Jornal Oficial da União Europeia

L 336

Edição em língua portuguesa

Legislação

62.º ano

30 de dezembro de 2019

Índice

I *Atos legislativos*

REGULAMENTOS

★ **Regulamento (UE, Euratom) 2019/2234 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União** 1

DIRETIVAS

★ **Diretiva (UE) 2019/2235 do Conselho de 16 de dezembro de 2019 que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e a Diretiva 2008/118/CE relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo no que respeita aos esforços de defesa no âmbito da União** 10

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

★ **Regulamento (UE) 2019/2236 do Conselho de 16 de dezembro de 2019 que fixa, para 2020, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes** 14

★ **Regulamento Delegado (UE) 2019/2237 da Comissão de 1 de outubro de 2019 que especifica os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais sul no período 2020-2021** 26

★ **Regulamento Delegado (UE) 2019/2238 da Comissão de 1 de outubro de 2019 que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no mar do Norte no período 2020-2021** 34

★ **Regulamento Delegado (UE) 2019/2239 da Comissão de 1 de outubro de 2019 que especifica os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais norte no período 2020-2021** 47

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ **Regulamento de Execução (UE) 2019/2240 da Comissão de 16 de dezembro de 2019 que especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio população ativa em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho** [1] 59

★ **Regulamento de Execução (UE) 2019/2241 da Comissão de 16 de dezembro de 2019 que descreve as variáveis, a extensão, os critérios de qualidade e o nível de detalhe das séries cronológicas para a transmissão dos dados mensais do desemprego nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho** [1] 125

★ **Regulamento de Execução (UE) 2019/2242 da Comissão de 16 de dezembro de 2019 que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio rendimento e condições de vida em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho** [1] 133

★ **Regulamento de Execução (UE) 2019/2243 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece um modelo para o resumo do contrato a utilizar pelos fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho** [1] 274

DECISÕES

★ **Decisão de Execução (UE) 2019/2244 do Conselho de 16 de dezembro de 2019 que autoriza a Espanha e a França a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado** 281

★ **Decisão (UE) 2019/2245 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio, instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, no que respeita à atualização do anexo XV (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Acordo** 283

★ **Decisão (UE)2019/2246 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA, no que respeita à adoção da lista de árbitros, por força do artigo 29.8. do Acordo** 288

★ **Regulamento (UE) 2019/2247 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 que altera a Decisão 2013/488/UE do Conselho relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE** 291

★ **Decisão (UE) 2019/2248 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto instituído no âmbito do Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros** 297

★ **Decisão (UE) 2019/2249 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité das Regras de Origem da Organização do Comércio Internacional** 302

★ **Decisão de Execução (UE) 2019/2250 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 que aprova o Regulamento Interno da Eurojust** 309

★ **Decisão de Execução (UE) 2019/2251 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 relativa a um mecanismo de compensação do Estado-Membro cujo membro nacional seja eleito presidente da Eurojust** 310

[1] Texto relevante para efeitos do EEE.

★ **Decisão (UE) 2019/2252 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 relativa à iniciativa de cidadania proposta com o título «Stop Finning — Stop the trade» («Fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão»)** *[notificada com o número C(2019) 9203]* 312

I

(Atos legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE, Euratom) 2019/2234 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 352.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 203.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ([1]),

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

(1) Em 29 de março de 2017, o Reino Unido apresentou a notificação da sua intenção de se retirar da União, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE). Os Tratados deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após essa notificação, ou seja, a partir de 30 de março de 2019, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo. O prazo foi prorrogado duas vezes pelo Conselho Europeu, mais recentemente pela Decisão (UE) 2019/584 ([2]), que o prorrogou até 31 de outubro de 2019. Na falta de um acordo de saída com o Reino Unido e de uma nova prorrogação do prazo a que se refere o artigo 50.º, n.º 3, do TUE, será necessário chegar a um acordo financeiro no que respeita às obrigações financeiras decorrentes da participação do Reino Unido na União, no âmbito de um futuro acordo internacional entre a União e o Reino Unido.

(2) O presente regulamento não prejudica as obrigações respetivas da União e do Reino Unido decorrentes da integralidade do período em que o Reino Unido foi membro da União.

(3) O Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 do Conselho ([3]) estabelece regras para as relações entre a União, por um lado, e o Reino Unido e os seus beneficiários, por outro, no que se refere ao financiamento e execução do orçamento geral da União («orçamento») em 2019. É necessário estabelecer regras para as relações entre a União, por um lado, e o Reino Unido e os seus beneficiários, por outro, também no que se refere ao financiamento e execução do orçamento em 2020.

([1]) Aprovação de 22 de outubro de 2019 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

([2]) Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu, tomada com o acordo do Reino Unido, de 11 de abril de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 101 de 11.4.2019, p. 1).

([3]) Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 do Conselho, de 9 de julho de 2019, relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2019 no respeitante à saída do Reino Unido da União (JO L 189 de 15.7.2019, p. 1).

(4) Os Tratados não preveem outros poderes além dos estabelecidos no artigo 352.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e no artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica para a adoção das medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento em 2020 no que diz respeito à saída do Reino Unido da União sem um acordo de saída.

(5) O Reino Unido e as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido participam em diversos programas ou ações da União com base no facto de o Reino Unido ser um Estado-Membro da União. Essa participação ocorre com base em acordos com o Reino Unido ou com pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido, ou em decisões em favor do Reino Unido ou de pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido, que constituem compromissos jurídicos.

(6) Em muitos desses acordos e decisões, as regras de elegibilidade exigem que o beneficiário seja um Estado-Membro ou uma pessoa ou entidade estabelecida num Estado-Membro. A elegibilidade do Reino Unido ou das pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido está, em tais casos, associada ao facto de o Reino Unido ser um Estado-Membro. A saída do Reino Unido da União sem um acordo de saída acarreta, portanto, a perda de elegibilidade desses beneficiários para o financiamento da União nos termos dos referidos acordos e decisões. No entanto, tal não se aplica aos casos em que pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido participam numa determinada ação ao abrigo das normas pertinentes da União aplicáveis às pessoas e entidades estabelecidas num país terceiro, e sujeitas às condições aplicáveis nesse âmbito.

(7) Em caso de saída sem acordo de saída, seria benéfico, tanto para a União e os seus Estados-Membros como para o Reino Unido e as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido, prever a elegibilidade, em 2020, do Reino Unido e dos beneficiários estabelecidos no Reino Unido para receber fundos da União e para a participação do Reino Unido no financiamento do orçamento para 2020. Seria também benéfico que os compromissos jurídicos assinados e adotados antes da data de saída, ou em 2019 em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197, pudessem continuar a ser executados ao longo de 2020.

(8) Importa, portanto, estabelecer as condições em que o Reino Unido e as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido podem continuar a ser elegíveis em 2020 no que diz respeito aos acordos que com eles tenham sido assinados e às decisões que lhes digam respeito até à data em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido e no Reino Unido («data de saída») ou, se for caso disso, em 2019 em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197. A aplicação do presente regulamento está sujeita às seguintes condições: i) que o Reino Unido tenha confirmado por escrito à Comissão o seu compromisso no sentido de continuar a pagar uma contribuição calculada com base nos recursos próprios estimados do Reino Unido, como estabelecidos no projeto de orçamento para 2020, tal como proposto em 5 de julho de 2019, e ajustada de modo a ter em conta o montante total das dotações de pagamento estabelecido no orçamento adotado para 2020; ii) que o Reino Unido tenha pago uma primeira fração; iii) que o Reino Unido tenha confirmado por escrito à Comissão o seu compromisso no sentido de permitir auditorias e controlos exaustivos pela União em conformidade com as regras aplicáveis; iv) e que a Comissão tenha adotado a decisão nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 e não tenha adotado uma decisão nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Esta última condição só é aplicável na medida em que o Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 passe a ser aplicável antes do final do exercício de 2019. Tendo em conta a necessidade de segurança jurídica, importa limitar o prazo para o cumprimento das referidas condições. A Comissão deverá adotar uma decisão quanto ao cumprimento das condições.

(9) A condição relativa à contribuição do Reino Unido deverá basear-se no projeto de orçamento para 2020, tal como proposto para 28 Estados-Membros, e deverá ser ajustada para ter em conta o montante total das dotações de pagamento no âmbito do orçamento adotado. É razoável que, na sequência da adoção do presente regulamento, nenhum Estado-Membro fique numa posição menos favorável, em termos de contribuição relativa, do que a estabelecida no orçamento para 2020 tal como proposto. Por conseguinte, a fim de assegurar o efeito benéfico do presente regulamento para todos os Estados-Membros, convém deduzir um montante específico do montante da contribuição do Reino Unido a inscrever no orçamento geral da União. Esse montante específico deverá beneficiar os Estados-Membros que, de outra forma, estariam em desvantagem na sequência da adoção do presente regulamento, conforme estabelecido em disposições práticas específicas que estabeleçam a distribuição dos pagamentos devidos e confiando à Comissão o desembolso do montante específico.

(10) Enquanto as condições de elegibilidade do Reino Unido e das pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido, definidas ao abrigo do presente regulamento, continuarem a estar preenchidas, importará também prever a sua elegibilidade, em 2020, no contexto das condições previstas em convites, propostas, concursos ou qualquer outro procedimento suscetível de resultar num financiamento a partir do orçamento da União, com exceção dos casos específicos relacionados com a segurança e com a perda, pelo Reino Unido, do estatuto de membro do Banco Europeu de Investimento, bem como prever o seu financiamento pela União. Esse financiamento deverá limitar-se às despesas elegíveis incorridas em 2020, com exceção dos contratos públicos assinados antes do final de 2020 em aplicação do título VII do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) («Regulamento Financeiro»), que continuam a ser executados de acordo com os respetivos termos, e com exceção do regime de pagamentos diretos agrícolas do Reino Unido para o exercício de 2020, que deverão ficar excluídos da elegibilidade. É, além disso, conveniente excluir o Reino Unido ou as pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido da elegibilidade nos termos do Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/1796 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]), para ações que abranjam trabalhadores despedidos e trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em consequência de uma saída sem acordo, e nos termos do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho ([7]), com a última redação, para ações que abranjam um encargo financeiro grave imposto aos Estados-Membros diretamente imputável a uma saída sem acordo de saída. Em conformidade com o Regulamento Financeiro, os convites, propostas, concursos ou outros procedimentos, bem como quaisquer subsequentes acordos com o Reino Unido ou com pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido, ou decisões em favor do Reino Unido ou de pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido, devem estipular as condições para a sua elegibilidade e respetiva continuação por remissão para o presente regulamento.

(11) É também conveniente estabelecer que o Reino Unido e as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido continuarão a ser elegíveis desde que o Reino Unido continue a pagar a contribuição para 2020 e, se for caso disso, para 2019 nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197, e que os controlos e auditorias possam ser efetuados eficazmente. Se essas condições deixarem de estar cumpridas, a Comissão deverá adotar uma decisão que estabeleça esse incumprimento. Nesse caso, o Reino Unido e as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido deverão deixar de ser elegíveis para financiamento da União.

(12) É também conveniente prever a continuação, em 2020, da elegibilidade no que respeita às ações no âmbito das quais os Estados-Membros ou pessoas ou entidades estabelecidas nos Estados-Membros recebam fundos da União e que estejam relacionadas com o Reino Unido. No entanto, a eventual não aceitação, pelo Reino Unido, dos controlos e auditorias deverá constituir um elemento a tomar em consideração para efeitos da boa gestão financeira no quadro da avaliação da execução dessas ações.

(13) As ações deverão continuar a ser executadas no respeito das regras pertinentes que lhes são aplicáveis, incluindo o Regulamento Financeiro. Por conseguinte, é necessário tratar o Reino Unido como Estado-Membro para efeitos da aplicação dessas regras.

(14) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, uma vez que dizem respeito ao orçamento da União e a programas e ações executadas pela União, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

([4]) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

([5]) Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855).

([6]) Regulamento (UE) 2019/1796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) (JO L 279 I de 31.10.2019, p. 4).

([7]) Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

(15) A fim de permitir alguma flexibilidade, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deverá ser delegado na Comissão no que diz respeito a uma possível prorrogação dos prazos fixados no artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e c), bem como às eventuais alterações ao calendário de pagamentos. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor ([8]). Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados. Se, no caso de existir um risco de perturbação grave da execução e financiamento do orçamento da União em 2020, imperativos de urgência assim o exigirem, o ato delegado deverá entrar em vigor sem demora e deverá ser aplicável se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções.

(16) Para evitar as perturbações mais significativas para os beneficiários de programas de despesa e outras ações da União à data da saída do Reino Unido da União, o presente regulamento deverá entrar em vigor com caráter de urgência no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e deverá ser aplicável a partir do dia seguinte àquele em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido e no Reino Unido, a menos que um acordo de saída celebrado com o Reino Unido tenha entrado em vigor até essa data. Uma vez que o presente regulamento estabelece medidas relativas à execução e financiamento do orçamento da União para 2020, deverá aplicar-se apenas à elegibilidade para 2020,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece regras sobre a execução e financiamento do orçamento geral da União («orçamento») em 2020 no que diz respeito à saída do Reino Unido da União sem um acordo de saída, bem como sobre as ações sob gestão direta, indireta e partilhada para as quais a elegibilidade está assegurada devido ao facto de o Reino Unido ser membro da União até à data em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido e no Reino Unido («data de saída»).

O presente regulamento é aplicável sem prejuízo dos programas de cooperação territorial abrangidos pelo Regulamento (UE) 2019/491 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]) e das atividades de mobilidade para fins de aprendizagem no âmbito do programa Erasmus+ abrangidas pelo Regulamento (UE) 2019/499 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]).

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

1. Sempre que o Reino Unido ou uma pessoa ou entidade estabelecida no Reino Unido receba financiamento da União no quadro de uma ação realizada em gestão direta, indireta ou partilhada, de acordo com compromissos jurídicos assinados e adotados antes da data de saída ou, se for caso disso, em 2019 em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197, e que a elegibilidade no âmbito dessa ação dependa do estatuto do Reino Unido como membro da União, o Reino Unido ou essa pessoa ou entidade devem continuar a ser elegíveis para financiamento da União no que diz respeito às despesas elegíveis incorridas em 2020 após a data de saída, se estiverem reunidas as seguintes condições e desde que não tenha entrado em vigor a decisão referida no artigo 3.º, n.º 2:

([8]) JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

([9]) Regulamento (UE) 2019/491 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 2019, para permitir a prossecução dos programas de Cooperação Territorial PEACE IV (Irlanda-Reino Unido) e Reino Unido-Irlanda (Irlanda-Irlanda do Norte-Escócia), no contexto da saída do Reino Unido da União (JO L 85 I de 27.3.2019, p. 1).

([10]) Regulamento (UE) 2019/499 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 2019, que estabelece disposições para a prossecução das atividades de mobilidade para fins de aprendizagem em curso no âmbito do programa Erasmus+ criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, no contexto da saída do Reino Unido da União (JO L 85 I de 27.3.2019, p. 32).

a) O Reino Unido, em 1 de janeiro de 2020 ou no prazo de 7 dias de calendário após a entrada em vigor do presente regulamento ou após a data da sua aplicação, consoante a data que for posterior, confirmou por escrito à Comissão que contribuirá em euros, de acordo com o calendário de pagamento estabelecido no presente regulamento, o montante calculado através da seguinte fórmula: RP RU PO2020 + parte RNB RU PO2020 x (DP O2020 — DP PO2020);

b) O Reino Unido, em 20 de janeiro de 2020 ou no prazo de 20 dias de calendário após a entrada em vigor do presente regulamento ou após a data da sua aplicação, consoante a data que for posterior, efetuou o primeiro pagamento, para a conta determinada pela Comissão, correspondente a [3,5] duodécimos do montante referido na alínea a) do presente parágrafo;

c) O Reino Unido, em 1 de janeiro de 2020 ou no prazo de 7 dias de calendário após a entrada em vigor do presente regulamento ou após a data da sua aplicação, consoante a data que for posterior, confirmou por escrito à Comissão o seu compromisso no sentido de continuar a aceitar os controlos e auditorias relativos a todo o período dos programas e ações, em conformidade com as regras aplicáveis;

d) A Comissão adotou a decisão nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 e não adotou uma decisão nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197; e

e) A Comissão adotou a decisão referida no n.º 4 do presente artigo confirmando que as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do presente parágrafo foram cumpridas.

A condição prevista no primeiro parágrafo, alínea d), só é aplicável na medida em que o Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197 passe a ser aplicável antes do final do exercício de 2019.

2. Para efeitos da fórmula estabelecida no n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), aplica-se o seguinte:

a) «RP RU PO2020» é o montante apresentado na linha «Reino Unido» e na coluna «Total dos recursos próprios» do quadro 7 da parte «A. Introdução e financiamento do orçamento geral» da parte das receitas do orçamento para 2020 constante do projeto de orçamento da União Europeia para o exercício de 2020, tal como proposto em 5 de julho de 2019;

b) «Parte RNB RU no PO2020» é o montante apresentado na linha «Reino Unido» e na coluna «Recursos próprios baseados no RNB» do quadro 7 da parte «A. Introdução e financiamento do orçamento geral» da parte das receitas do orçamento para 2020 constante do projeto de orçamento da União Europeia para o exercício de 2020, tal como proposto em 5 de julho de 2019, dividido pelo montante apresentado na linha «Total» da mesma coluna;

c) «DP O2020 — DP PO2020» é a diferença entre o montante indicado na linha «Despesa total» e na coluna «Orçamento 2020» do quadro «Despesas» da parte «A. Introdução e financiamento do orçamento geral» da parte das receitas do orçamento da União Europeia para o exercício de 2020, tal como adotado, e o montante apresentado na mesma linha e na mesma coluna do mesmo quadro da mesma parte do projeto de orçamento da União Europeia para o exercício de 2020, tal como proposto em 5 de julho de 2019;

Não obstante o disposto no primeiro parágrafo, se o orçamento para 2020 não for definitivamente adotado até à data de entrada em vigor do presente regulamento ou até à data da sua aplicação, consoante a data que for posterior, o valor «DP O2020 — DP PO2020» é fixado em zero.

3. O montante referido no n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), após dedução do montante do primeiro pagamento referido no n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), é repartido em frações iguais. O número de frações corresponde ao número de meses completos entre a data do primeiro pagamento referido no n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), e o final de 2020.

O montante referido no n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), é inscrito no orçamento geral da União a título de outras receitas, após dedução de um montante específico destinado a assegurar a distribuição orçamental, tal como previsto na coluna «Total dos recursos próprios» do quadro referido no n.º 2, alínea a), e sujeito a disposições práticas específicas para o efeito.

O compromisso referido no n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), inclui, em especial, a cooperação no domínio da proteção dos interesses financeiros da União e a aceitação dos direitos da Comissão, do Tribunal de Contas e do Organismo Europeu de Luta Antifraude de acesso aos dados e documentos relacionados com as contribuições da União, e de realização de controlos e auditorias.

4. A Comissão adota uma decisão em que determina se se encontram preenchidas as condições estabelecidas no n.º 1, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e c).

5. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 7.º no que diz respeito à prorrogação dos prazos fixados no n.º 1, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e c), do presente artigo.

Se, no caso de existir um risco de perturbação grave da execução e financiamento do orçamento da União em 2020, imperativos de urgência assim o exigirem, aplica-se aos atos delegados adotados nos termos do presente número o procedimento previsto no artigo 8.º.

Artigo 3.º

Continuação da elegibilidade do Reino Unido e das pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido

1. A elegibilidade do Reino Unido e das pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido, prevista em conformidade com o artigo 2.º, continua em 2020, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

a) O Reino Unido, na sequência do primeiro pagamento efetuado em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), efetuou o pagamento, para a conta determinada pela Comissão, da fração mensal a que se refere o artigo 2.º, n.º 3, no primeiro dia útil de cada mês, até agosto de 2020;

b) O Reino Unido, no primeiro dia útil de setembro de 2020, efetuou o pagamento, para a conta determinada pela Comissão, das restantes frações mensais a que se refere o artigo 2.º, n.º 3, a menos que a Comissão comunique ao Reino Unido um calendário de pagamentos diferente para o referido pagamento até 31 de agosto de 2020; e

c) Não foram observadas deficiências significativas na execução dos controlos e auditorias a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c).

2. Sempre que uma ou mais das condições referidas no n.º 1 não sejam respeitadas, a Comissão deve adotar uma decisão estabelecendo esse facto. Essa decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A partir da data de entrada em vigor da decisão referida no primeiro parágrafo do presente número, o Reino Unido e as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido deixam de ser elegíveis ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, e, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, as ações deixam de ser elegíveis ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, e o artigo 5.º deixa de ser aplicável.

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 7.º no que diz respeito a um calendário de pagamentos diferente relativamente aos pagamentos referidos no n.º 1, alíneas a) e b), do presente artigo.

Se, no caso de existir um risco de perturbação grave da execução e financiamento do orçamento da União em 2020, imperativos de urgência assim o exigirem, aplica-se aos atos delegados adotados nos termos do presente número o procedimento previsto no artigo 8.º.

Artigo 4.º

Participação em convites e elegibilidade das despesas deles decorrentes

1. A partir da data de entrada em vigor da decisão a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea e), e desde que não tenha entrado em vigor a decisão referida no artigo 3.º, n.º 2, o Reino Unido ou as pessoas e entidades estabelecidas no Reino Unido são elegíveis em 2020 para efeitos das condições previstas em quaisquer convites, propostas, concursos ou em qualquer outro procedimento suscetível de conduzir a um financiamento a partir do orçamento da União, do mesmo modo que os Estados-Membros e as pessoas ou entidades estabelecidas nos Estados-Membros, sendo também elegíveis para financiamento da União no que diz respeito às despesas elegíveis incorridas em 2020.

Não obstante o disposto no primeiro parágrafo:

a) Os contratos assinados em aplicação do título VII do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 («Regulamento Financeiro») até ao final de 2020 são executados de acordo com as condições neles previstas e até à sua data de termo;

b) As despesas respeitantes ao regime de pagamentos diretos do Reino Unido para o exercício de 2020 por força do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([11]) não são elegíveis para financiamento da União.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, o Reino Unido ou as pessoas ou entidades estabelecidas no Reino Unido não são elegíveis nos termos do Regulamento (UE) n.º 1309/2013, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/1796, para ações que abranjam trabalhadores despedidos e trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em consequência de uma saída sem acordo nem nos termos do Regulamento (CE) n.º 2012/2002, com a última redação, para ações que abranjam um encargo financeiro grave imposto aos Estados-Membros diretamente imputável a uma saída sem acordo de saída.

([11]) Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

3. O n.º 1, primeiro parágrafo, não é aplicável:

a) Nos casos em que a participação seja limitada aos Estados-Membros e às pessoas ou entidades estabelecidas nos Estados-Membros por razões de segurança;

b) Às operações financeiras executadas no âmbito de instrumentos financeiros geridos direta ou indiretamente ao abrigo do título X do Regulamento Financeiro, ou para operações financeiras garantidas pelo orçamento da União ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), criado pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho ([12]), ou do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), criado pelo Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho ([13]).

Artigo 5.º

Outras adaptações necessárias

Se as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, estiverem preenchidas, e desde que não tenha entrado em vigor a decisão a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, para efeitos de aplicação de quaisquer regras que rejam as ações realizadas no âmbito dos compromissos jurídicos referidos no artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, os convites referidos no artigo 4.º, bem como as ações realizadas no quadro dos compromissos jurídicos assinados ou adotados na sequência dos convites a que se refere o artigo 4.º, que sejam necessárias para dar execução ao artigo 2.º, n.º 1, e ao artigo 4.º, n.º 1, o Reino Unido deve ser tratado como um Estado-Membro, sob reserva do disposto no presente regulamento.

No entanto, o Reino Unido ou os representantes do Reino Unido não podem ser autorizados a participar em qualquer comité envolvido na gestão, de acordo com as regras do ato de base pertinente, ou em grupos de peritos ou outros organismos que prestem aconselhamento sobre os programas ou as ações, com exceção de comités de controlo ou análogos, destinados especificamente a programas operacionais, nacionais ou análogos em regime de gestão partilhada.

Artigo 6.º

Elegibilidade das ações relativas ao Reino Unido, sempre que os Estados-Membros ou pessoas ou entidades estabelecidas nos Estados-Membros recebam fundos da União

1. As ações no âmbito da gestão direta, indireta e partilhada, relativamente às quais os Estados-Membros ou as pessoas ou entidades estabelecidas nos Estados-Membros recebem fundos da União, no âmbito dos compromissos jurídicos assinados e adotados antes da data de saída ou, se for caso disso, em 2019 em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197, e cuja elegibilidade seja assegurada devido ao facto de o Reino Unido ser membro na União até à data de saída ou, se for caso disso, em virtude da elegibilidade do Reino Unido em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197, são elegíveis para financiamento da União no que diz respeito às despesas elegíveis incorridas em 2020 a partir da data de saída.

2. As ações cuja condição de elegibilidade de um número mínimo de participantes de diferentes Estados-Membros num consórcio é assegurada até à data de saída em virtude de um membro do consórcio ser uma pessoa ou entidade estabelecida no Reino Unido, são elegíveis para financiamento da União no que diz respeito às despesas elegíveis incorridas em 2020, se estiverem preenchidas as condições do artigo 2.º, n.º 1, e desde que não tenha entrado em vigor uma decisão como referida no artigo 3.º, n.º 2.

3. O incumprimento da condição referida no artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), ou uma decisão da Comissão a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, relativa ao incumprimento das condições referidas no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), é tido em conta pelo gestor orçamental competente para efeitos da avaliação de uma eventual deficiência grave no cumprimento das principais obrigações de aplicação do compromisso jurídico referido no n.º 1 do presente artigo.

([12]) Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

([13]) Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

Artigo 7.º

Exercício da delegação

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.

2. O poder de adotar os atos delegados referido nos artigos 2.º e 3.º é conferido à Comissão por tempo indeterminado a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3. A delegação de poderes referida nos artigos 2.º e 3.º pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.

4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados nos termos dos artigos 2.º e 3.º só entram em vigor se não tiverem formulado objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de um mês a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por um mês por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Artigo 8.º

Procedimento de urgência

1. Os atos delegados adotados nos termos do presente artigo entram em vigor sem demora e são aplicáveis desde que não tenha sido formulada qualquer objeção nos termos do n.º 2. Na notificação de um ato delegado ao Parlamento Europeu e ao Conselho devem expor-se os motivos que justificam o recurso ao procedimento de urgência.

2. O Parlamento Europeu ou o Conselho podem formular objeções a um ato delegado de acordo com o procedimento a que se refere o artigo 7.º, n.º 6. Nesse caso, a Comissão revoga imediatamente o ato após a notificação da decisão pela qual o Parlamento Europeu ou o Conselho tiverem formulado objeções.

Artigo 9.º

Disposição transitória

Em derrogação do artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2019/1197, as despesas relativas ao regime de pagamentos diretos do Reino Unido para o exercício de 2019 ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 são elegíveis para financiamento da União após a Comissão ter adotado a decisão referida no artigo 2.º, n.º 4, do presente regulamento, a menos que a Comissão adote uma decisão a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir do dia seguinte àquele em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido e no Reino Unido, nos termos do artigo 50.º, n.º 3, do TUE.

Contudo, o presente regulamento não é aplicável se um acordo de saída celebrado com o Reino Unido, nos termos do artigo 50.º, n.º 2, do TUE, tiver entrado em vigor até à data referida no segundo parágrafo do presente artigo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

DIRETIVAS

DIRETIVA (UE) 2019/2235 DO CONSELHO

de 16 de dezembro de 2019

que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e a Diretiva 2008/118/CE relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo no que respeita aos esforços de defesa no âmbito da União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente, o artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ([1]),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ([2]),

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2006/112/CE do Conselho ([3]) prevê, sob certas condições, uma isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável às entregas de bens e às prestações de serviços efetuadas às forças armadas de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte, bem como às importações de bens efetuadas por tais forças armadas, quando se encontrem afetas ao esforço comum de defesa fora do seu Estado.

(2) A Diretiva 2008/118/CE do Conselho ([4]) prevê uma isenção dos impostos especiais de consumo aplicável aos produtos sujeitos a estes impostos que se destinem a ser utilizados pelas forças armadas de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte que não seja o Estado-Membro no qual o imposto é exigível, para utilização dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, nas condições e dentro dos limites fixados pelo Estado-Membro de acolhimento.

(3) Essas isenções não se aplicam quando as forças armadas de um Estado-Membro se encontrem afetas a atividades no âmbito da política comum de segurança e defesa (PCSD), conforme prevista no título V, capítulo 2, secção 2, do Tratado da União Europeia (TUE). Deverá ser dada prioridade à necessidade de melhorar as capacidades europeias no domínio da defesa e da gestão de crises e de reforçar a segurança e a defesa da União. Na sua comunicação conjunta de 28 de março de 2018 sobre o Plano de Ação para a Mobilidade Militar, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão reconheceram a necessidade global de alinhar o tratamento em matéria de IVA dos esforços de defesa realizados no âmbito da União e sob a égide da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

(4) O esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da PCSD abrange missões e operações militares, atividades de agrupamentos táticos, assistência mútua, projetos de cooperação estruturada permanente (CEP) e atividades da Agência Europeia de Defesa (AED). No entanto, não deverá incluir atividades abrangidas pela cláusula de solidariedade consagrada no artigo 222.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia nem quaisquer outras atividades bilaterais ou multilaterais entre Estados-Membros que não estejam relacionadas com o esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da PCSD.

([1]) Parecer de 26 de novembro de 2019 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
([2]) Parecer de 30 de outubro de 2019 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
([3]) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).
([4]) Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE (JO L 9 de 14.1.2009, p. 12).

(5) Por conseguinte, deverá ser introduzida uma isenção do IVA que abranja as entregas de bens e as prestações de serviços que se destinem a ser utilizadas pelas forças armadas de um Estado-Membro ou pelo elemento civil que as acompanha, ou ao aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da PCSD fora do seu Estado-Membro. As entregas de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas do Estado-Membro em que esses bens são entregues ou esses serviços são prestados deverão ser excluídas da isenção do IVA.

(6) Além disso, é necessário prever a isenção do IVA no caso de os bens importados pelas forças armadas de um Estado-Membro se destinarem a ser utilizados por essas forças ou pelo elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando essas forças se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da PCSD fora do seu Estado-Membro.

(7) Deverá também ser introduzida uma isenção do imposto especial de consumo para abranger os bens sujeitos a impostos especiais de consumo fornecidos para a utilização das forças armadas de qualquer Estado-Membro que não seja o Estado-Membro no qual o imposto especial de consumo é exigível, quando essas forças participarem num esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da PCSD fora do seu Estado-Membro.

(8) Tal como a isenção do IVA e dos impostos especiais de consumo para os esforços de defesa da OTAN, as isenções para os esforços de defesa realizados para a execução de uma atividade da União no âmbito da PCSD deverão ter um âmbito limitado. Essas isenções deverão ser exclusivamente aplicáveis a situações em que as forças armadas efetuem tarefas diretamente relacionadas com um esforço de defesa no âmbito da PCSD, e não deverão abranger as missões civis no âmbito da PCSD. Por conseguinte, os bens entregues ou os serviços prestados para utilização do elemento civil só poderão ser abrangidos pelas isenções quando o elemento civil acompanhar forças armadas que efetuam as tarefas diretamente relacionadas com um esforço de defesa no âmbito da PCSD fora do seu Estado-Membro. As tarefas efetuadas exclusivamente pelo elemento civil ou mediante a utilização exclusiva de capacidades civis não deverão ser consideradas esforço de defesa. As isenções não deverão em circunstância alguma abranger os bens nem os serviços que as forças armadas adquiram para utilização dessas forças ou do elemento civil que as acompanha no seu próprio Estado-Membro.

(9) Atendendo a que o objetivo da presente diretiva, a saber, alinhar o tratamento em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo dos esforços de defesa no âmbito da União e da OTAN, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros mas pode ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

(10) De acordo com a declaração política conjunta dos Estados-Membros e da Comissão, de 28 de setembro de 2011, sobre os documentos explicativos ([5]), os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das suas medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição. Em relação à presente diretiva, o legislador considera que a transmissão desses documentos se justifica.

(11) As Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alteração da Diretiva 2006/112/CE

A Diretiva 2006/112/CE é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 22.º, antes do primeiro parágrafo, é inserido o seguinte parágrafo:

«É assimilada à aquisição intracomunitária de bens efetuada a título oneroso a afetação, pelas forças armadas de um Estado-Membro que se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da política comum de segurança e defesa, para sua utilização ou para utilização do elemento civil que as

([5]) JO C 369 de 17.12.2011, p. 14.

acompanha, de bens que não tenham comprado nas condições gerais de tributação do mercado interno de um Estado-Membro, quando a importação desses bens não puder beneficiar da isenção prevista no artigo 143.º, n.º 1, alínea g-A).»;

2) No artigo 143.º, n.º 1, é inserida a seguinte alínea:

«(g-A) As importações de bens nos Estados-Membros efetuadas pelas forças armadas de outros Estados-Membros, para utilização dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da política comum de segurança e defesa;»;

3) No artigo 151.º, n.º 1 são inseridas as seguintes alíneas:

«b-A) As entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas num Estado-Membro e destinadas às forças armadas de outros Estados-Membros, para utilização dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da política comum de segurança e defesa;

b-B) As entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas com destino a outro Estado-Membro e destinadas às forças armadas de qualquer Estado-Membro, que não seja o próprio Estado-Membro destinatário, para utilização dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da política comum de segurança e defesa;».

Artigo 2.º

Alteração da Diretiva 2008/118/CE

No artigo 12.º, n.º 1, da Diretiva 2008/118/CE, é inserida a seguinte alínea:

«b-A) Pelas forças armadas de qualquer Estado-Membro que não seja o Estado-Membro no qual o imposto é exigível, para utilização dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetas a um esforço de defesa realizado para a execução de uma atividade da União no âmbito da política comum de segurança e defesa;».

Artigo 3.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 30 de junho de 2022, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar essas disposições a partir de 1 de julho de 2022.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regulado pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 5.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
J. LEPPÄ

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2019/2236 DO CONSELHO

de 16 de dezembro de 2019

que fixa, para 2020, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente. o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 43.º, n.º 3, do Tratado, o Conselho, sob proposta da Comissão, adota as medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca.

(2) Por força do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), as medidas de conservação devem ser adotadas tendo em conta os pareceres científicos, técnicos e económicos disponíveis, incluindo, quando pertinente, os relatórios elaborados pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas.

(3) Cabe ao Conselho adotar medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca, incluindo, se for caso disso, certas condições funcionais conexas. Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, as possibilidades de pesca devem ser fixadas de acordo com os objetivos da política comum das pescas (PCP) estabelecidos no artigo 2.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, as possibilidades de pesca devem ser atribuídas aos Estados-Membros de modo a assegurar a cada um deles a estabilidade relativa das atividades de pesca para cada unidade populacional ou cada pescaria.

(4) Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, as possibilidades de pesca das unidades populacionais sujeitas a planos plurianuais específicos deverão ser fixadas de acordo com as regras estabelecidas nesses planos.

(5) O plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais de espécies demersais no mar Mediterrâneo ocidental foi estabelecido pelo Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) e entrou em vigor em 16 de julho de 2019. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do referido regulamento, as possibilidades de pesca para as unidades populacionais enumeradas no artigo 1.º desse regulamento deverão ser fixadas de modo a alcançar uma mortalidade por pesca compatível com o nível do rendimento máximo sustentável, de forma progressiva e gradual, até 2020, se possível, e o mais tardar em 1 de janeiro de 2025. As possibilidades de pesca deverão ser expressas como esforço de pesca máximo autorizado e fixadas em conformidade com o regime de gestão do esforço de pesca estabelecido no artigo 7.º desse regulamento. Para 2020, o esforço de pesca máximo autorizado deverá, por conseguinte, ser reduzido em 10% em relação ao valor de referência calculado nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do mesmo regulamento.

([1]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([2]) Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais de espécies demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 (JO L 172 de 26.6.2019, p. 1).

(6) Na sua 42.ª reunião anual, em 2018, a Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) adotou a Recomendação GFCM/42/2018/1 relativa a um plano plurianual de gestão para a enguia-europeia no mar Mediterrâneo que estabelece medidas de gestão para a enguia-europeia (*Anguilla anguilla*) no mar Mediterrâneo (subzonas geográficas 1 a 27 da CGPM). Essas medidas incluem um período de defeso anual de três meses consecutivos a fixar por cada Estado-Membro em conformidade com os objetivos de conservação definidos no Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho ([3]), os planos de gestão nacionais para a enguia e os padrões de migração temporais da enguia no Estado-Membro. De acordo com essa recomendação, o defeso deverá aplicar-se a todas as águas marítimas do mar Mediterrâneo e às águas salobras como os estuários, as lagoas costeiras e as águas de transição. Tal medida deverá ser transposta para o direito da União.

(7) Na sua 42.ª reunião anual, em 2018, a CGPM adotou também a Recomendação GFCM/42/2018/8 sobre as novas medidas de emergência no período 2019-2021 para as pequenas unidades populacionais pelágicas no mar Adriático (subzonas geográficas 17 e 18), que estabeleceu limites de capturas e de esforço para as unidades populacionais de pequenos pelágicos para os anos de 2019, 2020 e 2021 nas subzonas geográficas 17 e 18 da CGPM (mar Adriático). Tais medidas deverão ser transpostas para o direito da União. Os limites máximos de captura são fixados exclusivamente por um ano e sem prejuízo de quaisquer outras medidas adotadas no futuro ou de um eventual regime de repartição entre os Estados-Membros.

(8) Na sua 43.ª reunião anual, em 2019, a CGPM adotou a recomendação GFCM/43/2019/5 relativa a um plano de gestão plurianual para a pesca sustentável das espécies demersais no mar Adriático (subzonas geográficas 17 e 18) que introduziu um regime de gestão do esforço para determinadas unidades populacionais demersais. Tais medidas deverão ser transpostas para o direito da União.

(9) Tendo em conta as especificidades da frota eslovena e o seu impacto marginal nas unidades populacionais de pequenos pelágicos e demersais, é conveniente preservar os padrões de pesca existentes e assegurar o acesso da frota eslovena a uma quantidade mínima de espécies de pequenos pelágicos e a esforço mínimo de pesca para unidades populacionais demersais.

(10) Na sua 43.ª reunião anual, em 2019, a CGPM adotou a Recomendação GFCM/43/2019/3, que altera a Recomendação GFCM/41/2017/4 relativa a um plano de gestão plurianual para a pesca do pregado no mar Negro (subzona geográfica 29 da CGPM). Essa recomendação introduz um total admissível de capturas (TAC) regional atualizado, bem como um regime de atribuição de quotas para o pregado e outras medidas de conservação para essa unidade populacional, nomeadamente um período de defeso de dois meses e uma limitação dos dias de pesca a 180 dias por ano. Tais medidas deverão ser transpostas para o direito da União.

(11) De acordo com o parecer científico emitido pela CGPM, para garantir a sustentabilidade da unidade populacional de espadilha no mar Negro, e necessário manter o nível atual de mortalidade por pesca. Por conseguinte, é adequado continuar a fixar uma quota autónoma para essa unidade populacional.

(12) As possibilidades de pesca deverão ser estabelecidas com base nos pareceres científicos disponíveis, tendo em conta os aspetos biológicos e socioeconómicos e assegurando, ao mesmo tempo, um tratamento equitativo entre os diferentes setores das pescas, assim como à luz das opiniões expressas na consulta das partes interessadas.

(13) O Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho ([4]) introduziu condições suplementares para a gestão anual dos TAC, incluindo, nos artigos 3.º e 4.º, disposições em matéria de flexibilidade aplicáveis aos TAC de precaução e aos TAC analíticos. Nos termos do artigo 2.º desse regulamento, ao fixar os TAC, o Conselho deverá determinar as unidades populacionais às quais não se aplicam o artigo 3.º ou 4.º, com base, em particular, no estado biológico das unidades populacionais. Mais recentemente, o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 introduziu o mecanismo de flexibilidade interanual para todas as unidades populacionais sujeitas à obrigação de desembarcar. Por conseguinte, a fim de evitar uma flexibilidade excessiva que poria em causa o princípio da exploração racional e responsável dos recursos biológicos marinhos, prejudicaria a consecução dos objetivos da PCP e provocaria a deterioração do estado biológico das unidades populacionais, deverá estabelecer-se que os artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 só se aplicam aos TAC analíticos se não for utilizada a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

([3]) Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia-europeia (JO L 248 de 22.9.2007, p. 17).

([4]) Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3).

(14) A utilização das possibilidades de pesca disponíveis para os navios da União fixadas no presente regulamento rege-se pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho ([5]), nomeadamente pelos seus artigos 33.º e 34.°, relativos ao registo das capturas e do esforço de pesca e à notificação dos dados sobre o esgotamento das possibilidades de pesca. É, por conseguinte, necessário especificar os códigos que os Estados-Membros deverão utilizar aquando do envio à Comissão de dados sobre os desembarques de unidades populacionais que são objeto do presente regulamento.

(15) A fim de evitar a interrupção das atividades de pesca e garantir meios de subsistência aos pescadores da União, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2020. Por motivos de urgência, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente após a sua publicação.

(16) As possibilidades de pesca deverão ser utilizadas no pleno cumprimento do direito da União,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa, para 2020, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro para determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento é aplicável aos navios de pesca da União que exploram as seguintes unidades populacionais:

a) Enguia-europeia (*Anguilla anguilla*) no mar Mediterrâneo, tal como definida no artigo 4.º, alínea b);

b) Camarão-vermelho (*Aristeus antennatus*), gamba-branca (*Parapenaeus longirostris*), camarão-púrpura (*Aristaeomorpha foliacea*), pescada-branca (*Merluccius merluccius*), lagostim (*Nephrops norvegicus*) e salmonete-da-vasa (*Mullus barbatus*) no mar Mediterrâneo ocidental, tal como definidos no artigo 4.º, alínea c);

c) Biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) e sardinha (*Sardina pilchardus*) no mar Adriático, tal como definidos no artigo 4.º, alínea d);

d) Pescada-branca (*Merluccius merluccius*), lagostim (*Nephrops norvegicus*), linguado-legítimo (*Solea solea*), gamba-branca (*Parapenaeus longirostris*) e salmonete-da-vasa (*Mullus barbatus*) no mar Adriático, tal como definidos no artigo 4.°, alínea d);

e) Espadilha (*Sprattus sprattus*) e pregado (*Psetta maxima*) no mar Negro, tal como definidos no artigo 4.º, alínea e).

2. O presente regulamento é igualmente aplicável à pesca recreativa, sempre que as pertinentes disposições lhe façam expressamente referência.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as definições estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Além dessas, entende-se por:

a) «Águas internacionais»: as águas que não se encontram sob a soberania ou jurisdição de um Estado;

([5]) Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008 e (CE) n.º 1342/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

b) «Pesca recreativa»: as atividades de pesca não comerciais que exploram recursos aquáticos marinhos vivos para fins de lazer, turismo ou desporto;

c) «Total admissível de capturas» (TAC):

i) nas pescarias abrangidas pela isenção da obrigação de desembarcar referida no artigo 15.º, n.ºs 4 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a quantidade de uma unidade populacional que pode ser desembarcada em cada ano,

ii) em todas as outras pescarias, a quantidade de uma unidade populacional que pode ser capturada no período de um ano;

d) «Quota»: a parte do TAC atribuída à União ou a um Estado-Membro;

e) «Quota autónoma da União»: um limite de capturas atribuído, de forma autónoma, aos navios de pesca da União, na ausência de um TAC acordado;

f) «Quota analítica»: uma quota autónoma da União para a qual está disponível uma avaliação analítica;

g) «Avaliação analítica»: uma avaliação quantitativa das tendências de uma determinada unidade populacional, baseada em dados sobre a biologia e a exploração da mesma, cuja qualidade tenha sido considerada, no âmbito de um exame científico, suficiente para servir de base a pareceres científicos sobre as opções em matéria de futuras capturas.

Artigo 4.º

Zonas de pesca

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Subzonas geográficas da CGPM»: as zonas tal como definidas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1343/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]);

b) «Mar Mediterrâneo»: as águas das subzonas geográficas 1 a 27 da CGPM, tal como definidas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1343/2011;

c) «Mar Mediterrâneo ocidental»: as águas das subzonas geográficas 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da CGPM, tal como definidas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1343/2011;

d) «Mar Adriático»: as águas das subzonas geográficas 17 e 18 da CGPM, tal como definidas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1343/2011;

e) «Mar Negro»: as águas da subzona geográfica 29 da CGPM, tal como definidas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1343/2011.

TÍTULO II

POSSIBILIDADES DE PESCA

CAPÍTULO I

Mar Mediterrâneo

Artigo 5.º

Enguia-europeia

1. Todas as atividades exercidas pelos navios de pesca da União e as outras atividades de pesca na União para a captura de enguia-europeia (*Anguilla anguilla*), a saber, as pescarias dirigidas, ocasionais e recreativas, devem obedecer ao disposto no presente artigo.

2. O presente artigo é aplicável no mar Mediterrâneo e nas águas salobras como os estuários, as lagunas costeiras e as águas de transição.

([6]) Regulamento (UE) n.º 1343/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo a determinadas disposições aplicáveis à pesca na zona do acordo da CGPM (Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo) e que altera o Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho relativo a medidas de gestão para a exploração sustentável dos recursos haliêuticos no mar Mediterrâneo (JO L 347 de 30.12.2011, p. 44).

3. É proibido aos navios de pesca da União pescar enguia-europeia nas águas da União e nas águas internacionais do mar Mediterrâneo durante um período de três meses consecutivos a determinar por cada Estado-Membro. O período de defeso deve corresponder aos objetivos de conservação estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1100/2007, aos planos de gestão nacionais em vigor e aos padrões de migração temporais da enguia-europeia no Estado-Membro em causa. Os Estados-Membros devem comunicar o período determinado à Comissão o mais tardar um mês antes da entrada em vigor do defeso e, em qualquer caso, antes de 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

Mar Mediterrâneo ocidental

Artigo 6.º

Unidades populacionais demersais

1. O esforço de pesca máximo autorizado para 2020 relativo às unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo ocidental consta do anexo I do presente regulamento.

2. Os Estados-Membros devem gerir o esforço de pesca máximo autorizado em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2019/1022.

Artigo 7.º

Transmissão de dados

Os Estados-Membros devem registar e transmitir à Comissão os dados sobre o esforço de pesca nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2019/1022.

Aquando da apresentação à Comissão dos dados sobre o esforço de pesca por força do presente artigo, os Estados-Membros devem utilizar os códigos dos grupos de esforço de pesca estabelecidos no anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Mar Adriático

Artigo 8.º

Unidades populacionais de pequenos pelágicos

1. As capturas de sardinha (*Sardina pilchardus*) e de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) por navios de pesca da União no mar Adriático não podem exceder os níveis estabelecidos no anexo II do presente regulamento.

2. Os navios de pesca da União que pescam a sardinha e o biqueirão no mar Adriático não podem exceder 180 dias de pesca por ano. Desse total de 180 dias de pesca, o número máximo de dias de pesca dirigida quer à sardinha, quer ao biqueirão não pode ultrapassar 144 dias.

Artigo 9.º

Unidades populacionais demersais

1. O esforço de pesca máximo autorizado em 2020 para as unidades populacionais demersais no mar Adriático é estabelecido no anexo II.

2. Os Estados-Membros devem gerir o esforço máximo autorizado em conformidade com os artigos 26.º a 35.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Artigo 10.º

Transmissão de dados

Sempre que, em aplicação dos artigos 33.º e 34.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, os Estados-Membros submetam à Comissão dados relativos às quantidades de unidades populacionais desembarcadas e dados sobre o esforço de pesca, devem utilizar os códigos das unidades populacionais e os códigos dos grupos de esforço estabelecidos no anexo II do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Mar Negro

Artigo 11.º

Repartição das possibilidades de pesca de espadilha

A quota autónoma da União para a espadilha (*Sprattus sprattus*) e a sua repartição entre os Estados-Membros, assim como, se for caso disso, as condições funcionais conexas são fixadas no anexo III do presente regulamento.

Artigo 12.º

Repartição das possibilidades de pesca de pregado

O TAC para o pregado (*Psetta maxima*) aplicável nas águas da União no mar Negro para os navios de pesca da União e a sua repartição entre os Estados-Membros, assim como, se for caso disso, as condições funcionais conexas, são fixados no anexo III do presente regulamento.

Artigo 13.º

Gestão do esforço de pesca do pregado

Os navios de pesca da União autorizados a pescar pregado nas águas da União no mar Negro, independentemente do comprimento de fora a fora do navio, não podem exceder 180 dias de pesca por ano.

Artigo 14.º

Período de defeso para o pregado

De 15 de abril a 15 de junho, é proibido aos navios de pesca da União exercer qualquer atividade de pesca, incluindo o transbordo, a manutenção a bordo, o desembarque e a primeira venda de pregado nas águas da União no mar Negro.

Artigo 15.º

Disposições especiais sobre a repartição das possibilidades de pesca no mar Negro

1. A repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros, estabelecida nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, não prejudica:

a) as trocas efetuadas nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;

b) as deduções e reatribuições efetuadas nos termos do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009; e

c) as deduções efetuadas nos termos dos artigos 105.º e 107.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

2 Os artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 não são aplicáveis caso os Estados-Membros utilizem a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Artigo 16.º

Transmissão de dados

Sempre que, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, os Estados-Membros apresentem à Comissão dados relativos a desembarques de unidades populacionais de espadilha e de pregado capturados nas águas da União no mar Negro, devem utilizar os códigos das unidades populacionais estabelecidos anexo III do presente regulamento.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente O
J. LEPPÄ

ANEXO I

ESFORÇO DE PESCA DOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NO CONTEXTO DA GESTÃO DAS UNIDADES POPULACIONAIS DEMERSAIS NO MAR MEDITERRÂNEO OCIDENTAL

Os quadros do presente anexo estabelecem o esforço de pesca máximo autorizado (em dias de pesca) por grupos de unidades populacionais, tal como definidos no artigo 1.º do Regulamento (UE) 2019/1022, e o comprimento de fora a fora dos navios para todos os tipos de redes de arrasto ([1]) que pescam unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo ocidental.

Todos os valores do esforço de pesca máximo autorizado estabelecidos no presente anexo estão subordinados às regras enunciadas no Regulamento (UE) 2019/1022 e nos artigos 26.º a 35.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

As referências às zonas de pesca são referências às subzonas geográficas da CGPM (SZG).

Para efeitos do presente anexo, apresenta-se o seguinte quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns das unidades populacionais:

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Aristaeomorpha foliacea	ARS	Camarão-púrpura
Aristeus antennatus	ARA	Camarão-vermelho
Merluccius merluccius	HKE	Pescada-branca
Mullus barbatus	MUT	Salmonete-da-vasa
Nephrops norvegicus	NEP	Lagostim
Parapenaeus longirostris	DPS	Gamba-branca

Esforço de pesca máximo autorizado, expresso em dias de pesca

a) Mar de Alborão, ilhas Baleares, norte de Espanha e golfo do Leão (SZG 1-2-5-6-7)

Grupos de unidades populacionais	Comprimento de fora a fora dos navios	Espanha	França	Itália	Código do grupo de esforço de pesca
Salmonete-da-vasa nas SZG 1, 5, 6, 7; pescada-branca nas SZG 1-5-6-7; gamba-branca nas SZG 1, 5, 6; lagostim nas SZG 5, 6.	< 12 m	2 260	0	0	EFF1/MED1_TR1
	≥ 12 m e < 18 m	24 284	0	0	EFF1/MED1_TR2
	≥ 18 m e < 24 m	46 277	5 144	0	EFF1/MED1_TR3
	≥ 24 m	16 240	6 258	0	EFF1/MED1_TR4
Camarão-vermelho nas SZG 1, 5, 6, 7.	< 12 m	0	0	0	EFF2/MED1_TR1
	≥ 12 m e < 18 m	1 139	0	0	EFF2/MED1_TR2
	≥ 18 m e < 24 m	10 822	0	0	EFF2/MED1_TR3
	≥ 24 m	9 066	0	0	EFF2/MED1_TR4

([1]) TBB, OTB, PTB, TBN, TBS, TB, OTM, PTM, TMS, TM, OTT, OT, PT, TX, OTP, TSP.

b) Ilha da Córsega, mar da Ligúria, mar Tirreno e ilha da Sardenha (SZG 8-9-10-11)

Grupos de unidades populacionais	Comprimento de fora a fora dos navios	Espanha	França	Itália	Código do grupo de esforço de pesca
Salmonete-da-vasa nas SZG 9, 10, 11; pescada-branca nas SZG 9-10--11; gamba-branca nas SZG 9-10--11; lagostim nas SZG 9, 10.	< 12 m	0	208	3 081	EFF1/MED2_TR1
	≥ 12 m e < 18 m	0	833	46 350	EFF1/MED2_TR2
	≥ 18 m e < 24 m	0	208	31 170	EFF1/MED2_TR3
	≥ 24 m	0	208	4 160	EFF1/MED2_TR4
Camarão-púrpura nas SZG 9, 10, 11.	< 12 m	0	0	510	EFF2/MED2_TR1
	≥ 12 m e < 18 m	0	0	3 760	EFF2/MED2_TR2
	≥ 18 m e < 24 m	0	0	3 028	EFF2/MED2_TR3
	≥ 24 m	0	0	405	EFF2/MED2_TR4

ANEXO II

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NO MAR ADRIÁTICO

Os quadros do presente anexo estabelecem as possibilidades de pesca por unidade populacional ou grupos de esforço de navios, assim como, se for caso disso, as condições funcionais conexas.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão subordinadas às regras enunciadas nos artigos 26.º a 35.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

As referências às zonas de pesca são referências às subzonas geográficas da CGPM (SZG).

Para efeitos do presente anexo, apresenta-se o quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns seguinte:

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Engraulis encrasicolus	ANE	Biqueirão
Merluccius merluccius	HKE	Pescada-branca
Mullus barbatus	MUT	Salmonete-da-vasa
Nephrops norvegicus	NEP	Lagostim
Parapenaeus longirostris	DPS	Gamba-branca
Sardina pilchardus	PIL	Sardinha
Solea solea	SOL	Linguado-legítimo

1. Unidades populacionais de pequenos pelágicos — SZG 17 e 18

O quadro da presente secção fixa o nível máximo de capturas expresso em toneladas de peso vivo.

Espécie:	Espécies de pequenos pelágicos (biqueirão e sardinha) *Engraulis encrasicolus* e *Sardina pilchardus*	Zona:	Águas da União e águas internacionais das SZG-CGPM 17, 18 (SP1/GF1718)
União	101 711 ([1]) ([2])	Nível máximo de capturas Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

([1]) No que diz respeito à Eslovénia, as quantidades baseiam-se no nível de capturas efetuadas em 2014, até um valor que não deverá exceder 300 toneladas.
([2]) Limitadas à Croácia, à Itália e à Eslovénia.

2. Unidades populacionais demersais — SZG 17 e 18

O quadro da presente secção estabelece o esforço de pesca máximo autorizado (em dias de pesca) por tipos de redes de arrasto que pescam unidades populacionais demersais nas SZG 17 e 18 (mar Adriático).

Tipo de arte	Unidades populacionais	Estado-Membro	Esforço de pesca (dias de pesca) Ano 2020	Código do grupo de esforço de pesca
Redes de arrasto (OTB)	Pescada-branca, gamba-branca, lagostim, salmonete-da-vasa	Itália, SZG 17-18	108 349	EFF/MED3_OTB
		Croácia, SZG 17-18	39 257	EFF/MED3_OTB
		Eslovénia, SZG 17	([1])	EFF/MED3_OTB

Tipo de arte	Unidades populacionais	Estado-Membro	Esforço de pesca (dias de pesca) Ano 2020	Código do grupo de esforço de pesca
Redes de arrasto de vara (TBB)	Linguado-legítimo	Itália, SZG 17	8 663	EFF/MED3_TBB

(1) Os navios de pesca que arvoram o pavilhão da Eslovénia e que operam com uma arte de pesca OTB na SZG 17 não podem exceder o limite de esforço de 3 000 dias de pesca por ano.

ANEXO III

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NO MAR NEGRO

Os quadros do presente anexo estabelecem os TAC e as quotas por unidade populacional, expressos em toneladas de peso vivo, assim como as condições funcionais conexas, se for caso disso.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão subordinadas às regras enunciadas nos artigos 26.º a 35.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

As referências às zonas de pesca são referências às subzonas geográficas da CGPM (SZG).

Para efeitos do presente anexo, apresenta-se o quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns seguinte:

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Sprattus sprattus	SPR	Espadilha
Psetta maxima	TUR	Pregado

Espécie:	Espadilha *Sprattus sprattus*		Zona:	Águas da União no mar Negro – SZG 29 (SPR/F3742C)
Bulgária		8 032,50	Quota analítica	
Roménia		3 442,50	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		11 475	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito/Não acordado			

Espécie	Pregado *Psetta maxima*		Zona:	Águas da União no mar Negro – SZG 29 (TUR/F3742C)
Bulgária		75	TAC analítico	
Roménia		75	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		150 ([1])	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC		857		

([1]) As atividades de pesca, incluindo o transbordo, a manutenção a bordo, o desembarque e a primeira venda não, são permitidos de 15 de abril a 15 de junho de 2020.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/2237 DA COMISSÃO

de 1 de outubro de 2019

que especifica os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais sul no período 2020-2021

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 6, e o artigo 18.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho ([2]), nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 visa a eliminação progressiva das devoluções em todas as pescarias da União, mediante a introdução da obrigação de desembarcar as capturas de espécies sujeitas a limites de captura.

(2) O artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 prevê a adoção de planos plurianuais que contenham medidas de conservação para as pescarias que exploram determinadas unidades populacionais numa zona geográfica pertinente.

(3) Tais planos plurianuais precisam o modo de aplicação da obrigação de desembarcar e podem habilitar a Comissão a regulamentar mais pormenorizadamente essa aplicação, com base nas recomendações comuns elaboradas pelos Estados-Membros.

(4) Em 19 de março de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2019/472 que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais. O artigo 13.º desse regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de o completar especificando os pormenores da obrigação de desembarcar para todas as unidades populacionais de espécies das águas ocidentais sujeitas a essa obrigação por força do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, como previsto no artigo 15.º, n.º 5, alíneas a) a e), deste último regulamento, com base nas recomendações comuns elaboradas pelos Estados-Membros.

([1]) JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.
([2]) JO L 83 de 25.3.2019, p. 1.

(5) A Bélgica, a Espanha, a França, os Países Baixos e Portugal têm um interesse direto de gestão na pesca nas águas ocidentais sul. Através do Regulamento Delegado (UE) 2016/2374 ([3]), a Comissão estabeleceu um plano para as devoluções em certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul, que foi revogado e substituído pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 da Comissão ([4]), na sequência de uma recomendação comum apresentada pela Bélgica, a Espanha, a França, os Países Baixos e Portugal em 2018.

(6) Após consulta do Conselho Consultivo para as Águas Ocidentais Sul e do Conselho Consultivo para as Unidades Populacionais Pelágicas, a Bélgica, a Espanha, a França, os Países Baixos e Portugal apresentaram à Comissão, em 31 de maio de 2019, uma nova recomendação comum, que foi alterada em 9 de agosto de 2019. Os organismos científicos competentes apresentaram contribuições científicas, que foram analisadas pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) ([5]). A Comissão submeteu as medidas em causa a consulta escrita do grupo de peritos, constituído por 28 Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu, na qualidade de observador.

(7) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 incluía uma isenção da obrigação de desembarcar para o lagostim capturado com redes de arrasto pelo fundo nas subzonas 8 e 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) e para o goraz capturado com a arte artesanal «*voracera*» na divisão CIEM 9a, dado que as provas científicas existentes apontavam para a possibilidade de elevadas taxas de sobrevivência, tendo em conta as características das artes que têm essa espécie como alvo, as práticas de pesca e o ecossistema. Segundo as conclusões da avaliação do CCTEP ([6]), as últimas experiências e estudos terminados em 2016–2018 revelam taxas de sobrevivência do lagostim que se situam no mesmo intervalo que a taxa de sobrevivência observada em avaliações anteriores. As provas apresentadas pelos Estados-Membros ao CCTEP para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência do goraz foram examinadas pelo CCTEP, que concluiu ([7]) que a isenção está devidamente fundamentada. Por conseguinte, uma vez que as circunstâncias se não alteraram, as referidas isenções ligadas à capacidade de sobrevivência deverão ser mantidas no plano para as devoluções em certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul para o período 2020-2021.

(8) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 concedeu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as raias capturadas com qualquer arte nas subzonas CIEM 8 e 9, na pendência da apresentação de provas científicas minuciosas das taxas de sobrevivência para todos os segmentos da frota e todas as combinações de artes, zonas e espécies. O CCTEP considera que os Estados-Membros recolheram informações sobre a vitalidade desta espécie que dão uma certa indicação da sua capacidade de sobrevivência ([8]), mas são necessários mais dados. Para recolher os dados pertinentes, importa prosseguir a pesca. Por conseguinte, a isenção pode ser concedida, mas os Estados-Membros deverão apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão deverão apresentar até 1 de maio de cada ano: a) um roteiro elaborado para aumentar a capacidade de sobrevivência e colmatar as lacunas de dados identificadas pelo CCTEP, a submeter anualmente à apreciação deste último; b) relatórios anuais sobre a evolução dos programas referentes à sobrevivência, assim como sobre eventuais alterações ou ajustamentos neles introduzidos.

(9) No exame das taxas de sobrevivência das raias, verificou-se que as raias-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) têm uma taxa de sobrevivência consideravelmente inferior às de outras espécies. Acresce que os conhecimentos científicos do padrão de sobrevivência dessa espécie são menos sólidos. Os Estados-Membros apresentaram provas da vitalidade das raias-de-dois-olhos e da sobrevivência das devoluções diretas desta espécie. O CCTEP analisou essas provas e concluiu ([9]) que os dados mostram uma vitalidade variável da raia-de-dois-olhos, mas que não são representativos das condições da pesca comercial nem permitem excluir que a taxa de sobrevivência desta espécie seja próxima de zero. Por conseguinte, essa isenção deverá ser concedida apenas por dois anos para as capturas de raia-de-dois-olhos efetuadas com tresmalhos nas subzonas CIEM 8 e 9 e por um ano para as efetuadas com redes de arrasto na subzona CIEM 8. É urgente reunir os resultados dos estudos em curso e aperfeiçoar medidas que garantam uma maior capacidade de sobrevivência, a apresentar ao CCTEP para apreciação logo que possível e até 1 de maio de 2020 para as capturas de raia-de-dois-olhos efetuadas com redes de arrasto na subzona CIEM 8 e até 1 de maio de cada ano para as efetuadas com tresmalhos nas subzonas CIEM 8 e 9.

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2016/2374 da Comissão, de 12 de outubro de 2016, que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul (JO L 352 de 23.12.2016, p. 33).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul para o período 2019-2021 (JO L 327 de 21.12.2018, p. 1).

([5]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf

([6]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf

([7]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf

([8]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

([9]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

(10) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 incluía isenções *de minimis* da obrigação de desembarcar, a título do artigo 15.º, n.º 5, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, para as capturas de linguado-legítimo efetuadas nas divisões CIEM 8a e 8b com redes de arrasto de vara e de arrasto pelo fundo e com tresmalhos e redes de emalhar. As provas apresentadas pelos Estados-Membros para essas isenções foram examinadas pelo CCTEP ([10]), que concluiu que a recomendação comum continha argumentos fundamentados que demonstram ser difícil a obtenção de uma melhoria na seletividade e que os custos da manipulação das capturas indesejadas são desproporcionados. Por conseguinte, uma vez que as circunstâncias se não alteraram, as isenções *de minimis* deverão ser mantidas no plano para as devoluções em certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul para o período 2020-2021.

(11) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 incluía provisoriamente uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar, a título do artigo 15.º, n.º 5, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, para as capturas de pescada efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9. O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros para essa isenção na nova recomendação comum e concluiu ([11]) que os ensaios relativos à seletividade não permitiram encontrar dispositivos mais seletivos disponíveis na fase atual. O CCTEP observou que as informações disponíveis mostram um aumento substancial do custo da manipulação das capturas indesejadas. Está em curso nos Estados-Membros um estudo suplementar sobre o caráter desproporcional dos custos, incluindo para as capturas de pescada. Para recolher os dados pertinentes, importa prosseguir a pesca. Por conseguinte, a isenção pode ser concedida, mas os Estados-Membros deverão apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados--Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, para apreciação pelo CCTEP.

(12) A nova recomendação comum propõe uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de goraz efetuadas com anzóis e linhas na subzona CIEM 8 e na divisão CIEM 9a, a juntar-se à isenção existente para essa espécie na subzona CIEM 10. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrar as elevadas taxas de sobrevivência do goraz na subzona CIEM 8 e na divisão CIEM 9a nessa pescaria. As provas adicionais das taxas de sobrevivência na subzona CIEM 8 e na divisão CIEM 9a foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([12]) que o método utilizado tem limitações, especialmente no respeitante à brevidade do período de monitorização, suscetíveis de conduzir a uma sobreestimativa das taxas de sobrevivência. São necessários mais estudos para gerar estimativas sólidas da sobrevivência. Por conseguinte, a isenção pode ser concedida, mas os Estados-Membros deverão apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão deverão apresentar até 1 de maio de cada ano: a) relatórios anuais sobre a evolução dos programas referentes à sobrevivência, assim como sobre eventuais alterações ou ajustamentos neles introduzidos, a submeter anualmente à apreciação do CCTEP.

(13) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 incluía uma isenção *de minimis* para as capturas de imperadores efetuadas com anzóis e linhas na subzona CIEM 10. O CCTEP ([13]) analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros e concluiu que as informações dadas continham argumentos fundamentados que demonstram ser difícil a obtenção de uma melhoria acrescida na seletividade ou que a mesma implica custos desproporcionados de manipulação das capturas indesejadas. Dado que as circunstâncias não se alteraram, é conveniente, por conseguinte, incluir estas isenções *de minimis* no novo plano para as devoluções para o período 2020-2021.

(14) A nova recomendação comum contém isenções *de minimis* para:

— as capturas de carapau efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de carapau efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9 e nas zonas 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (CECAF),

— as capturas de sarda efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de sarda efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9 e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0,

— as capturas de areeiros efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de areeiros efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de solha efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de solha efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9,

([10]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf
([11]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([12]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([13]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf

— as capturas de tamboril efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de tamboril efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de badejo efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes na subzona CIEM 8,

— as capturas de badejo efetuadas com redes de emalhar na subzona CIEM 8,

— as capturas de juliana efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9,

— as capturas de juliana efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9.

(15) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre as novas isenções *de minimis* para as capturas de carapau e sarda efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9 e concluiu ([14]) que os ensaios pertinentes não demonstraram ser possível reduzir as capturas acessórias. O CCTEP observou que os Estados-Membros tinham planeado trabalhos adicionais para corroborar as isenções com base no caráter desproporcionado dos custos de manipulação. Dada a dificuldade de melhorar a seletividade, a isenção para essa pescaria pode ser concedida por um ano e os Estados-Membros deverão ter a obrigação de apresentar os dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(16) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre as novas isenções *de minimis* para as capturas de areeiros, solha, tamboril, badejo e juliana efetuadas com redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes nas subzonas CIEM 8 e 9 e concluiu ([15]) que a realização de um estudo espanhol sobre o caráter desproporcionado dos custos de manipulação pode dar provas adicionais que corroborem a isenção para o tamboril e os areeiros. O CCTEP observou que os Estados-Membros deveriam comprometer-se a prosseguir os trabalhos para justificar as isenções para o badejo e a juliana. Dada a dificuldade de melhorar a seletividade, as isenções podem ser concedidas por um ano, mas os Estados-Membros deverão ter a obrigação de apresentar os dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(17) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre as novas isenções *de minimis* para as capturas de carapau e sarda efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9 e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2.0 e concluiu ([16]) que, dada a natureza das pescarias, a informação sobre as dificuldades de aumentar a seletividade é credível. O CCTEP observou que está em curso um estudo sobre o caráter desproporcionado dos custos nas pescarias com redes de emalhar em Espanha, que será apreciado logo que seja concluído. Dada a dificuldade de melhorar a seletividade, as isenções para essa pescaria podem ser concedidas por um ano e os Estados-Membros deverão ter a obrigação de apresentar os dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(18) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre as novas isenções *de minimis* para as capturas de areeiros, solha, tamboril, badejo e juliana efetuadas com redes de emalhar nas subzonas CIEM 8 e 9 e concluiu ([17]) que não se quantificou a amplitude potencial das eventuais perdas comerciais resultantes de um aumento da seletividade nessas pescarias e que não é clara a variação de tal amplitude entre as diferentes pescarias com redes de emalhar. O CCTEP observou que os Estados-Membros deveriam apresentar informações específicas relativamente a cada pescaria com redes de emalhar em causa. Dada a dificuldade de melhorar a seletividade, essas isenções podem ser concedidas por um ano, mas os Estados-Membros deverão ter a obrigação de apresentar os dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

([14]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([15]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([16]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([17]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

(19) A fim de assegurar a fiabilidade das estimativas dos níveis de devoluções para efeitos da fixação dos totais admissíveis de capturas (TAC), nos casos em que a isenção *de minimis* se baseie numa extrapolação a partir de situações para as quais os dados são limitados e de informações parciais sobre a frota, os Estados-Membros deverão apresentar dados precisos e verificáveis relativamente ao conjunto da frota abrangida por essa isenção.

(20) As medidas propostas pela nova recomendação comum são conformes com o artigo 15.º, n.º 4, e n.º 5, alínea c), e com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, pelo que podem ser incluídas no presente regulamento.

(21) Por força do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a Comissão tomou em consideração tanto a apreciação do CCTEP como a necessidade de os Estados-Membros assegurarem a aplicação integral da obrigação de desembarcar. Em diversos casos, é necessário prosseguir a atividade de pesca e a recolha de dados, a fim de dar resposta às observações formuladas pelo CCTEP. Nesses casos, é conveniente seguir uma abordagem pragmática e prudente da gestão das pescas, concedendo isenções temporariamente. Não o fazer impediria a recolha de dados essenciais para uma gestão correta e documentada das devoluções tendo em vista a plena aplicação da obrigação de desembarcar.

(22) Por conseguinte, é conveniente revogar o Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 e substituí-lo por um novo regulamento.

(23) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente após a sua publicação. O presente regulamento deverá aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2020,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aplicação da obrigação de desembarcar

Nas subzonas CIEM 8, 9 e 10 e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2.0, a obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se às espécies demersais em conformidade com o presente regulamento no período 2020-2021.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por «*voracera*» um aparelho de anzol mecanizado, concebido e construído localmente, utilizado pela frota de pesca artesanal dedicada ao goraz no sul de Espanha na divisão CIEM 9a.

Artigo 3.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o lagostim

1. A isenção da obrigação de desembarcar prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 para espécies com elevadas taxas de sobrevivência demonstradas por provas científicas aplica-se às capturas de lagostim (*Nephrops norvegicus*) efetuadas nas subzonas CIEM 8 e 9 com redes de arrasto pelo fundo (códigos das artes de pesca ([18]): OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, TBB, OT, PT e TX).

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de lagostim efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente e na zona em que tiverem sido capturados.

([18]) Os códigos das artes de pesca utilizados no presente regulamento remetem para os constantes do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas. Os códigos das artes de pesca dos navios de comprimento de fora a fora inferior a 10 metros utilizados no presente quadro remetem para os códigos da classificação das artes de pesca da FAO.

Artigo 4.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as raias

1. A isenção da obrigação de desembarcar prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 para espécies com elevadas taxas de sobrevivência demonstradas por provas científicas aplica-se às capturas de raias (*Rajiformes*) efetuadas nas subzonas CIEM 8 e 9 com qualquer arte.

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de raias efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

3. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de cada ano.

4. A isenção referida no n.º 1 aplica-se às capturas de raia-de-dois-olhos:

— efetuadas com tresmalhos nas subzonas CIEM 8 e 9 unicamente até 31 de dezembro de 2021. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, informações científicas suplementares que corroborem esta isenção para a raia-de-dois-olhos capturada com tresmalhos. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de cada ano,

— efetuadas com redes de arrasto na subzona CIEM 8 unicamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem esta isenção para a raia-de-dois-olhos capturada com redes de arrasto pelo fundo. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de 2020.

Artigo 5.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o goraz

1. A isenção da obrigação de desembarcar prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 para espécies com elevadas taxas de sobrevivência demonstradas por provas científicas aplica-se às capturas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) efetuadas com a arte artesanal *voracera* na divisão CIEM 9a e ao capturado com anzóis e linhas (códigos das artes de pesca: LHP, LHM, LLS, LLD) nas subzonas CIEM 8 e 10 e na divisão CIEM 9a.

2. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1 para as capturas de goraz efetuadas com anzóis e linhas nas subzonas CIEM 8 e 10 e na divisão CIEM 9a. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de cada ano.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de goraz efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 6.º

***Isenções* de minimis**

1. Em derrogação ao disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e ao abrigo do artigo 15.º, n.º 5, alínea c), do mesmo regulamento, podem ser objeto de devolução as seguintes quantidades:

a) Pescada (*Merluccius merluccius*): até ao máximo de 5 %, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTT, OTB, PTB, OT, PT, TBN, TBS, TX, SSC, SPR, TB, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

   Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar anualmente, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem essa isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de cada ano;

b) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 5 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara e redes de arrasto pelo fundo (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT e TX) nas divisões CIEM 8a e 8b;

c) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 3 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam tresmalhos e redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GN, GND, GNC, GTN, GTR e GEN) nas divisões CIEM 8a e 8b;

d) Imperadores (*Beryx* spp.): até ao máximo de 5 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam anzóis e linhas (códigos das artes de pesca: LHP, LHM, LLS, LLD) na subzona CIEM 10;

e) Carapau *(Trachurus* spp.): até ao máximo de 7 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

f) Carapau *(Trachurus* spp.): até ao máximo de 3 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) nas subzonas CIEM 8, 9 e 10 e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2.0;

g) Sarda (*Scomber scombrus*): até ao máximo de 7 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

h) Sarda (*Scomber scombrus*): até ao máximo de 3 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) nas subzonas CIEM 8 e 9 e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2.0;

i) Areeiros (*Lepidorhombus* spp.): até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

j) Areeiros (*Lepidorhombus* spp.): até ao máximo de 4 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) nas subzonas CIEM 8 e 9;

k) Solha (*Pleuronectes platessa*): até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

l) Solha (*Pleuronectes platessa*): até ao máximo de 3 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) nas subzonas CIEM 8 e 9;

m) Tamboril (*Lophiidae*): até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

n) Tamboril (*Lophiidae*): até ao máximo de 4 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) nas subzonas CIEM 8 e 9;

o) Badejo (*Merlangius merlangus*): até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) na subzona CIEM 8;

p) Badejo (*Merlangius merlangus*): até ao máximo de 4 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) na subzona CIEM 8;

q) Juliana (*Pollachius pollachius*): até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara, redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT, TX, SSC, SPR, SDN, SX, SV) nas subzonas CIEM 8 e 9;

r) Juliana (*Pollachius pollachius*): até ao máximo de 2 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GND, GNC, GTR, GTN) nas subzonas CIEM 8 e 9.

2. As isenções *de minimis* estabelecidas no n.º 1, alíneas e) a r), aplicam-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem estas isenções. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de 2020.

Artigo 7.º

Revogação

É revogado o Regulamento Delegado (UE) 2018/2033.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de outubro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/2238 DA COMISSÃO

de 1 de outubro de 2019

que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no mar do Norte no período 2020-2021

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/973 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais demersais do mar do Norte e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarque no mar do Norte e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 676/2007 e (CE) n.º 1342/2008 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([2]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) visa a eliminação progressiva das devoluções em todas as pescarias da União, mediante a introdução da obrigação de desembarcar as capturas de espécies sujeitas a limites de captura.

(2) O artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 prevê a adoção de planos plurianuais que contenham medidas de conservação para as pescarias que exploram determinadas unidades populacionais numa zona geográfica pertinente.

(3) Tais planos plurianuais precisam o modo de aplicação da obrigação de desembarcar e podem habilitar a Comissão a regulamentar mais pormenorizadamente essa aplicação, com base nas recomendações comuns elaboradas pelos Estados-Membros.

(4) Em 4 de julho de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2018/973, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais demersais do mar do Norte e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais ([4]). O artigo 11.º desse regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de o completar especificando os pormenores da obrigação de desembarcar para todas as unidades populacionais de espécies no mar do Norte sujeitas a essa obrigação por força do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, como previsto no artigo 15.º, n.º 5, alíneas a) a e), desse regulamento, com base nas recomendações comuns elaboradas pelos Estados-Membros.

(5) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 da Comissão ([5]) especificou pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar relativamente a determinadas pescarias demersais no mar do Norte para o período 2019–2021, na sequência de uma recomendação comum apresentada pela Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Países Baixos, Suécia e Reino Unido, que têm um interesse direto de gestão das pescarias no mar do Norte.

([1]) JO L 179 de 16.7.2018, p. 1.

([2]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105.

([3]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([4]) Regulamento (UE) 2018/973 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais demersais do mar do Norte e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarque no mar do Norte e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 676/2007 e (CE) n.º 1342/2008 do Conselho (JO L 179 de 16.7.2018, p. 1).

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no mar do Norte no período 2019-2021 (JO L 327 de 21.12.2018, p. 17).

(6) Os referidos Estados-Membros, após consulta do Conselho Consultivo para o Mar do Norte e do Conselho Consultivo para as Unidades Populacionais Pelágicas, apresentaram, em 29 de maio de 2019, uma nova recomendação comum à Comissão precisando a aplicação da obrigação de desembarcar no respeitante às pescarias demersais no mar do Norte. A recomendação comum foi alterada em 7 de agosto de 2019.

(7) A nova recomendação comum apresentada pelos Estados-Membros propõe que sejam mantidas várias medidas técnicas adicionais acordadas entre a União e a Noruega em 2011 ([6]) e 2012 ([7]) e autorizada a utilização do dispositivo de seletividade SepNep. Estas medidas destinam-se a aumentar a seletividade e a reduzir as capturas indesejadas de espécies abrangidas pela obrigação de desembarcar e foram introduzidas, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, para o período 2019-2021, pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/2035.

(8) Em 14 de agosto de 2019 entrou em vigor o Regulamento (UE) 2019/1241 relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas. Este novo regulamento contém, no seu anexo V, disposições específicas relativas às medidas técnicas estabelecidas ao nível regional para o mar do Norte, que incluem igualmente regras sobre as malhagens, as condições associadas e as capturas acessórias. No seu artigo 15.º, esse regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar, completar, revogar ou derrogar as medidas técnicas constantes dos seus anexos, designadamente quanto à aplicação da obrigação de desembarcar.

(9) O Regulamento (UE) 2019/1241 não prevê medidas transitórias. Por conseguinte, a fim de assegurar a compatibilidade entre o presente regulamento delegado e o Regulamento (UE) 2019/1241, é necessário aplicar as condições estabelecidas neste último, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias excecionais em causa. Com base nas informações apresentadas pelos Estados-Membros, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) avaliou positivamente ([8]) as informações prestadas pelo grupo regional em apoio das medidas técnicas incluídas na recomendação comum. Esta recomendação comum foi elaborada e apresentada pelos Estados-Membros e apreciada pelo CCTEP antes da adoção do novo regulamento relativo às medidas técnicas e da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1241, pelo que não remeteu para o mesmo. Porém, tendo em conta estas circunstâncias excecionais e com base na informação de que dispõe nesta fase por via da recomendação comum e da apreciação do CCTEP, a Comissão considera que não existe qualquer elemento indiciador de que as medidas técnicas adicionais propostas não sejam conformes com os requisitos estabelecidos para as medidas técnicas a que se refere o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

(10) Para aumentar a seletividade das artes de pesca e reduzir as capturas indesejadas no Skagerrak, convém, por conseguinte, incluir as medidas técnicas apresentadas pelos Estados-Membros. Estas medidas deverão aplicar-se durante o período 2020–2021.

(11) O mar do Norte compreende as divisões CIEM ([9]) 2a e 3a e a subzona CIEM 4, conforme indicado no Regulamento (UE) 2018/973.

(12) Os organismos científicos competentes apresentaram contribuições científicas, que foram analisadas pelo CCTEP ([10]). A Comissão submeteu as medidas em causa a consulta escrita do grupo de peritos, constituído por 28 Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu, na qualidade de observador.

(13) No caso de algumas unidades populacionais, como a solha, o CCTEP concluiu que as taxas de sobrevivência dos indivíduos podem não ser tão sólidas como as constatadas noutras espécies. Todavia, a Comissão considerou o impacto relativo desta isenção no conjunto da unidade populacional, e não ao nível de cada animal, contrapondo-lhe a necessidade de prosseguir a atividade de pesca para recolher dados que permitam dar resposta às observações formuladas pelo CCTEP. Nos casos em que o volume relativo dos peixes mortos presentes nas devoluções é comparativamente baixo, a Comissão entende que a autorização de isenções temporárias releva de uma abordagem pragmática e prudente da gestão das pescas, subentendendo-se que não o fazer impediria a recolha de dados essenciais para uma gestão correta e documentada das devoluções tendo em vista a plena aplicação da obrigação de desembarcar.

([6]) Ata aprovada das consultas no âmbito da pesca, havidas entre a Noruega e a União Europeia, sobre a regulamentação da pesca no Skagerrak e no Kattegat em 2012.

([7]) Ata aprovada das consultas no âmbito da pesca, havidas em 4 de julho de 2012 entre a Noruega e a União Europeia, sobre as medidas a adotar para a aplicação das medidas de controlo e da proibição das devoluções na zona do Skagerrak.

([8]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

([9]) Conselho Internacional de Exploração do Mar.

([10]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

(14) Com base em provas científicas das elevadas taxas de sobrevivência das devoluções, o Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 prevê isenções ligadas à capacidade de sobrevivência para o linguado-legítimo de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação capturado por redes de arrasto na divisão CIEM 4c. Tais provas foram avaliadas nos anos anteriores, tendo o CCTEP concluído ([11]) que eram suficientes. O CCTEP assinalou que não foram apresentadas novas informações sobre a localização da zona de alevinagem ([12]). Uma vez que não há atualmente zonas de alevinagem identificadas, a isenção pode ser incluída no presente regulamento, mas os Estados-Membros deverão apresentar as pertinentes informações logo que essas zonas sejam identificadas. Dado que as circunstâncias se não alteraram, esta isenção deverá continuar a aplicar-se ao abrigo do presente regulamento.

(15) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência, prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, para o lagostim capturado com nassas nas divisões CIEM 2a, 3a e na subzona CIEM 4, assente em provas científicas das elevadas taxas de sobrevivência das devoluções. Tais provas foram avaliadas nos anos anteriores, tendo o CCTEP concluído ([13]) que eram suficientes. Dado que as circunstâncias se não alteraram, esta isenção deverá continuar a aplicar-se ao abrigo do presente regulamento.

(16) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de lagostim efetuadas na subzona CIEM 4 e nas divisões CIEM 2a e 3a com determinadas artes de pesca, sob condição de ser utilizado um dispositivo de seletividade Netgrid. Essa isenção foi concedida sob condição de os Estados-Membros apresentarem dados sobre as pescarias da costa oeste do mar do Norte. Não foram apresentados ao CCTEP novos elementos de prova de elevada capacidade de sobrevivência. Os Estados-Membros declararam não serem necessários dados adicionais, uma vez que, em 2018, o CCTEP observou que as informações científicas corroborativas eram sólidas ([14]) quanto às estimativas de sobrevivência para a costa oeste do mar do Norte. Todavia, o CCTEP levanta questões ([15]) sobre as pescarias de lagostim e *Pandalus* realizadas na costa oriental, uma vez que estas informações estão em falta e que é impossível avaliar a sobrevivência do lagostim nessas pescarias. Em tais circunstâncias, a isenção pode ser aplicada até 31 de dezembro de 2020 e os Estados-Membros com um interesse direto de gestão deverão apresentar dados sobre as pescarias da costa leste do mar do Norte logo que possível e até 1 de maio de 2020, para fins de avaliação pelo CCTEP.

(17) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas acessórias de espécies sujeitas a limites de captura na pescaria com nassas e galrichos, assente em provas científicas das elevadas taxas de sobrevivência das devoluções. Essas provas foram avaliadas em anos anteriores, tendo o CCTEP concluído ([16]) que os dados disponíveis indicam que a mortalidade dos peixes devolvidos é, provavelmente, baixa, sendo negligenciáveis as capturas reais na pescaria. Não sendo as capturas significativas, e atendendo a que as circunstâncias não se alteraram, esta isenção deverá continuar a aplicar-se ao abrigo do presente regulamento.

(18) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para a solha na pescaria com redes de emalhar e tresmalhos na divisão CIEM 3a e na subzona CIEM 4. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência das devoluções de solha nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([17]) terem sido prestadas informações razoáveis que demonstram a consideravelmente elevada capacidade de sobrevivência. Essa isenção deverá, portanto, ser incluída no presente regulamento.

(19) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para a solha na pescaria com rede de cerco dinamarquesa na divisão CIEM 3a e na subzona CIEM 4. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência das devoluções de solha nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([18]) pela fiabilidade dos dados do estudo sobre as taxas de sobrevivência; podem, porém, ser utilizadas outras medidas para aumentar a capacidade de sobrevivência, dado que a capacidade de sobrevivência da solha diminui significativamente quando o tempo de triagem excede trinta minutos. Essa isenção deverá, portanto, ser incluída no presente regulamento.

([11]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf
([12]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf
([13]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf
([14]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf
([15]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([16]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1780485/STECF+PLEN+17-02.pdf
([17]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf
([18]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf

(20) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas e as capturas acessórias de solha efetuadas na pescaria de peixes chatos e peixes redondos com redes de arrasto na divisão CIEM 3a e na subzona CIEM 4 nos meses de inverno. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência das devoluções de solha nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([19]) que as taxas de sobrevivência no estudo corroborativo diminuíam quando o tempo de triagem excedia sessenta minutos nos meses de verão; a baixa taxa de sobrevivência da solha no verão justifica pois que a isenção seja limitada aos meses de inverno. Essa isenção deverá, portanto, ser incluída no presente regulamento.

(21) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 concedeu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as raias capturadas com qualquer arte nas divisões CIEM 2a e 3a e na subzona CIEM 4, apesar de não se encontrarem disponíveis provas científicas minuciosas das taxas de sobrevivência para todos os segmentos da frota e todas as combinações de artes, zonas e espécies. Todavia, com algumas exceções, considera o CCTEP que as taxas de sobrevivência são, em geral, sólidas ([20]), mas que são necessários mais dados. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados, essa isenção deverá ser concedida, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão deverão apresentar até 1 de maio de cada ano: a) um roteiro elaborado para aumentar a capacidade de sobrevivência e colmatar as lacunas de dados identificadas pelo CCTEP, a submeter anualmente à apreciação deste último; b) relatórios anuais sobre a evolução dos programas referentes à sobrevivência, assim como sobre eventuais alterações ou ajustamentos neles introduzidos.

(22) No exame das taxas de sobrevivência das raias, verificou-se que as raias-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) têm uma taxa de sobrevivência consideravelmente inferior às de outras espécies. Acresce que os conhecimentos científicos do padrão de sobrevivência dessa espécie são menos sólidos. Porém, excluir esta espécie da isenção impediria o exercício das atividades de pesca e uma recolha de dados contínua e precisa. Foram apresentadas provas relevantes ao CCTEP, que concluiu ([21]) que foram iniciados dois novos estudos sobre experiências de sobrevivência da raia-de--dois-olhos, mas que serão necessárias mais observações para se pronunciar definitivamente sobre as taxas de sobrevivência dentro de 1 ou 2 anos. Por conseguinte, esta isenção deverá ser concedida por dois anos e é urgente elaborar novos estudos e aperfeiçoar medidas que garantam uma maior capacidade de sobrevivência, a apresentar ao CCTEP para apreciação logo que possível e até 1 de maio.

(23) A nova recomendação comum propõe uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de solha de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com artes de arrasto de vara (BT2) de 80–119 mm na divisão CIEM 2a e na subzona CIEM 4 para o período 2020–2021:

— para as capturas de solha efetuadas com artes de pesca dotadas de uma corda de saltar por cima ou de um pano de libertação de material bentónico (BRP) e por navios com motores de potência superior a 221 kW,

— para a solha capturada pelos navios dos Estados-Membros que aplicam o roteiro relativo a pescarias plenamente documentadas,

— para os peixes chatos capturados com artes de arrasto de vara (BT2) e por navios com motores de potência não superior a 221 kW ou com menos de 24 m de comprimento de fora a fora, construídos para pescar na zona das doze milhas, se o período médio de arrasto for inferior a noventa minutos.

Os elementos de prova foram apresentados ao CCTEP, que concluiu ([22]) que as novas observações que serão obtidas com os novos projetos de investigação, a realizar em 2020–2021, lhe permitirão emitir um parecer sólido sobre a sobrevivência das solhas capturadas com redes de arrasto de vara e devolvidas ao mar. Os planos de investigação futuros no âmbito do roteiro apresentado visam dissipar, de forma pormenorizada e ambiciosa, as incertezas relativas aos fatores que influenciam a sobrevivência da solha devolvida ao mar. No entanto, são necessárias mais informações sobre os fatores que podem explicar a variabilidade observada nas estimativas de sobrevivência anteriores. Por conseguinte, a isenção deverá ser concedida, mas com a obrigação de os Estados-Membros apresentarem dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão deverão apresentar até 1 de maio de cada ano: a) um roteiro elaborado para aumentar a capacidade de sobrevivência e colmatar as lacunas de dados identificadas pelo CCTEP, a submeter anualmente à apreciação deste último; b) relatórios anuais sobre a evolução dos programas referentes à sobrevivência, assim como sobre eventuais alterações ou ajustamentos neles introduzidos.

([19]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf
([20]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([21]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([22]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

(24) A nova recomendação comum propõe uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o pregado capturado com artes TBB com um saco de malhagem superior a 80 mm na subzona CIEM 4. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência das devoluções de pregado nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([23]) que não foram apresentados novos elementos de prova da sobrevivência e que os estudos anteriormente apresentados se baseavam num tipo de arte diferente das redes de arrasto de vara, pelo que não são representativos. Todavia, os Estados-Membros comprometeram-se a realizar mais investigações para observar a sobrevivência das devoluções de pregado capturado com redes de arrasto de vara e fornecer informações mais pormenorizadas sobre a capacidade de sobrevivência no âmbito do novo projeto, até 2021. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados, essa isenção deverá ser concedida, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar, no prazo indicado, dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Esta isenção deverá, portanto, ser aplicada a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(25) A nova recomendação comum propõe o alargamento aos meses de verão do âmbito de aplicação de uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de solha efetuadas com redes de arrasto de malhagem mínima de 120 mm na pesca de peixes chatos ou peixes redondos na divisão CIEM 3a e na subzona CIEM 4. No Regulamento Delegado (UE) 2018/2035, a mesma isenção foi concedida unicamente em relação aos meses de inverno (de 1 de novembro a 30 de abril). A nova recomendação comum propõe igualmente novas isenções ligadas à sobrevivência para:

— as capturas de solha efetuadas com redes de arrasto de malhagem mínima de 90-99 mm dotadas de um pano Seltra para a pesca de peixes chatos ou peixes redondos nas águas da União da divisão CIEM 3a,

— as capturas de solha efetuadas com redes de arrasto de malhagem mínima de 80-99 mm para a pesca de peixes chatos ou peixes redondos nas águas da União da subzona CIEM 4.

(26) Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência das devoluções de solha nessa pescaria. O CCTEP observou ([24]) que os métodos utilizados para determinar as estimativas de sobrevivência variam consoante os estudos e que as solhas mais pequenas, mais frequentemente capturadas com sacos de malhas mais pequenas, apresentam taxas de sobrevivência mais baixas. No entanto, no respeitante à capacidade de sobrevivência da solha nos meses de verão, o relatório científico completo sobre toda a zona permitiria uma avaliação representativa. Por conseguinte, entende a Comissão que esta isenção deverá ser concedida apenas por um ano e que é urgente elaborar novos estudos e aperfeiçoar medidas que garantam uma maior capacidade de sobrevivência, a apresentar ao CCTEP para apreciação logo que possível e até 1 de maio de 2020.

(27) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 estabeleceu isenções *de minimis* para:

— as capturas de linguado-legítimo efetuadas com tresmalhos e redes de emalhar nas divisões CIEM 2a e 3a e na subzona CIEM 4,

— as capturas de linguado-legítimo efetuadas com determinadas redes de arrasto de vara dotadas de um pano flamengo na subzona CIEM 4,

— as capturas combinadas de linguado-legítimo, arinca, badejo, bacalhau, escamudo, solha, arenque, faneca-da-noruega, argentina-dourada e verdinho efetuadas com determinadas redes de arrasto pelo fundo na divisão CIEM 3a,

— as capturas combinadas de linguado-legítimo, arinca, badejo, bacalhau, escamudo e pescada efetuadas com determinadas redes de arrasto pelo fundo na divisão CIEM 3a,

— as capturas de badejo efetuadas com determinadas redes de arrasto pelo fundo na divisão CIEM 3a,

— as capturas de badejo e de bacalhau efetuadas com redes de arrasto pelo fundo na divisão CIEM 4c,

— as capturas de solha efetuadas com determinadas redes de arrasto pelo fundo na subzona CIEM 4,

— as capturas de todas as espécies sujeitas a limites de captura efetuadas com redes de arrasto de vara nas divisões CIEM 4b e 4c.

(28) Os Estados-Membros apresentaram provas em apoio dessas isenções *de minimis*. O CCTEP ([25]) analisou essas provas e concluiu ([26]) que os documentos apresentados pelos Estados-Membros continham argumentos fundamentados que demonstram ser difícil a obtenção de uma melhoria acrescida na seletividade ou que a mesma implica custos desproporcionados de manipulação das capturas indesejadas. Uma vez que as circunstâncias se não alteraram, é,

([23]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([24]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([25]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf
([26]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf

por conseguinte, conveniente prosseguir as isenções *de minimis* de forma de acordo com as percentagens e as alterações propostas na nova recomendação comum, em conformidade com o disposto no artigo 15.º, n.º 5, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(29) A nova recomendação comum continha provas científicas adicionais a favor da prorrogação das isenções *de minimis* para:

— as capturas de carapau efetuadas com redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, PTB, TBB) na subzona CIEM 4,

— as capturas de sarda efetuadas com redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, PTB, TBB) na subzona CIEM 4,

— as capturas de badejo efetuadas com redes de arrasto de vara (BT2) na subzona CIEM 4,

— as capturas de badejo e de bacalhau efetuadas com redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, SDN, SSC) nas divisões CIEM 4a e 4b.

(30) A nova recomendação comum propõe isenções *de minimis* para:

— as capturas de maruca de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com palangres na subzona CIEM 4,

— as capturas combinadas de espécies industriais (espadilha, galeota, faneca-da-noruega e verdinho) efetuadas na pescaria mista demersal e na pescaria de camarão com redes de arrasto dotadas de dispositivos de seletividade na divisão CIEM 3a e na subzona CIEM 4.

(31) Os Estados-Membros comunicaram novas provas científicas que corroboram as isenções *de minimis*, existentes e novas, que se justificam dada a dificuldade de aumentar a seletividade e os custos desproporcionados da manipulação das capturas. Essas provas foram examinadas pelo CCTEP na sua sessão plenária de 1–5 de julho de 2019 ([27]).

(32) As provas adicionais apresentadas pelos Estados-Membros sobre as isenções *de minimis* para o carapau e a sarda capturados por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo e redes de arrasto de vara foram analisadas pelo CCTEP, que concluiu que a maior parte dos Estados-Membros deveriam apresentar informações adicionais. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados para apresentar essas informações, estas isenções individuais deverão ser limitadas, para cada espécie, a um ano, e os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar o trabalho necessário para recolher e tratar os dados necessários ou ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(33) As provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a isenção *de minimis* respeitante à captura de uma quantidade combinada de espadilha, galeota, faneca-da-noruega e verdinho em pescarias mistas demersais por navios que utilizam redes de arrasto foram examinadas pelo CCTEP, que concluiu que não existem provas quantitativas que corroborem as alegações de que as devoluções são reduzidas e que estão esgotadas as opções para melhorar a seletividade. O CCTEP observou que seria difícil obter mais melhoramentos de seletividade nessas pescarias e que é necessária uma isenção *de minimis* para cobrir as capturas indesejadas residuais. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados para apresentar essas informações, a isenção *de minimis* para a quantidade combinada deverá ser limitada a um ano e os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar os ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(34) As provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a isenção *de minimis* respeitante ao badejo de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação capturado com redes de arrasto de vara foram examinadas pelo CCTEP, que concluiu que as provas da existência de um custo associado ao desembarque das capturas indesejadas não são, por si só, suficientes para demonstrarem que esse custo é desproporcionado. O CCTEP observou que se deveria dar prioridade à melhoria da seletividade nas pescarias em causa, uma vez que tal permitirá reduzir os custos de manipulação das capturas indesejadas. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados para apresentar essas informações, a isenção *de minimis* deverá ser limitada a um ano e os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Além disso, está previsto que os

([27]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

Estados-Membros apresentem relatórios sobre a adoção de novas medidas de seletividade. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar os ensaios adicionais e apresentar todas as informações pertinentes, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Esta isenção deverá, portanto, ser aplicada a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(35) As provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a isenção *de minimis* respeitante ao badejo e ao bacalhau de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação capturados com redes de arrasto pelo fundo foram examinadas pelo CCTEP, que concluiu ser impossível avaliar se as estimativas relativas aos custos desproporcionados estão corretas. O CCTEP observou que se deveria dar prioridade à melhoria da seletividade nas pescarias em causa, uma vez que tal permitirá reduzir os custos de manipulação das capturas indesejadas. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados para apresentar essas informações, a isenção *de minimis* deverá ser limitada a um ano e os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Além disso, está previsto que os Estados-Membros apresentem informações sobre a adoção de novas medidas de seletividade. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar os ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Esta isenção deverá, portanto, ser aplicada a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(36) As provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a nova isenção *de minimis* respeitante à maruca de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação capturada com palangres foram examinadas pelo CCTEP, que concluiu que seria difícil obter mais melhoramentos de seletividade nas pescarias em causa. O CCTEP observou ainda que, dada a probabilidade de o volume *de minimis* ser baixo, a isenção não teria qualquer impacto na mortalidade por pesca global, na condição de se registarem as capturas devolvidas ao mar. Dada a dificuldade de melhorar a seletividade, convém que a isenção para essa pescaria seja limitada a um ano e que os Estados-Membros tenham a obrigação de apresentar os dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar os ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(37) A fim de assegurar a fiabilidade das estimativas dos níveis de devoluções para efeitos da fixação dos totais admissíveis de capturas, nos casos em que a isenção *de minimis* se baseie numa extrapolação a partir de situações para as quais os dados são limitados e de informações parciais sobre a frota, os Estados-Membros deverão garantir a apresentação de dados precisos e verificáveis relativamente ao conjunto da frota abrangida por essa isenção.

(38) As medidas propostas pela nova recomendação comum são conformes com o artigo 15.º, n.º 4, e n.º 5, alínea c), e com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, assim como com o Regulamento (UE) 2018/973, em particular com o seu artigo 11.º, pelo que podem ser incluídas no presente regulamento.

(39) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/973, o poder de adotar atos delegados respeitantes à obrigação de desembarcar é conferido à Comissão pelo prazo de cinco anos a contar de 5 de agosto de 2018. É, por conseguinte, adequado analisar, no segundo ano de aplicação do presente regulamento, o impacto das isenções ligadas à capacidade de sobrevivência e das isenções *de minimis* no que respeita à obrigação de desembarcar.

(40) É conveniente revogar o Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 e substituí-lo por um novo regulamento.

(41) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente após a sua publicação. O presente regulamento deverá aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2020,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aplicação da obrigação de desembarcar

Nas águas da União do mar do Norte (divisões CIEM 2a, 3a e subzona CIEM 4), a obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se às pescarias demersais sujeitas a limites de captura em conformidade com o presente regulamento no período 2020-2021.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Pano Seltra»: um dispositivo de seletividade:

— constituído por um pano superior com uma malhagem mínima de 270 mm (malha em losango), colocado numa secção de quatro panos e montado com uma relação de três malhas de 90 mm para uma malha de 270 mm, ou por um pano superior com uma malhagem mínima de 140 mm (malha quadrada),

— com um comprimento mínimo de 3 metros,

— colocado a uma distância máxima de 4 metros do estropo do cu do saco,

— de largura correspondente à da face superior da rede de arrasto (ou seja, de um cabo de porfio até ao outro).

2) «Dispositivo de seletividade Netgrid»: um dispositivo de seletividade constituído por uma secção de quatro panos inserida numa rede de arrasto de duas faces com um pano inclinado de malha em losango com uma malhagem mínima de 200 mm, que conduz a uma abertura de escape na parte superior da rede de arrasto.

3) «Pano flamengo»: a última secção cónica de uma rede de arrasto de vara:

— cuja parte posterior está diretamente ligada ao saco,

— cujas secções superior e inferior são constituídas por malhas de pelo menos 120 mm, medidos entre os nós,

— com um comprimento estirado de pelo menos 3 m.

4) «Pano para libertação de material bentónico»: um pano de malhagem de maior dimensão ou de malhas quadradas montado na face inferior de uma rede de arrasto, geralmente no arrasto de vara, a fim de permitir a saída do material bentónico e dos detritos do fundo marinho antes de estes entrarem no saco.

5) «SepNep»: uma rede de arrasto com portas:

— com uma malhagem de 80 a 99 +≥ 100 mm,

— dotada de múltiplos sacos com uma malhagem mínima de pelo menos 80 a 120 mm, fixados a uma só boca de saco, devendo o saco superior ser constituído por malhas de pelo menos 120 mm, e dotada de um pano de rede seletivo com uma malhagem máxima de 105 mm,

— que pode, além disso, ser dotada de uma grelha de seleção facultativa com uma distância mínima entre barras de 17 mm, desde que seja construída de forma a permitir a saída dos lagostins pequenos.

Artigo 3.º

Isenções ligadas à capacidade de sobrevivência para o lagostim

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União do mar do Norte (divisões CIEM 2a, 3a e subzona CIEM 4) às capturas de lagostim *(Nephrops norvegicus)* efetuadas com:

a) Nassas (FPO ([28]));

b) Redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, TBN) com:

   1) um saco de malhagem superior a 80 mm, ou

   2) um saco de malhagem mínima de 70 mm, dotado de uma grelha para seleção das espécies com uma distância máxima entre barras de 35 mm, ou

   3) um saco de malhagem mínima de 35 mm, dotado de uma grelha para seleção das espécies com uma distância máxima entre barras de 19 mm.

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de lagostim efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados inteiros, imediatamente e na zona em que tiverem sido capturados.

([28]) Os códigos das artes de pesca utilizados no presente regulamento são os constantes do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas. Os códigos das artes de pesca dos navios de comprimento de fora a fora inferior a 10 metros utilizados no presente regulamento são os códigos da classificação das artes de pesca da FAO.

3. A isenção referida no n.º 1, alínea b), aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1, alínea b). O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas.

Artigo 4.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o linguado-legítimo

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União da divisão CIEM 4c, no interior de seis milhas marítimas da costa, mas fora das zonas de alevinagem identificadas, às capturas de linguado-legítimo (*Solea solea*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com redes de arrasto com portas (OTB) com um saco de malhagem de 80-99 mm.

2. A isenção referida no n.º 1 aplica-se unicamente aos navios com um comprimento máximo de 10 metros, cujos motores tenham uma potência máxima de 221 kW, quando pesquem em águas de profundidade máxima de 30 metros e com tempos de arrasto não superiores a noventa minutos.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de linguado-legítimo efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 5.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas acessórias de todas as espécies sujeitas a limites de captura efetuadas com nassas e galrichos

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União da divisão CIEM 3a e da subzona CIEM 4 às capturas de todas as espécies sujeitas a limites de captura efetuadas com nassas e galrichos (FPO, FYK).

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de peixes efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente e abaixo da superfície do mar.

Artigo 6.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas e as capturas acessórias de solha

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União da divisão CIEM 3a e da subzona CIEM 4:

a) Às capturas de solha (*Pleuronectes platessa*) efetuadas com redes (GNS, GTR, GTN, GEN);

b) Às capturas de solha efetuadas com redes de cerco dinamarquesas;

c) Às capturas de solha efetuadas com redes de arrasto pelo fundo (OTB, PTB) de malhagem mínima de 120 mm na pesca de peixes chatos ou peixes redondos.

2. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se:

a) Às capturas de solha efetuadas com redes de arrasto (OTB, PTB) de malhagem mínima de 90-99 mm dotadas de pano Seltra para a pesca de peixes chatos ou peixes redondos nas águas da União da divisão CIEM 3a;

b) Às capturas de solha efetuadas com redes de arrasto (OTB, PTB) de malhagem mínima de 80-99 mm para a pesca de peixes chatos ou peixes redondos nas águas da União da subzona CIEM 4.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de solha efetuadas em conformidade com os n.ºs 1 e 2, estes animais devem ser libertados imediatamente.

4. A isenção referida no n.º 1, alínea c), aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1, alínea c). O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas.

Artigo 7.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para a solha de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União da divisão CIEM 2a e da subzona CIEM 4 às capturas de solha de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com redes de arrasto de vara com uma malhagem de 80-119 mm (BT2), se a solha for capturada:

a) Com artes de pesca dotadas de uma corda de saltar por cima ou de um pano de libertação de material bentónico (BRP) por navios com motores de potência superior a 221 kW; ou

b) Pelos navios dos Estados-Membros que aplicam o roteiro relativo a pescarias plenamente documentadas.

2. A isenção referida no n.º 1 aplica-se igualmente às capturas de peixes chatos efetuadas com artes de arrasto de vara (BT2) por navios com motores de potência não superior a 221 kW ou com menos de 24 m de comprimento de fora a fora, construídos para pescar na zona das doze milhas, se o período médio de arrasto for inferior a noventa minutos.

3. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, informações científicas suplementares que corroborem as isenções estabelecidas nos n.ºs 1 e 2. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar anualmente, até 31 de julho, as informações científicas apresentadas.

4. Quando forem devolvidas ao mar capturas de solha efetuadas em conformidade com os n.ºs 1 e 2, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 8.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o pregado

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União da subzona CIEM 4 às capturas de pregado *(Scophthalmus maximus)* efetuadas com redes de arrasto de vara com um saco de malhagem superior a 80 mm (OTB, PTB, BT2).

2. A isenção referida no n.º 1 aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de pregado efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 9.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as raias

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência referida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se nas águas da União do mar do Norte (divisões CIEM 2a, 3a e subzona CIEM 4) às capturas de raias efetuadas com qualquer arte de pesca.

2. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar anualmente, até 31 de julho, as informações científicas apresentadas.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de raias efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 10.º

Isenções de minimis

Em derrogação ao disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e ao abrigo do artigo 15.º, n.º 4, alínea c), do mesmo regulamento, podem ser objeto de devolução as seguintes quantidades:

a) Nas pescarias de linguado-legítimo por navios que utilizem tresmalhos e redes de emalhar (GN, GNS, GND, GNC, GTN, GTR, GEN, GNF), nas águas da União das divisões CIEM 2a, 3a e na subzona CIEM 4:

uma quantidade de linguado-legítimo de tamanho inferior ou superior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 3% do total anual das capturas desta espécie;

b) Nas pescarias de linguado-legítimo por navios que utilizem redes de arrasto de vara (TBB) de 80-119 mm de malhagem dotadas de um pano flamengo, nas águas da União da subzona CIEM 4:

uma quantidade de linguado-legítimo de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 5% do total anual de capturas desta espécie;

c) Na pescaria do lagostim por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, TBN) de malhagem igual ou superior a 70 mm dotadas de uma grelha para seleção das espécies com uma distância máxima entre barras de 35 mm, nas águas da União da divisão CIEM 3a:

uma quantidade combinada de linguado-legítimo, arinca, badejo, bacalhau, escamudo e pescada de tamanhos inferiores ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 4% do total anual das capturas de lagostim, linguado-legítimo, arinca, badejo e de camarão-ártico, bacalhau, escamudo e pescada;

d) Na pescaria do camarão-ártico por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT) de malhagem igual ou superior a 35 mm dotadas de uma grelha para seleção das espécies com uma distância máxima entre barras de 19 mm, e com uma saída para os peixes não bloqueada, nas águas da União da divisão CIEM 3a:

uma quantidade combinada de linguado-legítimo, arinca, badejo, bacalhau, solha, escamudo, arenque, faneca-da--noruega, argentina-dourada e verdinho abaixo dos tamanhos mínimos de referência de conservação que não exceda 5% do total anual das capturas de lagostim, linguado-legítimo, arinca, badejo, bacalhau, escamudo, solha, camarão--ártico, pescada, faneca-da-noruega, argentina-dourada, arenque e verdinho;

e) Nas pescarias mistas demersais por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes (OTB, OTT, SDN, SSC) de 70-99 mm de malhagem (TR2), nas águas da União da divisão CIEM 4c:

uma quantidade combinada de badejo e de bacalhau (*Gadus morhua*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 5% em 2020 e 2021 do total anual das capturas de badejo e bacalhau. A quantidade máxima de bacalhau que pode ser devolvido ao mar é limitada a 2% do total anual dessas capturas;

f) Nas pescarias mistas demersais por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes (OTB, OTT, SDN, SSC) de 70-99 mm de malhagem (TR2), nas águas da União das divisões CIEM 4a, 4b:

uma quantidade combinada de badejo e de bacalhau (*Gadus morhua*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 6% em 2020 do total anual das capturas de badejo e bacalhau. A quantidade máxima de bacalhau que pode ser devolvido ao mar é limitada a 2% do total anual dessas capturas.

A isenção *de minimis* estabelecida na presente alínea aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas;

g) Nas pescarias por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, TBN, PTB) de 90-119 mm de malhagem dotadas de pano Seltra, ou redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, TBN, PTB) de malhagem igual ou superior a 120 mm, nas águas da União da divisão CIEM 3a:

uma quantidade de badejo de tamanho inferior aos tamanhos mínimos de referência de conservação que não exceda 2% do total anual das capturas de lagostim, bacalhau, arinca, badejo, escamudo, linguado-legítimo, solha e pescada;

h) Na pescaria mista demersal por navios que utilizem redes de arrasto de vara de 80-119 mm de malhagem, nas águas da União da subzona CIEM 4:

uma quantidade de badejo de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 2% do total anual das capturas de solha e linguado-legítimo.

A isenção *de minimis* estabelecida na presente alínea aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas;

i) Nas pescarias de lagostim por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo de 80-99 mm de malhagem dotadas de SepNep, nas águas da União da subzona CIEM 4:

uma quantidade de solha de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 3% do total anual das capturas de escamudo, solha, arinca, badejo, bacalhau, camarão-ártico, linguado-legítimo e lagostim;

j) Nas pescarias de camarão-negro por navios que utilizem redes de arrasto de vara, nas águas da União das divisões CIEM 4b, 4c:

uma quantidade de todas as espécies sujeitas a limites de captura que não exceda 7%, em 2020, e 6%, em 2021, do total anual das capturas de todas as espécies sujeitas a limites de captura efetuadas nessas pescarias;

k) Na pescaria mista demersal com redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, PTB, TBB) de 80-99 mm de malhagem (TR2, BT2) na subzona CIEM 4:

uma quantidade de carapau (*Trachurus* spp.) que não exceda 7%, em 2020, e 6%, em 2021, do total anual das capturas de carapau efetuadas nessa pescaria.

A isenção *de minimis* estabelecida na presente alínea aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem essa isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas;

l) Na pescaria mista demersal com redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, PTB, TBB) de 80-99 mm de malhagem na subzona CIEM 4:

uma quantidade de sarda (*Scomber scombrus*) que não exceda 7%, em 2020, e 6%, em 2021, do total anual das capturas de sarda efetuadas nessa pescaria.

A isenção *de minimis* estabelecida na presente alínea aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas;

m) Na pescaria mista demersal com redes de arrasto (OTB, OTM, OTT, PTB, PTM, SDN, SPR, SSC, TB, TBN) de malhagem superior a 80 mm, na divisão CIEM 3a e na subzona CIEM 4, e na pescaria do camarão-ártico com artes dotadas de uma grelha separadora com uma distância máxima entre barras de 19 mm ou um dispositivo de seletividade equivalente e de um dispositivo de retenção de peixes com malhagem superior a 35 mm na divisão CIEM 3a e a 32 mm na subzona CIEM 4:

uma quantidade combinada de espadilha, galeota, faneca-da-noruega e verdinho que não exceda 1% do total anual das capturas efetuadas na pescaria mista demersal e na pescaria de camarão-ártico.

A isenção *de minimis* estabelecida na presente alínea aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas;

n) Na pescaria demersal de pescada por navios que utilizam palangres (LLS), na subzona CIEM 4:

uma quantidade de maruca *(Molva molva)* de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação que não exceda 3% do total anual das capturas desta espécie efetuadas nessa pescaria demersal.

A isenção *de minimis* estabelecida na presente alínea aplica-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem a isenção. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar até 31 de julho de 2020 as informações científicas apresentadas.

Artigo 11.º

Medidas técnicas específicas para o Skagerrak

1. No Skagerrak, é proibido manter a bordo ou utilizar qualquer rede de arrasto, rede de cerco dinamarquesa, rede de arrasto de vara ou rede rebocada similar de malhagem inferior a 120 mm.

2. Em derrogação ao disposto no n.º 1, podem ser utilizadas as seguintes redes de arrasto:

a) Redes de arrasto com um saco de malhagem mínima de 90 mm, desde que dotadas de um pano Seltra ou de uma grelha separadora com uma distância máxima entre barras de 35 mm;

b) Redes de arrasto com um saco de malhagem mínima de 70 mm (malha quadrada), dotadas de uma grelha separadora com uma distância máxima entre barras de 35 mm;

c) Redes de arrasto com uma malhagem mínima inferior a 70 mm no caso da pesca de espécies pelágicas ou industriais, desde que mais de 80% das capturas consistam em uma ou mais espécies pelágicas ou industriais;

d) Redes de arrasto com um saco de malhagem mínima de 35 mm no caso da pesca de camarão-ártico, desde que dotadas de uma grelha separadora com uma distância máxima entre barras de 19 mm.

3. Na pesca do camarão-ártico em conformidade com o disposto no n.º 2, alínea d), pode ser utilizado um dispositivo de retenção de peixes, desde que as possibilidades de pesca sejam suficientes para cobrir as capturas acessórias e que o dispositivo de retenção:

a) Tenha sido construído com uma face superior de malhagem mínima de 120 mm (malha quadrada);

b) Tenha um comprimento mínimo de 3 metros;

c) Tenha uma largura correspondente, no mínimo, à da grelha separadora.

Artigo 12.

SepNep

É autorizada a utilização de redes SepNep.

Artigo 13.

Revogação

É revogado o Regulamento Delegado (UE) 2018/2035.

Artigo 14.

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de outubro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/2239 DA COMISSÃO

de 1 de outubro de 2019

que especifica os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais norte no período 2020-2021

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 13.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([2]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) visa a eliminação progressiva das devoluções em todas as pescarias da União, mediante a introdução da obrigação de desembarcar as capturas de espécies sujeitas a limites de captura.

(2) O artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 prevê a adoção de planos plurianuais que contenham medidas de conservação para as pescarias que exploram determinadas unidades populacionais numa zona geográfica pertinente.

(3) Tais planos plurianuais precisam o modo de aplicação da obrigação de desembarcar e podem habilitar a Comissão a regulamentar mais pormenorizadamente essa aplicação, com base nas recomendações comuns elaboradas pelos Estados-Membros.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 da Comissão ([4]) estabeleceu um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais norte para o período 2019-2021, na sequência de uma recomendação comum apresentada pela Bélgica, pela Irlanda, pela Espanha, pela França, pelos Países Baixos e pelo Reino Unido.

(5) Em 19 de março de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2019/472 que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais. O artigo 13.º desse regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de o completar especificando os pormenores da obrigação de desembarcar para todas as unidades populacionais de espécies das águas ocidentais sujeitas a essa obrigação por força do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, como previsto no artigo 15.º, n.º 5, alíneas a) a e), deste último regulamento, com base nas recomendações comuns elaboradas pelos Estados-Membros. A Bélgica, a Irlanda, a Espanha, a França, os Países Baixos e o Reino Unido têm um interesse direto de gestão na pesca nas águas ocidentais norte. Após consulta do Conselho Consultivo para as Águas Ocidentais Norte e do Conselho Consultivo para as Unidades Populacionais Pelágicas, esses Estados-Membros apresentaram à Comissão, em 6 de junho de 2019, uma nova recomendação comum sobre um plano para as devoluções relativo a determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais norte para o período de 2020-2021. A recomendação comum foi alterada em 22 de agosto de 2019.

([1]) JO L 83 de 25.3.2019, p. 1.
([2]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105.
([3]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 da Comissão, de 18 de outubro de 2018 que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais norte para o período 2019-2021 (JO L 327 de 21.12.2018, p. 8).

(6) A nova recomendação comum apresentada pelos Estados-Membros propõe que sejam mantidas várias medidas técnicas adicionais destinadas a aumentar a seletividade e a reduzir as capturas indesejadas de espécies abrangidas pela obrigação de desembarcar, que foram introduzidas, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, para o período 2019-2021, pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/2034.

(7) Em 14 de agosto de 2019 entrou em vigor o Regulamento (UE) 2019/1241 relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas. Esse novo regulamento contém, no seu anexo VI, disposições específicas relativas às medidas técnicas para as águas ocidentais norte, que incluem igualmente regras sobre as malhagens, as condições associadas e as capturas acessórias. Além disso, o ponto 3 do anexo VI do mesmo regulamento refere-se ao Regulamento Delegado (UE) 2018/2034. No seu artigo 15.º, o Regulamento (UE) 2019/1241 habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar, completar, revogar ou derrogar as medidas técnicas constantes dos seus anexos, designadamente quanto à aplicação da obrigação de desembarcar.

(8) O Regulamento (UE) 2019/1241 não prevê medidas transitórias. Por conseguinte, a fim de assegurar a compatibilidade entre o presente regulamento delegado e o Regulamento (UE) 2019/1241, é necessário aplicar as condições estabelecidas neste último, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias excecionais em causa. Com base nas informações apresentadas pelos Estados-Membros, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) avaliou positivamente a recomendação comum e concluiu ([5]) que as alterações propostas para aumentar a seletividade nas águas ocidentais norte são razoáveis e representam um aumento da seletividade em comparação com as artes anteriormente definidas. A recomendação comum foi elaborada e apresentada pelos Estados-Membros e apreciada pelo CCTEP antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1241, pelo que não remeteu para o mesmo. Porém, tendo em conta estas circunstâncias excecionais e com base na informação de que dispõe nesta fase por via da recomendação comum e da apreciação do CCTEP, a Comissão considera que não existe qualquer elemento indiciador de que as medidas técnicas adicionais propostas não sejam conformes com os requisitos estabelecidos para as medidas técnicas a que se refere o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

(9) A fim de aumentar a seletividade das artes de pesca e reduzir as capturas indesejadas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia, é conveniente incluir medidas seletivas para as pescarias demersais. Estas medidas técnicas deverão, por conseguinte, aplicar-se durante o período 2020-2021.

(10) Os organismos científicos competentes apresentaram contribuições científicas, que foram analisadas pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) ([6]). A Comissão submeteu as medidas em causa a consulta escrita do grupo de peritos, constituído por 28 Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu, na qualidade de observador.

(11) Nos casos em que o volume relativo dos peixes mortos presentes nas devoluções é comparativamente baixo, a Comissão entende que a autorização de isenções temporárias releva de uma abordagem pragmática e prudente da gestão das pescas, subentendendo-se que não o fazer impediria a recolha de dados essenciais para uma gestão correta e documentada das devoluções tendo em vista a plena aplicação da obrigação de desembarcar.

(12) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção da obrigação de desembarcar ligada à capacidade de sobrevivência, prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, para as capturas de lagostim efetuadas com nassas, armadilhas ou covos nas subzonas CIEM ([7]) 6 e 7, assente em provas científicas das elevadas taxas de sobrevivência. Tais provas foram avaliadas nos anos anteriores, tendo o CCTEP concluído ([8]) que a isenção se justificava. A nova recomendação comum propõe a manutenção desta isenção. Dado que as circunstâncias se não alteraram, esta isenção deverá continuar a aplicar-se no período 2020-2021.

(13) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de linguado-legítimo abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com artes de arrasto com portas de 80-99 mm nas águas da divisão CIEM 7d situadas na zona das seis milhas marítimas ao largo da costa e fora das zonas de alevinagem identificadas, assente em provas científicas das elevadas taxas de

([5]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([6]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([7]) Conselho Internacional de Exploração do Mar.
([8]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf

sobrevivência das devoluções. Tais provas foram avaliadas nos anos anteriores, tendo o CCTEP concluído ([9]) que eram suficientes. A nova recomendação comum propõe a continuação da aplicação desta isenção. Dado que as circunstâncias se não alteraram, esta isenção deverá continuar a aplicar-se no período 2020-2021.

(14) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de lagostim efetuadas com redes de arrasto pelo fundo de malhagem igual ou superior a 100 mm e com redes de arrasto pelo fundo de malhagem de 70-99 mm utilizadas em combinação com artes seletivas (pescarias TR1 e TR2) na subzona CIEM 7. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrar as elevadas taxas de sobrevivência do lagostim devolvido ao mar nessa pescaria. Essas provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([10]) que o estudo sobre a sobrevivência em caso de utilização da rede de arrasto Seltra proporcionava dados suficientes, mas que o efeito global na pesca extensiva de lagostim em caso de utilização de outras artes de pesca continuava a ser difícil de avaliar. O CCTEP observou que, se se confirmasse a hipótese de uma taxa de sobrevivência relativamente elevada em todas as artes de pesca, tal implicaria taxas de devoluções relativamente baixas nessas pescarias. Por conseguinte, essa isenção deverá aplicar-se no período 2020-2021.

(15) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de lagostim efetuadas nas águas da divisão CIEM 6a situadas na zona das 12 milhas marítimas ao largo da costa, com redes de arrasto com portas de malhagem de 80-110 mm. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrar as elevadas taxas de sobrevivência do lagostim devolvido ao mar nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu que o estudo sobre a sobrevivência é sólido e indica uma taxa de sobrevivência relativamente elevada. Por conseguinte, essa isenção deverá aplicar-se no período 2020-2021.

(16) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de raias efetuadas com qualquer arte nas subzonas CIEM 6 e 7, na pendência da apresentação de provas científicas minuciosas das taxas de sobrevivência para todos os segmentos da frota e todas as combinações de artes, zonas e espécies. Todavia, com algumas exceções, considera o CCTEP que as taxas de sobrevivência são, em geral, sólidas ([11]), mas que são necessários mais dados. Para recolher os dados pertinentes, importa prosseguir a pesca. Por conseguinte, a isenção pode ser concedida, mas os Estados-Membros deverão apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão deverão apresentar até 1 de maio de cada ano: a) um roteiro elaborado para aumentar a capacidade de sobrevivência e colmatar as lacunas de dados identificadas pelo CCTEP, a submeter anualmente à apreciação deste último; b) relatórios anuais sobre a evolução dos programas referentes à sobrevivência, assim como sobre eventuais alterações ou ajustamentos neles introduzidos.

(17) No exame das taxas de sobrevivência das raias, verificou-se que as raias-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) têm uma taxa de sobrevivência consideravelmente inferior às de outras espécies. Acresce que os conhecimentos científicos do padrão de sobrevivência dessa espécie são menos sólidos. Porém, excluir esta espécie da isenção impediria o exercício das atividades de pesca e uma recolha de dados contínua e precisa. Foram apresentadas provas relevantes ao CCTEP, que concluiu ([12]) que foram iniciados dois novos estudos sobre experiências de sobrevivência da raia-de-dois-olhos, mas que serão necessárias mais observações para se pronunciar definitivamente sobre as taxas de sobrevivência dentro de um ou dois anos. Por conseguinte, esta isenção deverá ser concedida por dois anos e é urgente elaborar novos estudos e aperfeiçoar medidas que garantam uma maior capacidade de sobrevivência, a apresentar ao CCTEP para apreciação logo que possível e até 1 de maio.

(18) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de solha efetuadas com tresmalhos ou redes de arrasto com portas nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f e 7g. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência da solha devolvida ao mar nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu que o estudo sobre a sobrevivência é sólido e indica uma taxa de sobrevivência relativamente elevada. Por conseguinte, essa isenção deverá aplicar-se no período 2020-2021.

(19) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as espécies capturadas com nassas, armadilhas e covos nas águas ocidentais norte (subzonas CIEM 5, 6 e 7). Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência das espécies devolvidas ao mar nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu que a sobrevivência das espécies devolvidas ao mar na pesca com armadilhas e nassas é provavelmente significativa. Por conseguinte, essa isenção pode aplicar-se no período 2020-2021.

([9]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf
([10]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2147402/STECF+PLEN+18-02.pdf
([11]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([12]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

(20) A nova recomendação comum propõe o alargamento da isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de solha efetuadas nas divisões CIEM 7a a 7k por navios que utilizam redes de arrasto de vara, com motores com uma potência máxima de 221 kW e de comprimento máximo de 24 metros, que pesquem na zona das 12 milhas ao largo da costa e com tempos de arrasto não superiores a 1h30, e por navios que utilizam redes de arrasto de vara, com motores de potência superior a 221 kW, que utilizem uma corda de saltar por cima ou com um pano que permita a saída do material bentónico. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência da solha devolvida ao mar nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([13]) que as informações científicas são de boa qualidade. O CCTEP observou, contudo, que os dados não abrangem todos os Estados-Membros envolvidos e que a capacidade de sobrevivência nessa pescaria é afetada por uma série de fatores e altamente variável. Observou igualmente que foram facultadas novas provas da vitalidade da solha quando das devoluções na pescaria de arrasto de vara praticada no sudoeste de Inglaterra. Os Estados-Membros conceberam um projeto de três anos para gerar, por observação direta, estimativas das taxas de sobrevivência para a solha nas divisões CIEM 7d, 7f e 7 g, sem, todavia, incluir as divisões CIEM 7h, 7j e 7k. Esse projeto contribuirá para a elaboração do roteiro e as provas necessárias para avaliar a isenção proposta. O CCTEP sublinhou que os Estados-Membros deviam descrever a ligação entre a isenção proposta e o plano de redução das capturas acessórias para as unidades populacionais de solha nas divisões CIEM 7h, 7j e 7k. Nestas circunstâncias, convém que a isenção seja limitada a um ano no respeitante à solha nas divisões CIEM 7h, 7j e 7k, com o objetivo de continuar a recolha de dados, e que os Estados-Membros tenham a obrigação de apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame. Esta isenção pode, por conseguinte, aplicar-se à solha nas divisões CIEM 7h, 7j e 7k até 31 de dezembro de 2020 e os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP.

(21) A nova recomendação comum propõe uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de solha efetuadas com redes de cerco dinamarquesas na divisão CIEM 7d. Os Estados-Membros apresentaram provas científicas para demonstrarem as elevadas taxas de sobrevivência da solha devolvida ao mar nessa pescaria. As provas foram apresentadas ao CCTEP, que concluiu ([14]) que os dados do estudo sobre as taxas de sobrevivência são fiáveis e proporcionam estimativas sólidas de sobrevivência para essa pescaria. Por conseguinte, esta isenção deverá ser incluída no novo plano para as devoluções para o período 2020-2021.

(22) O Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 incluiu isenções *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias. O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros e concluiu ([15]) que os documentos por eles apresentados continham argumentos fundamentados, apoiados em alguns casos por apreciações qualitativas dos custos, que demonstram a dificuldade de obtenção de melhorias da seletividade e que os custos da manipulação das capturas indesejadas são desproporcionados. Dado que as circunstâncias se não alteraram, é conveniente manter as isenções *de minimis*, em conformidade com as percentagens propostas na nova recomendação comum, para:

— as capturas de badejo efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes de malhagem igual ou superior a 80 mm (OTB, OTT, OT, PTB, PT, SSC, SDN, SPR, SX, SV, TBN, TBS, TB, TX), redes de arrasto pelágico (OTM, PTM) e redes de arrasto de vara (BTT) de malhagem de 80-119 mm (BT2), nas divisões CIEM 7b a 7k,

— as capturas de linguado-legítimo efetuadas por navios que utilizam artes de pesca TBB de malhagem de 80-119 mm e com maior seletividade (pano flamengo) nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f, 7g e 7h,

— as capturas de linguado-legítimo efetuadas por navios que utilizam tresmalhos e redes de emalhar para capturar esta espécie nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f e 7g.

(23) A nova recomendação comum propôs isenções *de minimis* da obrigação de desembarcar para:

— as capturas de carapau efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo, redes envolventes-arrastantes e redes de arrasto de vara na subzona CIEM 6 e nas divisões CIEM 7b a 7k,

— as capturas de sarda efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo, redes envolventes-arrastantes e redes de arrasto de vara na subzona CIEM 6 e nas divisões CIEM 7b a 7k,

— as capturas de linguado-legítimo efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara de malhagem de 80-119 mm (BT2) e com maior seletividade (pano flamengo) nas divisões CIEM 7a, 7j e 7k,

— as capturas efetuadas, em pescarias mistas demersais, por navios dedicados à pesca do camarão-negro que utilizam redes de arrasto de vara de malhagem igual ou superior a 31 mm na divisão CIEM 7a,

([13]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([14]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([15]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/1099561/STECF+PLEN+15-02.pdf

— as capturas de areeiros de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem de 70-99 mm e redes de arrasto de vara de malhagem de 80-119 mm na subzona CIEM 7,

— as capturas de pimpim efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo nas divisões CIEM 7b-7c e 7f a 7k,

— as capturas de argentina-dourada efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem igual ou superior a 100 mm na divisão CIEM 5b (águas da UE) e na subzona CIEM 6,

— as capturas de arinca efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem igual ou superior a 80 mm nas divisões CIEM 7b-7c e 7e a 7k,

— as capturas de arinca de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem até 119 mm na divisão CIEM 6a.

(24) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre as novas isenções *de minimis* relativas às capturas de carapau e de sarda efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo, redes envolventes--arrastantes e redes de arrasto de vara na subzona CIEM 6 e nas divisões CIEM 7b a 7k e concluiu ([16]) que as provas da existência de custos associados ao desembarque das capturas indesejadas não são suficientes para demonstrarem que esses custos são desproporcionados. Deveria ser dar prioridade à melhoria da seletividade nas pescarias em causa, uma vez que tal permitirá reduzir os custos de manipulação das capturas indesejadas. O CCTEP observou igualmente que a introdução de medidas técnicas específicas para os navios que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes na zona de proteção do mar Céltico poderia reduzir as capturas indesejadas de carapau, sarda e outras espécies. A eficácia dessas medidas deveria ser controlada. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados, convém que essas isenções possam ser concedidas por um ano, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados--Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(25) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a nova isenção *de minimis* para as capturas de linguado-legítimo efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara com pano flamengo nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f, 7g e 7h e concluiu ([17]) que seriam necessários dados para outros Estados-Membros que não a Bélgica e a Irlanda. Acresce que a eficácia do pano flamengo utilizado nos ensaios realizados pelos Estados--Membros poderia ser limitada e não assegurar as reduções das capturas indesejadas observadas nesses ensaios. O CCTEP observa que seria útil dispor de informações adicionais sobre esta matéria, reconhecendo que o pano flamengo atualmente utilizado melhora efetivamente a seletividade para o linguado-legítimo. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados no respeitante às divisões 7h, 7j, 7k, convém que a nova isenção possa ser concedida por um ano, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Essa isenção deverá, portanto, ser aplicada a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(26) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a nova isenção *de minimis* relativa às capturas efetuadas, em pescarias mistas demersais, por navios dedicados à pesca do camarão-negro que utilizam redes de arrasto de vara na divisão CIEM 7a e concluiu ([18]) que a justificação para a isenção residia no facto de ser difícil a obtenção de uma melhoria na seletividade e no caráter desproporcional dos custos da manipulação das capturas indesejadas. Contudo, o CCTEP observa que as informações qualitativas em apoio da isenção são limitadas e que as informações prestadas podem não ser representativas. À luz das informações prestadas, as devoluções poderiam ser muito baixas e não exigir uma dedução *de minimis*. Por conseguinte, essa isenção pode aplicar-se no período 2020-2021.

(27) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a nova isenção *de minimis* para as capturas de areeiros de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo e redes de arrasto de vara e para as capturas de pimpim e de argentina-dourada efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo e concluiu ([19]) que os dados apresentados pelos Estados-Membros são limitados e que as provas da existência de custos associados ao desembarque das capturas

([16]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([17]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([18]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([19]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

indesejadas não são suficientes para demonstrarem que esses custos são desproporcionados. O CCTEP observou que se deveria dar prioridade à melhoria da seletividade nas pescarias em causa, uma vez que tal permitiria reduzir os custos de manipulação das capturas indesejadas. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados, convém que essas isenções possam ser concedidas por um ano, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Estas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(28) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a nova isenção *de minimis* para as capturas de arinca efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem igual ou superior a 80 mm nas subzonas CIEM 7b-7c e 7e a 7k e concluiu ([20]) que as informações prestadas mostram que é difícil melhorar a seletividade para a arinca sem causar, a curto prazo, perdas substanciais de capturas comercializáveis. O CCTEP observa que se espera que as medidas técnicas específicas na zona de proteção do mar Céltico reduzam as capturas indesejadas de arinca, mas que é demasiado cedo para avaliar os possíveis resultados dessas medidas. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados, convém que essa isenção possa ser concedida por um ano, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão realizar ensaios adicionais e apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Essas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(29) O CCTEP analisou as provas apresentadas pelos Estados-Membros sobre a nova isenção *de minimis* para as capturas de arinca de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem até 119 mm na pescaria de lagostim a oeste da Escócia na divisão CIEM 6a e concluiu ([21]) que a justificação da análise se baseia num exame do caráter desproporcionado dos custos da manipulação das capturas indesejadas. O CCTEP observa que os custos parecem ser razoáveis, mas que não há meios objetivos para avaliar se são realistas ou se podem ser considerados desproporcionados. Dada a necessidade de prosseguir a atividade de pesca com vista a assegurar a necessária recolha de dados, convém que essa isenção possa ser concedida por um ano, mas os Estados-Membros deverão ser obrigados a apresentar dados pertinentes que permitam ao CCTEP apreciar na íntegra a justificação e à Comissão efetuar um exame da situação. Os Estados-Membros envolvidos deverão apresentar informações, logo que possível e até 1 de maio de 2020, para apreciação pelo CCTEP. Essas isenções deverão, portanto, ser aplicadas a título provisório até 31 de dezembro de 2020.

(30) A fim de assegurar a fiabilidade das estimativas dos níveis de devoluções para efeitos da fixação dos totais admissíveis de capturas (TAC), nos casos em que a isenção *de minimis* se baseie numa extrapolação a partir de situações para as quais os dados são limitados e de informações parciais sobre a frota, os Estados-Membros deverão apresentar dados precisos e verificáveis relativamente ao conjunto da frota abrangida por essa isenção.

(31) Por força do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a Comissão tomou em consideração tanto a apreciação do CCTEP como a necessidade de os Estados-Membros assegurarem a aplicação integral da obrigação de desembarcar. Em diversos casos, é necessário prosseguir a atividade de pesca e a recolha de dados, a fim de dar resposta às observações formuladas pelo CCTEP. Nesses casos, é conveniente seguir uma abordagem pragmática e prudente da gestão das pescas, concedendo isenções temporariamente. Não o fazer impediria a recolha de dados necessários para uma gestão correta e documentada das devoluções tendo em vista a plena aplicação da obrigação de desembarcar.

(32) Atendendo à nova recomendação comum, afigura-se adequado revogar o Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 e substituí-lo por um novo ato.

(33) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente após a sua publicação. O presente regulamento deverá aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2020,

([20]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf
([21]) https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2537709/STECF+PLEN+19-02.pdf

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aplicação da obrigação de desembarcar

Nas subzonas CIEM 5 (excluindo a divisão 5a e incluindo unicamente as águas da União da divisão 5b), 6 e 7, a obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se às pescarias demersais em conformidade com o presente regulamento no período 2020-2021.

Artigo 2.º

Definições

1. «Pano flamengo»: a última secção cónica de uma rede de arrasto de vara:

— cuja parte posterior está diretamente ligada ao saco,

— cujas secções superior e inferior são constituídas por malhas de pelo menos 120 mm, medidos entre os nós,

— com um comprimento estirado de pelo menos 3 m.

2. «Pano Seltra»: um dispositivo de seletividade:

a) constituído por um pano superior com uma malhagem mínima de 270 mm (malha em losango) ou um pano superior com uma malhagem mínima de 300 mm (malha quadrada), colocado numa secção de caixa de quatro panos na secção direita de um saco,

b) com um comprimento mínimo de 3 metros,

c) colocado a uma distância máxima de 4 metros do estropo do cu do saco, e

d) de largura correspondente à da face superior da secção de caixa da rede de arrasto (ou seja, de um cabo de porfio até ao outro).

3. «Dispositivo de seletividade Netgrid»: um dispositivo de seletividade constituído por uma secção de quatro panos inserida numa rede de arrasto de duas faces com um pano inclinado de malha em losango com uma malhagem mínima de 200 mm, que conduz a uma abertura de escape na parte superior da rede de arrasto.

4. «Netgrid CEFAS»: um dispositivo de seletividade Netgrid concebido pelo *Centre for Environment, Fisheries and Aquaculture Science* para as capturas de lagostim no mar da Irlanda.

5. «Rede de arrasto com língua»: uma rede de arrasto dotada de uma grelha de rede concebida para reduzir as capturas de bacalhau, arinca e badejo nas pescarias do lagostim.

6. «Corda de saltar por cima»: uma alteração das redes de arrasto de vara demersais destinada a impedir que nelas entrem rochas e calhaus que possam danificar a rede e as capturas.

7. «Pano para libertação de material bentónico»: um pano de malhagem de maior dimensão ou de malhas quadradas montado na face inferior de uma rede de arrasto, geralmente no arrasto de vara, a fim de permitir a saída do material bentónico e dos detritos do fundo marinho antes de estes entrarem no saco.

8. «Zona de proteção do mar Céltico»: as águas das divisões CIEM 7f e 7g e da parte da divisão 7j situada a norte da latitude 50° N e a leste da longitude 11° O.

Artigo 3.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o lagostim

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se:

a) Às capturas de lagostim (*Nephrops norvegicus*) efetuadas com nassas, armadilhas ou covos (códigos das artes de pesca ([22]): FPO, FIX e FYK), nas subzonas CIEM 6 e 7;

b) Às capturas de lagostim (*Nephrops norvegicus*) efetuadas com redes de arrasto pelo fundo (OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) de malhagem igual ou superior a 100 mm na subzona CIEM 7;

c) Às capturas de lagostim (*Nephrops norvegicus*) efetuadas com redes de arrasto pelo fundo (OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) de malhagem de 70-99 mm utilizadas em combinação com artes altamente seletivas, como previsto no artigo 9.º, n.º 2, e no artigo 10.º, n.º 2, do presente regulamento, na subzona CIEM 7;

d) Às capturas de lagostim (*Nephrops norvegicus*) efetuadas com redes de arrasto com portas (OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) de malhagem de 80-110 mm nas águas da divisão CIEM 6a situadas na zona das 12 milhas marítimas ao largo da costa.

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de lagostim efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados inteiros, imediatamente e na zona em que tiverem sido capturados.

Artigo 4.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o linguado-legítimo

1. Nas águas da divisão CIEM 7d situadas na zona das seis milhas marítimas ao largo da costa mas fora de zonas de alevinagem identificadas, a isenção ligada à capacidade de sobrevivência prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se às capturas de linguado-legítimo (*Solea solea*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas por meio de artes de arrasto com portas (códigos das artes de pesca: OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) cujo saco tenha uma malhagem de 80-99 mm, por navios:

a) com um comprimento máximo de 10 metros e cujos motores tenham uma potência máxima de 221 kW; e

b) que pesquem em águas a uma profundidade de, no máximo, 30 metros e com tempos de arrasto não superiores a 1h30.

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de linguado-legítimo efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 5.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as raias

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se às capturas de raias (*Rajiformes*) efetuadas com qualquer arte de pesca nas águas ocidentais norte (subzonas CIEM 6 e 7).

2. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de cada ano, informações científicas suplementares que corroborem a isenção estabelecida no n.º 1. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) deve apreciar essas informações científicas até 31 de julho de cada ano.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de raias efetuadas em conformidade com o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 6.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência para a solha

1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se:

a) Às capturas de solha (*Pleuronectes platessa*) efetuadas nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f e 7g com tresmalhos (códigos das artes de pesca: GTR, GTN, GEN, GN);

([22]) Os códigos das artes de pesca utilizados no presente regulamento remetem para os constantes do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas. Os códigos das artes de pesca dos navios de comprimento de fora a fora inferior a 10 metros utilizados no presente quadro remetem para os códigos da classificação das artes de pesca da FAO.

b) Às capturas de solha (*Pleuronectes platessa*) efetuadas nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f e 7g com redes de arrasto com portas (códigos das artes de pesca: OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX);

c) Às capturas de solha (*Pleuronectes platessa*) efetuadas nas divisões CIEM 7a a 7k por navios cujos motores tenham uma potência máxima superior a 221 kW que utilizem redes de arrasto de vara (TBB) dotadas de uma corda de saltar por cima ou de um pano para libertação de material bentónico;

d) Às capturas de solha (*Pleuronectes platessa*) efetuadas nas divisões CIEM 7a a 7k por navios que utilizam redes de arrasto de vara (TBB), cujos motores tenham uma potência máxima de 221 kW ou com um comprimento máximo de 24 metros, construídos para pescar na zona das 12 milhas marítimas ao largo da costa e com tempos de arrasto médios não superiores a 1h30;

e) Às capturas de solha (*Pleuronectes platessa*) efetuadas na divisão CIEM 7d com redes de cerco dinamarquesas (códigos das artes de pesca: SDN).

2. As isenções referidas no n.º 1, alíneas c) e d), aplicam-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020 para a solha capturada nas divisões CIEM 7h, 7j e 7k. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem estas isenções no respeitante à solha capturada nas divisões 7h, 7j e 7k. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações até 31 de julho de 2020.

3. Quando forem devolvidas ao mar capturas de solha efetuadas em conformidade o n.º 1, estes animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 7.º

Isenções ligadas à capacidade de sobrevivência para as espécies capturadas com nassas, armadilhas e covos

1. Nas subzonas CIEM 5 (excluindo a divisão 5a e incluindo unicamente as águas da União da divisão 5b), 6 e 7, a isenção ligada à capacidade de sobrevivência estabelecida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se às espécies capturadas com nassas, armadilhas e covos (códigos das artes de pesca: FPO, FIX e FYK).

2. Quando forem devolvidas ao mar capturas de peixe efetuadas em conformidade com o n.º 1, os animais devem ser libertados imediatamente.

Artigo 8.º

Isenções *de minimis*

1. Em derrogação ao disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e ao abrigo do artigo 15.º, n.º 5, alínea c), do mesmo regulamento, podem ser objeto de devolução as seguintes quantidades:

a) Badejo (*Merlangius merlangus*): até ao máximo de 5 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes de malhagem igual ou superior a 80 mm (OTB, OTT, OT, PTB, PT, SSC, SDN, SPR, SX, SV, TBN, TBS, TB, TX), redes de arrasto pelágico (OTM, PTM) e redes de arrasto de vara (BT2) de malhagem de 80-119 mm nas divisões CIEM 7b a 7k;

b) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 3 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam tresmalhos e redes de emalhar (GN, GNS, GND, GNC, GTN, GTR, GEN, GNF) para a capturar nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f e 7g;

c) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 3 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam artes de pesca TBB de malhagem de 80-119 mm, dotadas de pano flamengo, para a capturar nas divisões CIEM 7d, 7e, 7f, 7g e 7h;

d) Arinca (*Melanogrammus aeglefinus*): até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo, redes envolventes-arrastantes e redes de arrasto de vara (OTB, OTT, OT, PTB, PT, SSC, SDN SPR, SX, SV, TBB, TBN, TBS, TB, TX) de malhagem igual ou superior a 80 mm nas divisões CIEM 7b, 7c e 7e a 7k;

e) Carapau (*Trachurus* spp.): até ao máximo de 7 %, em 2020, do total anual das capturas acessórias desta espécie efetuadas em pescarias demersais mistas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo, redes envolventes-arrastantes e redes de arrasto de vara (OTB, OTT, OT, PTB, PT, SSC, SDN, SPR, SX, SV, TBB, TBN, TBS, TB, TX) na subzona CIEM 6 e nas divisões CIEM 7b a 7k;

f) Sarda (*Scomber scombrus*): até ao máximo de 7 %, em 2020, do total anual das capturas acessórias desta espécie efetuadas em pescarias demersais mistas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo, redes envolventes-arrastantes e redes de arrasto de vara na subzona CIEM 6 e nas divisões CIEM 7b a 7k;

g) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 3 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara de malhagem de 80-119 mm (BT2) e com maior seletividade (pano flamengo) nas divisões CIEM 7a, 7j e 7k;

h) Areeiros (*Lepidorhombus* spp.) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação: até ao máximo de 5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) de malhagem de 70-99 mm (TR2) e redes de arrasto de vara (TBB) de malhagem de 80-199 mm (BT2) na subzona CIEM 7;

i) Pimpim (*Caproidae*): até ao máximo de 0,5 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) nas divisões CIEM 7b, 7c e 7f a 7k;

j) Argentina-dourada (*Argentina silus*): até ao máximo de 0,6 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) de malhagem igual ou superior a 100 mm (TR1) na divisão CIEM 5b (águas da UE) e na subzona CIEM 6;

k) Arinca (*Melanogrammus aeglefinus*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação: até ao máximo de 3 %, em 2020, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo de malhagem até 119 mm (OTB, OTT, OT, TBN, TB) na pescaria de lagostim (*Nephrops norvegicus*) a oeste da Escócia na divisão CIEM 6a;

l) Na pescaria mista demersal efetuada por navios dedicados à pesca do camarão-negro que utilizam redes de arrasto de vara (TBB) de malhagem igual ou superior a 31 mm na divisão CIEM 7a:

uma quantidade combinada de espécies de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação não superior a 0,85 % do total anual de capturas de solha e a 0,15 % do total anual de capturas de badejo nas pescarias mistas demersais.

2. As isenções *de minimis* estabelecidas no n.º 1, alíneas d) a k), aplicam-se provisoriamente até 31 de dezembro de 2020. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão devem apresentar, logo que possível e até 1 de maio de 2020, informações científicas suplementares que corroborem as isenções. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas deve apreciar essas informações científicas antes de 31 de julho de 2020.

Artigo 9.º

Medidas técnicas específicas na zona de proteção do mar Céltico

1. Os navios de pesca que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes na zona de proteção do mar Céltico devem utilizar uma das seguintes artes:

a) Saco de malhagem de 110 mm, com um pano de malha quadrada de 120 mm ([23]);

b) Saco T90 de malhagem de 100 mm;

c) Saco de malhagem de 100 mm, com um pano de malha quadrada de 160 mm;

d) Saco de malhagem de 120 mm.

2. Em derrogação do n.º 1, os navios que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas são constituídas em mais de 5 % por lagostim devem utilizar uma das seguintes artes:

a) Pano de malha quadrada de 300 mm com um saco de malhagem mínima de 80 mm. Os navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros podem utilizar um pano de malha quadrada de 200 mm;

b) Pano Seltra;

c) Grelha separadora com uma distância entre barras de 35 mm, como disposto no anexo VI, parte B, do Regulamento (UE) 2019/1241;

d) Saco de malhagem de 100 mm, com um pano de malha quadrada de 100 mm;

e) Saco duplo devendo o saco superior ser constituído por malhas T90 de pelo menos 90 mm e dotado de um pano de rede seletivo com uma malhagem máxima de 300 mm.

3. Em derrogação do n.º 1, os navios que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas são constituídas em mais de 55 % por badejo ou por uma combinação de tamboril, pescada ou areeiros devem utilizar uma das seguintes artes:

a) Saco de malhagem de 100 mm, com um pano de malha quadrada de 100 mm;

b) Saco T90 e boca de malhagem de 90 mm;

([23]) Conforme disposto no anexo VI, parte B, do Regulamento (UE) 2019/1241.

c) Saco de malhagem de 80 mm, com um pano de malha quadrada de 160 mm;

d) Saco de malhagem de 80 mm, com um cilindro de malha quadrada de 100 mm com 2 m de comprimento.

4. Em derrogação do n.º 1, os navios que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas são constituídas em menos de 10 % por gadídeos (*Gadidae*) na divisão CIEM 7f a leste de 5° O devem utilizar um saco de malhagem de 80 mm dotado de um pano de malha quadrada de 120 mm.

5. Em alternativa às artes acima expostas podem ser utilizados uma arte ou dispositivo seletivo que, segundo uma avaliação do CCTEP, possua, para o bacalhau, a arinca e o badejo, características de seletividade idênticas ou superiores às das artes indicadas nos n.os 1 a 4.

Artigo 10.º

Medidas técnicas específicas no mar da Irlanda

1. Os navios de pesca que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes na divisão CIEM 7a (mar da Irlanda) devem cumprir as medidas técnicas estabelecidas nos n.os 2, 3 e 4.

2. Os navios que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes com um saco de malhagem igual ou superior a 70 mm e inferior a 100 mm e cujas capturas são constituídas em mais de 5 % por lagostim devem utilizar uma das seguintes artes:

a) Pano de malha quadrada de 300 mm. Os navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros podem utilizar um pano de malha quadrada de 200 mm;

b) Pano Seltra;

c) Grelha separadora com uma distância entre barras de 35 mm, como disposto no anexo VI, parte B, do Regulamento (UE) 2019/1241;

d) Dispositivo de seletividade Netgrid CEFAS;

e) Rede de arrasto com língua.

3. Os navios de comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas são constituídas em mais de 10 % por uma combinação de arinca, bacalhau e raias devem utilizar uma das seguintes artes:

a) Saco de malhagem de 120 mm;

b) Rede de arrasto eliminadora, com panos de rede de malha larga, de 600 mm, e saco de malhagem de 100 mm.

4. Os navios de comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes cujas capturas são constituídas por menos de 10 % de uma combinação de arinca, bacalhau e raias devem utilizar um saco com uma malhagem de 100 mm, com um pano de malha quadrada de 100 mm. Esta disposição não se aplica aos navios cujas capturas sejam constituídas em mais de 30 % por lagostim ou em mais de 85 % por leque.

5. Em alternativa às artes acima expostas podem ser utilizados uma arte ou dispositivo seletivo que, segundo uma avaliação do CCTEP, possua, para o bacalhau, a arinca e o badejo, características de seletividade idênticas ou superiores às das artes indicadas nos n.os 1 a 4.

Artigo 11.º

Medidas técnicas específicas para o oeste da Escócia

1. A partir de 1 de julho de 2020, os navios de pesca que operam com redes de arrasto pelo fundo ou redes envolventes-arrastantes nas divisões CIEM 6a e 5b, nas águas da União, a leste de 12° O (a oeste da Escócia) devem cumprir as seguintes medidas técnicas:

a) Utilização obrigatória de um pano de malha quadrada (posição fixa) de, pelo menos, 300 mm para os navios que utilizam um saco de malhagem inferior a 100 mm. Para os navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 m e/ou com motores com uma potência máxima de 200 kW, o comprimento total do pano pode ser de 2 m, com malhagem de 200 mm, nas pescarias de lagostim (*Nephrops norvegicus*);

b) Utilização obrigatória de um pano de malha quadrada (posição fixa) de, pelo menos, 160 mm para os navios que utilizam um saco de malhagem de 100-119 mm e se as capturas forem constituídas em mais de 30 % por lagostim (*Nephrops norvegicus*).

2. Em alternativa às medidas acima expostas podem ser utilizados uma arte ou dispositivo seletivo que, segundo uma avaliação do CCTEP, possua, para o bacalhau, a arinca e o badejo, características de seletividade idênticas ou superiores às das medidas indicadas no n.º 1.

Artigo 12.º

Revogação

É revogado o Regulamento Delegado (UE) 2018/2034.

A referência ao Regulamento (UE) 2018/2034 no anexo VI, parte B, ponto 3, do Regulamento (UE) 2019/1241 ([24]) deve ser interpretada como referência aos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de outubro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

([24]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2240 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2019

que especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio população ativa em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ([1]), nomeadamente, o artigo 7.º, n.º 1, o artigo 8.º, n.º 3, e o artigo 13.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar a aplicação rigorosa do inquérito por amostragem no domínio população ativa, a Comissão deverá especificar os elementos técnicos do conjunto de dados, os formatos técnicos de transmissão da informação, assim como a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade.

(2) Os Estados-Membros e as instituições da União deverão utilizar nomenclaturas estatísticas para as unidades territoriais, a educação, as profissões e os setores económicos que sejam compatíveis com a classificações NUTS ([2]), CITE ([3]), CITP ([4]) e NACE ([5]).

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, os formatos técnicos de transmissão da informação dos Estados-Membros à Comissão (Eurostat), assim como a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade no domínio população ativa.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Variável principal», uma variável com periodicidade trimestral;

([1]) JO L 261I de 14.10.2019, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1).

([3]) Classificação Internacional Tipo da Educação 2011. http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/international-standard-classification-of-education-isced-2011-en.pdf (disponível em inglês e francês).

([4]) Recomendação da Comissão, de 29 de outubro de 2009, relativa à utilização da Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-08) (JO L 292 de 10.11.2009, p. 31).

([5]) Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

2. «Variável estrutural», uma com periodicidade anual, bienal, de oito em oito anos ou uma variável recolhida relativa a um tema *ad hoc*;

3. «Conjunto mínimo de variáveis», as variáveis a recolher para todos os membros do agregado doméstico, a fim de permitir análises, tanto ao nível do agregado doméstico como ao nível individual, discriminadas em função de características específicas do agregado doméstico;

4. «Esquema de rotação da amostra», a divisão da amostra total em subamostras de unidades de observação similares em termos de dimensão e conceção, utilizadas para especificar o número de vezes e os trimestres de referência exatos do ano para o qual uma unidade de observação deve fornecer informações no inquérito;

5. «Vaga», a subamostra de unidades de observação que devem ser entrevistadas no mesmo momento n, de acordo com o esquema de rotação da amostra, num trimestre de referência;

6. «Distribuição uniforme da amostra anual», em relação a todos os trimestres de referência do ano, quando cada amostra trimestral é igual à amostra anual total dividida por quatro;

7. «Distribuição uniforme da amostra trimestral», em relação a todas as semanas de referência do trimestre, quando amostra semanal é igual à amostra trimestral total dividida pelo número de semanas do trimestre; a variação aceitável, a que se refere o artigo 6.º, n.os 2 e 3, aplica-se às duas as distribuições;

8. «Amostra de observações independentes», uma amostra em que cada unidade de observação ocorre apenas uma vez, consoante o plano de amostragem;

9. «Limites de fiabilidade», as dimensões estimadas dos grupos de população, abaixo das quais os valores têm de ser suprimidos ou publicados com um aviso;

10. «Pessoas empregadas», as pessoas dos 15 aos 89 anos (em anos completos no final da semana de referência) que, durante a semana de referência, se encontravam numa das seguintes categorias:

    a) pessoas que, durante a semana de referência, trabalharam pelo menos uma hora mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício, incluindo trabalhadores familiares não remunerados ([6]);

    b) pessoas com um emprego ou uma atividade que estavam temporariamente ausentes do trabalho durante a semana de referência, mas que mantinham um vínculo de trabalho, nomeadamente os grupos seguintes:

        — pessoas que estavam ausentes devido a férias, organização do tempo de trabalho, baixa por doença, licença de maternidade ou paternidade;

        — pessoas em formação relacionada com o trabalho;

        — pessoas em licença parental, a receber e/ou com direito a rendimento ou prestações ligados ao emprego, ou em licença parental com duração prevista de três meses ou menos;

        — trabalhadores sazonais durante o período de inatividade, quando continuam a desempenhar regularmente tarefas e missões de trabalho ou para a empresa, exceto o cumprimento de obrigações legais ou administrativas;

        — pessoas temporariamente ausentes do trabalho por outros motivos, se a duração prevista da ausência for de 3 meses ou menos;

    c) pessoas que produzem bens agrícolas principalmente destinados a venda ou troca direta.

    As pessoas que produzem para consumo próprio, os trabalhadores voluntários, os estagiários não remunerados e as pessoas que prestam outras formas de trabalho ([6]), não estão incluídas nas pessoas empregadas com base nestas atividades.

11. «Desempregados», pessoas dos 15 aos 74 anos (em anos completos no final da semana de referência) que, durante a semana de referência, se encontravam numa das seguintes categorias:

    a) durante a semana de referência, sem emprego, de acordo com a definição de emprego constante do n.º 10; e

    b) atualmente disponíveis para trabalhar, isto é, estavam disponíveis para trabalhar por conta de outrem ou por conta própria antes do final das duas semanas seguintes à semana de referência; e

    c) procuravam ativamente trabalho, ou seja, empreenderam atividades no período de quatro semanas que terminou com a semana de referência para procurar um emprego remunerado ou por conta própria ou encontraram um emprego para começar a trabalhar o mais tardar três meses após o termo da semana de referência.

([6]) Os trabalhadores familiares que colaboram na empresa familiar, as pessoas que produzem para consumo próprio, os trabalhadores voluntários, os estagiários não remunerados e os indivíduos que prestam outras formas de trabalho estão definidos na Resolução da 19.ª Conferência Internacional dos Estaticistas do Trabalho, adotada em 11 de outubro de 2013.

Para efeitos de identificação da procura ativa de emprego, consideram-se as seguintes atividades:

— o estudo das ofertas de emprego;

— colocação ou resposta a anúncios;

— colocação ou atualização de CV em linha;

— contacto direto com empregadores;

— solicitação de amigos, familiares ou conhecidos;

— contacto de um serviço público de emprego;

— contacto de uma agência de emprego privada;

— realização de um teste, entrevista ou exame no âmbito de um processo de recrutamento; e

— preparativos para a criação de uma empresa.

Os trabalhadores sazonais que não estavam a trabalhar durante a semana de referência (período de inatividade sazonal), mas que esperam regressar ao seu emprego sazonal, devem ser considerados como tendo «encontrado um emprego».

12. «População não ativa», pessoas que se encontravam numa das seguintes categorias:

a) pessoas com menos de 15 anos (em anos completos no final da semana de referência);

b) pessoas com mais de 89 anos (em anos completos no final da semana de referência); ou

c) pessoas dos 15 aos 89 anos (em anos completos no final da semana de referência) que não estavam nem empregadas nem desempregadas durante a semana de referência, de acordo com as definições de emprego e desemprego constantes dos n.os 10 e 11.

Artigo 3.º

Descrição das variáveis

1. A descrição e o formato técnico das variáveis com periodicidade trimestral, anual, bienal e de oito em oito anos relativas ao tópico detalhado «Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho», bem, como o código a utilizar para a transmissão dos dados e as variáveis a incluir no conjunto mínimo de variáveis constam do anexo I do presente regulamento.

2. O número de variáveis a recolher de oito em oito anos num dado ano não deve exceder 11, exceto para:

a) o tópico detalhado «Organização do trabalho e do tempo de trabalho», para o qual o número de variáveis não deve ser superior a 10 num determinado ano; e

b) os tópicos detalhados «Jovens no mercado de trabalho» e «Nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação», para os quais o número combinado de variáveis com periodicidade de oito em oito anos não pode ser superior a sete num determinado ano.

3. O número de variáveis estruturais a recolher de quatro em quatro anos sobre um tema *ad hoc* não deve exceder 11 num determinado ano.

Artigo 4.º

Populações estatísticas, unidades de observação e regras para os respondentes

1. A população-alvo no domínio população ativa abrange todas as pessoas que habitualmente residem em agregados domésticos privados no território do Estado-Membro.

2. A recolha de dados para o domínio população ativa incide sobre uma amostra de agregados domésticos privados ou uma amostra de pessoas pertencentes a agregados domésticos, enquanto unidades de observação.

3. Devem ser fornecidas informações:

a) para cada pessoa, independentemente da idade, relativamente aos tópicos «Elementos técnicos» e as «Características das pessoas e dos agregados domésticos»;

b) para cada pessoa dos 15 aos 74 anos, relativamente ao tópico «Participação em atividades de educação e formação»;

c) para cada pessoa dos 15 aos 89 anos, para as variáveis trimestrais, anuais e bienais relativamente a todos os outros tópicos;

d) para cada pessoa dos 15 aos 74 anos para as variáveis anuais dos tópicos detalhados «Situação do mercado de trabalho dos migrantes e dos seus descendentes diretos» e «Acidentes de trabalho e outros problemas de saúde relacionados com o trabalho»;

e) para cada pessoa dos 50 aos 74 anos para as variáveis com periodicidade de oito em oito anos do tópico detalhado «Pensões e participação no mercado de trabalho»;

f) para cada pessoa dos 15 aos 34 anos para as variáveis anuais dos tópicos detalhados sobre «Jovens no mercado de trabalho» e «Nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação»;

g) para cada pessoa dos 18 aos 74 anos para as variáveis com periodicidade de oito em oito anos do tópico detalhado «Conciliação da vida profissional e familiar»;

h) para cada pessoa dos 15 aos 74 anos para as variáveis com periodicidade de oito em oito anos do tópico detalhado «Organização do trabalho e do tempo de trabalho»;

Todos os grupos etários incluem os limites de idade neles especificados.

4. São permitidas entrevistas por procuração, mas o seu número deve ser tão limitado quanto possível.

Artigo 5.º

Períodos de referência e datas de referência

1. As informações recolhidas no domínio população ativa dizem geralmente respeito à situação no decurso de uma só semana, de segunda-feira a domingo, a qual constitui a semana de referência.

2. A idade de uma pessoa é a idade em anos completos no final da semana de referência.

3. Os trimestres de referência são os seguintes:

a) os trimestres de cada ano referem-se aos 12 meses do ano divididos por quatro, de forma a que janeiro, fevereiro e março pertençam ao primeiro trimestre, abril, maio e junho ao segundo trimestre, julho, agosto e setembro ao terceiro trimestre e outubro, novembro e dezembro ao quarto trimestre;

b) as semanas de referência são atribuídas aos trimestres de referência, de forma a que uma semana pertença ao trimestre, tal como definido na alínea a), ao qual pertençam pelo menos quatro dias dessa semana (a chamada «regra da quinta-feira»), a não ser que isso resulte no primeiro trimestre do ano composto por apenas 12 semanas. Nesse caso, os trimestres do ano em questão serão formados por blocos consecutivos de 13 semanas;

c) quando, em conformidade com a alínea b), um trimestre for composto por 14 semanas em vez de 13, os Estados-Membros devem tentar repartir a amostra pelas 14 semanas, o que inclui a opção de repartir por duas semanas a amostra normalmente atribuída a uma semana;

d) se não for viável repartir a amostra para cobrir as 14 semanas do trimestre, o Estado-Membro em causa pode saltar uma semana desse trimestre, decidindo não a cobrir.

e) as semanas com uma amostra repartida e a semana a saltar deverão ser típicas no que se refere a desemprego, emprego e número médio de horas efetivamente trabalhadas e fazer parte de um mês com cinco quintas-feiras.

f) o primeiro trimestre de 2021 tem início na segunda-feira, 4 de janeiro de 2021.

4. Um ano de referência é a combinação dos quatro trimestres de referência desse ano.

Artigo 6.º

Características detalhadas das amostras

1. A recolha de dados deve referir-se a uma semana de referência para cada unidade de observação. A semana de referência deve ser atribuída à unidade de observação antes do trabalho de campo.

2. Para além dos critérios trimestrais enunciados no ponto 1 do anexo III do Regulamento (UE) 2019/1700, a totalidade da amostra nacional para o ano de referência deve ser repartida uniformemente por todos os trimestres de referência do ano. Em cada trimestre de referência, a amostra trimestral completa deve ser repartida uniformemente por todas as semanas de referência do trimestre, exceto no caso de trimestres com 14 semanas, para os quais a amostra pode começar por ser repartida uniformemente por 13 semanas de referência e seguidamente tratada segundo um dos seguintes elementos métodos:

a) a amostra atribuída a uma semana de referência deve ser repartida por duas semanas de referência típicas para cobrir a totalidade das 14 semanas;

b) deve ser saltada uma semana típica, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do presente regulamento.

3. As distribuições da amostra completa a que se faz referência no ponto 2 e no ponto 1 do anexo III do Regulamento (UE) 2019/1700 não podem afastar-se em mais de 10% das percentagens exatas ao nível nacional, exceto no caso dos Estados-Membros que produzem estatísticas mensais do desemprego para as quais, por um período não superior a 5 semanas por trimestre, é autorizada uma diferença de 15% em relação à percentagem semanal exata. Esses Estados-Membros devem aplicar uma correção determinística às ponderações trimestrais, garantindo que, ao aplicarem essas ponderações, todas as semanas do trimestre estão representadas de forma igual. Ao nível regional NUTS 2, o limiar de 10% deve ser respeitado em toda a medida do possível.

4. As subamostras de observações independentes que se referem a todas as semanas do ano de referência devem satisfazer os critérios de distribuição estabelecidos nos n.ºs 2 e 3, em toda a medida do possível.

5. Todos os critérios de distribuição referidos nos n.ºs 2 a 4 devem ser cumpridos para a amostra bruta ou para a amostra líquida.

6. Todas as variáveis principais devem ser transmitidas em cada trimestre para a amostra completa.

7. Todas as variáveis estruturais devem ser transmitidas para cada trimestre do ano de referência para, pelo menos, uma vaga por trimestre e não menos de um oitavo da amostra trimestral completa. Em especial,

a) todas as variáveis estruturais anuais e bienais, para as quais são necessárias apenas médias anuais devem ser transmitidas:

   i) cada trimestre, para a amostra completa, ou

   ii) para uma subamostra de observações independentes referentes a todas as semanas do ano de referência.

   A amostra relativa às variáveis estruturais bienais deve fazer parte da amostra para as variáveis estruturais anuais;

b) as variáveis com periodicidade de oito em oito anos e as variáveis relativas a um tema *ad hoc* devem ser transmitidas para uma subamostra de observações independentes que se refira a todas as semanas do ano de referência. Essa subamostra deve fazer parte da amostra para as variáveis estruturais anuais e bienais;

c) a subamostragem, a que se referem as alíneas a) e b) deve aplicar-se sempre utilizando vagas completas.

8. Os Estados-Membros que utilizem uma amostra de pessoas pertencentes a agregados domésticos privados podem transmitir as informações relativas aos outros membros desses agregados domésticos (o «conjunto mínimo de variáveis») para uma subamostra de observações independentes (a «subamostra do agregado doméstico») construída de modo a que:

a) a subamostra do agregado doméstico consista em observações independentes referentes a todas as semanas do ano de referência. Para as pessoas que fazem parte simultaneamente da amostra de pessoas pertencentes a agregados domésticos privados e da subamostra do agregado doméstico, a amostra anual resultante deve, em toda a medida do possível, cumprir os critérios de distribuição previstos nos n.ºs 2 e 3;

b) a subamostra do agregado seja constituída por, pelo menos, uma vaga por trimestre ou pelo menos 15 000 agregados domésticos.

9. Os Estados-Membros que utilizam:

a) uma amostra de pessoas;

b) uma subamostra de agregados domésticos, tal como definida no n.º 8; e

c) uma subamostra para os tópicos detalhados com periodicidade de oito em oito anos diferente da subamostra do agregado doméstico;

devem transmitir, para todos os membros do agregado doméstico a que pertencem as pessoas selecionadas para responder num determinado ano ao questionário do tópico detalhado com periodicidade de oito em oito anos e, para os mesmos períodos de referência, todas as partes dos tópicos «Elementos técnicos» e «Pessoas e características do agregado» que fazem igualmente parte do conjunto mínimo de variáveis.

Esta transmissão aplica-se aos tópicos detalhados com periodicidade de oito em oito anos «Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho», «Pensões e participação no mercado de trabalho» e «Conciliação da vida profissional e familiar».

Artigo 7.º

Períodos e métodos de recolha de dados

1. As entrevistas que recolhem informações sobre o domínio população ativa devem ter lugar durante a semana seguinte à semana de referência e, no máximo, cinco semanas após a mesma.

2. Em casos devidamente justificados e apenas na medida do necessário, o período de entrevista pode ser prolongado.

3. As entrevistas devem ser realizadas através de métodos de entrevista assistida por computador, como a entrevista pessoal assistida por computador (CAPI), a entrevista por telefone assistida por computador (CATI) e a entrevista via Web assistida por computador (CAWI), exceto em casos devidamente justificados.

Artigo 8.º

Metodologia para os dados sobre o emprego e o desemprego

1. Os fluxogramas com a ordem das perguntas para os tópicos detalhados «Situação na profissão», «Procura de emprego», «Vontade de trabalhar», «Disponibilidade», «Atividade secundária ou atividades múltiplas» e «Atividade principal (autoclassificação)» são os especificados no anexo II do presente regulamento.

2. As informações sobre as variáveis WKSTAT, ABSREAS, JATTACH, SEEKWORK, ACTMETNE e AVAILBLE a que se refere o anexo I do presente regulamento devem ser obtidas por entrevista.

3. Para todas as outras variáveis, podem ser utilizados registos administrativos e outras fontes e métodos, desde que os dados obtidos sejam de cobertura equivalente e de qualidade pelo menos equivalente. As dimensões da qualidade pertinentes incluem definições e conceitos comparáveis e coerentes, períodos de referência corretos e atualidade dos dados disponíveis.

Artigo 9.º

Normas comuns para a edição, imputação, ponderação e estimação

1. Os dados administrativos ou de registo, os resultados de entrevistas anteriores e os resultados de entrevistas a outra pessoa não podem ser utilizados para substituir ou imputar informações sobre as variáveis WKSTAT, ABSREAS, JATTACH, SEEKWORK, ACTMETNE e AVAILBLE a que se refere o anexo I do presente regulamento. Podem ser aplicadas regras simplificadas para determinados grupos de pessoas, tal como se especifica no anexo II do presente regulamento.

2. Nos casos em que a informação relativa a outras variáveis seja omissa, inválida ou incoerente, podem ser aplicados métodos de imputação estatística, se for caso disso, exceto no caso da variável INCGROSS referida no anexo I do presente regulamento, à qual a imputação estatística deve sempre ser aplicada quando a não-resposta exceder 5%.

3. A população de referência para a ponderação é a população (real ou estimada) que reside habitualmente em agregados domésticos privados.

4. Os fatores de ponderação para as estimativas ao nível individual baseadas em variáveis trimestrais, anuais e bienais devem cumprir os seguintes critérios:

a) os fatores de ponderação devem ser calculados tendo em conta a probabilidade de seleção e os dados exógenos sobre a distribuição da população inquirida, por sexo, grupo etário e região (nível NUTS 2). Os grupos etários de cinco anos devem constituir a norma. Contudo, tendo em conta a dimensão da amostra e a qualidade e disponibilidade dos dados externos, as agregações que incluam mais de um grupo etário de cinco anos só são autorizadas na medida do necessário;

b) a coerência entre os totais anuais das subamostras para as variáveis estruturais anuais e bienais e as médias anuais da amostra integral deve ser assegurada para as pessoas com emprego, os desempregados e os inativos, por sexo e para os seguintes grupos etários: 25-34, 35-44, e 45-54. A coerência para os grupos de pessoas nas faixas etárias 15-24, 55-64, e 65 anos ou mais, deve ser assegurada em toda a medida do possível.

5. Os fatores de ponderação para as estimativas ao nível do agregado doméstico, utilizando a ponderação média dos membros do agregado e, ao nível individual, as características específicas dos agregados, devem cumprir os seguintes critérios:

a) os fatores de ponderação devem ser calculados tendo em conta a probabilidade de seleção e os dados relativos à distribuição dos agregados domésticos inquiridos, nomeadamente o número (real ou estimado) de agregados domésticos e a dimensão (real ou estimada) do agregado doméstico (nível do agregado familiar), bem como a distribuição da população inquirida, por sexo e, pelo menos, grupos etários 0-14 e 15 anos ou mais (nível individual). As estimativas do número de agregados domésticos e a dimensão do agregado doméstico devem basear-se nas melhores fontes e conceitos disponíveis;

b) a coerência entre os totais anuais da amostra integral ou das subamostras, utilizando os fatores de ponderação dos agregados domésticos e as médias anuais da amostra integral utilizando os fatores de ponderação individuais definidos no n.º 4, deve ser assegurada para as pessoas com emprego, os desempregados e os inativos, por sexo e para os seguintes grupos etários: 25-34, 35-44, e 45-54. A coerência para os grupos de pessoas nas faixas etárias 15-24, 55-64, e 65 anos ou mais, deve ser assegurada em toda a medida do possível.

6. Os fatores de ponderação para as estimativas ao nível individual baseadas em variáveis com periodicidade de oito em oito anos/relativamente a temas *ad hoc* devem cumprir os seguintes critérios:

a) os fatores de ponderação devem ser calculados tendo em conta a probabilidade de seleção e os dados externos relativos à distribuição da população inquirida, por sexo e grupo etário da população-alvo na periodicidade de oito anos, tal como definida no artigo 4.º, n.º 3, do presente regulamento. Os grupos etários de cinco anos devem constituir a norma. Contudo, tendo em conta a dimensão da amostra e a qualidade e disponibilidade dos dados, as agregações que incluam mais de um grupo etário de cinco anos só são autorizadas na medida do necessário;

b) a coerência entre os totais anuais das subamostras que utilizam fatores de ponderação com periodicidade de oito anos e os totais anuais das subamostras ou, se não for aplicável, as médias anuais da amostra integral utilizando os fatores de ponderação individuais referidos no n.º 4, deve ser assegurada para a população alvo na periodicidade de oito anos definida no artigo 4.º, n.º 3, do presente regulamento e para as pessoas com emprego, os desempregados e os inativos, por sexo;

c) os critérios aplicam-se aos temas *ad hoc* e respetivas populações-alvo.

7. As informações sobre as variáveis WKSTAT, ABSREAS, JATTACH, SEEKWORK, ACTMETNE e AVAILBLE a que se refere o anexo I do presente regulamento não devem ser utilizadas no processo de ponderação.

Artigo 10.º

Divulgação dos dados

1. No âmbito do relatório trimestral sobre precisão a que se refere o ponto 2 do anexo III do presente regulamento, os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) dois limites de fiabilidade. A Comissão (Eurostat) utilizará esses limites de fiabilidade para a divulgação dos dados.

2. A fim de produzir séries cronológicas retrospetivas isentas de quebras para os principais indicadores, a partir do primeiro trimestre de 2009, os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) um dos seguintes elementos:

a) os fatores de correção a aplicar aos dados retrospetivos de cada indicador enumerado no n.º 3 do presente artigo;

b) ou as séries cronológicas completas relativas ao período compreendido entre o primeiro trimestre de 2009 e o quarto trimestre de 2020, para cada indicador enumerado no n.º 3 do presente artigo.

3. Os indicadores para os quais se exigem séries cronológicas retrospetivas isentas de quebras são os níveis de emprego e de desemprego em milhares, repartidos por sexo e por grupos etários 15-24, 25-64, e 65 anos ou mais, bem como, e, apenas para o emprego, o grupo etário 20-64.

4. Os fatores de correção para o cálculo retrospetivo das séries cronológicas completas isentas de quebras e os metadados pertinentes para as séries cronológicas retrospetivas isentas de quebras exigidos em conformidade com o n.º 2 do presente artigo devem ser enviados no formato indicado pela Comissão (Eurostat).

Artigo 11.º

Normas para a transmissão e o intercâmbio de informações

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) conjuntos de dados trimestrais e anuais com microdados previamente verificados que cumpram as regras de validação segundo a especificação das variáveis para a respetiva codificação e as condições de filtragem constantes do anexo I do presente regulamento. Os Estados-Membros e a Comissão definirão de comum acordo normas de validação adicionais que devem ser cumpridas como condição para que os dados transmitidos sejam aceites.

2. Os conjuntos de dados trimestrais devem conter todas as principais variáveis das amostras trimestrais. A inclusão nestes conjuntos de dados de variáveis com um período de referência anual para as respetivas amostras ou subamostras é facultativa.

3. Os conjuntos de dados anuais devem incluir todas as variáveis estruturais, bem como as principais variáveis para as respetivas amostras ou subamostras.

4. As variáveis principais e estruturais dos conjuntos de dados trimestrais e anuais devem cumprir os critérios enunciados no artigo 4.º, n.º 3, do presente regulamento.

5. Os dados revistos devem ser transmitidos em conjuntos de dados completos, abrangendo todas as variáveis, independentemente do número de observações e de variáveis revistas.

6. O conteúdo das variáveis trimestrais transmitidas nos conjuntos de dados trimestrais deve ser coerente com o conteúdo das variáveis transmitidas nos conjuntos de dados anuais.

7. Os Estados-Membros devem disponibilizar à Comissão (Eurostat) os dados e os metadados exigidos ao abrigo do presente regulamento, utilizando as normas de intercâmbio de dados e metadados estatísticos especificadas pela Comissão (Eurostat) e o ponto de entrada único.

Artigo 12.º

Forma e conteúdo dos relatórios de qualidade

Além dos critérios estabelecidos no artigo 13.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/1700, os relatórios de qualidade trimestrais e anuais dos Estados-Membros devem cumprir os requisitos enumerados no anexo III do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Descrição e formato técnico das variáveis a recolher para cada tópico e tópico detalhado do domínio população ativa e codificação a utilizar

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	REFYEAR	Ano do inquérito	YYYY	Ano do inquérito (quatro dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	REFWEEK	Semana de referência	01-53	Número da semana (dois dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	REF-MONTH	Mês de referência	01-12	Número do mês (dois dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Derivada
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	INTWEEK	Semana da entrevista	01-53	Número da semana (dois dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	HHTYPE	A viver num agregado doméstico privado ou numa instituição	1 2 3	Pessoa inquirida e que vive no mesmo agregado doméstico Pessoa inquirida no agregado doméstico privado mas que vive numa instituição Pessoa inquirida no agregado doméstico privado mas que vive noutro agregado doméstico		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	STRATUM	Estratos	Não em branco Em branco	Identificador do estrato (15 carateres alfanuméricos) Não aplicável		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo, quando a população alvo (ou parte dela) está estratificada na primeira fase do desenho da amostra ou em caso de unidades amostrais primárias autorepresentativas	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	UAP	Unidade amostral primária	Não em branco Em branco	Identificador da unidade amostral primária (15 carateres alfanuméricos) Não aplicável		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo quando a população alvo está dividida em conglomerados (UAP)	Sim	Técnica

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	FSU	Unidade amostral final (ou última)	Não em branco Em branco	Identificador da unidade amostral final (15 carateres alfanuméricos) Não aplicável (apenas para as pessoas não incluídas numa amostra de indivíduos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Não	Técnica
01.Elementos técnicos	Informação sobre a recolha de dados	DE-WEIGHT	Ponderação da conceção	Não em branco Em branco	Ponderação da conceção (sete dígitos: os primeiros cinco são números inteiros, os dois seguintes são decimais) Não aplicável		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Não	Técnica
01.Elementos técnicos	Identificação	IDENT	Identificador único	Não em branco	Identificador (25 carateres alfanuméricos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Identificação	HHNUM	Número de série do agregado	Não em branco	Identificador do agregado doméstico (oito carateres alfanuméricos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Identificação	HHSEQ-NUM	Número sequencial no agregado doméstico	01-98	Número sequencial atribuído a cada membro do agregado (dois dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Ponderadores	COEFFQ	Fator de ponderação trimestral	0000000-00--9999999-99 Em branco	Ponderação trimestral com nove dígitos: os primeiros cinco dígitos são números inteiros; os últimos quatro dígitos são decimais Não aplicável		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Não	Técnica
01.Elementos técnicos	Ponderadores	COEFFY	Fator de ponderação anual	0000000-00--9999999-99 Em branco	Ponderação anual com nove dígitos: os primeiros cinco dígitos são números inteiros; os últimos quatro dígitos são decimais Não aplicável	Todas as pessoas que fazem parte da (sub)amostra anual para as variáveis anuais	Todas as pessoas que fazem parte da (sub)amostra anual para as variáveis anuais	Não	Técnica
01.Elementos técnicos	Ponderadores	COEFF2Y	Fator de ponderação para as variáveis bienais	0000000-00--9999999-99	Ponderação bienal com nove dígitos: os primeiros cinco dígitos são números inteiros; os últimos quatro dígitos são decimais	Todas as pessoas que fazem parte da (sub)amostra anual para as variáveis bienais	Todas as pessoas que fazem parte da (sub)amostra anual para as variáveis bienais	Não	Técnica

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				Em branco	Não aplicável				
01.Elementos técnicos	Ponderadores	COEFFMOD	Fator de ponderação anual - módulo	0000000-00--9999999-99 Em branco	Ponderação do módulo anual com nove dígitos: os primeiros cinco dígitos são números inteiros; os últimos quatro dígitos são decimais Não aplicável	Todas as pessoas que fazem parte da subamostra do módulo anual	Todas as pessoas que fazem parte da subamostra do módulo anual	Não	Técnica
01.Elementos técnicos	Ponderadores	COEFFHH	Fator de ponderação anual para os agregados domésticos	0000000-00--9999999-99 Em branco	Ponderação anual do agregado doméstico com nove dígitos: os primeiros cinco dígitos são números inteiros; os últimos quatro dígitos são decimais Não aplicável	Todas as pessoas que fazem parte da (sub)amostra anual a utilizar para as análises dos agregados domésticos	Todas as pessoas que fazem parte da (sub)amostra anual a utilizar para as análises dos agregados domésticos	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Características das entrevistas	INTWAVE	Número sequencial da vaga do inquérito	1-8	Número sequencial da vaga do inquérito		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Características das entrevistas	INTQUEST	Questionário utilizado	1 2 3 4 5 6 7	Trimestral Trimestral e anual Trimestral, anual e bienal Trimestral, anual, bienal e módulo Trimestral e o respondente (inicialmente selecionado) faz parte da subamostra de agregados domésticos Trimestral, anual e o respondente (inicialmente selecionado) faz parte da subamostra de agregados domésticos Trimestral, anual e bienal e o respondente (inicialmente selecionado) faz parte da subamostra de agregados domésticos		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				8	Trimestral, anual, bienal, módulo e o respondente (inicialmente selecionado) faz parte da subamostra de agregados domésticos				
				9	Agregado doméstico — conjunto mínimo de variáveis (para membros adicionais do agregado doméstico)				
				10	Agregado doméstico - conjunto limitado de variáveis contextuais (para membros adicionais do agregado doméstico)				
01.Elementos técnicos	Características das entrevistas	MODE	Modo de entrevista utilizado	1	Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
				2	Entrevista telefónica assistida por computador (CATI)				
				3	Entrevista via Web assistida por computador (CAWI)				
				4	Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI)				
				5	Cópia de entrevista anterior				
				6	Outros				
				Em branco	Não indicado				
01.Elementos técnicos	Características das entrevistas	PROXY	Natureza da participação no inquérito	1	Participação direta		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
				2	Participação indireta (ou seja, participação através de outro membro do agregado doméstico)				
				1Em branco	Não indicado				
01.Elementos técnicos	Localização	COUNTRY	País de residência	Não em branco	País de residência (código SCL GEO alpha-2)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicos	Localização	REGION	Região de residência	Não em branco	Região NUTS 3 (três carateres alfanuméricos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Técnica
01.Elementos técnicosDeleted	LocalizaçãoDeleted	DEGUURBADeleted	Grau de urbanizaçãoDeleted	1	Zonas rurais		Todas as pessoas que fazem parte da população alvoDeleted	Sim	Técnica

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2 3	Vilas e subúrbios Zonas rurais				
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Demografia	SEX	Sexo	1 2	Homem Mulher		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Demografia	YEARBIR	Ano de nascimento	YYYY	Ano de nascimento (quatro dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Demografia	PASSBIR	Já fez anos	1 2 3 4	Sim e a semana de referência não entra no ano civil seguinte Não e a semana de referência não entra no ano civil seguinte Sim e a semana de referência entra no ano civil seguinte Sim e a semana de referência não entra no ano civil seguinte		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Demografia	AGE	Idade em anos completos	0-120	Idade em anos completos (três dígitos)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Derivada
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Nacionalidade e antecedentes migratórios	CITIZENSHIP	Nacionalidade principal	Não em branco STLS FOR Em branco	Nacionalidade principal (código SCL GEO alpha-2) Apátrida Nacionalidade estrangeira, mas país desconhecido Não indicado		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Nacionalidade e antecedentes migratórios	COUNTRYB	País de nascimento	Não em branco	País de nascimento (código SCL GEO alpha-2)		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				FOR Em branco	Nascido no estrangeiro, mas país de nascimento desconhecido Não indicado				
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Nacionalidade e antecedentes migratórios	COBFATH	País de nascimento do pai	Não em branco FOR Em branco 999	País de nascimento do pai (código SCL GEO alpha-2) Pai nascido no estrangeiro, mas país de nascimento do pai desconhecido Não indicado Não aplicável	AGE ≤ 74	Todas as pessoas na população alvo 74 anos ou menos	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Nacionalidade e antecedentes migratórios	COB-MOTH	País de nascimento da mãe	Não em branco FOR Em branco 999	País de nascimento da mãe (código SCL GEO alpha-2) Mãe nascida no estrangeiro, mas país de nascimento da mãe desconhecido Não indicado Não aplicável	AGE ≤ 74	Todas as pessoas na população alvo 74 anos ou menos	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Motivos para migrar	MIGREAS	Razão principal para a migração	1 2 3 4 5 6 7 Em branco	Emprego, encontrou trabalho antes de migrar Emprego, não encontrou trabalho antes de migrar Motivos familiares Educação ou formação Reforma Proteção internacional ou asilo Outros Não indicado	COUNTRY ≠ COUNTRYB AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				9	Não aplicável				
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Composição do agregado doméstico	HHLINK	Relação com a pessoa de referência no agregado doméstico	1	Pessoa de referência		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
				2	Parceiro da pessoa de referência				
				3	Filho/filha da pessoa de referência				
				4	Genro/nora da pessoa de referência				
				5	Neto/neta da pessoa de referência				
				6	Progenitor da pessoa de referência				
				7	Sogro/sogra da pessoa de referência				
				8	Avô/avó da pessoa de referência				
				9	Irmão/irmã da pessoa de referência				
				10	Outro parente				
				11	Outro sem grau de parentesco				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Composição do agregado doméstico – detalhes adicionais específicos	HHSPOU	Número sequencial do parceiro	00	A pessoa não tem parceiro ou o parceiro não pertence a este agregado doméstico		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
				01-98	Número sequencial da mãe no agregado doméstico				
				99	Não aplicável				
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Composição do agregado doméstico — detalhes adicionais específicos	HHFATH	Número sequencial do pai	00	O pai não pertence a este agregado doméstico		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				01-98 99	Número sequencial do pai no agregado doméstico Não aplicável				
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Composição do agregado doméstico — detalhes adicionais específicos	HHMOTH	Número sequencial da mãe	00 01-98 99	A mãe não pertence a este agregado doméstico Número sequencial da mãe no agregado doméstico Não aplicável		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Permanência no país	YEARESID	Duração da permanência no país de residência em anos completos	999 000 001-150 Em branco	Nasceu neste país e nunca viveu no estrangeiro por um período de, pelo menos, um ano Viveu menos de um ano no país mas tenciona permanecer pelo menos um ano no total (definição de residência) Número de anos passados neste país (desde o último estabelecimento de residência habitual neste país) Não indicado		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Não	Recolhida
02.Características das pessoas e dos agregados domésticos	Permanência no país	COUNTRPR	País de residência anterior	Não em branco FOR 999	País de residência anterior (código SCL GEO alpha-2) País estrangeiro, mas desconhece-se o país exato da residência anterior Não aplicável	YEARESID = 000-010	Todas as pessoas que estabeleceram o seu local de residência habitual no país nos últimos 10 anos	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Condição perante o trabalho	WKSTAT	Trabalhou na semana de referência	1	Trabalhou mediante remuneração ou com vista a um benefício na semana de referência	15 ≤ AGE ≤ 89	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 89 anos	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2	Ausente do trabalho ou da empresa durante a semana de referência (autodeclaração)				
				3	Trabalhou como trabalhado familiar não remunerado na semana de referência				
				4	Não trabalhou nem tinha emprego ou atividade durante a semana de referência				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Condição perante o trabalho	ABSREAS	Razão principal por que faltou ao trabalho durante toda a semana de referência	01	Férias	WKSTAT = 2	Pessoas que declaram estar ausentes do trabalho ou da empresa durante a semana de referência	Sim	Recolhida
				02	Disposições relativas ao tempo de trabalho ou compensação de horas extraordinárias				
				03	Baixa por doença				
				04	Licença de maternidade ou paternidade				
				05	Formação relacionada com o trabalho				
				06	Licença parental				
				07	Período de inatividade (sazonal)				
				08	Outro motivo				
				09	Tem emprego mais ainda não começou a trabalhar				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Condição perante o trabalho	JATTACH	Vínculo de trabalho	1	Licença parental com rendimento ou prestações relacionados com o trabalho	ABSREAS = 06, 07, 08, ou em branco	Pessoas que declaram estar ausentes do trabalho durante a semana de referência por uma das seguintes razões principais: licença parental, período de inatividade (sazonal), outra razão ou «não sabe»	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2	Licença parental sem rendimento ou prestações relacionados com o trabalho e com uma duração prevista de três meses ou menos				
				3	Licença parental sem rendimento ou prestações relacionados com o trabalho e com uma duração prevista de mais de três meses				
				4	Trabalhador sazonal em período de inatividade que desempenha regularmente tarefas relacionadas com o trabalho				
				5	Trabalhador sazonal em período de inatividade que não desempenha regularmente tarefas relacionadas com o trabalho				
				6	Outra ausência com duração de três meses ou menos				
				7	Outra ausência com duração de mais de três meses				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Condição perante o trabalho	EMPSTAT	Pessoas que trabalham	1	Empregado	15 ≤ AGE ≤ 89	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 89 anos	Sim	Derivada
				2	Sem emprego				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Atividade secundária ou atividades múltiplas	NUMJOB	Número de empregos	1	Um só emprego	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida
				2	Dois empregos				
				3	Três empregos ou mais				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	À procura de emprego	SEEKWORK	À procura de emprego nas quatro semanas que terminam na semana de referência	1	A pessoa encontra-se à procura de emprego	EMPSTAT = 2 AND AGE ≤ 74	Pessoas classificadas como estando sem emprego, com menos de 75 anos	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2	A pessoa não se encontra à procura de emprego e já encontrou um emprego que ainda não começou mas começará no prazo máximo de três meses após o final da semana de referência				
				3	A pessoa não se encontra à procura de emprego e já encontrou um emprego que ainda não começou mas começará mais de três meses após o final da semana de referência				
				4	A pessoa não se encontra à procura de emprego e já encontrou um emprego que começou entre o final da semana de referência e a data da entrevista				
				5	A pessoa não se encontra à procura de emprego nem encontrou emprego com início em data posterior				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Disponível para trabalhar	WANTWORK	Disponível para trabalhar mesmo se não está à procura emprego	1	A pessoa não se encontra à procura de emprego, mas gostaria de trabalhar	SEEKWORK = 5	Pessoas sem emprego, que não se encontram à procura de emprego e não encontraram emprego para começar a trabalhar depois da semana de referência	Sim	Recolhida
				2	A pessoa não se encontra à procura de emprego e não quer trabalhar				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	À procura de emprego	SEEKREAS	Razão principal para não procurar emprego	1	Não há um emprego adequado disponível	WANTWORK = 1	Pessoas sem emprego, que não se encontram à procura de emprego e não encontraram emprego para começar a trabalhar depois da semana de referência, mas que gostariam de trabalhar	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2 3 4 5 6 7 8 Em branco 9	Educação ou formação Doença ou invalidez do próprio Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados Outros motivos familiares Outros motivos pessoais À espera para regressar ao trabalho (*lay-off*) Outros motivos Não indicado Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Disponível para trabalhar	WANTREAS	Razão principal para não querer trabalhar	1 2 3 4 5 6 7 Em branco 9	Educação ou formação Doença ou invalidez do próprio Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados Outros motivos familiares Outros motivos pessoais Reforma Outros motivos Não indicado Não aplicável	WANTWORK = 2	Pessoas sem emprego, que não se encontram à procura de emprego e não encontraram emprego para começar a trabalhar depois da semana de referência e que não querem trabalhar	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	À procura de emprego	ACTMETNE	Ter procurado um trabalho segundo um método de procura ativa (para pessoas não empregadas)	1	Usou um método de procura ativa para encontrar trabalho	SEEKWORK = 1	Pessoas sem emprego e que procuram de emprego	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2 9	Não usou um método de procura ativa para encontrar trabalho Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Subemprego	WISHMORE	Pretende trabalhar mais do que o número de horas habitual atualmente	1 2 Em branco 9	Não Sim Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Disponibilidade	AVAILBLE	Disponibilidade para começar a trabalhar imediatamente ou para trabalhar mais	1 2 9	A pessoa poderia começar a trabalhar imediatamente (dentro de duas semanas) A pessoa não poderia começar a trabalhar imediatamente (dentro de duas semanas) Não aplicável	SEEKWORK = 1, 2, 3, 4 ou WANTWORK = 1 ou WISHMORE = 2	Pessoas que já encontraram emprego, que procuram emprego, que não procuram emprego mas gostariam de trabalhar ou que já trabalham mas gostariam de trabalhar mais horas	Sim	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Disponibilidade	AVAIREAS	Principal motivo para não estar disponível para começar a trabalhar imediatamente ou para trabalhar mais	1 2 3 4 5 6 Em branco	Educação ou formação Doença ou invalidez do próprio Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados Outros motivos familiares Outros motivos pessoais Outros motivos Não indicado	AVAILBLE = 2	Pessoas que não poderiam começar a trabalhar imediatamente (dentro de 2 semanas)	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Condição perante o trabalho	ILOSTAT	Condição perante o trabalho (OIT)	1 2 3	Empregado Desempregado Inativo		Todas as pessoas que fazem parte da população alvo	Sim	Derivada
03.Participação no mercado de trabalho	Local de trabalho	COUNTRYW	País do local de trabalho na atividade principal	Não em branco FOR Em branco 999	País do local de trabalho (código SCL GEO alpha-2) País estrangeiro, mas desconhece-se o país exato do local de trabalho Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Local de trabalho	REGIONW	Região do local de trabalho na atividade principal	Não em branco Em branco 999	Região NUTS 3 para as pessoas que trabalham no seu país de residência; Região NUTS 2 para as pessoas que trabalham em regiões fronteiriças de países vizinhos; Dados ao nível do país, nos outros casos Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Trabalho no domicílio	HOMEWORK	Trabalhar no domicílio para a atividade principal	1 2 3 Em branco 9	A pessoa trabalha principalmente no domicílio A pessoa trabalha por vezes no domicílio A pessoa nunca trabalha no domicílio Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Características básicas do emprego	STAPRO	Situação na atividade principal	1 2 3	Trabalhador por conta própria com empregados Trabalhador por conta própria sem empregados Trabalhador por conta de outrem	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				4 Em branco 9	Trabalhador familiar (não remunerado) Não indicado Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Características básicas do emprego	NACE3D	Atividade económica da unidade local na atividade principal	010-990 Em branco 000	Cógido NACE ao nível de três dígitos Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Características básicas do emprego	ISCO4D	Profissão principal	0000--9900 Em branco 9999	Cógido CITE ao nível de quatro dígitos Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Características básicas do emprego	FTPT	Trabalho principal a tempo completo ou parcial (autoclassificação)	1 2 Em branco 9	Emprego a tempo completo Emprego a tempo parcial Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Duração do contrato de trabalho	TEMP	Duração do emprego na atividade principal	1 2 Em branco 9	Emprego permanente Emprego a termo fixo Não indicado Não aplicável	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Sim	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Duração do contrato de trabalho	TEMPDUR	Duração total da atividade principal temporária	1	Menos de um mês	TEMP = 2	Trabalhadores com um contrato a termo fixo	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2	De um mês a menos de três meses				
				3	De três meses a menos de seis meses				
				4	De seis meses a menos de 12 meses				
				5	De 12 meses a menos de 18 meses				
				6	De 18 meses a menos de 24 meses				
				7	De 24 meses a menos de 36 meses				
				8	36 meses ou mais				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Detalhes do contrato	TEMPREAS	Razão principal para ter um emprego principal temporário	1	Não conseguiu encontrar um emprego permanente	TEMP = 2	Trabalhadores com um contrato a termo fixo	Não	Recolhida
				2	Não queria um emprego permanente				
				3	Contrato a termo fixo para um período de experiência				
				4	Aprendizagem				
				5	Formação exceto aprendizagem (estagiários, assistentes de investigação, etc.)				
				6	Este tipo de emprego só está disponível com um contrato temporário				
				7	Outros motivos				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
03.Participação no mercado de trabalho	Detalhes do contrato	TEMAGCY	Contrato com uma agência de trabalho temporário para a atividade principal	1 2 Em branco 9	Não Sim Não indicado Não aplicável	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Regime de duração do trabalho (a tempo completo ou a tempo parcial) — motivos	FTPTREAS	Motivo principal para trabalhar a tempo parcial na atividade principal	1 2 3 4 5 6 7 Em branco 9	Educação ou formação Doença ou invalidez do próprio Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados Outros motivos familiares Outros motivos pessoais Não conseguiu encontrar um emrpego a tempo completo Outros motivos Não indicado Não aplicável	FTPT = 2	Pessoas com emprego a tempo parcial	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Trabalho por conta própria economicamente dependente	MAINCLNT	Número e importância dos clientes nos 12 meses que terminam na semana de referência	1 2 3 4	Apenas um cliente nos 12 meses que terminam na semana de referência Dois a nove clientes nos 12 meses que terminam na semana de referência, mas um deles era dominante Dois a nove clientes nos 12 meses que terminam na semana de referência, e nenhum deles era dominante 10 clientes ou mais nos 12 meses que terminam na semana de referência, mas um deles era dominante	STAPRO = 1, 2	Trabalhadores por conta própria	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				5	10 clientes ou mais nos 12 meses que terminam na semana de referência, e nenhum deles era dominante				
				6	Nenhum cliente nos 12 meses que terminam na semana de referência				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Trabalho por conta própria economicamente dependente	VARITIME	Decisão relativa ao início e ao termo do horário de trabalho	1	O trabalhador pode decidir ele próprio	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
				2	O trabalhador pode decidir no âmbito de disposições que regem a organização do tempo de trabalho				
				3	O empregador, a organização ou o (s) cliente(s) decide				
				4	Outra parte decide				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Responsabilidades de supervisão	SUPVISOR	Responsabilidades de supervisão na atividade principal	1	Sim	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Não	Recolhida
				2	Não				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Dimensão do estabelecimento	SIZEFIRM	Dimensão da unidade local na atividade principal	01-09	Número exato de pessoas, se entre uma e nove	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
				10	10 a 19 pessoas				
				11	20 a 49 pessoas				
				12	50 a 249 pessoas				
				13	mais de 250 pessoas				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				14 15 Em branco 99	Não sabe, mas são menos de 10 pessoas Não sabe, mas são 10 pessoas ou mais Não indicado Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Procura de outro emprego	LOOKOJ	Procura de outro emprego	1 2 Em branco 9	A pessoa não se encontra à procura de outro emprego A pessoa encontra-se à procura de outro emprego Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Procura de outro emprego	HWWISH	Número total de horas semanais que a pessoa desejaria efectuar	00-98 Em branco 99	Número total de horas que desejaria efectuar numa semana Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	À procura de emprego	SEEKDUR	Duração do período de procura de emprego	1 2 3 4 5 6	Menos de 1 mês Um a dois meses Três a cinco meses Seis a 11 meses 12 a 17 meses 18 a 23 meses	SEEKWORK = 1, 2, 4	Pessoas que procuram emprego ou que já encontraram um emprego que teve início entre a semana de referência e a data da entrevista ou que terá início no prazo de três meses após o final da semana de referência	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				7 8 Em branco 9	24 a 47 meses Quatro anos ou mais Não indicado Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Necessidades em matéria de cuidados	NEEDCARE	Principal motivo pelo qual os cuidados prestados a crianças ou parentes incapacitados limitam a participação no mercado de trabalho	1 2 3 4 Em branco 9	Os serviços de cuidados necessários não estão disponíveis Os serviços de cuidados necessários não são acessíveis A pessoa pretende ser ela própria a prestar os cuidados Outros fatores foram decisivos Não indicado Não aplicável	SEEKREAS = 4 OR WANTREAS = 3 OR FTPTREAS = 3 OR AVAIREAS = 3	Pessoas para as quais as responsabilidades de prestação de cuidadoso constituem o motivo para não procurar emprego ou para não querer trabalhar ou para querer trabalhar a tempo parcial ou para não terem podido começar a trabalhar	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Atividade secundária ou atividades múltiplas	STAPRO2J	Situação na atividade principal	1 2 3 4 Em branco 9	Trabalhador por conta própria com empregados Trabalhador por conta própria sem empregados Trabalhador por conta de outrem Trabalhador familiar (não remunerado) Não indicado Não aplicável	NUMJOB = 2, 3	Pessoas com mais do que um emprego	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Atividade secundária ou atividades múltiplas	NACE2J2D	Atividade económica da unidade local na atividade secundária	01-99 Em branco	Cógido NACE ao nível de dois dígitos Não indicado	NUMJOB = 2, 3	Pessoas com mais do que um emprego	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				00	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Condição perante o trabalho (auto-classificação)	MAINSTAT	Condição perante o trabalho (auto-classificação)	1	Empregado	15 ≤ AGE ≤ 89	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 89 anos	Sim	Recolhida
				2	Desempregado				
				3	Reformado				
				4	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde				
				5	Aluno, estudante				
				6	Cumprimento de tarefas domésticas				
				7	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios				
				8	Outros				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
04.Nível de escolaridade completo e percurso escolar	Nível de escolaridade completo	HATLEVEL	Nível de escolaridade completo (nível de escolaridade mais elevado completado com êxito)	000	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1	15 ≤ AGE ≤ 89	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 89 anos	Sim	Recolhida
				100	CITE 1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)				
				200	CITE 2 Ensino básico (3.º ciclo)				
				342	CITE 3 Ensino secundário (geral) — conclusão parcial, sem acesso direto ao ensino superior				
				343	CITE 3 Ensino secundário (geral) — conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior				
				344	CITE 3 Ensino secundário (geral) — conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				349	CITE 3 Ensino secundário (geral) — sem distinção possível de acesso ao ensino superior				
				352	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — conclusão parcial, sem acesso direto ao ensino superior				
				353	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior				
				354	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior				
				359	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — sem distinção possível de acesso ao ensino superior				
				392	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — conclusão parcial, sem acesso direto ao ensino superior				
				393	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior				
				394	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior				
				399	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — sem distinção possível de acesso ao ensino superior				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				440	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — geral				
				450	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — profissional				
				490	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — orientação desconhecida				
				540	CITE 5 Ensino superior de curta duração — geral				
				550	CITE 5 Ensino superior de curta duração — profissional				
				590	CITE 5 Ensino superior de curta duração — orientação desconhecida				
				600	CITE 6 Licenciatura ou equivalente				
				700	CITE 7 Mestrado ou equivalente				
				800	CITE 8 Doutoramento ou equivalente				
				Em branco	Não indicado				
				999	Não aplicável				
04.Nível de escolaridade completo e percurso escolar	Nível de escolaridade completo – detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação	HATFIELD	Área de educação e formação do nível de escolaridade mais elevado concluído com êxito	001	Programas e qualificações de base	HATLEVEL = 342-800	Pessoas com nível de escolaridade correspondente ao CITE 3 ou mais	Não	Recolhida
				002	Literacia e numeracia				
				003	Competências pessoais e desenvolvimento pessoal				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				009	Programas e qualificações genéricos sem definição precisa				
				011	Educação				
				018	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem a educação				
				021	Artes				
				022	Humanidades (exceto línguas)				
				023	Línguas				
				028	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem as artes e as humanidades				
				029	Artes e humanidades sem definição precisa				
				031	Ciências sociais e comportamentais				
				032	Informação e jornalismo				
				038	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem as ciências sociais, jornalismo e informação				
				039	Ciências sociais, jornalismo e informação sem definição precisa				
				041	Ciências empresariais				
				042	Direito				
				048	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem as ciências empresariais, administração e direito				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				049	Ciências empresariais, administração e direito sem definição precisa				
				051	Ciências biológicas e ciências afins				
				052	Ambiente				
				053	Ciências físicas				
				054	Matemática e estatística				
				058	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem as ciências naturais, matemática e estatística				
				059	Ciências naturais, matemática e estatística sem definição precisa				
				061	Tecnologias da informação e comunicação (TIC)				
				068	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem as tecnologias da informação e da comunicação (TIC)				
				071	Engenharia e tecnologias afins				
				072	Indústrias transformadoras				
				073	Arquitetura e construção				
				078	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem a engenharia, indústrias transformadoras e construção				
				079	Engenharia, indústrias transformadoras e construção sem definição precisa				
				081	Agricultura				
				082	Silvicultura				
				083	Pescas				
				084	Ciências veterinárias				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				088	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem a agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias				
				089	Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias sem definição precisa				
				091	Saúde				
				092	Proteção social				
				098	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem a saúde e a proteção social				
				099	Saúde e proteção social sem definição precisa				
				101	Serviços pessoais				
				102	Serviços de higiene e saúde ocupacional				
				103	Serviços de segurança				
				104	Serviços de transporte				
				108	Programas e qualificações interdisciplinares que envolvem os serviços				
				109	Serviços sem definição precisa				
				Em branco	Não indicado				
				999	Não aplicável				
04.Nível de escolaridade completo e percurso escolar	Nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação	HATYEAR	Ano em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito	YYYY	Ano em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito (quatro dígitos)	HATLEVEL = 100-800	Pessoas que concluíram pelo menos o ensino básico	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				Em branco 9999	Não indicado Não aplicável				04.Nível de escolaridade completo e percurso escolar
Nível de escolaridade completo	— detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação	HATWORK	Experiência profissional no HATLEVEL	1 2 3 4 5 Em branco 9	Experiência prática de trabalho num local de trabalho de um a seis meses, pelo menos um mês dos quais remunerado Experiência prática de trabalho num local de trabalho de um a seis meses, não remunerada Experiência prática de trabalho num local de trabalho de sete meses ou mais, pelo menos um mês dos quais remunerado Experiência prática de trabalho num local de trabalho sete meses ou mais, não remunerada Sem experiência ou com menos de um mês de experiência Não indicado Não aplicável	HATLEVEL = 342-800 AND 20 ≤ AGE ≤ 34	Pessoas dos 20 aos 34 anos com nível de escolaridade correspondente ao CITE 3 ou mais	Não	Recolhida
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Data de início do emprego	YSTARTWK	Ano em que a pessoa começou a trabalhar para o atual empregador ou por conta própria na atividade principal	YYYY Em branco 9999	Ano em questão (quatro dígitos) Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Data de início do emprego	MSTARTWK	Mês em que a pessoa começou a trabalhar para o atual empregador ou por conta própria na atividade principal	01-12 Em branco 99	Mês em questão (dois dígitos) Não indicado Não aplicável	YSTARTWK ≠ 9999, Blank AND (REFYEAR — YSTARTWK) ≤ 2	Pessoas com emprego que começaram a trabalhar na atividade principal atual no ano em curso ou nos últimos 2 anos	Não	Recolhida
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Como foi encontrado o emprego	WAYJFOUN	O serviço público de emprego ajudou a encontrar o emprego atual na atividade principal	1 2 Em branco 9	Sim Não Não indicado Não aplicável	(EMPSTAT = 1) AND ((YSTARTWK = REFYEAR) OR (YSTARTWK = REFYEAR — 1 AND 01 ≤ MSTARTWK ≤ 12 AND MSTARTWK > REFMONTH))	Pessoas empregadas que começaram a trabalhar na sua atividade principal atual nos últimos 12 meses	Não	Recolhida
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Como foi encontrado o emprego	FINDMETH	Método mais eficaz utilizado para encontrar o emprego atual na atividade principal (para as pessoas empregadas)	01 02 03 04	Colocação ou resposta a anúncios Solicitação de amigos, familiares ou conhecidos Serviços públicos de emprego Agências de emprego privadas	STAPRO = 3 AND (YSTARTWK ≠ 9999, Blank) AND (REFYEAR — YSTARTWK ≤ 7)	Trabalhadores por conta de outrem que começaram a trabalhar na atividade principal atual no ano em curso ou nos últimos 7 anos	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				05	Estabelecimento de ensino ou formação, estágio ou experiência profissional anterior				
				06	Contacto direto com empregadores				
				07	O empregador contactou a pessoa diretamente				
				08	Participação em concurso público para recurtamento de pessoal				
				09	Outro método				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Continuidade e interrupções da carreira	EXISTPR	Existência de experiência profissional anterior	1	Pessoa que nunca exerceu uma atividade profissional	EMPSTAT = 2	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
				2	Pessoa com experiência profissional limitada a trabalho ocasional				
				3	Pessoa com experiência profissional que não trabalho ocasional				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Continuidade e interrupções da carreira	YEARPR	Ano em que a pessoa deixou o último emprego ou a última atividade	YYYY	Ano em questão (quatro dígitos)	EXISTPR = 2, 3	Pessoas sem emprego que já tiveram um emprego	Não	Recolhida
				Em branco	Não indicado				
				9999	Não aplicável				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Continuidade e interrupções da carreira	MONTHPR	Mês em que a pessoa deixou o último emprego ou a última atividade	01-12 Em branco 99	Mês em questão (dois dígitos) Não indicado Não aplicável	YEARPR ≠ 9999, Blank AND REFYEAR — YEARPR ≤ 2	Pessoas que deixaram o seu último emprego no ano em curso ou nos 2 anos anteriores	Não	Recolhida
05.Antiguidade no emprego, percurso laboral e experiência profissional anterior	Continuidade e interrupções da carreira	LEVREAS	Razão principal para ter deixado o último emprego ou a última atividade	01 02 03 04 05 06 07 08 09 Em branco 99	Demissão ou encerramento da empresa por motivos económicos Termo do contrato de duração determinada Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados Outros motivos familiares Educação ou formação Reforma Outros motivos pessoais Outros motivos Não indicado Não aplicável	(EXISTPR = 2, 3) AND (YEARPR ≠ 9999, Blank) AND (REFYEAR — YEARPR ≤ 7)	Pessoas sem emprego que já tiveram um emprego e que deixaram o seu último emprego no ano em curso ou nos últimos 7 anos	Não	Recolhida
05.Tempo de serviço no emprego e experiência profissional anterior	Características básicas do último emprego	STAPROPR	Situação no último emprego ou atividade	1 2	Trabalhador por conta própria com empregados Trabalhador por conta própria sem empregados	(EXISTPR = 2, 3) AND (YEARPR ≠ 9999, Blank) AND (REFYEAR — YEARPR ≤ 7)	Pessoas sem emprego que já tiveram um emprego e que deixaram o seu último emprego no ano em curso ou nos últimos 7 anos	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				3 4 Em branco 9	Trabalhador por conta de outrem Trabalhador familiar (não remunerado) Não indicado Não aplicável				
05.Tempo de serviço no emprego e experiência profissional anterior	Características básicas do último emprego	NACEPR2D	Atividade económica da unidade local onde a pessoa trabalhou pela última vez	01-99 Em branco 00	Cógido NACE ao nível de dois dígitos Não indicado Não aplicável	(EXISTPR = 2, 3) AND (YEARPR ≠ 9999, Blank) AND (REFYEAR — YEARPR ≤ 7)	Pessoas sem emprego que já tiveram um emprego e que deixaram o seu último emprego no ano em curso ou nos últimos 7 anos	Não	Recolhida
05.Tempo de serviço no emprego e experiência profissional anterior	Características básicas do último emprego	ISCOPR3D	Profissão no último emprego	000-990 Em branco 999	Cógido CITE ao nível de três dígitos Não indicado Não aplicável	(EXISTPR = 2, 3) AND (YEARPR ≠ 9999, Blank) AND (REFYEAR — YEARPR ≤ 7)	Pessoas sem emprego que já tiveram um emprego e que deixaram o seu último emprego no ano em curso ou nos últimos sete anos	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	CONTRHRS	Duração contratual do trabalho na atividade principal	010, 015, 020.. 945, 950 960 970 Em branco 999	Número de horas de trabalho por semana previstas no contrato ou no acordo (x10) Contrato ou acordo sem especificação de horário Sem contrato ou acordo Não indicado Não aplicável	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	HWUSUAL	Número de horas habitualmente prestadas por semana na atividade principal	010, 015, 020.. 945, 950 970 Em branco 999	Número de horas habitualmente prestadas na atividade principal (x10) O número de horas varia de semana para semana Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	ABSHOLID	Dias de ausência por motivo de férias e licenças, na atividade principal	00, 05, 10.. 65, 70 Em branco 99	Número de dias de ausência (x10) Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	ABSILLINJ	Dias de ausência por motivo de doença, lesão ou incapacidade temporária, na atividade principal	00, 05, 10.. 65, 70 Em branco 99	Número de dias de ausência (x10) Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	ABSOTHER	Dias de ausência por outro motivo, na atividade principal	00, 05, 10.. 65, 70 Em branco 99	Número de dias de ausência (x10) Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	EXTRAHRS	Horas extraordinárias prestadas na atividade principal	000 005, 010, 015, 020.. 945, 950 Em branco 999	Não prestou horas extraordinárias na atividade principal Número de horas extraordinárias prestadas na atividade principal (x10) Não indicado Não aplicável	WKSTAT = 1, 3	Pessoas presentes no local de trabalho durante pelo menos uma hora ou que trabalharam como trabalhador familiar na semana de referência	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	HWACTUAL	Número de horas efetivamente prestadas na atividade principal	000 010, 015, 020.. 945, 950 Em branco 999	Não trabalhou na atividade principal durante a semana de referência Número de horas efetivamente prestadas na atividade principal (x10) Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Sim	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	HWUSU2J	Número de horas habitualmente prestadas por semana na atividade secundária	010, 015, 020.. 945, 950 970 Em branco 999	Número de horas habitualmente prestadas na atividade secundária (x10) O número de horas varia de semana para semana Não indicado Não aplicável	NUMJOB = 2, 3	Pessoas com mais do que um emprego	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Horas trabalhadas	HWACTU2J	Número de horas efetivamente prestadas na atividade secundária	000	Não trabalhou na atividade secundária durante a semana de referência	NUMJOB = 2, 3	Pessoas com mais do que um emprego	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				010, 015, 020.. 945, 950 Em branco 999	Número de horas efetivamente prestadas na atividade secundária (x10) Não indicado Não aplicável				
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Organização do tempo de trabalho	SHIFTWK	Trabalho por turnos na atividade principal	1 3 Em branco 9	A pessoa habitualmente não trabalha por turnos A pessoa nunca trabalha por turnos Não indicado Não aplicável	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Organização do tempo de trabalho	EVENWK	Trabalho vespertino na atividade principal	1 2 3 Em branco 9	A pessoa presta com frequência trabalho vespertino A pessoa presta às vezes trabalho vespertino A pessoa nunca presta trabalho vespertino Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Organização do tempo de trabalho	NIGHTWK	Trabalho noturno na atividade principal	1 2 3 Em branco 9	A pessoa presta com frequência trabalho noturno A pessoa presta às vezes trabalho noturno A pessoa nunca presta trabalho noturno Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Organização do tempo de trabalho	SATWK	Trabalho ao sábado na atividade principal	1 2 3 Em branco 9	A pessoa trabalha com frequência ao sábado A pessoa trabalha às vezes ao sábado A pessoa nunca trabalha ao sábado Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
06.Condições de trabalho incluindo horas trabalhadas e organização do tempo de trabalho	Organização do tempo de trabalho	SUNWK	Trabalho ao domingo na atividade principal	1 2 3 Em branco 9	A pessoa trabalha com frequência ao domingo A pessoa trabalha às vezes ao domingo A pessoa nunca trabalha ao domingo Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1	Pessoas empregadas	Não	Recolhida
07.Participação em ações de educação e formação	Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (4 semanas)	EDUCFED4	Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz) nas últimas 4 semanas	1 2 Em branco 9	Sim (inclui estudantes em férias) Não Não indicado Não aplicável	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Sim	Recolhida
07.Participação em ações de educação e formação	Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (4 semanas)	EDUCLEV4	Nível da atividade de educação ou formação formal mais recente nas últimas 4 semanas	10	CITE 1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	EDUCFED4 = 1	Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz) nas últimas quatro semanas	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				20	CITE 2 Ensino básico (3.º ciclo)				
				34	CITE 3 Ensino secundário — geral				
				35	CITE 3 Ensino secundário — profissional				
				39	CITE 3 Ensino secundário — orientação desconhecida				
				44	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — geral				
				45	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — profissional				
				49	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — orientação desconhecida				
				54	CITE 5 Ensino superior de curta duração — geral				
				55	CITE 5 Ensino superior de curta duração — profissional				
				59	CITE 5 Ensino superior de curta duração — orientação desconhecida				
				60	CITE 6 Licenciatura ou equivalente				
				70	CITE 7 Mestrado ou equivalente				
				80	CITE 8 Doutoramento ou equivalente				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
07.Participação em ações de educação e formação	Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (4 semanas)	EDUCN-FE4	Participação em atividades de educação e formação não formal nas últimas 4 semanas	1 2 3 Em branco 9	Participou em pelo menos numa atividade de educação ou formação formal relacionada com o trabalho Participou apenas em atividades de educação ou formação formal não relacionadas com o trabalho Não participou em nenhuma atividade de educação ou formação formal Não indicado Não aplicável	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Sim	Recolhida
07.Participação em ações de educação e formação	Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (12 meses)	EDUC-FED12	Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz) nos últimos 12 meses	1 2 Em branco 9	Sim Não Não indicado Não aplicável	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
07.Participação em ações de educação e formação	Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (12 meses)	EDU-CLEV12	Nível da atividade de educação ou formação formal mais recente nos últimos 12 meses	10 20 34	CITE 1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos) CITE 2 Ensino básico (3.º ciclo) CITE 3 Ensino secundário — geral	EDUC-FED12 = 1	Pessoas que participaram em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz) nas últimas 12 semanas	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				35	CITE 3 Ensino secundário — profissional				
				39	CITE 3 Ensino secundário — orientação desconhecida				
				44	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — geral				
				45	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior— profissional				
				49	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — orientação desconhecida				
				54	CITE 5 Ensino superior de curta duração — geral				
				55	CITE 5 Ensino superior de curta duração — profissional				
				59	CITE 5 Ensino superior de curta duração — orientação desconhecida				
				60	CITE 6 Licenciatura ou equivalente				
				70	CITE 7 Mestrado ou equivalente				
				80	CITE 8 Doutoramento ou equivalente				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				
07.Participação em ações de educação e formação	Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (12 meses)	EDUCNFE12	Participação em atividades de educação e formação não formal nos últimos 12 meses	1	Participou em pelo menos numa atividade de educação ou formação formal relacionada com o trabalho	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2 3 Em branco 9	Participou apenas em atividades de educação ou formação formal não relacionadas com o trabalho Não participou em nenhuma atividade de educação ou formação formal Não indicado Não aplicável				
08.Saúde: estado de saúde e incapacidade; acesso, disponibilidade e utilização de cuidados de saúde; e determinantes da saúde	Incapacidade e outros elementos do módulo de saúde europeu mínimo	GENHEALTH	Autoapreciação do estado de saúde	1 2 3 4 5 Em branco 9	Muito bom Bom Razoável (nem bom nem mau) Mau Muito mau Não indicado Não aplicável	15 ≤ AGE ≤ 89	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 89 anos	Não	Recolhida
08.Saúde: estado de saúde e incapacidade; acesso, disponibilidade e utilização de cuidados de saúde; e determinantes da saúde	Elementos do módulo de saúde europeu mínimo	GALI	Limitação das atividades devido a problemas de saúde	1	Muito limitado	15 ≤ AGE ≤ 89	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 89 anos	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2 3 Em branco 9	Limitado mas não muito Sem qualquer limitação Não indicado Não aplicável				
09.Rendimento, consumo e componentes da riqueza, incluindo dívidas	Rendimento do trabalho	INCGROSS	Remuneração mensal bruta na atividade principal	0000000-0--9999999-8 Em branco 9999999-9	Remuneração mensal bruta na atividade principal (oito dígitos), incluindo a quota-parte proporcional dos pagamentos efetuados com uma periodicidade superior à mensal (moeda nacional) Não indicado Não aplicável	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Sim	Recolhida
09.Rendimento, consumo e componentes da riqueza, incluindo dívidas	Rendimento do trabalho	INCGROSS_F	Símbolo na remuneração mensal bruta na atividade principal	11 12 13 14 21	Rendimento bruto recolhido, sem imputação por não resposta por elemento/incoerência Rendimento bruto recolhido e imputação por não resposta por elemento/incoerência do inquérito às Forças de Trabalho (LFS) Rendimento bruto recolhido e imputação por não resposta por elemento/incoerência de uma fonte de dados administrativa Rendimento bruto recolhido e imputação por não resposta por elemento/incoerência de outras fontes de dados Conversão de líquido para bruto aplicada sem imputação (montante líquido disponível e sem imputação por não resposta por elemento/incoerência)	STAPRO = 3	Trabalhadores por conta de outrem	Sim	Técnica

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				22	Rendimento líquido imputado por não resposta por elemento/incoerência do LFS e conversão de líquido para bruto aplicada (montante líquido não disponível e aplicada imputação para o valor líquido)				
				23	Rendimento líquido imputado por não resposta por elemento/incoerência de uma fonte administrativa e conversão de líquido para bruto aplicada (montante líquido não disponível e aplicada imputação para o valor líquido)				
				24	Rendimento líquido imputado por não resposta por elemento/incoerência de outras fontes de dados e conversão de líquido para bruto aplicada (montante líquido não disponível e aplicada imputação para o valor líquido)				
				25	Rendimento bruto imputado por não resposta por elemento/incoerência (montante líquido não disponível e imputação aplicada diretamente para o valor bruto; não foi aplicada a conversão de líquido para bruto)				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				
09.Rendimento, consumo e componentes da riqueza, incluindo dívidas	Rendimentos de subsídios de desemprego	REGISTER	Inscrição num serviço público de emprego	1	A pessoa está inscrita num serviço público de emprego e recebe subsídio ou assistência	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				2	A pessoa está inscrita num serviço público de emprego, mas não recebe subsídio nem assistência				
				3	A pessoa não está inscrita num serviço público de emprego, mas recebe subsídio ou assistência				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				4	A pessoa não está inscrita num centro público de emprego e não recebe subsídio nem assistência				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	HATCNTR	País em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito	Não em branco	País em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito (código SCL GEO alpha-2)	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				998	País estrangeiro, mas desconhece-se o país exato em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito				
				FOR	Não indicado				
				Em branco	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1				
				999	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	ESTQUAL	Reconhecimento de qualificações formais obtidas no estrangeiro	01	Requereu, qualificação formal parcial ou totalmente reconhecida	HATCNTR ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Pessoas dos 15 aos 74 anos que obtiveram o seu diploma de ensino superior no estrangeiro ou num país desconhecido	Não	Recolhida
				02	Requereu, mas a qualificação formal não foi reconhecida				
				03	Requereu, procedimento em curso/ /resultado ainda pendente				
				04	Não requereu, porque não precisava				
				05	Não requereu, porque não estava a par das possibilidades e das formalidades				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				06	Não requereu, por causa dos custos e da complexidade das formalidades				
				07	Não requereu, porque não era possível fazê-lo				
				08	Não, por outros motivos				
				09	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1				
				Em branco	Não indicado				
				99	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	HATPAR	Nível de escolaridade completo dos pais do respondente	1	Baixo (CITE 0-2)	15 ≤ AGE ≤ 74	Todas as pessoas que fazem parte da população alvo dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				2	Médio (CITE 3-4)				
				3	Baixo (CITE 5-8)				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	JOBSATISF	Satisfação profissional	1	Satisfeito em grande medida	EMPSTAT = 1 AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Pessoas dos 15 aos 74 anos com emprego	Não	Recolhida
				2	Satisfeito em certa medida				
				3	Pouco satisfeito				
				4	Nada satisfeito				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	SKILLEQ	Equivalência de competências entre a atividade principal atual e a anterior	1 2 3 4 Em branco 9	Maior agora Menor agora Idêntica Não trabalhava antes de migrar Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1 AND COUNTRYB ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos, com emprego	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	DISCRIMI	Sente discriminação no trabalho no emprego atual	1 2 3 4 5 6 Em branco 9	Não Sim, principalmente discriminação em razão da idade Sim, principalmente discriminação em razão do género Sim, principalmente discriminação em razão da origem estrangeira Sim, principalmente discriminação em razão da deficiência Sim, principalmente em razão de outros fatores Não indicado Não aplicável	EMPSTAT = 1 AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Pessoas dos 15 aos 74 anos com emprego	Não	Recolhida
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	JOBOBSTA	Principais obstáculos para encontrar um emprego adequado	1	Falta de conhecimentos da(s) língua (s) do país de acolhimento	COUNTRYB ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				2	Falta de reconhecimento de qualificações formais obtidas no estrangeiro				
				3	Restrições ao exercício de atividade profissional direito em razão da nacionalidade ou autorização de residência				
				4	Discriminação em razão da origem estrangeira				
				5	Não existem ofertas de emprego adequadas				
				6	Outro obstáculo				
				7	Não existem obstáculos				
				8	Procurou trabalho/nunca trabalhou				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	DURFIJOB	Tempo necessário para encontrar o primeiro emprego remunerado no país de acolhimento	01	Menos de três meses	COUNTRYB ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				02	De três meses a menos de seis meses				
				03	De seis meses a menos de 12 meses				
				04	De 12 meses a menos de dois anos				
				05	De dois anos a menos de três anos				
				06	De três anos a menos de quatro anos				
				07	Quatro anos ou mais				
				08	Não encontrou emprego				
				09	Não procurou emprego				
				Em branco	Não indicado				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				99	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	PRKNLANG	Competências na língua principal do país de acolhimento antes de migrar	1	Língua materna	COUNTRYB ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				2	Avançado (utilizador proficiente)				
				3	Intermédio (utilizador independente)				
				4	Principiante (utilizador básico)				
				5	Competências linguísticas escassas ou nulas				
				6	Era demasiado jovem para falar uma língua quando migrou				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	LANGHOST	Competências atuais na língua principal do país de acolhimento	1	Língua materna	COUNTRYB ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				2	Avançado (utilizador proficiente)				
				3	Intermédio (utilizador independente)				
				4	Principiante (utilizador básico)				
				5	Competências linguísticas escassas ou nulas				
				Em branco	Não indicado				

Tópico	**Tópico detalhado**	Identificador da variável	Nome da variável	Códigos	Descritores	Filtro	Descritores do filtro	Conjunto mínimo de variáveis	Tipo de variável
				9	Não aplicável				
03.Participação no mercado de trabalho	Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho	LANG-COUR	Participação em curso da língua principal do país de acolhimento	1	Sim, curso língua geral	COUNTRYB ≠ COUNTRY AND 15 ≤ AGE ≤ 74	Imigrantes de primeira geração ou pessoas com um país de nascimento desconhecido, dos 15 aos 74 anos	Não	Recolhida
				2	Sim, curso de língua específico para o trabalho				
				3	Não, porque não havia cursos de língua disponíveis ou acessíveis				
				4	Não, porque os conhecimentos linguísticos era suficientes				
				5	Não, por outros motivos				
				Em branco	Não indicado				
				9	Não aplicável				

ANEXO II

Fluxogramas relativos à ordem das perguntas sobre emprego e desemprego no questionário

1. O questionário nacional deve ser estruturado de acordo com os fluxogramas seguintes, a fim de assegurar uma comparabilidade suficiente entre os países. Os fluxogramas abrangem apenas o módulo do questionário sobre situação na profissão, que diz respeito às perguntas relativas à situação na profissão, de acordo com a definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (emprego, desemprego ou inatividade).

2. O módulo relativo à situação na profissão deve figurar no início do questionário nacional, a seguir às perguntas sobre as características demográficas.

3. As perguntas sobre a atividade principal (auto-classificação) devem ser recolhidas depois do módulo sobre a situação na profissão. A situação na atividade principal deve ser recolhida em entrevista e não deve ser derivada de outras variáveis nem imputada dos registos.

4. Um fluxograma é a representação gráfica dos fluxos de informação através das perguntas do questionário. Tem por objetivo definir as informações e os conceitos a abranger, mas não impõe qualquer restrição em termos de número, tradução e redação das perguntas. As notas ao fluxograma fazem parte integrante do mesmo.

5. Os fluxogramas não serão alterados durante pelo menos 5 anos após a entrada em vigor do presente regulamento.

6. Os fluxogramas contêm diferentes elementos que são definidos do seguinte modo:

— Um bloco representa um conjunto único de informações que devem ser solicitadas no questionário através de uma ou mais perguntas. Contém os conceitos sobre os quais devem ser recolhidas as informações. Os conceitos abrangidos por um bloco podem ser solicitados em qualquer ordem a definir pelo país. Aparece como uma caixa retangular:



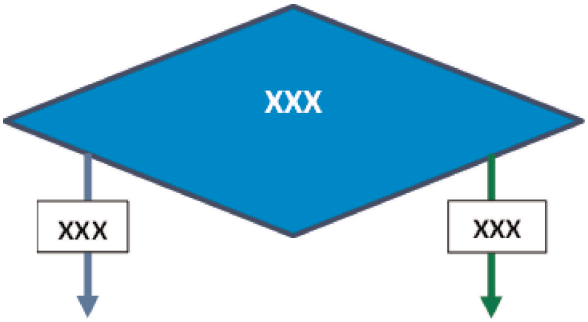
— Um submódulo representa um conjunto de blocos que abrangem a mesma matéria. Apresenta-se sob forma de caixa retangular com lados curtos arredondados:



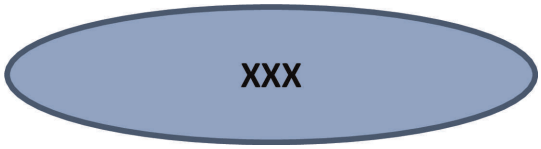
— Um fluxo de saída representa as informações efetivamente recolhidas no bloco e o consequente fluxo para outros blocos. Apresenta-se sob a forma de uma flecha e uma caixa:



— Um filtro representa um conjunto de informações baseadas em dados externos. Os seus fluxos de saída dependem, neste caso, de informações externas. Aparece sob a forma de um losango com os respetivos fluxos de saída:



— Uma classificação intermédia representa o resultado intermédio do fluxo de acordo com a definição da OIT. Apresenta-se sob forma oval, com fundo e texto negro:



— Uma classificação final representa o resultado final do fluxo de acordo com a definição da OIT. Apresenta-se como uma curva fechada (oval) em fundo preto e texto branco:



— O «FIM» representa o fim dos fluxos no fluxograma. Apresenta-se sob a forma de uma caixa paralelepipédica:



7. Em cada bloco, o número de perguntas formuladas para recolher as informações solicitadas pode ser adaptado pelos Estados-Membros. No entanto, o conteúdo das informações a recolher não pode ser alargado, ou seja, não podem ser introduzidas perguntas que não estejam diretamente relacionadas com as informações solicitadas ou com conceito abrangido pelo bloco em causa.

8. A caixa no fluxo de saída pode conter um ou mais elementos, separados por ponto e vírgula, com o mesmo fluxo final. Cada elemento deve ser reportado no questionário e pode ser representado por uma ou várias respostas possíveis. No entanto, um elemento pode ser abandonado se o contexto nacional (legislação ou circunstâncias nacionais) o justificar. A ordem dos elementos no questionário não pode ser alterada, a menos que se especifique essa mudança no fluxograma. Não podem ser acrescentados novos fluxos de saída.

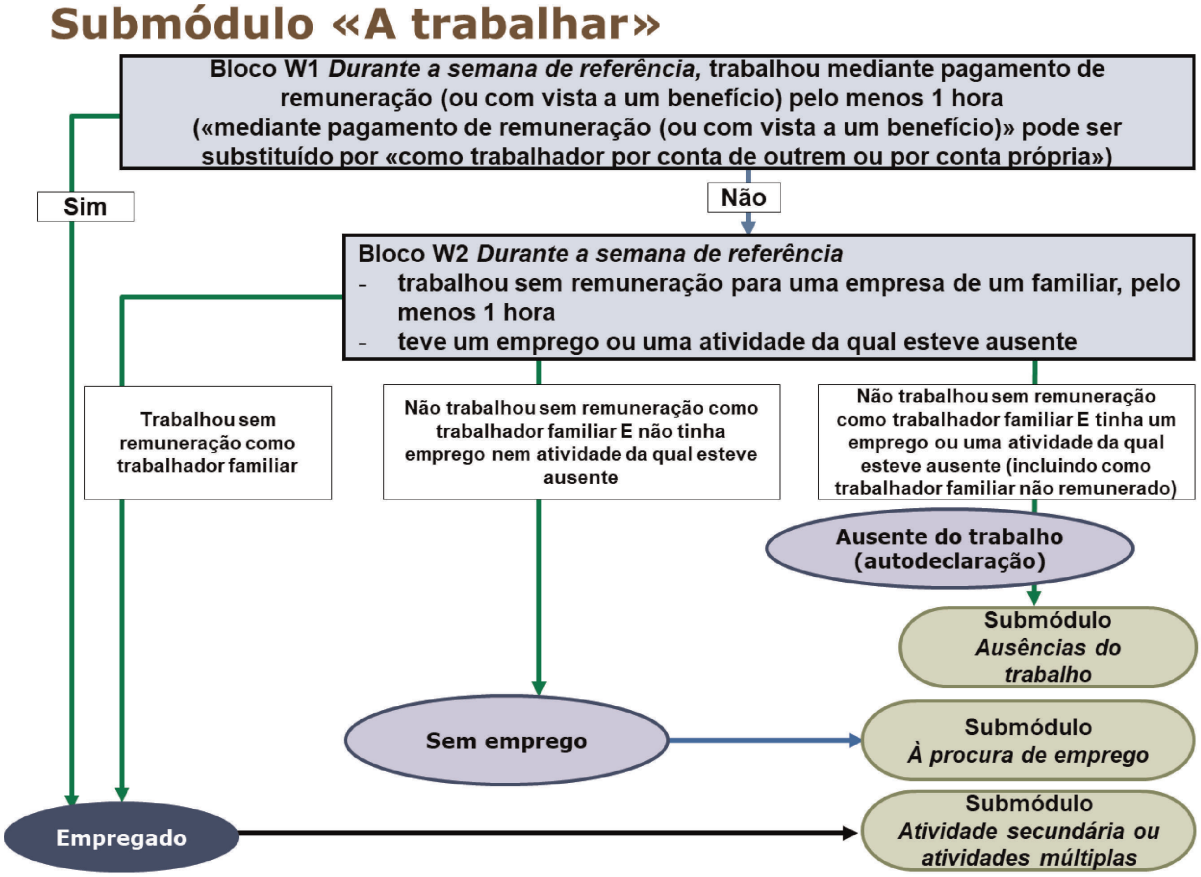
9. Podem ser acrescentadas perguntas no final de cada submódulo entre submódulos ou a seguir a um elemento de classificação (intermédia ou final), sempre que tal se justifique pelo contexto nacional e que essa adenda não tenha um impacto significativo na classificação da situação na profissão segundo a definição da OIT. A título excecional, podem ser acrescentadas perguntas sobre os pequenos empregos ou o trabalho ocasional e sobre a produção de produtos agrícolas destinados à venda ou à troca direta, se tal for necessário num dado contexto nacional, a fim de melhor respeitar a definição de emprego da OIT.

10. O módulo relativo à situação na profissão contém diferentes submódulos, abrangendo cada um uma vertente específica da situação na profissão, de acordo com a definição da OIT. Os fluxos de informação entre os submódulos são estabelecidos num meta-fluxograma que representa a totalidade do módulo sobre a situação na profissão.

11. O meta-fluxograma do módulo sobre a situação na profissão é definido do seguinte modo:



12. O fluxograma para o submódulo «A trabalhar» e as notas que lhe estão associadas apresentam-se do seguinte modo:



Notas:

Bloco W1:

Entende-se por trabalho qualquer atividade realizada por pessoas para a produção de bens ou a prestação de serviços para uso próprio ou por terceiros. Trabalho «mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício» refere-se ao trabalho realizado como parte de uma transação em troca de uma remuneração a pagar sob forma de ordenados ou salários pelo tempo trabalhado ou pelo trabalho efetuado, ou sob a forma de lucros derivados dos bens e serviços produzidos através de transações no mercado. O termo «remuneração» abrange montantes em espécie, tributáveis ou não.

A especificação «mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício» constitui a opção preferida. No entanto, se tal se justificar num determinado contexto nacional, pode ser utilizada uma formulação alternativa como «como trabalhador por conta de outrem ou por conta própria», desde que o conceito descrito seja o mesmo. Se a expressão «benefício» for demasiado difícil de traduzir, pode-se optar por formular mais do que uma pergunta. Ainda que se trate de opção menos preferida, se numa determinada língua nacional for claro que o objetivo é identificar os que trabalharam mediante remuneração, o termo «benefício» pode ser omitido, onservando-se apenas o termo «remuneração».

Os Estados-Membros em que o Bloco W1 não abrange todos os tipos de empregos, em especial os pequenos empregos ou o trabalho ocasional e a produção de produtos agrícolas destinados à venda ou à troca direta, podem incluir perguntas adicionais sobre estes tipos específicos de trabalho.

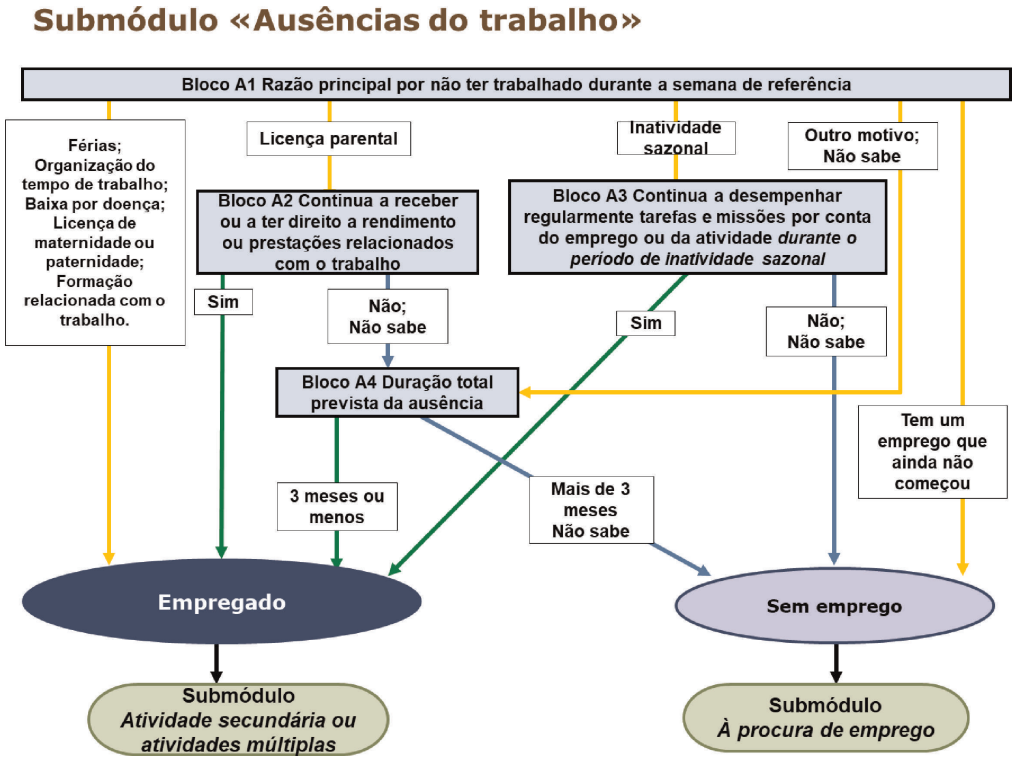
Bloco W2:

O trabalho realizado por um trabalhador familiar deve ser entendido como não remunerado. Se o trabalho para uma empresa propriedade de um familiar for remunerado, o fluxo de saída do bloco a saída do bloco W1 deve ser «sim».

Cada Estado-Membro pode decidir começar por uma pergunta sobre o trabalho não remunerado prestado enquanto familiar ou sobre a ausência. Se a pergunta relativa ao trabalho não remunerado prestado enquanto familiar for colocada em primeiro lugar, a pergunta sobre a ausência só é obrigatória para quem responder «não» à primeira pergunta.

Em contrapartida, se a pergunta relativa à ausência for colocada em primeiro lugar, é necessário verificar se as pessoas que declaram não terem estado ausentes do trabalho trabalharam como trabalhadores familiares não remunerados na semana de referência, mas também se as pessoas que declaram uma ausência do trabalho trabalham como tal na semana de referência. A título excecional, as perguntas relativas ao submódulo «Ausência do trabalho» podem ser feitas antes das que dizem respeito ao trabalho não remunerado prestado enquanto familiar, se tal for relevante num determinado contexto nacional. Assim sendo, a pergunta relativa ao trabalho não remunerado prestado enquanto familiar será feita apenas a todos os indivíduos classificados como «sem emprego» no submódulo «Ausência do trabalho».

13. O fluxograma para o submódulo «Ausências do trabalho» e as notas que lhe estão associadas apresentam-se do seguinte modo:



Notas:

Bloco A1:

«Licença parental» é a interrupção do trabalho para criar ou cuidar de uma criança pequena. Pode ser gozada pela mãe ou pelo pai. Esta categoria abrange as pessoas em licença parental (legal, se existente, ou contratual) e os trabalhadores por conta própria. Em determinados contextos nacionais, a licença especial para cuidar de uma criança pequena («licença para prestação de cuidados») também pode ser considerada uma licença parental.

O respondente deve estar empregado (trabalhador por conta de outrem, trabalhador por conta própria) no início do período de ausência. Se o período de licença parental seguir imediatamente outro período de ausência, deve ser considerada a situação (ou seja, com emprego ou não) no início do período global. Se o respondente não estivesse empregado no início do período de licença, a ausência não pode ser considerada uma licença parental.

No caso de períodos consecutivos de ausência, deve ser escolhida a principal razão da ausência durante a semana de referência.

Por «trabalho sazonal» entende-se uma situação profissional em que a atividade económica (produção de bens ou prestação de serviços) da unidade económica esteve completamente interrompida durante um período do ano recorrente e, mais ou menos, específico. A interrupção da atividade económica não deve estar ligada a uma situação especial ou excecional (mau tempo, falta de clientes, etc.), mas deve referir-se a fatores habituais que ocorram durante períodos repetidos e prolongados ao longo do ano. Nesse sentido, o trabalho sazonal alterna entre um longo período de trabalho e um longo período de licença, num determinado ano. Nesta situação, o período de licença é definido como o período de inatividade sazonal.

«Formação relacionada com o emprego» para os trabalhadores por conta de outrem refere-se a qualquer formação em que é verdadeira uma das três afirmações seguintes:

— a participação do trabalhador é exigida pelo empregador;

— a formação tem lugar dentro do horário normal de trabalho e não durante qualquer tipo de licença;

— a formação está diretamente relacionada com o emprego atual e é paga pelo empregador ou o trabalhador continua a receber uma remuneração do empregador.

Para os trabalhadores por conta própria, a formação relacionada com o posto de trabalho deve estar relacionada com as suas atividades.

Bloco A2:

Por «rendimento ou prestações relacionadas com o trabalho», entende-se qualquer rendimento ou prestação a que o respondente não teria direito se não tivesse emprego no momento do início do período de ausência, independentemente do seu estatuto profissional (trabalhador por conta de outrem ou por conta própria). Se a pessoa tiver direito a receber esse rendimento ou prestações, mas tiver optado por não o(s) receber, deve considerar-se que recebeu.

Os rendimentos ou as prestações podem ser pagos pelo empregador ou pela segurança social, ou ambos. Inclui qualquer compensação salarial (por exemplo, subsídio ligado à licença parental profissional ou contribuições para a segurança social), mas exclui as prestações que a pessoa receberia mesmo se estivesse sem emprego (por exemplo, abonos de família). Se o empregador continuar a pagar as contribuições sociais para a pessoa que beneficia de uma licença parental, mesmo que um salário tenha deixado de ser pago, deve considerar-se que a pessoa continua a auferir um rendimento, ou uma prestação, relacionado com o trabalho.

Os rendimentos ou prestações relacionados com o trabalho podem não ser proporcionais ao rendimento auferido imediatamente antes do início deste período de ausência. Um montante fixo pode ser considerado como um rendimento ou uma prestação relacionada com o trabalho, desde que a pessoa a ele/ela tenha direito a por força da sua atividade profissional. Por conseguinte, os rendimentos ou prestações podem ser concedidos com base numa taxa fixa ou em percentagem do último salário.

Não obstante o disposto no artigo 8.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 1, do presente regulamento, poderão ser utilizadas informações externas (em vez dos resultados das entrevistas) como fonte de dados para este bloco A2 se o direito a um rendimento, ou uma prestação, relacionado com o trabalho puder ser inequivocamente determinado.

Um fator importante a considerar é o de saber se o respondente tem a garantia de que pode regressar ao seu posto de trabalho no termo da licença parental.

Bloco A3:

Se o respondente não trabalhou durante a semana de referência, mas participou de forma regular em atividades ou tarefas relacionadas com o trabalho (por exemplo, manutenção, renovação, etc.) durante o período de inatividade sazonal, deve ser considerado como estando empregado. No entanto, as tarefas administrativas não são consideradas atividades ou funções relacionadas com o trabalho.

Bloco A4:

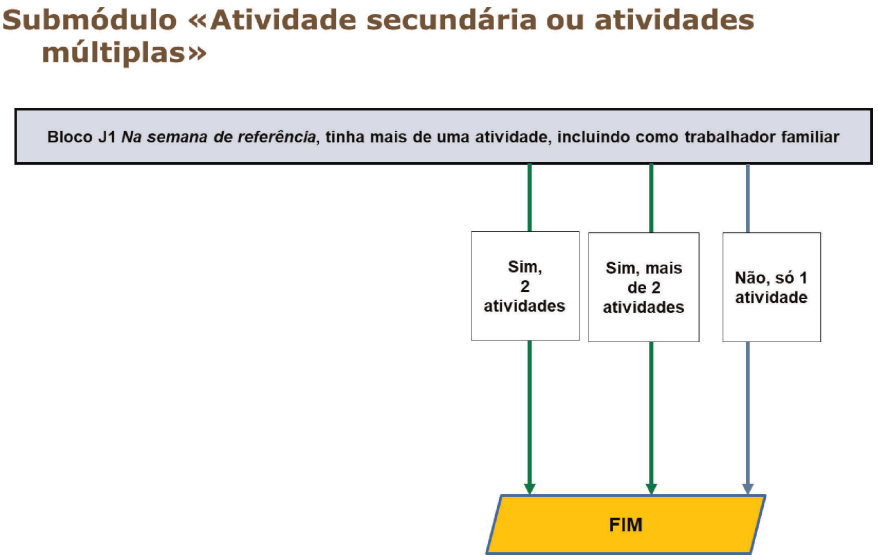
A opção «não sabe» só é proposta em entrevistas por procuração.

A duração total prevista refere-se apenas ao motivo principal da ausência. Por exemplo, para as pessoas em licença parental, a duração da ausência deve excluir a licença de maternidade/paternidade.

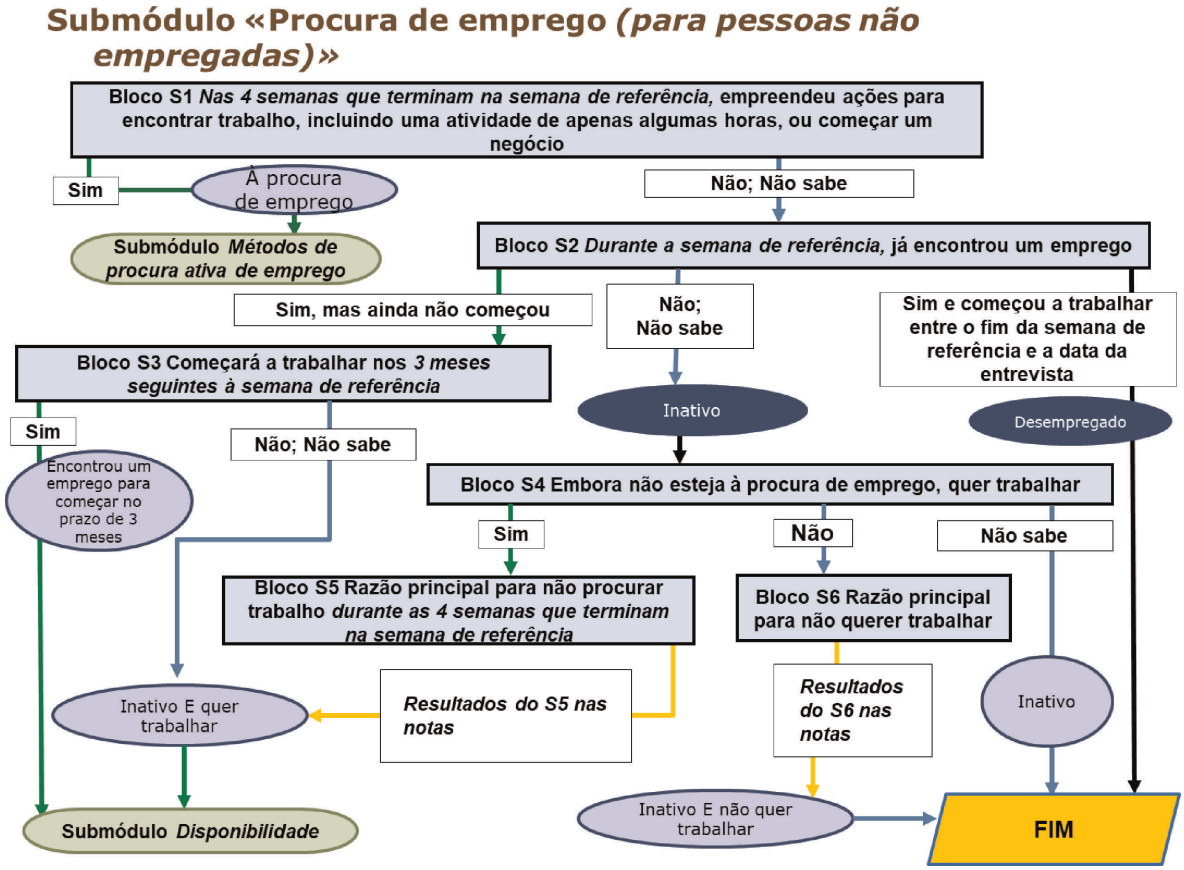
Deve ser registada a duração total prevista da ausência, avaliada pelo respondente. O respondente pode invocar uma determinada lei ou acordo, mas, de um modo geral, responderá de acordo com a sua própria perceção.

Se o respondente não souber se a duração total da sua ausência é inferior ou superior a três meses, deve ter em conta o tempo decorrido entre o início da ausência, por esse motivo, e o final da semana de referência.

14. O fluxograma para o submódulo «Atividade secundária ou atividades múltiplas» e as notas que lhe estão associadas apresentam-se do seguinte modo:



15. O fluxograma para o submódulo «À procura de emprego» (para pessoas não empregadas) e as notas que lhe estão associadas apresentam-se do seguinte modo:



Notas:

Bloco S1:

A opção «não sabe» só é proposta em entrevistas por procuração.

Bloco S2:

Nas pessoas que já encontraram um emprego, incluem-se os trabalhadores sazonais que não estavam a trabalhar durante a semana de referência (inatividade sazonal), mas esperam regressar ao seu trabalho sazonal no final da época baixa.

A opção «sim e começou a trabalhar entre a semana de referência e a data da entrevista» só é proposta se a data da entrevista não seguir imediatamente a semana de referência.

Bloco S4:

A opção «não sabe» só é proposta em entrevistas por procuração.

Bloco S5:

A lista de opções para a principal razão para não procurar trabalho inclui:

— Não há um emprego adequado disponível [deve permanecer na primeira posição];

— educação ou formação;

— doença ou invalidez do próprio;

— responsabilidades em matéria de prestação de cuidados;

— outros motivos familiares;

— outros motivos pessoais;

— à espera de regressar ao trabalho (*lay-off*) [pode ser suprimido se for irrelevante];

— outros motivos; ou

— não sabe.

Para além da primeira opção, a ordem de respostas possíveis pode ser decidida por cada país, de acordo com considerações nacionais. Se a categoria «trabalhadores em *lay-off*» não existir num país, o resultado «à espera de regressar ao trabalho (*lay-off*)» pode ser suprimida no questionário nacional.

As «responsabilidades em matéria de prestação de cuidados» limitam-se aos próprios filhos, aos filhos do parceiro e a familiares doentes, idosos ou incapacitados. As pessoas que cuidam de amigos, de não familiares ou que fazem voluntariado, devem ser classificadas em «outros motivos pessoais».

Bloco S6:

A lista de opções para a principal razão para não procurar trabalho inclui:

— educação ou formação;

— doença ou invalidez do próprio;

— responsabilidades em matéria de prestação de cuidados;

— outros motivos familiares;

— outros motivos pessoais;

— reforma/aposentação;

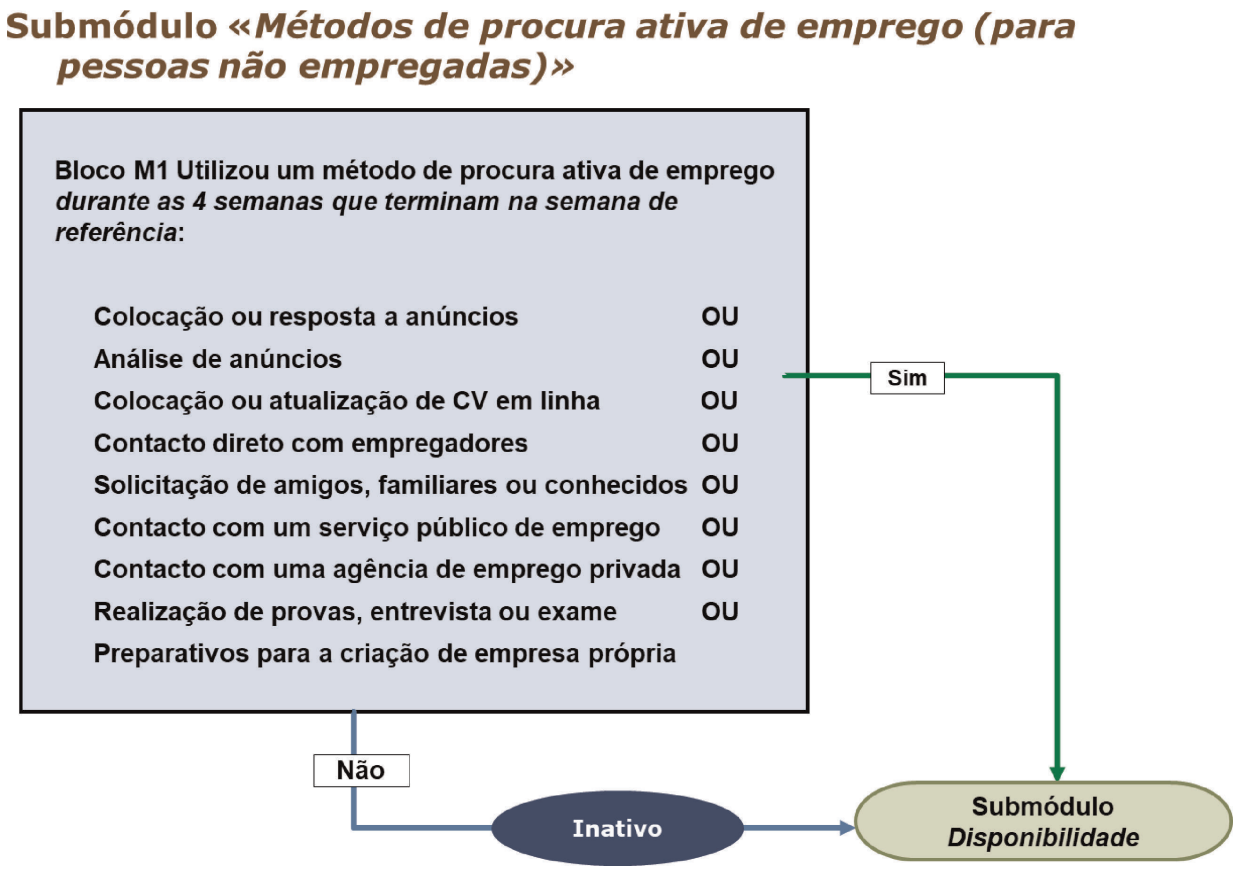
— outros motivos; ou

— não sabe.

A ordem e a possível eliminação de opções de resposta podem ser decididas por cada país, de acordo com considerações nacionais.

As «responsabilidades em matéria de prestação de cuidados» limitam-se aos próprios filhos, aos filhos do parceiro e a familiares doentes, idosos ou incapacitados. As pessoas que cuidam de amigos, de não familiares ou que fazem voluntariado, devem ser classificadas em «outros motivos pessoais».

16. O fluxograma para o submódulo «Métodos de procura ativa» (para pessoas não empregadas) e as notas que lhe estão associadas apresentam-se do seguinte modo:



Notas:

Bloco M1:

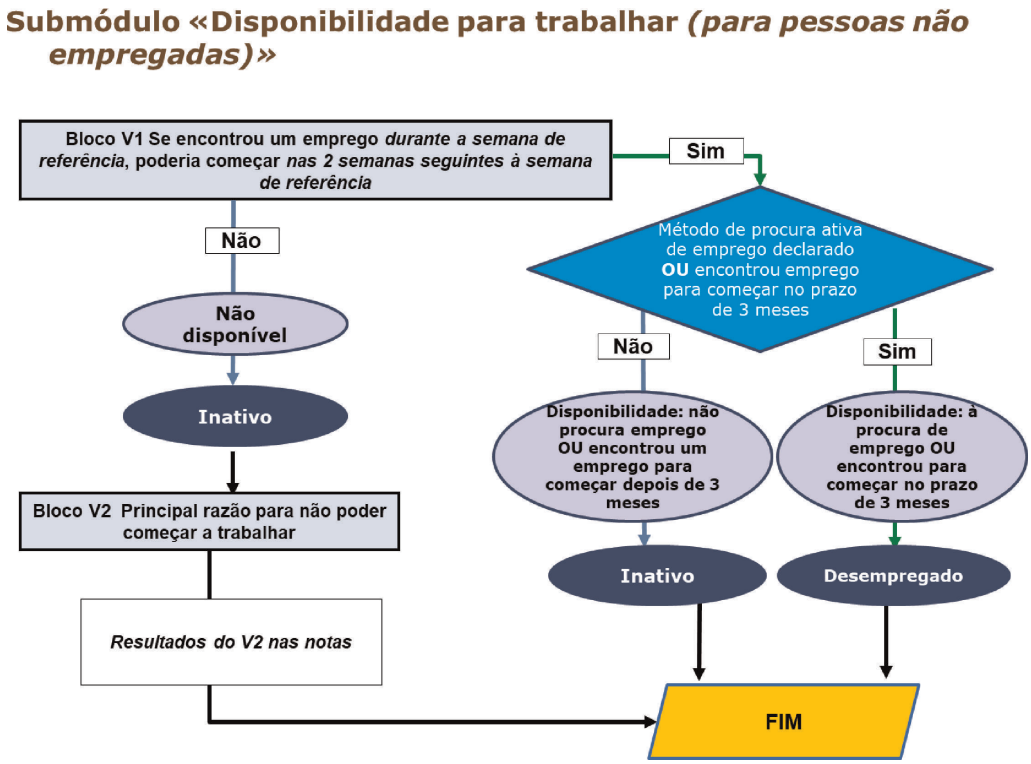
A ordem das perguntas é flexível. Os Estados-Membros podem escolher o número de perguntas, no sentido em que a primeira resposta «sim» permite que se encerre este bloco M1. Porém, se um Estado-Membro entender ir mais longe e recolher informações sobre os nove métodos, pode fazê-lo. Os Estados-Membros podem também repartir por várias perguntas as informações exigidas.

A opção «solicitação de amigos, familiares ou conhecidos» inclui informar-se sobre oportunidades de emprego, pedir ajuda para elaborar e atualizar um CV em linha ou para preparar um teste ou uma entrevista.

A opção «contacto com um serviço público de emprego» refere-se aos contactos do respondente relacionados com a procura de emprego e não se aplica às prestações de desemprego.

As informações devem ser recolhidas através de perguntas fechadas. Não deve haver reclassificação das questões abertas.

17. O fluxograma para o submódulo «Disponibilidade para trabalhar» (para pessoas não empregadas) e as notas que lhe estão associadas apresentam-se do seguinte modo:



Notas:

Bloco V1:

Se o respondente já disse que encontrou um emprego, este bloco pode ser reformulado como «pode começar a trabalhar no prazo de duas semanas a contar da semana de referência».

Bloco V2:

A lista de opções para a principal razão para não estar disponível para começar a trabalhar no prazo de duas semanas inclui:

— educação ou formação;

— doença ou invalidez do próprio;

— responsabilidades em matéria de prestação de cuidados;

— outros motivos familiares;

— outros motivos pessoais;

— outros motivos; ou

— não sabe.

A ordem e a possível eliminação de opções de resposta podem ser decididas por cada país, de acordo com considerações nacionais.

Se o respondente já tiver dado uma resposta no bloco S5, essa resposta pode ser copiada no bloco V2. Sendo assim, as duas categorias de respostas adicionais no bloco S5 «não há um emprego adequado disponível» e «à espera de regressar ao trabalho (*lay-off*)» podem ser recodificadas no bloco V2 em «outros motivos».

As «responsabilidades em matéria de prestação de cuidados» limitam-se aos próprios filhos, aos filhos do parceiro e a familiares doentes, idosos ou incapacitados. As pessoas que cuidam de amigos, de não familiares ou que fazem voluntariado, devem ser classificadas em «outros motivos pessoais».

18. Para reduzir os encargos desnecessários, são definidas regras simplificadas sob a forma de informações mínimas exigidas a solicitar por grupo etário:

— As pessoas dos 15 aos 69 anos são entrevistadas com o módulo «situação na profissão» completo em todas as entrevistas/vagas, de acordo com o sistema de rotação aplicado.

— As pessoas dos 70 aos 74 anos são inquiridas com o módulo «situação na profissão» completo na primeira entrevista/ /vaga e nas entrevistas/vagas sucessivas enquanto tiverem sido classificadas como estando na população ativa na entrevista anterior. As pessoas dos 70 aos 74 anos classificadas como estando fora da população ativa (inativo) na entrevista anterior podem ser novamente entrevistadas ou as suas respostas podem ser copiadas da última entrevista disponível.

— As pessoas dos 75 aos 89 anos só são inquiridas sobre os submódulos «A trabalhar», «Ausências do trabalho» e «Atividade secundária ou atividades múltiplas» na primeira entrevista/vaga. A partir da segunda entrevista, as pessoas dos 75 aos 89 anos podem ser novamente entrevistadas ou as respostas podem ser copiadas da última entrevista disponível ou de fontes externas, se for mais relevante num determinado contexto nacional.

— As pessoas que estão incapacitadas para o trabalho devido a problemas de saúde crónicos são inquiridas com o módulo «situação na profissão» completo na primeira entrevista/vaga e nas entrevistas/vagas sucessivas enquanto tiverem sido classificadas como estando na população ativa na entrevista anterior. As pessoas que estão incapacitadas para o trabalho devido a problemas de saúde crónicos e que foram classificadas como estando na população ativa (inativo) na entrevista anterior podem ser novamente entrevistadas ou as suas respostas podem ser copiadas da última entrevista disponível.

ANEXO III

Forma e conteúdo dos relatórios de qualidade

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat), para o domínio população ativa, relatórios trimestrais sobre a precisão dos dados e um relatório anual de qualidade.

2. Os relatórios de trimestrais devem conter informações básicas sobre a precisão e a fiabilidade do inquérito e descrever as alterações nos conceitos básicos e nas definições que afetam a comparabilidade ao longo do tempo. Os Estados-Membros devem transmitir os relatórios trimestrais no prazo de duas semanas após o termo dos prazos fixados para a transmissão dos dados trimestrais do inquérito às forças de trabalho (*Labour Force Survey* ou LFS).

3. O relatório anual de qualidade deve conter dados e os metadados relacionados com a qualidade e ser transmitido à Comissão (Eurostat) nos três meses seguintes ao termo do prazo de transmissão dos outros dados do LFS.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2241 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2019

que descreve as variáveis, a extensão, os critérios de qualidade e o nível de detalhe das séries cronológicas para a transmissão dos dados mensais do desemprego nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ([1]), nomeadamente, o artigo 7.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) A disponibilização pelos Estados-Membros de dados mensais relativos ao desemprego é essencial para informar a Comissão (Eurostat) e assim apoiar a concretização das grandes prioridades da União para o crescimento e a criação de emprego, mercê da utilização de dados atempados e comparáveis para a formulação e o acompanhamento das políticas da União que visam essas prioridades.

(2) Os dados mensais relativos ao desemprego são utilizados para o apuramento da taxa de desemprego mensal, que é um dos principais indicadores económicos europeus ([2]).

(3) As estatísticas mensais do desemprego devem basear-se em conceitos acordados internacionalmente, tal como foram definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

(4) No caso de os Estados-Membros não compilarem as estatísticas mensais do desemprego em conformidade com a definição da OIT, devem compilar estimativas mensais do desemprego ou transmitir registos mensais do desemprego à Comissão (Eurostat), a qual depois fará o apuramento de tais estimativas mensais em seu nome.

(5) Os dados mensais relativos ao desemprego devem medir o desemprego no mês de referência, após ajustamento para ter em conta os eventuais efeitos sazonais, sem um alisamento excessivo. Estes dados devem ser coerentes com os dados trimestrais recolhidos para o domínio população ativa, nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700.

(6) Os Estados-Membros devem transmitir dados mensais relativos ao desemprego, segundo um calendário preciso, de modo a que a Comissão (Eurostat) possa cumprir as exigências de atualidade dos utilizadores.

(7) A qualidade dos dados mensais relativos ao desemprego deve ser acompanhada através de um conjunto de indicadores comummente acordados e aplicados de modo uniforme.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as variáveis, a extensão, o nível de detalhe e os critérios de qualidade dos dados mensais relativos ao desemprego a transmitir à Comissão (Eurostat) nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700.

([1]) JO L 261I de 14.10.2019, p. 1.

([2]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «Rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro» [COM(2002) 661 final].

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Estatísticas mensais do desemprego», o registo do número de pessoas empregadas e desempregadas e a taxa de desemprego mensal derivada, em conformidade com a definição da OIT ([3]) tal como aplicada no domínio população ativa, nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700;

2) «Taxa de desemprego mensal», o número de desempregados dividido pelo número de pessoas empregadas e desempregadas para o mês de referência;

3) «Registos mensais do desemprego», o registo do número de desempregados inscritos nos serviços públicos de emprego dos Estados-Membros;

4) «Estimativas mensais do desemprego», a combinação de dados trimestrais baseados na definição da OIT, tal como aplicada no domínio população ativa, nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700, com o desemprego mensal registado;

5) «Dados mensais do desemprego», os dados a transmitir em conformidade com o presente regulamento, nomeadamente, estatísticas mensais do desemprego, registos mensais do desemprego ou estimativas mensais do desemprego;

6) «Mês de referência», o conjunto de semanas reunidas da seguinte forma:

— Cada semana que pertence a um trimestre de referência, conforme estabelecido para os dados trimestrais recolhidos no domínio população ativa nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700, é atribuída a um só dos três meses de referência que compõem esse trimestre;

— As semanas que integram um mês do calendário são atribuídas ao mês de referência correspondente;

— As semanas que se estendem por dois meses do calendário são atribuídas a um dos dois meses de referência correspondentes.

Artigo 3.º

Exigências relativamente aos dados

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) estatísticas mensais do desemprego [opção 1] ou registos mensais do desemprego [opção 2] ou estimativas mensais do desemprego [opção 3].

2. Os conjuntos de dados que contêm estatísticas mensais do desemprego devem incluir estatísticas mensais que sejam representativas de todo o mês de referência.

3. Os conjuntos de dados que contêm registos mensais do desemprego devem incluir os dados correspondentes ao número de pessoas que estavam registadas como desempregadas num determinado período do mês do calendário.

4. Os dados correspondentes ao desemprego registado que são utilizados na compilação das estimativas mensais do desemprego devem corresponder ao número de pessoas que estavam registadas como desempregadas num determinado período do mês do calendário.

5. As designações e as definições das variáveis a transmitir são as que constam do anexo I para as estatísticas mensais do desemprego [opção 1], do anexo II para os registos mensais do desemprego [opção 2] e do anexo III para as estimativas mensais do desemprego [opção 3].

Artigo 4.º

Prazos de transmissão

1. Os dados mensais relativos ao desemprego devem ser transmitidos mensalmente nos prazos fixados no anexo V do Regulamento (UE) 2019/1700, do seguinte modo:

a) para os Estados-Membros que escolherem a opção 1, as estatísticas mensais do desemprego devem ser transmitidas nos 27 dias que seguem o mês do calendário;

b) para os Estados-Membros que escolherem a opção 2, os registos mensais do desemprego devem ser transmitidos nos 25 dias que seguem o mês do calendário.

([3]) Tal como adotada em 11 de outubro de 2013 pela 19.ª Conferência Internacional dos Estaticistas do Trabalho na sua primeira resolução relativa às estatísticas do trabalho, do emprego e da utilização da mão de obra.

c) para os Estados-Membros que escolherem a opção 3, as estimativas mensais do desemprego devem ser transmitidas nos 25 dias que seguem o mês do calendário.

2. Nos meses em que o prazo coincida com um sábado ou um domingo, o prazo efetivo será a segunda-feira seguinte. Os dados mensais do desemprego para o mês de referência de novembro devem ser transmitidos até 31 de dezembro.

A transmissão dos dados deve começar o mais tardar para o mês de referência de maio de 2021.

Artigo 5.º

Séries retrospetivas

1. Para os Estados-Membros que escolherem apresentar estatísticas mensais do desemprego [opção 1] ou estimativas mensais do desemprego [opção 3]:

a) a primeira transmissão para o mês de referência de maio de 2021 deve também incluir estatísticas mensais do desemprego ou, respetivamente, estimativas mensais do desemprego para os meses de referência de janeiro a abril de 2021;

b) a transmissão para o mês de referência de abril de 2022 deve incluir séries cronológicas isentas de quebras das estatísticas mensais do desemprego ou, respetivamente, estimativas mensais do desemprego para os meses de referência a partir de janeiro de 2009, inclusive;

c) a partir do mês de referência de maio de 2022, as transmissões devem incluir as séries revistas a partir de janeiro de 2009.

2. Para os Estados-Membros que escolherem apresentar registos mensais do desemprego [opção 2], a primeira transmissão para o mês de referência de maio de 2021 deve também incluir os registos mensais do desemprego a partir de janeiro de 2009.

Artigo 6.º

Fontes e métodos

1. Até 19 de julho de 2020, os Estados-Membros que optarem por apresentar estimativas mensais do desemprego [opção 3] ou, respetivamente, apresentar registos mensais do desemprego [opção 2], devem transmitir à Comissão (Eurostat) uma descrição das fontes e dos métodos utilizados para a compilação das estimativas mensais do desemprego ou, respetivamente, dos registos mensais do desemprego.

2. Os Estados-Membros que optarem por apresentar estatísticas mensais do desemprego [opção 1] devem transmitir apenas uma descrição dos métodos utilizados para o apuramento das estatísticas mensais a partir dos dados trimestrais recolhidos no domínio população ativa nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700.

3. Os Estados-Membros devem informar a Comissão (Eurostat) dois meses antes de efetuarem quaisquer alterações à descrição fornecida nos termos do n.º 1 ou do n.º 2 e transmitir a documentação atualizada o mais tardar seis meses após a realização das alterações.

4. Em cada transmissão mensal, os Estados-Membros devem incluir informações sobre possíveis quebras nas séries, bem como outras ocorrências que possam afetar a comparabilidade ao longo do tempo.

Artigo 7.º

Critérios de qualidade

1. A Comissão (Eurostat) assegura a supervisão da qualidade da taxa de desemprego mensal global, segundo o conceito da OIT, que é publicada pelos Estados-Membros [opções 1 e 3] ou pelo Eurostat [opção 2], como indicador-chave.

2. A qualidade da taxa de desemprego mensal global é monitorizada, de três em três anos, através do conjunto de indicadores e limiares incluídos no anexo IV.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Estatísticas mensais do desemprego apresentadas em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1 [opção 1]

Denominação	Descrição	Ajustamentos estatísticos
NAT_LFS_PRI.Y.F.MON.UNEMP	Número de mulheres dos 15 aos 24 anos em situação de desemprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.Y.F.MON.EMPL	Número de mulheres dos 15 aos 24 anos com emprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.Y.M.MON.UNEMP	Número de homens dos 15 aos 24 anos em situação de desemprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.Y.M.MON.EMPL	Número de homens dos 15 aos 24 anos com emprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.F.MON.UNEMP	Número de mulheres dos 25 aos 74 anos em situação de desemprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.F.MON.EMPL	Número de mulheres dos 25 aos 74 anos com emprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.M.MON.UNEMP	Número de homens dos 25 aos 74 anos em situação de desemprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.M.MON.EMPL	Número de homens dos 25 aos 74 anos com emprego, segundo a definição da OIT, durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência

ANEXO II

Registos mensais do desemprego apresentados em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1 [opção 2]

Denominação	Descrição	Ajustamentos estatísticos
PREA.Y.F.MON.UNEMP	Número de mulheres dos 15 aos 24 anos em situação de desemprego segundo o registo nacional num dado período do mês do calendário.	Valores não corrigidos de sazonalidade
PREA.Y.M.MON.UNEMP	Número de homens dos 15 aos 24 anos em situação de desemprego segundo o registo nacional num dado período do mês do calendário.	Valores não corrigidos de sazonalidade
PREA.O.F.MON.UNEMP	Número de mulheres dos 25 aos 74 anos em situação de desemprego segundo o registo nacional num dado período do mês do calendário.	Valores não corrigidos de sazonalidade
PREA.O.M.MON.UNEMP	Número de homens dos 25 aos 74 anos em situação de desemprego segundo o registo nacional num dado período do mês do calendário.	Valores não corrigidos de sazonalidade

ANEXO III

Estimativas mensais do desemprego apresentadas em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1 [opção 3]

Denominação	Descrição	Ajustamentos estatísticos
NAT_LFS_PRI.Y.F.MON.UNEMP	Número de mulheres dos 15 aos 24 anos em situação de desemprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.Y.F.MON.EMPL	Número de mulheres dos 15 aos 24 anos com emprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.Y.M.MON.UNEMP	Número de homens dos 15 aos 24 anos, em situação de desemprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.Y.M.MON.EMPL	Número de homens dos 15 aos 24 anos com emprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.F.MON.UNEMP	Número de mulheres dos 25 aos 74 anos em situação de desemprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.F.MON.EMPL	Número de mulheres dos 25 aos 74 anos com emprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.M.MON.UNEMP	Número de homens dos 25 aos 74 anos em situação de desemprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência
NAT_LFS_PRI.O.M.MON.EMPL	Número de homens dos 25 aos 74 anos com emprego durante o mês de referência.	— Valores não corrigidos de sazonalidade — Valores corrigidos de sazonalidade — Tendência

ANEXO IV

Qualidade

A qualidade da taxa de desemprego mensal global deve ser acompanhada através de um conjunto de indicadores da volatilidade e das revisões, conforme a seguir explicado.

Os indicadores devem ser calculados em relação às últimas 36 observações mensais disponíveis a partir de maio de 2022.

Estes indicadores serão atualizados pela Comissão (Eurostat) de três em três anos.

Volatilidade

— A correlação das variações em cadeia mensais, calculada antes do arredondamento, enquanto coeficiente de correlação de Pearson entre as séries das variações em cadeia mensais e as mesmas séries desfasadas de um mês (ou seja, o coeficiente de autocorrelação de primeira ordem). Este indicador deve permanecer no intervalo [-0,30; 0,75].

— A frequência de duplas inversões importantes, calculada em percentagem das observações precedidas de duas inversões importantes consecutivas de sentidos opostos. Regista-se uma inversão importante, quando a taxa de desemprego mensal varia de 0,2 pontos percentuais ou mais. Este indicador deve manter-se abaixo de 5%.

Revisões

— A frequência de revisões muito importantes dos níveis, calculada em percentagem das observações mensais dos níveis que são objeto de revisões superiores a 0,3 pontos percentuais entre a primeira estimativa e os dados revistos que são publicados seis meses mais tarde. O «nível» corresponde ao valor da taxa de desemprego mensal num determinado mês de referência. Este indicador deve manter-se abaixo de 10%.

— A frequência de revisões importantes das variações em cadeia mensais, calculada em percentagem das observações para as quais as variações em cadeia mensais são objeto de revisões iguais ou superiores a 0,2 pontos percentuais entre a primeira estimativa e os dados revistos que são publicados seis meses mais tarde. Este indicador deve manter-se abaixo de 10%.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2242 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2019

que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio rendimento e condições de vida em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, o artigo 8.º, n.º 3, e o artigo 13.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar a aplicação rigorosa do inquérito por amostragem no domínio rendimento e condições de vida, EU-SILC, a Comissão deverá especificar os elementos técnicos do conjunto de dados, os formatos técnicos para a transmissão das informações, assim como a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade.

(2) O inquérito EU-SILC é um instrumento fundamental para fornecer as informações exigidas pelo Semestre Europeu e pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em especial no que se refere à distribuição do rendimento, à pobreza e à exclusão social, bem como às variáveis relacionadas com as políticas da UE em sede de condições de vida e pobreza, como a pobreza infantil, o acesso a cuidados de saúde e a outros serviços, a habitação, o sobre-endividamento e a qualidade de vida. É também a principal fonte de dados para efeitos de microsimulação e estimativas rápidas da distribuição do rendimento e das taxas de pobreza.

(3) A comparabilidade internacional das estatísticas nacionais e regionais do rendimento e condições de vida exige a utilização de nomenclaturas estatísticas para as unidades territoriais, a educação, as profissões e os setores económicos que sejam compatíveis com as classificações NUTS ([2]), CITE ([3]), CITP ([4]) e NACE ([5]). As recomendações formuladas pelas Nações Unidas no *Canberra Group Handbook on Household Income Statistics* também deverão ser tidas em consideração.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

---

([1]) JO L 261I de 14.10.2019, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1).

([3]) Classificação Internacional Tipo da Educação 2011,http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/international-standard-classification-of-education-isced-2011-en.pdf (disponível em inglês e francês).

([4]) Recomendação da Comissão de 29 de outubro de 2009 relativa à utilização da Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-08) (OJ L 292 de 10.11.2009, p. 31).

([5]) Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, os formatos técnicos para a transmissão de informações dos Estados-Membros à Comissão (Eurostat), assim como a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade no domínio rendimento e condições de vida (EU-SILC).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Período de trabalho de campo», o período durante o qual os dados são recolhidos junto dos respondentes;

2) «Período de referência», o período a que um determinado elemento de informação diz respeito;

3) «Transversal», em relação aos dados, os dados relativos a um dado momento ou a um determinado período de referência;

4) «Longitudinal», em relação aos dados, os dados correspondentes a determinados períodos de referência subsequentes, observados anualmente ao longo de um determinado período de tempo no que diz respeito à mesma unidade de observação;

5) «Pessoa da amostra», um membro de um agregado privado da amostra inicial que tenha pelo menos 16 anos no final do período de referência do rendimento;

6) «Agregado da amostra», um agregado privado que contém, pelo menos, uma pessoa da amostra;

7) «Modelo de respondente selecionado», um modo de amostragem baseado nos indivíduos, em que o agregado a que pertence o respondente selecionado é o agregado da amostra e o respondente selecionado é a pessoa da amostra;

(8) «Idade» de uma pessoa, a idade em anos completos no final do período de referência do rendimento;

(9) «Membro atual do agregado», um membro de um agregado da amostra no momento da recolha ou compilação dos dados;

(10) «Co-residente», um membro atual do agregado que não seja uma pessoa da amostra;

(11) «Repartição do agregado», uma situação em que as pessoas da amostra que viviam no agregado da amostra no momento da vaga x, vivem, no momento da vaga x +1, em mais do que um agregado privado no território nacional incluído na população-alvo; em caso de repartição do agregado, haverá apenas um agregado inicial e um ou mais agregados repartidos;

(12) «Agregado inicial», um agregado da amostra em que houve repartição e em que qualquer pessoa da amostra que vivia nesse agregado no momento da vaga x ainda vive no mesmo endereço no momento da vaga x + 1. Se mais de uma pessoa da amostra vivia no agregado no momento da vaga x e continuar a viver nesse endereço no momento da vaga x + 1 mas em agregados diferentes, o agregado inicial é o agregado da pessoa da amostra que ainda vive no endereço inicial, que tem o número individual mais baixo referido no anexo III. Se, no momento da vaga x + 1, nenhuma pessoa da amostra vive no endereço da vaga x, o agregado da pessoa da amostra que tinha o número individual mais baixo no momento da vaga x é o agregado inicial. No caso de essa pessoa ter morrido ou de já não viver num agregado privado no território nacional da população-alvo, o agregado inicial é o agregado da pessoa da amostra com o número individual mais baixo. Para o modelo do respondente selecionado, entende-se por «agregado inicial», o agregado do respondente selecionado;

(13) «Agregado repartido», um agregado composto por membros do agregado em que houve repartição, que não o agregado inicial;

(14) «Agregado recomposto», todas as pessoas da amostra provenientes de agregados da amostra diferentes da vaga anterior que se juntam para formar um novo agregado;

(15) «Modelização», a geração de informações que estavam em falta no conjunto de dados, mediante recurso a correlações com informações externas ao conjunto de dados;

(16) «Unidade de recolha», um agregado ou uma pessoa com determinadas características a que se referem as informações recolhidas;

(17) «Respondente do agregado», a pessoa junto da qual foram obtidas as informações correspondentes ao nível do agregado;

(18) «Plano de amostragem com painel rotativo», a seleção de uma amostra com base num número fixo de subamostras, cada uma das quais é representativa da população-alvo no momento da sua seleção. Todos os anos, uma subamostra sai, rotativamente, do inquérito e é constituída uma nova subamostra para a substituir;

(19) «Vaga», um ano em que uma subamostra participa no inquérito;

(20) «Painel», uma subamostra observada ao longo de mais de um ano.

Artigo 3.º

Conceitos estatísticos e descrição das variáveis

1. Os Estados-Membros devem utilizar os conceitos estatísticos estabelecidos no anexo I.

2. As características técnicas das variáveis são as estabelecidas no anexo II e referem-se:

a) ao identificador da variável;

b) à designação da variável;

c) ao descritor e ao código de modalidade;

d) à unidade de recolha;

e) ao modo de recolha;

f) ao período de referência.

3. As variáveis relativamente às quais não são permitidos valores em falta e para as quais os dados devem ser imputados, são as identificadas no anexo II.

4. Todos os dados relativos aos agregados e aos indivíduos serão passíveis de ligação durante todo o período de vigência do painel, tanto para as informações transversais como para as informações longitudinais.

Artigo 4.º

Características das populações estatísticas, unidades de observação e regras aplicáveis aos respondentes

1. A população-alvo no domínio rendimento e condições de vida é constituída pelos agregados privados e todas as pessoas que compõem esses agregados no território do Estado-Membro.

2. Devem ser recolhidas ou compiladas informações ao nível dos agregados e das pessoas para todos os membros do agregado, incluindo todas as pessoas da amostra e os co-residentes, tal como especificado no anexo II. No modelo do respondente selecionado, os dados devem ser recolhidos através de entrevistas individuais unicamente junto de respondentes selecionados com 16 anos ou mais. Para uma pessoa da amostra, a partir da segunda vaga, devem ser obtidas informações sobre se essa pessoa se manteve no mesmo endereço ou se mudou para um endereço diferente de um ano para o outro, bem como sobre os novos dados de contacto em caso de alteração.

3. Devem ser recolhidas informações sobre os membros do agregado da vaga anterior que deixaram de ser membros do agregado, a fim de determinar se essas pessoas faleceram ou se mudaram para o estrangeiro ou para uma instituição ou para um endereço diferente no território nacional.

4. Um agregado deve ser incluído com vista à recolha ou compilação de informações detalhadas se dele fizer parte, pelo menos, uma pessoa da amostra.

5. Tanto para o agregado inicial como para o agregado repartido, devem ser recolhidas ou compiladas as informações completas exigidas para os membros do agregado atual e as informações completas ao nível do agregado.

6. Devem ser feitas pelo menos três tentativas para contactar um agregado ou uma pessoa antes de se considerar que se está perante uma não-resposta, a menos que existam razões conclusivas para tal (tal como uma recusa definitiva em cooperar ou circunstâncias que possam pôr em perigo a segurança do entrevistador).

7. Se forem autorizadas entrevistas por procuração, a taxa de substituição será o mais limitada possível no que diz respeito:

a) às variáveis individuais sobre o rendimento;

b) a quaisquer variáveis exigidas para pelo menos um membro do agregado com 16 anos ou mais.

Se for efetuada uma entrevista por procuração, deve ser registada a identificação da pessoa que forneceu as informações.

8. As características detalhadas da identificação dos agregados e das pessoas são as estabelecidas no anexo III.

Artigo 5.º

Períodos de referência

1. O período de referência do rendimento deve ser um período de 12 meses, por exemplo, o ano civil ou o exercício fiscal anterior.

2. Os períodos de referência para as variáveis não referentes ao rendimento são os estabelecidos no anexo II.

Artigo 6.º

Características detalhadas da amostra

1. Apenas os Estados-Membros que utilizaram o modelo do respondente selecionado antes de 19 de janeiro de 2020 podem continuar a utilizar o método nos anos seguintes.

2. Podem ser autorizadas substituições controladas de agregados ou de pessoas da amostra, mas apenas para o primeiro ano de cada painel, se a taxa de resposta descer abaixo dos 60 % e caso se verifique uma das seguintes situações:

a) o agregado ou a pessoa da amostra não é contactado por não poder ser localizado ou estar inacessível;

b) o agregado ou a pessoa da amostra é contactado, mas a entrevista não é preenchida porque o agregado ou a pessoa se recusa a cooperar, a totalidade do agregado está temporariamente ausente, o agregado ou a pessoa é incapaz de responder ou existem circunstâncias que põem em risco a segurança do entrevistador.

3. O conjunto de agregados ou pessoas das amostras para substituição deve ser definido antes da recolha de dados. Não haverá substituição por agregados ou pessoas que não pertençam a esse conjunto.

4. Serão seguidos procedimentos para assegurar que o processo de substituição seja controlado na medida do possível. Tais procedimentos devem incluir a utilização de um plano de amostragem que garanta que os substitutos selecionados correspondem às famílias ou às pessoas que substituem, em termos das suas características essenciais.

5. Pequenas partes de um território nacional que não excedam 2 % da população nacional podem ser excluídas das EU--SILC, assim como os departamentos e territórios ultramarinos franceses. Ambas as exclusões não devem ter lugar simultaneamente.

6. Se as subpopulações abrangidas pelo inquérito estiverem significativamente sub-representadas na amostra obtida, devido a situações específicas de não-resposta ou atrito, os Estados-Membros devem tomar medidas como a sobreamostragem, a calibragem ou a aplicação de qualquer método pertinente para corrigir o enviesamento resultante dessa sub-representação. Os métodos utilizados, o seu impacto e quaisquer efeitos negativos devem ser explicados e avaliados no relatório de qualidade.

Artigo 7.º

Períodos e métodos de recolha de dados

1. Para os dados fornecidos diretamente pelos respondentes, o período de trabalho de campo deve ser o mais próximo possível do período de referência do rendimento, a fim de minimizar o desfasamento entre o rendimento e as variáveis atuais.

2. O intervalo entre a recolha ou compilação de dados, para um determinado agregado ou pessoa para vagas sucessivas de inquéritos deverá ser mantido tão perto possível dos 12 meses.

3. Os dados fornecidos diretamente pelos respondentes devem ser recolhidos através de métodos assistidos por computador, incluindo entrevista pessoal assistida por computador (CAPI), entrevista por telefone assistida por computador (CATI) e entrevista assistida por computador (CAWI). Deve ser apresentada uma justificação para eventuais exceções.

Artigo 8.º

Normas de acompanhamento

1. As pessoas da amostra, os co-residentes e os agregados da amostra devem ser observados para efeitos do inquérito durante a vigência do painel, em conformidade com as regras estabelecidas nos n.os 2 a 7.

2. As pessoas da amostra que mudam de agregado dentro do território nacional abrangido pelo inquérito devem ser seguidas no novo agregado.

3. As pessoas da amostra que se encontram temporariamente ausentes do agregado, mas que continuam a ser consideradas membros do agregado, devem ser abrangidas pelo inquérito nesse agregado.

4. As pessoas da amostra que deixaram de ser membros de um agregado privado ou que mudaram para fora do território nacional abrangido pelo inquérito ou para uma instituição devem ser retiradas do inquérito.

5. Os co-residentes que vivem num agregado de que faz parte, pelo menos, uma pessoa da amostra devem ser seguidos.

6. Os co-residentes que vivem num agregado de que não faz parte nenhuma pessoa da amostra devem ser retirados do inquérito.

7. Um agregado da amostra deve ser retirado do inquérito quando se verificam as seguintes situações:

a) o agregado não foi recenseado para um só ano devido a um dos seguintes motivos:

   (1) não foi possível localizar o endereço;

   (2) endereço não residencial ou desocupado;

   (3) não foi possível apurar o que aconteceu ao agregado (agregado perdido);

   (4) o agregado recusou-se a colaborar;

b) o agregado não foi contactado no primeiro ano do painel ou em dois anos consecutivos do painel devido a um dos seguintes motivos:

   (1) não foi possível aceder ao endereço;

   (2) a totalidade do agregado encontrava-se temporariamente ausente ou incapaz de responder devido a incapacidade ou doença, ou por outras razões graves.

Artigo 9.º

Normas comuns para a edição, imputação, ponderação e estimação dos dados

1. Se necessário procede-se à imputação, modelização ou ponderação dos dados.

2. Quando as não respostas às variáveis do rendimento ao nível das componentes conduzem à falta de dados, serão aplicados métodos apropriados de imputação estatística.

3. Quando uma variável do rendimento líquido ao nível das componentes é recolhida diretamente, utilizam-se métodos apropriados de imputação ou de modelização estatística, ou ambos, para obter a variável do equivalente bruto do rendimento líquido e vice versa.

4. No caso de ocorrer uma não resposta a um questionário individual num agregado da amostra, serão utilizados métodos apropriados de ponderação ou de imputação estatística para estimar o rendimento total do agregado.

5. O procedimento aplicado aos dados deve preservar a variação e a correlação das variáveis. Será preferível a utilização de métodos que incorporem «componentes de erro» nos valores imputados, àqueles que simplesmente imputam um valor previsto.

6. Os métodos que tomem em conta a estrutura de correlação (ou outras características da distribuição conjunta das variáveis) serão preferíveis a uma abordagem marginal ou univariável.

Artigo 10.º

Formatos de transmissão das informações

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) os dados que cumprem as características das variáveis especificadas no anexo II, em formato eletrónico.

2. Os Estados-Membros devem transmitir os dados à Comissão (Eurostat) sob a forma de ficheiros de microdados (incluindo as ponderações adequadas), utilizando a norma de intercâmbio de dados estatísticos e de metadados através do ponto de entrada único, para que a Comissão (Eurostat) possa recuperar os dados por via eletrónica. Os dados devem ter sido integralmente verificados e editados.

3. Os Estados-Membros devem transmitir anualmente todas as subamostras pertencentes ao plano de amostragem rotativo do ano em causa, independentemente da sua duração. Todas as subamostras devem ser transmitidas em conjunto.

4. Os Estados-Membros devem fornecer os metadados necessários para efeitos de microsimulação em conformidade com as especificidades de cada país e em conformidade com uma classificação adequada das variáveis relativas às prestações sociais, utilizando as normas de intercâmbio referidas no n.º 2.

Artigo 11.º

Comunicação de dados relativos à qualidade

1. Os Estados-Membros devem aplicar os critérios de avaliação da qualidade e o conteúdo detalhado do relatório de qualidade estabelecido no anexo IV.

2. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) os metadados de referência relacionados com a qualidade exigidos pelo presente regulamento, utilizando a norma de intercâmbio de dados estatísticos e de metadados. Devem enviar os metadados através do ponto de entrada único, para que a Comissão (Eurostat) possa recuperar os dados por meios eletrónicos.

Artigo 12.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Definições dos conceitos estatísticos

1. COMPONENTES DO RENDIMENTO BRUTO

1.1. Rendimento do trabalhador por conta de outrem

Por rendimento do trabalhador por conta de outrem, entende-se a remuneração total, em dinheiro ou em espécie, paga por um empregador a um empregado em retribuição pelo trabalho realizado por este durante o período de referência do rendimento.

O rendimento do trabalhador por conta de outrem divide-se em:

(1) Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY010G);

(2) Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020G);

(3) Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G).

1.1.1. *Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY010G)*

Refere-se à componente monetária da remuneração dos trabalhadores por conta de outrem em dinheiro paga por um empregador a um empregado. Inclui o valor de quaisquer contribuições sociais e impostos sobre o rendimento pagos por um empregado ou pelo empregador em nome do empregado aos regimes de segurança social ou às entidades fiscais.

O rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro inclui os seguintes elementos:

— ordenados e salários pagos em dinheiro pelo período de trabalho ou pelo trabalho efetuado no emprego principal e em quaisquer empregos secundários ou ocasionais,

— remuneração pelo tempo em que não se trabalhou (por exemplo, pagamentos de férias),

— taxas superiores de remuneração para as horas extraordinárias,

— honorários pagos a administradores de empresas constituídas em sociedade,

— salários à peça,

— pagamentos por tomar conta de crianças,

— comissões, gorjetas e gratificações,

— pagamentos suplementares (por exemplo, décimo terceiro mês),

— participação nos lucros e bónus pagos em dinheiro,

— pagamentos adicionais com base na produtividade,

— subsídios pagos por trabalhar em locais remotos (considerado como parte das condições de trabalho),

— subsídios de transporte para ou do trabalho,

— pagamentos adicionais feitos pelos empregadores aos empregados ou antigos empregados e a outras pessoas elegíveis, para complementar o direito às prestações de doença, invalidez, maternidade ou sobrevivência dos regimes de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais,

— pagamentos feitos por empregadores a um empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, se esse trabalhador estiver em situação de incapacidade para trabalhar devido a doença, invalidez ou licença de maternidade quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais.

— subsídios em dinheiro recebidos do empregador para fazer face às despesas de alojamento.

O rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro não inclui:

— pagamentos feitos por um empregador para reembolsar despesas relacionadas com o trabalho (por exemplo, viagens de serviço),

— o pagamento por cessação de funções para compensar os empregados cuja atividade termine antes de estes terem atingido a idade normal de reforma para esse emprego e os pagamentos por despedimento [incluídos em «Prestações de desemprego» (PY090G)],

— os subsídios para despesas totalmente relacionadas com o trabalho, como as despesas de deslocação e de estadia ou para vestuário de proteção,

— os pagamentos feitos por uma só vez na data prevista para a reforma [incluídos em «Prestações de velhice» (PY100G)],

— o pagamento dos dias de greve de um sindicato,

— contribuições dos empregadores para a segurança social.

1.1.2. *Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020G)*

Refere-se às componentes do rendimento não monetário que um empregador pode disponibilizar gratuitamente ou a um preço reduzido a um empregado enquanto benefícios ligados ao emprego. (Se bens e serviços forem prestados tanto para uso privado como para uso profissional, o uso privado em proporção do uso total deve ser estimado e aplicado ao valor total).

O rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro inclui:

— o automóvel da empresa e custos conexos (por exemplo, gasolina, seguro automóvel, taxas e impostos aplicáveis), proporcionado quer para utilização privada, quer para utilização privada e profissional (PY021G),

— refeições grátis ou subsidiadas, cheques-refeição,

— o reembolso ou pagamento de despesas relacionadas com o alojamento (por exemplo, faturas de gás, eletricidade, água, telefone ou telemóvel),

— o alojamento proporcionado gratuitamente ou a uma renda reduzida a um empregado como residência principal ou secundária do agregado,

— outros bens e serviços prestados gratuitamente ou a preço reduzido pelos empregadores aos empregados, se representarem uma componente significativa do rendimento a nível nacional ou constituírem uma componente significativa do rendimento de tipos particulares de agregados.

O valor dos bens e serviços prestados gratuitamente será calculado de acordo com o respetivo valor de mercado. O valor dos bens e serviços prestados a preço reduzido será calculado como a diferença entre o valor de mercado e o montante pago pelo empregado.

O rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro não inclui:

— o custo para o empregador da prestação de quaisquer desses bens e serviços, se forem necessários para que o empregado realize o seu trabalho,

— os serviços de alojamento no local de trabalho que não podem ser usados pelo agregado a que o empregado pertence,

— os subsídios pagos aos empregados para a compra de ferramentas, equipamento, vestuário, etc., necessários exclusivamente ou sobretudo para o trabalho,

— refeições ou bebidas especiais necessárias devido a condições de trabalho excecionais,

— quaisquer bens ou serviços prestados aos empregados no local de trabalho ou necessários devido à natureza do trabalho (por exemplo, um exame médico necessário para o trabalho).

1.1.3. *Contribuições obrigatórias/legais dos empregadores para a segurança social (PY030G)*

As contribuições dos empregadores são definidas como os pagamentos feitos, durante o período de referência do rendimento, pelos empregadores em benefício dos seus empregados às entidades seguradoras (fundos da segurança social e regimes privados com constituição de fundos). O termo abrange as contribuições obrigatórias ou resultantes de convenções e contratos relativamente a seguros contra riscos sociais. Tradicionalmente, abrangem os regimes legais de pensão de velhice, seguro de doença e prestações de desemprego. As contribuições dos empregadores são pagas para a maioria das pessoas com emprego e podem ser deduzidas dos salários que estas pessoas recebem, em conformidade com as regras publicadas.

A variável inclui:

— contribuições dos empregadores para regimes de seguro das administrações públicas (segurança social) (incluindo impostos sobre a massa salarial cobrados para efeitos de segurança social),

— contribuições dos empregadores para planos privados de reforma (pensão), que são um componente de um sistema de seguro definido num país (por exemplo, segundo pilar do seguro de pensão),

— contribuições obrigatórias dos empregadores para outros planos privados de reforma (pensão),

— contribuições obrigatórias dos empregadores para seguros privados de saúde,

— contribuições obrigatórias ou resultantes de convenções dos empregadores para seguros de vida,

— contribuições obrigatórias ou resultantes de convenções dos empregadores para outros regimes de seguro da entidade patronal (por exemplo, invalidez),

A variável não inclui as contribuições voluntárias dos empregadores.

1.2. **Rendimento do trabalho por conta própria**

O rendimento do trabalho por conta própria é o rendimento recebido, durante o período de referência do rendimento, pelos indivíduos, relativos a si próprios ou aos membros da sua família, resultante de trabalho atual ou anterior por conta própria. O trabalho por conta própria refere-se a trabalhos em que a remuneração depende diretamente dos lucros (ou do potencial de lucro) derivados dos bens e serviços produzidos (sendo o consumo próprio considerado parte dos lucros). Um trabalhador por conta própria toma as decisões operacionais que afetam a sua empresa ou delega essas decisões, mantendo a responsabilidade pelo bem-estar da empresa. (Neste contexto, «empresa» inclui operações unipessoais). A remuneração de um passatempo (*hobby*) é considerada como uma situação de trabalho por conta própria.

Se os dados recolhidos ou compilados sobre o rendimento corresponderem a um período anterior ao período de referência, aplicam-se ajustamentos básicos para atualizar os dados em relação ao período de referência do rendimento.

O rendimento do trabalho por conta própria divide-se em:

(1) Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties) (PY050G).

(2) Valor dos bens produzidos para consumo próprio (HY170G).

1.2.1. *Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties)(PY050G)*

Inclui:

— ganhos ou perdas de exploração líquidos respeitantes aos donos ou sócios ativos de empresas não constituídas em sociedade, excluindo os juros sobre os empréstimos comerciais,

— royalties ganhos por obras literárias, invenções e outras não incluídas nos ganhos/perdas de empresas não constituídas em sociedade,

— rendas/alugueres de edifícios comerciais, veículos, equipamentos, etc., não incluídos nos ganhos/perdas de empresas não constituídas em sociedade, após dedução de custos conexos, tais como juros sobre empréstimos, reparações e manutenção e encargos com seguros.

Não inclui:

— honorários de administradores recebidos por donos de empresas constituídas em sociedade [incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],

— dividendos pagos por empresas constituídas em sociedade [incluídos em «Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade» (HY090G)],

— lucros de capitais investidos numa empresa não constituída em sociedade na qual a pessoa não trabalha («sócio oculto») [estes lucros são incluídos em «Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade» (HY090G)],

— rendas de propriedades e receitas de hóspedes ou inquilinos [incluídos em «Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno» (HY040G)],

— arrendamentos de alojamentos não incluídos nos ganhos/perdas de empresas não constituídas em sociedade [incluídos em «Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno» (HY040G)].

O rendimento do trabalho por conta própria será calculado da seguinte forma:

— produção mercantil (receitas brutas em relação ao volume de negócios, incluindo o valor dos bens produzidos pela empresa mas consumidos pelo trabalhador por conta própria ou pelo seu agregado),

— mais o valor mercantil dos bens e serviços comprados para a empresa não constituída em sociedade mas consumidos pelo empresário ou pelos membros do seu agregado,

— mais os rendimentos de propriedade recebidos em relação a ativos financeiros ou outros que pertencem à empresa,

— menos o consumo intermédio (custos das matérias-primas, custos das vendas, custos de distribuição, custos de manutenção, despesas administrativas, etc.),

— menos a remuneração dos empregados (ordenados, salários e contribuições para a segurança social dos empregados),

— menos impostos sobre a produção e a importação,

— menos juros pagos sobre empréstimos comerciais,

— menos rendas pagas por terrenos e outros ativos corpóreos não produzidos arrendados pela empresa,

— menos o consumo de capital fixo,

— mais subsídios.

Na prática, se o trabalhador por conta própria ou a empresa elaborarem contas anuais para efeitos fiscais, os ganhos/perdas brutos serão calculados como os ganhos/perdas de exploração líquidos que constem dessa conta de impostos relativamente ao período de doze meses mais recente, antes de deduzidos os impostos sobre o rendimento e as contribuições obrigatórias para a segurança social.

Na ausência de contas anuais, quer para efeitos fiscais, quer para efeitos comerciais, a abordagem alternativa para calcular o rendimento do trabalho por conta própria será recolher o montante de dinheiro (ou bens) retirado da empresa para utilização pessoal (para consumo ou poupança, incluindo o valor mercantil de bens produzidos ou adquiridos pela empresa mas retirados para utilização pessoal).

1.2.2. *Valor dos bens produzidos para consumo próprio (HY170G)*

O valor dos bens produzidos para consumo próprio refere-se ao valor da alimentação e das bebidas produzidas e consumidas no mesmo agregado.

O valor dos bens produzidos para consumo próprio será calculado como o valor mercantil dos produtos, deduzindo quaisquer despesas incorridas durante a produção.

O valor da alimentação e das bebidas será incluído quando seja uma componente significativa do rendimento a nível nacional ou constitua uma componente significativa do rendimento de tipos particulares de agregados.

Este valor não inclui:

— o valor dos serviços domésticos,

— qualquer produção para venda e quaisquer levantamentos de uma empresa por um trabalhador por conta própria [estes valores estão incluídos em «Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties)» (PY050G)].

1.3. **Rendimentos de propriedade**

Rendimentos de propriedade são os rendimentos, menos despesas - durante o período de referência do rendimento - a receber pelo proprietário de um ativo financeiro ou de um ativo corpóreo não produzido para remunerar o facto de colocar fundos ou o ativo corpóreo não produzido à disposição de outra unidade institucional.

Os rendimentos dividem-se em:

(1) Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G).

(2) Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G);

(3) Pensões recebidas de planos privados individuais (com exceção das abrangidas pelo Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Proteção Social (SEEPROS)) (PY080).

1.3.1. *Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G)*

Os juros (não incluídos nos ganhos/perdas de uma empresa não constituída em sociedade), dividendos e lucros de uma empresa não constituída em sociedade referem-se ao montante de juros sobre ativos tais como contas bancárias, certificados de depósito, obrigações, etc., dividendos e lucros de investimentos de capital numa empresa não constituída em sociedade, na qual a pessoa não trabalha, recebidos durante o período de referência do rendimento menos as despesas incorridas.

1.3.2. *Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G)*

O rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno refere-se ao rendimento recebido, durante o período de referência do rendimento, do arrendamento de uma propriedade (por exemplo, o arrendamento de um alojamento - não incluído nos ganhos/perdas de empresas constituídas em sociedade -, receitas de hóspedes ou inquilinos, ou rendas de terrenos) após dedução de custos tais como os reembolsos de juros sobre hipotecas, reparações menores, manutenção, seguros e outros encargos.

1.3.3. *Pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) (PY080)*

As pensões periódicas de planos privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) dizem respeito a pensões e anualidades recebidas, durante o período de referência do rendimento, sob a forma de rendimento em juros ou dividendos de planos de seguro individuais privados, ou seja, regimes totalmente organizados em que as contribuições são à escolha do subscritor, independentemente do respetivo empregador ou das administrações públicas.

O termo inclui:

— pensões de velhice, sobrevivência, doença, invalidez e desemprego recebidas sob a forma de juros ou dividendos de planos privados de seguro individual.

Não inclui:

— pensões de regimes obrigatórios das administrações públicas,

— pensões de regimes obrigatórios com base no empregador.

1.4. **Transferências correntes recebidas**

1.4.1. *Prestações sociais*

As prestações sociais ([1]) definem-se como transferências correntes recebidas pelos agregados durante o período de referência do rendimento ([2]) e destinadas a cobrir os encargos financeiros resultantes de um certo número de riscos ou necessidades, e efetuadas através de regimes organizados de forma coletiva ou, fora desses regimes, por unidades das administrações públicas ou instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias.

As prestações sociais incluem o valor de quaisquer contribuições sociais e impostos sobre o rendimento a pagar sobre as prestações pelo beneficiário aos regimes de segurança social ou às entidades fiscais.

Para ser considerada uma prestação social, uma transferência tem de respeitar um dos dois critérios seguintes:

— a cobertura é obrigatória (por lei, regulamento ou acordo coletivo) para o grupo em questão,

— baseia-se no princípio da solidariedade social (ou seja, se se tratar de uma pensão baseada num seguro, o prémio e os direitos não são proporcionais à exposição individual das pessoas protegidas).

As prestações sociais subdividem-se em:

(1) Prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G);

(2) Subsídios de alojamento (HY070G);

(3) Prestações de desemprego (PY090G);

(4) Prestações de velhice (PY100G);

(5) Prestações de sobrevivência (PY110G);

(6) Prestações de doença (PY120G);

(7) Prestações de invalidez (PY130G);

(8) Subsídios relacionados com o ensino (PY140G);

(9) Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (HY060G).

As prestações sociais são classificadas como prestações sujeitas a condição de recursos e como contributivas ou não contributivas.

Os regimes contributivos são regimes de proteção social que exigem o pagamento de contribuições pelas pessoas protegidas ou por outras partes em seu nome, a fim de garantir o direito individual às prestações.

Os regimes não contributivos são regimes de proteção social em que a elegibilidade para as prestações não está condicionada ao pagamento de contribuições pelas pessoas protegidas ou por outras partes em seu nome.

As prestações sociais sujeitas a condição de recursos são prestações sociais que, explícita ou implicitamente, dependem de os rendimentos ou o património do beneficiário, ou ambos, serem inferiores a um nível especificado.

As prestações sociais não sujeitas a condição de recursos são prestações sociais que não dependem de os rendimentos ou do património do beneficiário, ou ambos, serem inferiores a um nível especificado.

([1]) As prestações sociais incluídas nas EU-SILC, à exceção dos subsídios de alojamento, limitam-se às prestações em dinheiro.

([2]) De forma a obter uma medida mais precisa do bem-estar do agregado, as prestações de montante fixo recebidas durante o período de referência do rendimento serão tratadas em conformidade com as recomendações técnicas do Eurostat. Do mesmo modo, os pagamentos feitos de uma só vez, recebidos antes do período de referência do rendimento podem ser tomados em conta e imputados de acordo com as recomendações do Eurostat.

As prestações sociais não incluem:

— as prestações pagas por regimes em que o beneficiário fez apenas pagamentos voluntários, independentemente do seu empregador ou administração pública [que são incluídas em «Pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS)» (PY080G)].

1.4.1.1. Prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G)

A função família/filhos refere-se a prestações que:

— prestam um apoio financeiro aos agregados para a educação das crianças,

— prestam ajuda financeira às pessoas que têm a seu cargo outros parentes que não filhos.

Incluem:

— prestação de apoio ao rendimento em caso de parto: pagamentos fixos ou dependentes dos rendimentos destinados a compensar o progenitor pela perda de rendimentos devido à ausência do trabalho por maternidade para o período antes ou depois do parto, ou ambos, ou por adoção,

— subsídio de nascimento: prestações normalmente pagas de uma só vez ou em prestações, em caso de parto ou de adoção,

— prestação de licença parental: prestação paga à mãe ou ao pai em caso de interrupção do trabalho ou redução do tempo de trabalho para criar um filho, normalmente de tenra idade,

— abono de família: pagamentos periódicos a um membro do agregado com filhos dependentes para o ajudar a pagar as despesas relacionadas com os filhos,

— ou ajudas pagas pela administração pública (central ou local) se, por alguma razão, o cônjuge não pagar a pensão de alimentos. O montante pago pela administração pública não deve ser registado nas variáveis HY080 e HY081,

— outras prestações em dinheiro: prestações pagas independentemente dos abonos de família para apoiar os agregados e ajudá-los a enfrentar determinados custos, tais como os custos decorrentes das necessidades específicas das famílias monoparentais ou das famílias com filhos deficientes. Estas prestações podem ser pagas periodicamente ou de uma só vez.

Não incluem:

— os pagamentos feitos por empregadores a um empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, se o trabalhador estiver em situação de incapacidade para trabalhar devido a licença de maternidade quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],

— os pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a um empregado para complementar o direito ao pagamento da baixa por maternidade de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

1.4.1.2. Subsídios de alojamento (HY070G)

A função «alojamento» refere-se a intervenções das administrações públicas para ajudar os agregados a satisfazer o custo do alojamento. Um critério essencial para definir o âmbito de um subsídio de alojamento é a existência de um teste de qualificação para a prestação, em função dos recursos da família.

Os subsídios de alojamento incluem:

— subsídio de renda: uma transferência corrente, dependente dos recursos da família, temporária ou a longo prazo, para ajudar a pagar os custos do alojamento,

— subsídio a pagar aos proprietários-ocupantes: uma transferência, dependente dos recursos da família, para aliviar os encargos correntes com o alojamento; na prática, muitas vezes ajuda a pagar hipotecas ou juros, ou ambos.

Não incluem:

— política de alojamento social organizada através do regime fiscal (ou seja, benefícios fiscais),

— todas as transferências de capital (em particular, ajudas ao investimento).

1.4.1.3. Prestações de desemprego (PY090G)

As prestações de desemprego são as prestações que substituem na totalidade ou em parte o rendimento perdido por um trabalhador devido à perda de um emprego remunerado; proporcionam um rendimento de subsistência (ou superior) a pessoas que entram ou voltam a entrar no mercado de trabalho; compensam a perda de rendimentos devido a desemprego parcial; substituem na totalidade ou em parte o rendimento perdido por um trabalhador mais idoso que se reforma de um emprego remunerado antes de atingir a idade legal de reforma devido a reduções de postos de trabalho por razões económicas; contribuem para os custos de formação ou de reciclagem de pessoas que procuram emprego; ou ajudam as pessoas desempregadas a fazer face aos custos das viagens ou deslocações para obter emprego.

Incluem:

— subsídios de desemprego total: subsídios que compensam a perda de rendimento, quando uma pessoa é capaz de trabalhar e está disponível para o fazer, mas não consegue encontrar um emprego adequado, incluindo as pessoas que não estavam anteriormente empregadas,

— subsídios de desemprego parcial: subsídios que compensam a perda de remuneração, devido a disposições formais em relação ao trabalho a tempo reduzido ou a horários de trabalho intermitentes, ou ambos, independentemente da causa (recessão ou abrandamento económico, avaria de equipamentos, condições climáticas, acidentes, etc.), e em que se mantém a relação empregador/empregado,

— reforma antecipada por razões do mercado de trabalho: pagamentos periódicos a trabalhadores mais idosos que se reformam antes de atingir a idade prescrita para a reforma devido a desemprego ou à redução de postos de trabalho causada por medidas económicas, como a reestruturação de um setor da indústria ou de uma empresa comercial. Estes pagamentos normalmente terminam quando o beneficiário passa a ter direito a uma pensão de velhice,

— subsídio de formação profissional: pagamentos feitos por fundos de segurança social ou organismos públicos a grupos-alvo da população ativa que participam em sistemas de formação destinados a desenvolver o seu potencial de emprego,

— mobilidade e reinstalação: pagamentos feitos por fundos de segurança social ou organismos públicos a pessoas desempregadas para as incentivar a mudarem-se para outra localidade ou a mudarem de atividade de modo a procurar ou a obter emprego,

— pagamentos por cessação de funções (prestações para compensar os empregados cujo emprego termina antes de terem atingido a idade normal de reforma para esse emprego),

— indemnizações por despedimento: montantes pagos aos empregados que tenham sido despedidos, sem ter havido qualquer falta da sua parte, por uma empresa que está a cessar ou a reduzir as suas atividades,

— outras prestações em dinheiro: outro tipo de ajuda financeira, particularmente os pagamentos aos desempregados de longa duração.

Não incluem:

— abonos de família para filhos dependentes [incluídos em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)].

1.4.1.4 Prestações de velhice (PY100G)

A função velhice refere-se à proteção social contra os riscos relacionados com a velhice: a perda de rendimento, um rendimento inadequado, a falta de independência na execução das tarefas quotidianas, uma participação reduzida na vida social, etc.

As prestações de velhice abrangem as prestações que proporcionam um rendimento de substituição quando o idoso se reforma do mercado de trabalho, ou garantem um certo rendimento quando um idoso atinge uma determinada idade.

Incluem:

— pensões de velhice: pagamentos periódicos destinados a manter o rendimento do beneficiário depois da reforma de um emprego remunerado na idade prescrita ou a complementar o rendimento dos idosos,

— pensões de velhice antecipadas: pagamentos periódicos destinados a manter o rendimento dos beneficiários que se reformam antes da idade normal de reforma, como definida no regime pertinente ou no regime de referência. Isto pode ocorrer com ou sem uma redução da pensão normal,

— pensões de reforma parciais: pagamento periódico de uma parte da pensão de reforma integral a trabalhadores mais idosos que continuam a trabalhar mas reduzem o horário de trabalho, ou cujo rendimento proveniente de uma atividade profissional se encontra abaixo de um determinado limiar,

— subsídios de assistência: prestações pagas a idosos que precisam de uma assistência frequente ou constante para os ajudar a suportar os custos suplementares para obtenção da assistência de que necessitam na velhice (exceto cuidados médicos), quando a prestação não é o reembolso de uma despesa certificada,

— prestações de invalidez em dinheiro pagas depois da idade prescrita para a reforma,

— pagamentos feitos de uma só vez na idade normal de reforma,

— outras prestações em dinheiro: outras prestações periódicas ou pagas de uma só vez na altura da reforma ou devido a velhice, tais como montantes a pessoas que não preenchem completamente os requisitos para beneficiarem de uma pensão de reforma periódica, ou que pertenciam a um regime destinado a fornecer apenas montantes de capital na altura da reforma.

As prestações de velhice não incluem:

— abonos de família para filhos dependentes [incluídos em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],

— prestações de reforma antecipada pagas por razões do mercado de trabalho ou em caso de redução da capacidade para trabalhar [incluídas em «Prestações de desemprego» (PY090G) e em «Prestações de invalidez» (PY130G) respetivamente],

— prestações pagas a idosos que precisam de uma assistência frequente ou constante para os ajudar a suportar os custos suplementares dessa assistência, quando a prestação não é o reembolso de uma despesa certificada.

1.4.1.5 Prestações de sobrevivência (PY110G)

As prestações de sobrevivência são as prestações que preveem um rendimento temporário ou permanente a pessoas com idade inferior à idade prescrita para a reforma após a morte do cônjuge, companheiro ou parente próximo, normalmente quando este era o principal sustento.

Os sobrevivos que podem beneficiar desta prestação são o cônjuge ou ex-cônjuge da pessoa falecida, os seus filhos, netos, pais ou outros parentes. Em certos casos, a prestação também pode ser paga a alguém que não faça parte da família.

Uma pensão de sobrevivência é normalmente atribuída com base num direito derivado, ou seja, um direito que pertencia originalmente a outra pessoa, cuja morte seja uma condição para a atribuição da prestação.

As prestações de sobrevivência incluem:

— pensão de sobrevivência: pagamentos periódicos, mesmo após a idade prescrita para a reforma, a pessoas cujo direito deriva da sua relação com a pessoa falecida protegida por um regime (viúvos, viúvas, órfãos e equiparados),

— subsídio por morte: um pagamento único a uma pessoa cujo direito deriva da sua relação com a pessoa falecida (viúvos, viúvas, órfãos e equiparados),

— outras prestações em dinheiro: outros pagamentos periódicos ou pagos de uma só vez em virtude de um direito derivado de um sobrevivo.

Não incluem:

— abonos de família para filhos dependentes [estas prestações estão incluídas em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],

— despesas de funeral,

— pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a outras pessoas elegíveis, para complementar o direito às prestações de sobrevivência de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

1.4.1.6 Prestações de doença (PY120G)

As prestações de doença são as prestações em dinheiro que substituem na totalidade ou em parte a perda de remuneração durante um período temporário de incapacidade para trabalhar devido a doença ou acidente.

As prestações de doença incluem:

— baixa por doença paga: pagamentos fixos ou dependentes dos rendimentos destinados a compensar a pessoa protegida na totalidade ou em parte pela perda de remuneração causada por incapacidade temporária para trabalhar devida a doença ou acidente. Estas prestações podem ser pagas por regimes autónomos de segurança social, mas também podem ser pagas pelo empregador em forma de pagamento ininterrupto de ordenados ou salários durante o período da doença,

— baixa paga em caso de doença ou acidente de um filho a cargo,

— outras prestações em dinheiro: pagamentos diversos feitos às pessoas protegidas relacionados com doença ou acidente.

Não incluem:

— prestações em dinheiro que substituem a perda de rendimentos devida a incapacidade temporária para trabalhar em resultado de uma gravidez [estas prestações estão incluídas em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],

— prestações em dinheiro que substituem a perda de rendimentos devida a incapacidade temporária para trabalhar em resultado de uma invalidez [estas prestações estão incluídas em «Prestações por invalidez» (PY130G)],

— pagamento feitos por empregadores a um empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, quando o trabalhador se encontra em situação de incapacidade para trabalhar devido a doença, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],

— pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a um empregado para complementar o direito a baixa paga por doença a partir de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

1.4.1.7 Prestações de invalidez (PY130G)

As prestações de invalidez são as prestações que preveem um rendimento a pessoas com idade inferior à idade prescrita para a reforma cuja capacidade para trabalhar e auferir um rendimento está diminuída por uma incapacidade física ou mental, abaixo de um nível mínimo estabelecido por lei.

Invalidez é a incapacidade total ou parcial de empreender uma atividade económica ou de levar uma vida normal devido a uma deficiência física ou mental passível de ser permanente ou de persistir além de um período mínimo prescrito.

As prestações de invalidez incluem:

— pensão de invalidez: pagamento periódico destinado a manter ou a complementar o rendimento de alguém com idade inferior à idade prescrita para a reforma que sofra de uma incapacidade que lhe diminui a capacidade de trabalhar ou de auferir um rendimento acima de um nível mínimo estabelecido pela legislação,

— reforma antecipada em caso de redução da capacidade para trabalhar: pagamentos periódicos a trabalhadores mais idosos que se reformem antes de atingir a idade normal de reforma devido a redução da capacidade para trabalhar. Esta pensão normalmente termina quando o beneficiário passa a ter direito a uma pensão de velhice,

— subsídio de assistência: prestação paga a pessoas deficientes com idade inferior à idade prescrita para a reforma que precisam de uma assistência frequente ou constante para as ajudar a suportar os custos suplementares dessa assistência (exceto cuidados médicos). A prestação não pode ser um reembolso de uma despesa certificada,

— integração económica dos deficientes: abonos pagos aos deficientes quando empreendem um trabalho adaptado à sua condição, normalmente numa oficina protegida, ou quando seguem formação profissional,

— prestações de invalidez a crianças deficientes, por direito próprio, independentemente de serem ou não dependentes,

— outras prestações em dinheiro: pagamentos periódicos ou feitos de uma só vez não abrangidos pelas rubricas anteriores, tais como apoio ocasional ao rendimento.

As prestações de invalidez não incluem:

— prestações destinadas a substituir na totalidade ou em parte os rendimentos durante uma incapacidade temporária para trabalhar devida a doença ou acidente [estas prestações estão incluídas em «Prestações de doença» (PY120G)],

— abonos de família pagos a beneficiários de prestações de invalidez [estas prestações estão incluídas em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],

— prestações pagas aos dependentes sobrevivos de pessoas deficientes, tais como pensões [estas prestações estão incluídas em «Prestações de sobrevivência» (PY110G)],

— prestações que constituem o reembolso de despesas certificadas,

— prestações de invalidez em dinheiro pagas depois da idade prescrita para a reforma [estas prestações estão incluídas em «Prestações de velhice» (PY100G)],

— pagamento feitos por empregadores a um empregado ou antigo empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, se esse empregado ou antigo empregado estiver em situação de incapacidade para trabalhar devido a invalidez, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],

— pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a um empregado ou antigo empregado para complementar o direito a baixa paga por invalidez a partir de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos estão incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

1.4.1.8 Subsídios relacionados com o ensino (PY140G)

Os subsídios relacionados com o ensino são os abonos, bolsas de estudo e outra ajuda com fins educativos recebidos pelos estudantes.

1.4.1.9 Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (HY060G)

As prestações sociais na função «exclusão social não especificada noutra posição» destinam-se às «pessoas excluídas socialmente» ou às «pessoas em risco de exclusão social». O grupo-alvo geral inclui pessoas indigentes, migrantes, refugiados, toxicodependentes, alcoólicos, vítimas de violência criminosa.

O termo abrange:

— apoio ao rendimento: pagamentos periódicos a pessoas com recursos insuficientes. As condições para ter direito a estas prestações podem não estar relacionadas apenas com os recursos pessoais, mas também com a nacionalidade, residência, idade, disponibilidade para o trabalho e estatuto familiar. As prestações podem ter uma duração limitada ou ilimitada; podem ser pagas ao indivíduo ou à família e ser proporcionadas por uma administração central ou local,

— outras prestações em dinheiro: apoio a pessoas indigentes ou vulneráveis para as ajudar a aliviar a pobreza ou lhes dar assistência em situações difíceis. Estas prestações podem ser pagas por organizações privadas sem fim lucrativo.

1.4.2. *Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas*

As transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas, são os montantes monetários regulares recebidos, durante o período de referência do rendimento, de outros agregados ou pessoas.

A expressão «regular» não implica um calendário preciso e não exige uma periodicidade forte. Pode corresponder a duas escalas de tempo diferentes:

— pode referir-se a um montante anual recebido todos os anos ou ao longo de vários anos,

— ou pode referir-se recebimentos periódicos (por exemplo, mensalmente) durante um curto período integrado no período de referência do rendimento (por exemplo, seis meses).

1.4.2.1 Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080G)

As transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas, são pagamentos regulares recebidos, mesmo que apenas uma vez por ano, que estão disponíveis para financiar despesas de consumo (regulares).

Estas transferências abrangem:

— pensão de alimentos obrigatória,

— pensão de alimentos voluntária recebida regularmente,

— apoio regular em dinheiro de pessoas que não sejam membros do agregado,

— apoio regular em dinheiro de agregados noutros países.

Não incluem:

— alojamento gratuito ou subsidiado fornecido por outro agregado (incluído em «Renda imputada»),

— heranças e outras transferências de capital, ou seja, transferências recebidas de outros agregados que o agregado não considere estarem totalmente disponíveis para consumo no período de referência do rendimento,

— ofertas e outras entradas de dinheiro importantes, únicas e inesperadas, tais como montantes fixos para compra de um automóvel, uma casa, etc. ou destinados a poupança para consumo a longo prazo (mais de um ano antes),

— pensões de alimentos ou ajudas pagas pela administração pública (central ou local) se, por alguma razão, o cônjuge não pagar a pensão de alimentos. O montante pago pela administração pública deve ser registado nas prestações familiares (variável HY050).

1.4.2.2 Pensões de alimentos (HY081G) recebidas

As pensões de alimentos incluem:

— pensão de alimentos obrigatória;

— pensão de alimentos voluntária recebida regularmente.

As pensões de alimentos são montantes recebidos por filhos e/ou ex-cônjuge, que podem vir do mesmo país ou de outro país.

As pensões de alimentos não incluem:

— apoio regular em dinheiro (exceto pensões de alimentos) de pessoas que não sejam membros do agregado;

— apoio regular em dinheiro (exceto pensões de alimentos) de agregados noutros países;

— alojamento gratuito ou subsidiado fornecido por outro agregado (incluído em «Renda imputada»);

— heranças e outras transferências de capital, ou seja, transferências recebidas de outros agregados que o agregado não considere estarem totalmente disponíveis para consumo no período de referência do rendimento;

— ofertas e outras entradas de dinheiro importantes, únicas e inesperadas, tais como montantes fixos para compra de um automóvel, uma casa, etc. ou destinados a poupança para consumo a longo prazo (mais de um ano antes);

— pensões alimentares ou ajudas pagas pela administração pública (central ou local) se, por alguma razão, o cônjuge não pagar a pensão de alimentos. O montante pago pela administração pública deve ser registado nas prestações familiares (variável HY050).

1.5. **Outros rendimentos recebidos**

1.5.1. *Rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110G)*

O rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos é definido como o rendimento bruto recebido por todos os membros do agregado com idade inferior a 16 anos durante o período de referência do rendimento.

Este rendimento não inclui:

— as transferências entre membros do agregado,

— o rendimento recebido a nível do agregado (ou seja, as variáveis HY040G, HY050G, HY060G, HY070G, HY080G e HY090G).

1.6. **Pagamentos de juros**

1.6.1. *Juros pagos sobre hipotecas (HY100G)*

Os juros pagos sobre hipotecas representam o montante total bruto, antes da dedução de quaisquer créditos ou prémios fiscais, de juros hipotecários sobre a residência principal do agregado durante o período de referência do rendimento.

Não incluem:

— quaisquer outros pagamentos de hipotecas, quer de juros quer de capital, feitos ao mesmo tempo, tais como o seguro de proteção sobre a hipoteca ou o seguro da casa e do recheio,

— os pagamentos sobre re-hipotecas para obter dinheiro para efeitos de alojamento (por exemplo, reparações, renovações ou manutenção) ou para outros efeitos,

— os reembolsos do montante principal ou do capital.

1.7. **Transferências correntes pagas**

As transferências correntes pagas dividem-se em:

(1) Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social (HY140G);

(2) Impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G);

(3) Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G);

(4) Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130G).

1.7.1. *Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social (HY140G)*

Os impostos sobre o rendimento são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. São avaliados com base nos rendimentos efetivos ou presumidos das pessoas singulares, dos agregados ou da unidade fiscal. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários. Os impostos relacionados com as pensões recebidas de planos privados individuais (que não os abrangidos pelo SEEPROS) também devem ser tidos em conta.

Os impostos sobre o rendimento incluem:

— os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares, dos agregados ou da unidade fiscal (rendimentos do trabalho, de propriedade, de empresas, de pensões, etc.), incluindo os impostos deduzidos pelos empregadores (retenções na fonte), outros impostos deduzidos na fonte e os impostos sobre o rendimento dos proprietários de empresas não constituídas em sociedade pagos durante o período de referência do rendimento,

— qualquer reembolso de imposto recebido durante o período de referência do rendimento relativo ao imposto pago pelo rendimento recebido durante o período de referência do rendimento ou em anos anteriores. Este valor deve ser considerado como uma redução dos impostos pagos,

— quaisquer juros de mora cobrados por impostos devidos e quaisquer multas impostas pela autoridades fiscais.

Excecionalmente, os Estados-Membros que utilizem dados extraídos de ficheiros e de outros Estados-Membros, para os quais esta seja a forma mais adequada, podem incluir os impostos sobre «os rendimentos recebidos» no ano de referência do rendimento, se isto só marginalmente afetar a comparabilidade.

Os impostos sobre o rendimento não incluem:

— pagamentos feitos por direitos de caça, tiro e pesca.

As contribuições para a segurança social são as contribuições dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores por conta própria, dos desempregados, de reforma e quaisquer outras (se aplicável) pagas durante o período de referência do rendimento a regimes de segurança social obrigatórios das administrações públicas ou da entidade empregadora (pensão, saúde, etc.).

1.7.2. *Impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G)*

Os impostos periódicos sobre a riqueza são os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza). Os impostos periódicos sobre a riqueza a declarar são aqueles pagos durante o período de referência do rendimento.

Os impostos periódicos sobre a riqueza incluem:

— impostos periódicos sobre a propriedade do alojamento principal do agregado,

— impostos periódicos sobre a propriedade de outros bens imóveis,

— quaisquer juros de mora cobrados por impostos devidos e quaisquer multas impostas pela autoridades fiscais.

— impostos sobre a propriedade pagos diretamente à autoridade fiscal pelos locatários.

Os impostos periódicos sobre a riqueza não incluem:

— os impostos ocasionais, como os impostos sobre as sucessões e as doações,

— os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários [estes impostos estão incluídos em «Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social» (HY140G)],

— os impostos sobre terrenos, edifícios ou outros ativos detidos ou alugados por empresas e usados pelas mesmas na sua atividade produtiva estes impostos são considerados como impostos sobre a produção e são deduzidos da produção mercantil do rendimento do trabalho por conta própria para constituir a componente «Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties)» (PY050G).

1.7.3. *Impostos periódicos sobre a propriedade do alojamento principal do agregado (HY121G)*

Este termo refere-se aos impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou a utilização do terreno ou dos edifícios onde se encontra o alojamento, pelos proprietários do alojamento. Os impostos periódicos a declarar são aqueles pagos durante o período de referência do rendimento.

1.7.4. *Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G)*

As contribuições dos empregadores para a segurança social estão definidas em «Rendimento do trabalhador por conta de outrem».

1.7.5. *Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas*

Este termo refere-se aos montantes pagos regularmente a outros agregados durante o período de referência do rendimento.

A expressão «regular» não se refere a um um calendário preciso e não exige uma periodicidade forte. Pode corresponder a duas escalas de tempo diferentes:

— pode referir-se a um montante anual recebido todos os anos ou ao longo de vários anos,

— ou pode referir-se recebimentos periódicos (por exemplo, mensalmente) durante um curto período integrado no período de referência do rendimento (por exemplo, seis meses).

1.7.5.1 Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130G)

Este termo refere-se aos montantes pagos regularmente a outros agregados durante o período de referência do rendimento. Deve referir-se a pagamentos regulares, mesmo que uma vez por ano, a partir dos rendimentos.

As transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas, incluem:

— pensão de alimentos obrigatória,

— pensão de alimentos voluntária paga regularmente,

— apoio regular em dinheiro a pessoas que não sejam membros do agregado,

— apoio regular em dinheiro a agregados noutros países.

O termo não inclui as transferências de capital e o dinheiro proveniente da poupança.

1.7.5.2 Pensões de alimentos pagas (HY131G)

As pensões de alimentos são pagamentos para filhos e/ou ex-cônjuge, dentro do mesmo país ou para outro país.

As pensões de alimentos incluem:

— pensão de alimentos obrigatória;

— pensão de alimentos voluntária paga regularmente.

As pensões de alimentos não incluem:

— apoio regular em dinheiro (exceto pensões de alimentos) para pessoas que não sejam membros do agregado;

— apoio regular em dinheiro (exceto pensões de alimentos) para agregados noutros países;

— transferências de capital e dinheiro proveniente da poupança.

2. COMPONENTES DO RENDIMENTO LÍQUIDO

As componentes do rendimento líquido derivam das componentes do rendimento bruto correspondentes após dedução dos impostos pagos na fonte e das contribuições sociais.

As componentes líquidas podem ser registadas:

(1) Líquidas de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais;

(2) Líquidas de imposto deduzido na fonte;

(3) Líquidas de contribuições sociais.

3. RENDIMENTO BRUTO E DISPONÍVEL TOTAL DO AGREGADO

3.1. **O rendimento bruto total do agregado (HY010) é computado da seguinte forma:**

Soma das componentes do rendimento bruto pessoal de todos os membros do agregado [rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY101G); automóvel de empresa (PY021G), ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties) (PY050G); pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) (PY080G), prestações de desemprego (PY090G); prestações de velhice (PY100G); prestações de sobrevivência (PY110G); prestações de doença (PY120G); prestações de invalidez (PY130G) e subsídios relacionados com o ensino (PY140G) mais componentes do rendimento bruto a nível do agregado [rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G); subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (HY060G); subsídios de alojamento (HY070G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080G); juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G); rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110G)]

3.2. **O rendimento disponível total do agregado (HY020) deve ser computado da seguinte forma:**

Soma das componentes do rendimento bruto pessoal de todos os membros do agregado [rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY101G); automóvel de empresa (PY021G); ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties)(PY050G) pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) (PY080G), prestações de desemprego (PY090G); prestações de velhice (PY100G); prestações de sobrevivência (PY110G); prestações de doença (PY120G); prestações de invalidez (PY130G) e subsídios relacionados com o ensino (PY140G) mais componentes do rendimento bruto a nível do agregado [rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G); subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (HY060G); subsídios de alojamento (HY070G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080G); juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G); rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110G)] menos impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130G); e imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social (HY140G)].

Ou seja: HY020 = HY010 – HY120G – HY130G – HY140G.

A variável HY140G inclui os pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos, os impostos sobre o rendimento deduzidos na fonte e as contribuições para a segurança social (se aplicável).

3.3. **O rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais que não prestações de velhice e de sobrevivência (HY022) define-se da seguinte forma:**

Rendimento disponível total (HY020) menos transferências líquidas totais mais prestações de velhice [(PY100N) e prestações de sobrevivência (PY110N) [ou seja, rendimento disponível total (HY020) menos prestações de desemprego (PY090N); prestações de doença (PY120N); prestações de invalidez (PY130N); subsídios relacionados com o ensino (PY140N); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050N); subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (HY060N); e subsídios de alojamento (HY070N)].

3.4. **O rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais incluindo prestações de velhice e de sobrevivência (HY023) define-se da seguinte forma:**

Rendimento disponível total (HY020) menos transferências líquidas totais [prestações de desemprego (PY090N); prestações de velhice (PY100N); prestações de sobrevivência (PY110N); prestações de doença (PY120N); prestações de invalidez (PY130N); subsídios relacionados com o ensino (PY140N); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050N); subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (HY060N); e subsídios de alojamento (HY070N)].

3.5. **O rendimento disponível equivalente define-se da seguinte forma:**

O rendimento disponível total do agregado familiar dividido pela sua «dimensão equivalente».

3.6. **Dimensão equivalente**

Diz respeito à escala de equivalência alterada da OCDE, que contabiliza o primeiro adulto como 1, cada uma das outras pessoas com idade igual ou superior a 14 anos como 0,5 e cada criança com menos de 14 anos como 0,3.

4. OUTRAS RUBRICAS NÃO CONSIDERADAS PARTE DO RENDIMENTO

4.1. **Contribuições para planos de pensão individuais privados (PY035G)**

As contribuições feitas, durante o período de referência do rendimento, para planos de pensão individuais privados referem-se às apólices relativas a pensões subscritas por agregados individuais por sua própria iniciativa e para seu próprio benefício, independentemente da entidade patronal e das administrações públicas e fora de qualquer regime de segurança social.

Estas contribuições representam a contrapartida das pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) (PY080G).

O termo inclui as contribuições para planos de pensão individuais relativos a velhice, sobrevivência, doença, invalidez e desemprego.

ANEXO II

Características técnicas das variáveis

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
INFORMAÇÕES SOBRE A RECOLHA DE DADOS						
DB010	**Ano do inquérito**	*Ano*	Ano do inquérito	Agregado	Base de amostragem	Situação atual
DB020	**País de residência**	Código SCL GEO	País de residência	Agregado	Base de amostragem	Constante
DB040	**Região de residência**	*NUTS (2 dígitos)*	Região (2 dígitos)	Agregado	Base de amostragem, registo ou entrevistador	Situação atual
DB040_F	Região de residência *(símbolo)*	1	Preenchido segundo a NUTS			
		-1	Dados em falta			
DB050	**Estrato**	1-99999	Identificador do estrato	Agregado	Base de amostragem, registo ou plano de amostragem	Na seleção
DB050_F	Estrato *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		2	UAP auto-representativa			
		3	Estrato agrupado devido a uma só UAP (apenas para os agregados selecionados no estrato com uma só UAP)			
		-2	Não aplicável (não há estratificação)			
DB060	**Unidades amostrais primárias (UAP)**	1-99999	Identificador da unidade amostral primária	Agregado	Base de amostragem, registo ou plano de amostragem	Na seleção
DB060_F	Unidades amostrais primárias (UAP) *(símbolo)*	1	A rotação é aplicada ao nível da UAP (a UAP roda para dentro e para fora da amostra)			
		2	A rotação é aplicada ao nível da UAS ou do agregado (a UAP permanece na amostra durante todo o inquérito EU-SILC)			
		-2	Não aplicável (não há primeira ou segunda fase de amostragem)			
DB062	**Unidade amostral secundária (UAS)**	1-99999	Identificador da unidade amostral secundária	Agregado	Base de amostragem, registo ou plano de amostragem	Na seleção

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
DB062_F	Unidade amostral secundária (UAS) *(símbolo)*	1	A rotação é aplicada ao nível da UAP (a UAP roda para dentro e para fora da amostra)			
		2	A rotação é aplicada ao nível da UAS ou do agregado (a UAP permanece na amostra durante todo o inquérito EU-SILC)			
		-2	Não aplicável (não há primeira ou segunda fase de amostragem)			
DB070	**Ordem de seleção das UAP**	1-99999	Ordem de seleção das UAP	Agregado	Base de amostragem, registo ou plano de amostragem	Na seleção
DB070_F	Ordem de seleção das UAP *(símbolo)*	11	A ordem na base de amostragem é fixada para todos os anos do inquérito EU-SILC e as UAP têm um probabilidade de seleção igual (dentro de estratos explícitos).			
		12	A ordem na base de amostragem é fixada para todos os anos do inquérito EU-SILC e as UAP têm uma probabilidade de seleção desigual (dentro dos estratos explícitos).			
		21	A ordem na base de amostragem pode mudar ao longo do tempo e as UAP têm uma probabilidade de seleção igual (dentro de estratos explícitos).			
		22	A ordem na base de amostragem pode mudar ao longo do tempo e as UAP têm um probabilidade de seleção desigual			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
			(dentro de estratos explícitos).			
		-2	Não aplicável (não há seleção sistemática)			
DB075	**Grupo rotativo**	1-9	Grupo rotativo	Agregado	Derivado	Constante
DB075_F	Grupo rotativo *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (não há rotação)			
DB076	**Vaga da entrevista**	1-9	Vaga da entrevista	Agregado	Derivado	Situação atual
DB076_F	Vaga da entrevista *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
DB110	**Situação do agregado**	1	Agregado da vaga anterior: no mesmo endereço onde foi entrevistado pela última vez	Agregado	Entrevistador	Situação atual
		2	Agregado da vaga anterior: o agregado inteiro mudou-se para um agregado privado no mesmo país			
		3	O agregado deixou de estar abrangido pelo âmbito do inquérito: o agregado inteiro mudou-se para um agregado coletivo ou uma instituição no mesmo país			
		4	O agregado deixou de estar abrangido pelo âmbito do inquérito: o agregado mudou-se para outro país			
		5	O agregado deixou de ser abrangido pelo âmbito do inquérito: o agregado inteiro morreu			
		6	O agregado deixou de ser abrangido pelo âmbito do inquérito: o agregado não contém uma pessoa da amostra			
		7	Endereço não contactado: impossível aceder ao agregado (devido, por exemplo, a condições climáticas)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		8	O agregado é novo nesta vaga: agregado repartido			
		9	O agregado é novo nesta vaga: novo endereço adicionado à amostra, nesta vaga ou na primeira vaga			
		10	Agregado resultante de fusão			
		11	Endereço não contactado: agregado perdido (sem informações sobre o que aconteceu ao agregado)			
DB110_F	Situação do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
DB120	**Contacto no endereço**	11	Endereço/telefone contactado	Agregado	Entrevistador	Situação atual
		21	Endereço/telefone não contactado: não localizado/não encontrado			
		22	Endereço/telefone não contactado: impossível de aceder			
		23	Endereço/telefone não contactado: não existe/não residencial ou não privado/desocupado/não se trata da residência principal			
DB120_F	Contacto no endereço *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (DB110 não é igual a 2, 8 ou 9)			
DB130	**Resultado do questionário ao agregado**	11	Questionário ao agregado foi completado	Agregado	Entrevistador	Situação atual
		21	Recusa em cooperar			
		22	Todo o agregado temporariamente ausente durante o período do trabalho de campo			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		23	Agregado impossibilitado de responder (doença, incapacidade, etc.)			
		24	Outro motivo			
DB130_F	Resultado do questionário ao agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (DB120 não é igual a 11 e DB110 não é igual a 1)			
DB135	**Aceitação da entrevista ao agregado**	1	Entrevista aceite para base de dados	Agregado	Derivado	Situação atual
		2	Entrevista rejeitada			
DB135_F	Aceitação da entrevista ao agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (DB130 não é igual a 11)			
RB010	**Ano do inquérito**	*Ano*	Ano do inquérito	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade) e os antigos membros do agregado	Base de amostragem	Situação atual
RB020	**País de residência**	Código SCL GEO	País de residência	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade) e os antigos membros do agregado	Base de amostragem	Constante
HB010	**Ano do inquérito**	*Ano*	Ano do inquérito	Agregado	Base de amostragem	Situação atual
HB020	**País de residência**	Código SCL GEO	País de residência	Agregado	Base de amostragem	Constante
HB040	**Dia da entrevista ao agregado**	1-31	Dia da entrevista ao agregado	Agregado	Entrevistador	Situação atual
HB040_F	Dia da entrevista ao agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HB050	**Mês da entrevista ao agregado**	1-12	Mês da entrevista ao agregado	Agregado	Entrevistador	Situação atual
HB050_F	Mês da entrevista ao agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HB060	**Ano da entrevista ao agregado**	*Ano*	Ano da entrevista ao agregado	Agregado	Entrevistador	Situação atual

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HB060_F	Ano da entrevista ao agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
HB100	**Número de minutos para completar o questionário do agregado**	1-90	Minutos para completar o questionário do agregado	Agregado	Entrevistador	Situação atual
HB100_F	Número de minutos para completar o questionário do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
PB010	**Ano do inquérito**	*Ano*	Ano do inquérito	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Base de amostragem	Situação atual
PB020	**País de residência**	Código SCL GEO	País de residência	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Base de amostragem	Constante
PB090	**Dia da entrevista pessoal**	1-31	Dia da entrevista pessoal	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
PB090_F	Dia da entrevista pessoal *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PB100	**Mês da entrevista pessoal**	1-12	Mês da entrevista pessoal	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
PB100_F	Mês da entrevista pessoal *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PB110	**Ano da entrevista pessoal**	*Ano*	Ano da entrevista pessoal	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
PB110_F	Ano da entrevista pessoal *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PB120	**Número de minutos para completar o questionário pessoal**	1-90	Número de minutos para completar o questionário pessoal	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
PB120_F	Número de minutos para completar o questionário pessoal *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (informações extraídas apenas de registos)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			IDENTIFICAÇÃO			
DB030	**Identificação do agregado**	*Número de identificação*	Identificação do agregado	Agregado	Base de amostragem ou entrevistador	Situação atual
RB030	**Identificação pessoal**	*Número de identificação*	Identificação pessoal	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade) e os antigos membros do agregado	Base de amostragem ou entrevistador	Constante
RB032	**Número sequencial da pessoa no agregado**	*Número*	Número sequencial da pessoa no agregado	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Base de amostragem ou entrevistador	Situação atual
RB032_F	Número sequencial da pessoa no agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (agregado unipessoal)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RB040	**Identificação do agregado atual (ID)**	*Número de identificação*	Identificação do agregado atual (ID)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade) e os antigos membros do agregado	Base de amostragem ou entrevistador	Situação atual
RB100	**Pessoa da amostra ou co-residente**	1	Pessoa da amostra	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Base de amostragem ou entrevistador	Constante
		2	Co-residente			
RB100_F	Pessoa da amostra ou co-residente *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HB030	**Identificação do agregado**	*Número de identificação*	Identificação do agregado	Agregado	Base de amostragem, registo ou entrevistador	Situação atual
HB070	**Identificação pessoal da pessoa que responde ao questionário do agregado**	*Número de identificação*	Identificação pessoal da pessoa que responde ao questionário do agregado	Agregado	Entrevistador	Situação atual
HB070_F	Identificação pessoal da pessoa que responde ao questionário do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
PB030	**Identificação pessoal**	*Número de identificação*	Identificação pessoal	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Base de amostragem, registo ou entrevistador	Constante
PB265	**Identificação pessoal da pessoa que preencheu o questionário individual**	*Número de identificação*	Identificação pessoal da pessoa que preencheu o questionário individual	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
PB265_F	Identificação pessoal da pessoa que preencheu o questionário individual *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PB260 não é igual a 2)			
			PONDERAÇÕES			
DB080	**Ponderação da conceção do agregado**	*Ponderação*	Ponderação da conceção do agregado	Agregado	Construída	Situação atual
DB080_F	Ponderação da conceção do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (não é a primeira vez que o agregado está presente no inquérito ou o agregado foi repartido)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
DB090	**Ponderação transversal do agregado**	*Ponderação*	Ponderação transversal do agregado	Agregado	Construída	Situação atual
DB090_F	Ponderação transversal do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-7	Não aplicável (DB010 não é igual a «último ano de realização do inquérito»)			
DB095	**Ponderação longitudinal do agregado**	*Ponderação*	Ponderação longitudinal do agregado	Agregado	Construída	Situação atual
DB095_F	Ponderação longitudinal do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (DB110 igual a 9 e DB010 igual a «último ano de realização do inquérito»)			
RB050	**Ponderação transversal pessoal**	*Ponderação*	Ponderação transversal pessoal	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual
RB050_F	Ponderação transversal pessoal *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a «último ano de realização do inquérito»)			
RB060	**Ponderação conceptual pessoal**	*Ponderação*	Ponderação conceptual pessoal	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual
RB060_F	Ponderação conceptual pessoal *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
RB062	**Ponderação longitudinal (duração de dois anos)**	*Ponderação*	Ponderação longitudinal (duração de dois anos)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual
RB062_F	Ponderação longitudinal (duração de dois anos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (trajetória de um ano apenas para o indivíduo, ou seja, individuo na primeira vaga)			
RB063	**Ponderação longitudinal (duração de três anos)**	*Ponderação*	Ponderação longitudinal (duração de três anos)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RB063_F	Ponderação longitudinal (duração de três anos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (trajetória de menos de três anos para o indivíduo, ou seja, individuo na primeira ou na segunda vaga)			
RB064	**Ponderação longitudinal (duração de quatro anos)**	*Ponderação*	Ponderação longitudinal (duração de quatro anos)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual
RB064_F	Ponderação longitudinal (duração de quatro anos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (trajetória de menos de quatro anos para o indivíduo, ou seja, individuo na primeira, segunda ou terceira vaga)			
RB065	**Ponderação longitudinal (duração de cinco anos)**	*Ponderação*	Ponderação longitudinal (duração de cinco anos)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual
RB065_F	Ponderação longitudinal (duração de cinco anos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (trajetória de menos de cinco anos para o indivíduo, ou seja, individuo na primeira, segunda, terceira ou quarta vaga)			
		-5	Não aplicável (o país tem um painel de quatro anos)			
RB066	**Ponderação longitudinal (duração de seis anos)**	*Ponderação*	Ponderação longitudinal (duração de seis anos)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Construída	Situação atual
RB066_F	Ponderação longitudinal (duração de seis anos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (trajetória de menos de seis anos para o indivíduo, ou seja, individuo na primeira, segunda, terceira, quarta ou quinta vaga)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-5	Não aplicável (o país tem um painel de quatro anos)			
RL070	**Ponderação transversal das crianças para os cuidados infantis**	*Ponderação*	Ponderação transversal das crianças para os cuidados infantis	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Construída	Situação atual
RL070_F	Ponderação transversal das crianças para os cuidados infantis *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (pessoa com mais de 12 anos à data da entrevista)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a «último ano de realização do inquérito»)			
PB040	**Ponderação transversal pessoal (todos os membros do agregado com 16 anos ou mais)**	*Ponderação*	Ponderação transversal pessoal (todos os membros do agregado com 16 anos ou mais)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Construída	Situação atual
PB040_F	Ponderação transversal pessoal (todos os membros do agregado com 16 anos ou mais) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a «último ano de realização do inquérito»)			
PB050	**Ponderação básica pessoal (todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos)**	*Ponderação*	Ponderação básica pessoal (todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Construída	Situação atual
PB050_F	Ponderação básica pessoal (todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
PB060	**Ponderação transversal pessoal para o respondente selecionado**	*Ponderação*	Ponderação transversal pessoal para o respondente selecionado	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Construída	Situação atual
PB060_F	Ponderação transversal pessoal para o respondente selecionado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (o país não utiliza o modelo de respondente selecionado)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
		-7	Não aplicável (PB010 não é igual a «último ano de realização do inquérito»)			
PB070	**Ponderação conceptual pessoal para o respondente selecionado**	*Ponderação*	Ponderação conceptual pessoal para o respondente selecionado	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Construída	Situação atual
PB070_F	Ponderação conceptual pessoal para o respondente selecionado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (o país não utiliza o modelo de respondente selecionado)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PB080	**Ponderação básica pessoal para o respondente seleccionado**	*Ponderação*	Ponderação básica pessoal para o respondente seleccionado	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Construída	Situação atual
PB080_F	Ponderação básica pessoal para o respondente seleccionado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (o país não utiliza o modelo de respondente selecionado)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			CARACTERÍSTICAS DAS ENTREVISTAS			
RB250	**Estatuto dos dados**	11	Informação completada apenas a partir da entrevista	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Entrevistador	Situação atual
		12	Informação completada apenas a partir de registos			
		13	Informação completada a partir da entrevista e de registos			
		14	Informação completada a partir da imputação da integralidade do registo			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		21	Pessoa impossibilitada de responder (doença, incapacidade, etc.) e impossibilidade de substituição			
		22	A pessoa não entregou o questionário autopreenchido			
		23	Recusa em cooperar			
		31	Pessoa temporariamente ausente e impossibilidade de substituição			
		32	Não foi estabelecido contacto por outras razões			
		33	Informação não completada razão desconhecida			
RB250_F	Estatuto dos dados *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-2	Não aplicável (RB245 não é igual a 1, 2 ou 3)			
HB130	**Modo de entrevista utilizado (agregado)**	1	Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI)	Agregado	Entrevistador	Situação atual
		2	Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI)			
		3	Entrevista telefónica assistida por computador (CATI)			
		4	Entrevista via Web assistida por computador (CAWI)			
		5	Outro			
HB130_F	Modo de entrevista utilizado (agregado) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
PB260	**Natureza da participação no inquérito**	1	Participação direta	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
		2	Participação indireta			
PB260_F	Natureza da participação no inquérito *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PB270	**Modo de entrevista utilizado (indivíduo)**	1	Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevistador	Situação atual
		2	Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI)			
		3	Entrevista telefónica assistida por computador (CATI)			
		4	Entrevista via Web assistida por computador (CAWI)			
		5	Outro			
PB270_F	Modo de entrevista utilizado (indivíduo) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			LOCALIZAÇÃO			
DB100	**Grau de urbanização**	1	Cidades	Agregado	Construída	Situação atual
		2	Vilas e subúrbios			
		3	Zonas rurais			
DB100_F	Grau de urbanização *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Inexistente (autorizado a partir da vaga de 2)			
			DEMOGRAFIA			
RB080	**Ano de nascimento**	*Ano*	Ano de nascimento	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Constante
RB080_F	Ano de nascimento *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RB081	**Idade em anos completos**	*Idade*	Idade	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Derivado	Situação atual
RB081_F	Idade em anos completos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
RB082	**Idade em anos completos no momento da entrevista**	*Idade*	Idade	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Derivado	Situação atual
RB082_F	Idade em anos completos no momento da entrevista *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
RB083	**Já tinha feito anos no momento da entrevista**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado, registos ou derivado	Situação atual
		2	Não			
RB083_F	Já tinha feito anos no momento da entrevista *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
RB090	**Sexo**	1	Homem	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Mulher			
RB090_F	Sexo *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
RB110	**Situação dos membros do agregado**	1	Pertencia ao agregado em vagas anteriores ou é membro atual do agregado	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade) e os antigos membros do agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Mudou-se para este agregado a partir de outro agregado da			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
			amostra desde a última vaga			
		3	Mudou-se para este agregado a partir do exterior da amostra desde a última vaga			
		4	Nasceu neste agregado desde a última vaga			
		5	Saiu do agregado desde a vaga anterior ou desde a última entrevista se não foi contactado na vaga anterior			
		6	Morreu			
RB110_F	Situação dos membros do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
RB120	**Lugar para onde a pessoa se mudou**	1	Para um agregado privado no país	Anteriores membros do agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Para um agregado coletivo ou uma instituição no país			
		3	Para o estrangeiro			
		4	Não é possível encontrá-la			
RB120_F	Lugar para onde a pessoa se mudou *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (RB110 não é igual a 5)			
RB220	**Identificação do pai**	*Número de identificação*	Identificação do pai	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Derivado	Situação atual
RB220_F	Identificação do pai *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (o pai não é membro do agregado)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RB230	**Identificação da mãe**	*Número de identificação*	Identificação da mãe	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Derivado	Situação atual
RB230_F	Identificação da mãe *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a mãe não é membro do agregado)			
RB240	**Identificação do cônjuge/companheiro(a)**	*Número de identificação*	Identificação do cônjuge/companheiro(a)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Derivado	Situação atual
RB240_F	Identificação do cônjuge/companheiro(a) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa não tem cônjuge/companheiro(a) ou o cônjuge/companheiro(a) não é membro do agregado)			
RB245	**Estatuto do respondente**	1	Membro atual do agregado com 16 anos ou mais	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Derivado	Situação atual
		2	Respondente selecionado			
		3	Respondente não selecionado			
		4	Pessoa não elegível			
RB245_F	Estatuto do respondente *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
PB140	**Ano de nascimento**	*Ano*	Ano de nascimento	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Constante
PB140_F	Ano de nascimento *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PB150	**Sexo**	1	Homem	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Mulher			
PB150_F	Sexo *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PB160	**Identificação do pai**	*Número de identificação*	Identificação do pai	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Situação atual
PB160_F	Identificação do pai *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (o pai não é membro do agregado)			
PB170	**Identificação da mãe**	*Número de identificação*	Identificação da mãe	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Situação atual
PB170_F	Identificação da mãe *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a mãe não é membro do agregado)			
PB180	**Identificação do cônjuge/companheiro(a)**	*Número de identificação*	Identificação do cônjuge/companheiro(a)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Situação atual
PB180_F	Identificação do cônjuge/companheiro(a)	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
	(símbolo)	-2	Não aplicável (a pessoa não tem cônjuge/ /companheiro(a) ou o cônjuge/companheiro(a) não é membro do agregado)			
PB190	**Estado civil**	1	Solteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Casado(a)			
		3	Separado (a)			
		4	Viúvo(a)			
		5	Divorciado(a)			
PB190_F	Estado civil *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PB200	**União de facto**	1	Sim, com base jurídica	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Sim, sem base jurídica			
		3	Não			
PB200_F	União de facto *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
NACIONALIDADE E ANTECEDENTES MIGRATÓRIOS						
RB280	**País de nascimento**	*Código SCL GEO*	País de nascimento	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Constante
		FOR	Nascido no estrangeiro, mas país de nascimento desconhecido			
RB280_F	País de nascimento *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
RB290	**Nacionalidade principal**	*Código SCL GEO*	Nacionalidade principal	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		STLS	Apátrida			
		FOR	Nacionalidade estrangeira, mas país desconhecido			
RB290_F	Nacionalidade principal *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PB230	**País de nascimento do pai**	*Código SCL GEO*	País de nascimento do pai	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Constante
		FOR	Pai nascido no estrangeiro, mas país de nascimento desconhecido			
PB230_F	País de nascimento do pai *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PB240	**País de nascimento da mãe**	*Código SCL GEO*	País de nascimento da mãe	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Constante
		FOR	Mãe nascida no estrangeiro, mas país de nascimento desconhecido			
PB240_F	País de nascimento da mãe *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
			COMPOSIÇÃO DO AGREGADO			
RB200	**Estatuto de residência**	1	Vive atualmente no agregado	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Temporariamente ausente			
RB200_F	Estatuto de residência *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
RG_Z#	**Grelha do agregado**	10	Cônjuge/em união de facto/Companheira/o (nível baixo)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		11	Cônjuge/em união de facto (nível alto)/*facultativo*			
		12	Parceiro/coabitante (nível alto)/*facultativo*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		20	Filho/filha/enteado/ /enteada (nível baixo)			
		21	Filho/filha natural/ /adotado(a) (nível alto)/*facultativo*			
		22	Enteado/enteado (nível alto)/*facultativo*			
		30	Genro/nora (nível baixo; nível alto)			
		40	Neto/neta (nível baixo; nível alto)			
		50	Pai/mãe/padrasto/ /madrasta (nível baixo)			
		51	Pai/mãe natural/adotivo (nível alto)/*facultativo*			
		52	Padrasto/madrasta (nível alto)/*facultativo*			
		60	Sogro/sogra (nível baixo; nível alto)			
		70	Avô/avó (nível baixo; nível alto)			
		80	Irmão/irmã (nível baixo)			
		81	Irmão/irmã natural (nível alto)/*facultativo*			
		82	Meio Irmão/meia irmã (nível alto)/*facultativo*			
		90	Outro familiar (nível baixo; nível alto)			
		95	Outro familiar (nível baixo; nível alto)			
		99	Não indicado (nível baixo; nível alto)			
RG_Z#_F	Grelha do agregado *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (agregado unipessoal)			
COMPOSIÇÃO DO AGREGADO — DETALHES ADICIONAIS ESPECÍFICOS						
HB110	**Tipo de agregado**	1	Agregado unipessoal	Agregado	Derivado	Situação atual
		2	Pai/mãe com pelo menos um filho com menos de 25 anos de idade			
		3	Pai/mãe com todos os filhos com mais de 25 anos de idade			
		4	Casal sem filho (s)			
		5	Casal com pelo menos um filho com menos de 25 anos de idade			
		6	Casal com todos os filhos com mais de 25 anos de idade			
		7	Outro tipo de agregado			
HB110_F	Tipo de agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HB120	**Dimensão do agregado**	1-99	Número total de membros do agregado	Agregado	Derivado	Situação atual
HB120_F	Dimensão do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
PB205	**Parceiros que vivem no mesmo agregado**	1	Vive com um parceiro legal ou em união de facto	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Situação atual
		2	Não vive com um parceiro legal nem em união de facto			
PB205_F	Parceiros que vivem no mesmo agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
DURAÇÃO DA PERMANÊNCIA NO PAÍS						
RB285	**Duração da permanência no país de residência em anos completos**	*Anos*	Número de anos passados neste país (desde o último estabelecimento de residência habitual neste país)	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
RB285_F	Duração da permanência no país de residência em anos completos *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (nasceu neste país e nunca viveu no estrangeiro por um período de, pelo menos, 1 ano)			
INCAPACIDADE E MÓDULO DE SAÚDE EUROPEU MÍNIMO						
PH010	**Autoapreciação do estado de saúde**	1	Muito bom	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Bom			
		3	Razoável (nem bom nem mau)			
		4	Mau			
		5	Muito mau			
PH010_F	Autoapreciação do estado de saúde *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PH020	**Problemas de saúde crónicos**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PH020_F	Problemas de saúde crónicos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PH030	**Limitação das atividades devido a problemas de saúde**	1	Muito limitado	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Limitado mas não muito			
		3	Sem qualquer limitação			
PH030_F	Limitação das atividades devido a problemas de saúde *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			SAÚDE INFANTIL			
RCH010	**Estado geral de saúde (crianças)**	1	Muito bom	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (nível individual)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Bom			
		3	Razoável (nem bom nem mau)			
		4	Mau			
		5	Muito mau			
RCH010_F	Estado geral de saúde (crianças) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (a pessoa tem mais de 15 anos)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
RCH020	**Limitação das atividades, devido a problemas de saúde (crianças)**	1	Muito limitado	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (nível individual)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Limitado mas não muito			
		3	Sem qualquer limitação			
RCH020_F	Limitação das atividades, devido a problemas de saúde (crianças) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (a pessoa tem mais de 15 anos)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
			ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE			
PH040	**Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos médicos**	1	Sim, houve pelo menos uma ocasião em que a pessoa necessitou realmente de um exame ou tratamento, mas não o recebeu	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Últimos 12 meses
		2	Não, não houve nenhuma ocasião em que a pessoa teve realmente necessidade de um exame ou tratamento, mas não o recebeu			
PH040_F	Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos médicos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa não teve realmente necessidade de um exame ou tratamento médico)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PH050	**Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento médico não foi satisfeita**	1	Falta de capacidade financeira (demasiado caro)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Últimos 12 meses
		2	Lista de espera			
		3	Não teve tempo devido ao trabalho, assistência a crianças ou outros			
		4	Demasiado longe para a deslocação/não tinha meios de transporte			
		5	Receio do médico/ /hospital/exame/tratamento			
		6	Quis esperar para ver se o problema melhorava por si			
		7	Não conhecia um bom médico ou especialista			
		8	Outro motivo			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PH050_F	Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento médico não foi satisfeita *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PH040 não é igual a 1)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PH060	**Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos dentários**	1	Sim, houve pelo menos uma ocasião em que a pessoa necessitou realmente de um exame ou tratamento, mas não o recebeu	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Últimos 12 meses
		2	Não, não houve nenhuma ocasião em que a pessoa teve realmente necessidade de um exame ou tratamento dentário, mas não o recebeu			
PH060_F	Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos dentários *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa não teve realmente necessidade de um exame ou tratamento dentário)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PH070	**Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento dentário não foi satisfeita**	1	Falta de capacidade financeira (demasiado caro)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Últimos 12 meses
		2	Lista de espera			
		3	Não teve tempo devido ao trabalho, assistência a crianças ou outros			
		4	Demasiado longe para a deslocação/não tinha meios de transporte			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		5	Receio do médico (dentista)/hospital/ /exame/tratamento			
		6	Quis esperar para ver se o problema melhorava por si			
		7	Não conhecia nenhum bom dentista			
		8	Outro motivo			
PH070_F	Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento dentário não foi satisfeita *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PH060 não é igual a 1)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE (CRIANÇAS)			
HCH010	**Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos médicos (crianças)**	1	Sim, houve, no mínimo, uma ocasião em que, pelo menos, uma das crianças não foi submetida a exame ou tratamento médicos	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Não a(s) criança(s) foi (foram) submetida(s) a exame ou tratamento médicos sempre que necessário			
HCH010_F	Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos médicos (crianças) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (nenhuma das crianças teve realmente necessidade de um exame médico ou tratamento dentário)			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HCH020	**Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento médico não foi satisfeita (crianças)**	1	Falta de capacidade financeira (demasiado caro)	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Lista de espera			
		3	Falta de tempo devido ao trabalho, a assistência a prestar a outras crianças ou a outras pessoas			
		4	Demasiado longe ou falta de meios de transporte			
		5	Outro motivo			
HCH020_F	Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento médico não foi satisfeita (crianças) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HCH010 não é igual a 1)			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HCH030	**Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos dentários (crianças)**	1	Sim, houve, no mínimo, uma ocasião em que, pelo menos, uma das crianças não foi submetida a exame ou tratamento dentário	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Não, a(s) criança(s) foi (foram) submetida(s) a exame ou tratamento dentários sempre que necessário			
HCH030_F	Necessidade não satisfeita de exames ou tratamentos dentários (crianças) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (nenhuma das crianças teve realmente necessidade de um exame ou tratamento dentário)			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HCH040	**Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento dentário não foi satisfeita (crianças)**	1	Falta de capacidade financeira (demasiado caro)	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Lista de espera			
		3	Falta de tempo devido ao trabalho, a assistência a prestar a outras crianças ou a outras pessoas			
		4	Demasiado longe ou falta de meios de transporte			
		5	Outro motivo			
HCH040_F	Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento dentário não foi satisfeita (crianças) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HCH030 não é igual a 1)			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO PRINCIPAL (AUTO-CLASSIFICAÇÃO)						
RB211	**Condição perante o trabalho (auto-classificação)**	1	Empregado	Todos os membros atuais do agregado (de qualquer idade)	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Desempregado			
		3	Reformado			
		4	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		5	Aluno, estudante			
		6	Cumprimento de tarefas domésticas			
		7	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		8	Outro			
RB211_F	Condição perante o trabalho (auto-classificação) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL032	**Regime de emprego (auto-classificação)**	1	Empregado	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Desempregado			
		3	Reformado			
		4	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		5	Aluno, estudante			
		6	Cumprimento de tarefas domésticas			
		7	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		8	Outro			
PL032_F	Regime de emprego (auto-classificação) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
PL040A	**Situação na profissão**	1	Trabalhador por conta própria com empregados	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Trabalhador por conta própria sem empregados			
		3	Trabalhador por conta de outrem			
		4	Trabalhador familiar (não remunerado)			
PL040A_F	Situação na profissão *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 não é igual a 1)			
PL040B	**Situação na profissão (último emprego)**	1	Trabalhador por conta própria com empregados	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Última situação
		2	Trabalhador por conta própria sem empregados			
		3	Trabalhador por conta de outrem			
		4	Trabalhador familiar (não remunerado)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL040B_F	Situação na profissão (último emprego) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável [(PL016 não é igual a 3) e (PL032 não é igual a 1)]			
	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EMPREGO					
PL051A	**Profissão na atividade principal**	*ISCO-08*	Cógido CITP de 2 dígitos	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
PL051A_F	Profissão na atividade principal *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 não é igual a 1)			
PL051B	**Profissão (no último emprego)**	*ISCO-08*	Cógido CITP de 2 dígitos	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Última situação
PL051B_F	Profissão (no último emprego) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável [(PL016 não é igual a 3) e (PL032 não é igual a 1)]			
PL111A	**Atividade económica da unidade local na atividade principal**	*NACE Rev. 2*	NACE ao nível de 2 dígitos	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
PL111A_F	Atividade económica da unidade local na atividade principal *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 não é igual a 1)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL111B	**Atividade económica da unidade local (no último emprego)**	*NACE Rev. 2*	NACE ao nível de 2 dígitos	Todos os membros atuais do agregado com idade igual ou superior a 16 anos ou o respondente selecionado (se aplicável) em idade ativa com experiência de trabalho anterior	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Última situação
PL111B_F	Atividade económica da unidade local (no último emprego) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável [(PL016 não é igual a 3) e (PL032 não é igual a 1) ou o respondente não tem idade para trabalhar]			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL145	**Trabalho a tempo completo ou parcial na atividade principal (auto-classificação)**	1	Emprego a tempo completo	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Emprego a tempo parcial			
PL145_F	Trabalho a tempo completo ou parcial na atividade principal (auto-classificação) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 não é igual a 1)			
DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO						
PL141	**Permanência na atividade principal**	11	Contrato escrito a termo fixo	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		12	Acordo verbal a termo fixo			
		21	Contrato escrito permanente			
		22	Acordo verbal permanente			
PL141_F	Permanência na atividade principal *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL040A não é igual a 3)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
SITUAÇÃO ESPECÍFICA NO MERCADO DE TRABALHO						
PL073	**Número de meses a trabalhar a tempo inteiro como trabalhador por conta de outrem**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL073_F	Número de meses a trabalhar a tempo inteiro como trabalhador por conta de outrem *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL074	**Número de meses a trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta de outrem**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL074_F	Número de meses a trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta de outrem *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL075	**Número de meses a trabalhar a tempo inteiro como trabalhador por conta própria (incluindo trabalhador familiar)**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL075_F	Número de meses a trabalhar a tempo inteiro como trabalhador por conta própria (incluindo trabalhador familiar) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL076	**Número de meses a trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta própria (incluindo trabalhador familiar)**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL076_F	Número de meses a trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta própria (incluindo trabalhador familiar) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL080	**Número de meses em que esteve desempregado**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL080_F	Número de meses em que esteve desempregado *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL085	**Número de meses passados na reforma**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL085_F	Número de meses passados na reforma *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL086	**Número de meses passados em situação de incapacidade para o trabalho devido a problemas de saúde crónicos**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL086_F	Número de meses passados em situação de incapacidade para o trabalho devido a problemas de saúde crónicos *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL087	**Número de meses passados a estudar**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL087_F	Número de meses passados a estudar *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL088	**Número de meses passados a cumprir serviço militar obrigatório**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL088_F	Número de meses passados a cumprir serviço militar obrigatório *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-5	Não aplicável (este conceito não é utilizado no país)			
PL089	**Número de meses passados a cumprir tarefas domésticas**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL089_F	Número de meses passados a cumprir tarefas domésticas *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL090	**Número de meses passados noutra atividade**	0-12	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Derivado	Período de referência do rendimento
PL090_F	Número de meses passados noutra atividade *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PL271	**Duração do período de desemprego mais recente**	0-60	Número de meses	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Últimos 5 anos após o termo do período de referência do rendimento
PL271_F	Duração do período de desemprego mais recente *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
RESPONSABILIDADES DE SUPERVISÃO						
PL150	**Responsabilidade de supervisão na atividade principal**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Não			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL150_F	Responsabilidade de supervisão na atividade principal *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL040A não é igual a 3)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR					
PL016	**Existência de experiência profissional anterior**	1	Pessoas que nunca exerceram uma atividade profissional	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Pessoa com experiência profissional limitada a trabalho puramente ocasional			
		3	Pessoa com experiência profissional que não trabalho puramente ocasional			
PL016_F	Existência de experiência profissional anterior *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 é igual a 1)			
PL200	**Número de anos a trabalhar de forma remunerada (como trabalhador por conta de outrem ou por conta própria)**	0-65	Número de anos	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Vida activa

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL200_F	Número de anos a trabalhar de forma remunerada (como trabalhador por conta de outrem ou por conta própria) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL016 não é igual a 3)			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES						
PL211A	**Atividade principal em janeiro**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211A_F	Atividade principal em janeiro *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211B	**Atividade principal em fevereiro**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211B_F	Atividade principal em fevereiro *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL211C	**Atividade principal em março**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211C_F	Atividade principal em março *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211D	**Atividade principal em abril**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211D_F	Atividade principal em abril *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211E	**Atividade principal em maio**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211E_F	Atividade principal em maio *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211F	**Atividade principal em junho**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL211F_F	Atividade principal em junho *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211G	**Atividade principal em julho**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211G_F	Atividade principal em julho *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211H	**Atividade principal em agosto**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211H_F	Atividade principal em agosto *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL211I	**Atividade principal em setembro**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211I_F	Atividade principal em setembro *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211J	**Atividade principal em outubro**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211J_F	Atividade principal em outubro *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211K	**Atividade principal em novembro**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			
PL211K_F	Atividade principal em novembro *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PL211L	**Atividade principal em dezembro**	1	Trabalhador por conta de outrem a tempo inteiro	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		2	Trabalhador por conta de outrem a tempo parcial			
		3	Trabalhador por conta própria a tempo inteiro (incluindo trabalhador familiar)			
		4	Trabalhador por conta própria a tempo parcial (incluindo trabalhador familiar)			
		5	Desempregado			
		6	Aluno, estudante			
		7	Reformado			
		8	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde			
		9	Serviço militar ou serviço cívico obrigatórios			
		10	Cumprimento de tarefas domésticas			
		11	Outro			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL211L_F	Atividade principal em dezembro *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			HORAS TRABALHADAS			
PL060	**Número de horas habitualmente prestadas por semana na atividade principal**	1-99	Número de horas	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
PL060_F	Número de horas habitualmente prestadas por semana na atividade principal *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 não é igual a 1)			
		-6	Horas variáveis (quando não é possível fazer uma média para quatro semanas)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PL100	**Número total de horas habitualmente prestadas na segunda, terceira, ... atividade**	1-99	Número de horas	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
PL100_F	Número total de horas habitualmente prestadas na segunda, terceira, ... atividade *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PL032 não é igual a 1)			
		-4	Não aplicável (não tem segunda, terceira ... atividade)			
		-6	Horas variáveis (quando não é possível fazer uma média para quatro semanas)			
	NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO					
PE041	**Nível de escolaridade completo**	0	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		1	CITE 1 Ensino básico (1.° e 2.° ciclos)			
		2	CITE 2 Ensino básico (3.° ciclo)			
		3	CITE 3 Ensino secundário			
		34	CITE 3 Ensino secundário — geral/*apenas para pessoas com 35 anos ou mais*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		342	CITE 3 Ensino secundário (geral) — conclusão parcial, sem acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		343	CITE 3 Ensino secundário (geral) — conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		344	CITE 3 Ensino secundário (geral) — conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		349	CITE 3 Ensino secundário (geral) — sem distinção possível de acesso ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		35	CITE 3 Ensino secundário — profissional/ /*apenas para pessoas com 35 anos ou mais*			
		352	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — conclusão parcial, sem acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		353	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		354	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		359	CITE 3 Ensino secundário (profissional) — sem distinção possível de acesso ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		39	CITE 3 Ensino secundário — orientação desconhecida/*apenas para pessoas com 35 anos ou mais*			
		392	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — conclusão parcial, sem acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		393	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		394	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		399	CITE 3 Ensino secundário (orientação desconhecida) — sem distinção possível de acesso ao ensino superior/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		4	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior			
		44	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior - geral			
		45	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior - profissional			
		49	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior - orientação desconhecida			
		5	CITE 5 Ensino superior de curta duração			
		54	CITE 5 Ensino superior de curta duração - geral			
		55	CITE 5 Ensino superior de curta duração - profissional			
		59	CITE 5 Ensino superior de curta duração - orientação desconhecida			
		6	CITE 6 Licenciatura ou equivalente			
		7	CITE 7 Mestrado ou equivalente			
		8	CITE 8 Doutoramento ou equivalente			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PE041_F	Nível de escolaridade completo *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL (situação atual)						
RL010	**Educação pré-escolar**	0-99	Número de horas de atividades educativas durante uma semana habitual	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Respondente do agregado ou registos	Uma semana típica
RL010_F	Educação pré-escolar *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa não frequenta o ensino pré-escolar devido à sua idade OU frequenta a escolaridade obrigatória OU tem mais de 12 anos)			
RL020	**Escolaridade obrigatória**	0-99	Número de horas de atividades educativas durante uma semana habitual	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Respondente do agregado ou registos	Uma semana típica
RL020_F	Escolaridade obrigatória *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-2	Não aplicável (pessoa não frequenta a escolaridade obrigatória devido à sua idade OU porque tem mais de 12 anos)			
PE010	**Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz)**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		2	Não			
PE010_F	Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
PE021	**Nível da atividade de educação ou formação formal atual/mais recente**	0	Ensino pré-escolar	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Situação atual
		1	CITE 1 Ensino básico (1.° e 2.° ciclos)			
		2	CITE 2 Ensino básico (3.° ciclo)			
		3	CITE 3 Ensino secundário/*apenas para pessoas com 35 anos ou mais*			
		34	CITE 3 Ensino secundário — geral/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		35	CITE 3 Ensino secundário — profissional/*/apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		39	CITE 3 Ensino secundário — orientação desconhecida/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior/*apenas para pessoas com 35 anos ou mais*			
		44	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — geral/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		45	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior - profissional/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		49	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior — orientação desconhecida/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		5	CITE 5 Ensino superior de curta duração/*apenas para pessoas com 35 anos ou mais*			
		54	CITE 5 Ensino superior de curta duração - geral/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		55	CITE 5 Ensino superior de curta duração — profissional/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		59	CITE 5 Ensino superior de curta duração — orientação desconhecida/*apenas para pessoas dos 16 aos 34 anos*			
		6	CITE 6 Licenciatura ou equivalente			
		7	CITE 7 Mestrado ou equivalente			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		8	CITE 8 Doutoramento ou equivalente			
PE021_F	Nível da atividade de educação ou formação formal atual/mais recente *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PE010 não é igual a 1)			
			QUALIDADE DE VIDA			
PW010	**Satisfação geral com a vida**	0-10	Nada satisfeito — totalmente satisfeito	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
PW010_F	Satisfação geral com a vida *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PW191	**Confiança nos outros**	0-10	Nenhuma confiança — total confiança	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
PW191_F	Confiança nos outros *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
			PRIVAÇÃO MATERIAL			
HD080	**Possibilidade de substituição de móveis usados**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
HD080_F	Possibilidade de substituição de móveis usados *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HH050	**Capacidade para manter a casa adequadamente aquecida**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não			
HH050_F	Capacidade para manter a casa adequadamente aquecida *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HS040	**Capacidade para pagar uma semana anual de férias fora de casa**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não			
HS040_F	Capacidade para pagar uma semana anual de férias fora de casa *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HS050	**Capacidade para pagar uma refeição com carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) de dois em dois dias**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não			
HS050_F	Capacidade para pagar uma refeição com carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) de dois em dois dias *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HS060	**Capacidade para fazer face a despesas financeiras inesperadas**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HS060_F	Capacidade para fazer face a despesas financeiras inesperadas *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HS090	**Tem computador?**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
HS090_F	Tem computador? *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HS110	**Tem automóvel?**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
HS110_F	Tem automóvel? *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HS120	**Capacidade para fazer face às despesas**	1	Com muita dificuldade	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Com dificuldade			
		3	Com alguma dificuldade			
		4	Com alguma facilidade			
		5	Com facilidade			
		6	Com muita facilidade			
HS120_F	Capacidade para fazer face às despesas *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
PD020	**Substituição de roupa usada por alguma roupa nova (excluindo a roupa em segunda mão)**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
PD020_F	Substituição de roupa usada por alguma roupa nova (excluindo a roupa em segunda mão) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PD030	**Dois pares de sapatos de tamanho adequado (incluindo um par de sapatos para todas as condições meteorológicas)**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
PD030_F	Dois pares de sapatos de tamanho adequado (incluindo um par de sapatos para todas as condições meteorológicas) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PD050	**Encontrar amigos/familiares para uma bebida/refeição pelo menos uma vez por mês**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
PD050_F	Encontrar amigos/ /familiares para uma bebida/refeição pelo menos uma vez por mês *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PD060	**Participar regularmente numa atividade de lazer**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
PD060_F	Participar regularmente numa atividade de lazer *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PD070	**Gastar semanalmente uma pequena quantia de dinheiro consigo próprio**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
PD070_F	Gastar semanalmente uma pequena quantia de dinheiro consigo próprio *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
PD080	**Ligação Internet para uso pessoal em casa**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais ou o respondente selecionado (se aplicável)	Entrevista pessoal (por procuração para pessoas temporariamente ausentes ou em situação de incapacidade)	Situação atual
		2	Não — não tem possibilidades económicas			
		3	Não, por outra razão			
PD080_F	Ligação Internet para uso pessoal em casa *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-3	Não aplicável (respondente não selecionado (RB245 igual a 3))			
			PRIVAÇÃO INFANTIL			
HD100	**Alguma roupa nova (excluindo roupa em segunda mão)**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD100_F	Alguma roupa nova (excluindo roupa em segunda mão) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HD110	**Dois pares de sapatos de tamanho adequado (incluindo um par de sapatos para todas as condições meteorológicas)**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD110_F	Dois pares de sapatos de tamanho adequado (incluindo um par de sapatos para todas as condições meteorológicas) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD120	**Fruta e legumes uma vez por dia**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD120_F	Fruta e legumes uma vez por dia *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD140	**Uma refeição de carne, frango ou peixe (ou equivalente vegetariano) pelo menos uma vez por dia**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD140_F	Uma refeição de carne, frango ou peixe (ou equivalente vegetariano) pelo menos uma vez por dia *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD150	**Livros em casa adequados à faixa etária**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HD150_F	Livros em casa adequados à faixa etária *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD160	**Equipamento de lazer ao ar livre**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD160_F	Equipamento de lazer ao ar livre *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD170	**Jogos de interior**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD170_F	Jogos de interior *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD180	**Atividade de lazer regular**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD180_F	Atividade de lazer regular *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD190	**Celebrações em ocasiões especiais**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD190_F	Celebrações em ocasiões especiais *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD200	**Convidar de vez em quando amigos para brincarem ou comerem juntos**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD200_F	Convidar de vez em quando amigos para brincarem ou comerem juntos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD210	**Participar em viagens escolares e eventos escolares não gratuitos**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD210_F	Participar em viagens escolares e eventos escolares não gratuitos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (não há crianças a frequentar a escola)			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HD220	**Espaço apropriado para estudar e fazer os trabalhos de casa**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD220_F	Espaço apropriado para estudar e fazer os trabalhos de casa *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (não há crianças a frequentar a escola)			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
HD240	**Ir de férias fora de casa pelo menos uma semana por ano**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 15 anos (dados individuais)	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, por falta de capacidade financeira do agregado			
		3	Não, por outra razão			
HD240_F	Ir de férias fora de casa pelo menos uma semana por ano *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-4	Não aplicável (não há crianças de 0-15 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (variável não recolhida nesse ano)			
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA HABITAÇÃO						
HH010	**Tipo de habitação**	1	Moradia independente	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Moradia geminada ou em banda			
		3	Apartamento num edifício com menos de 10 apartamentos			
		4	Apartamento num edifício com 10 ou mais apartamentos			
		5	Outro tipo de alojamento			
HH010_F	Tipo de habitação *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
HH021	**Regime de ocupação**	1	Proprietário sem dívida hipotecária	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		2	Proprietário com dívida hipotecária			
		3	Locatário, renda ao preço de mercado			
		4	Locatário, renda reduzida			
		5	Locatário, alojamento gratuito			
HH021_F	Regime de ocupação *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
HH030	**Número de divisões de que dispõe o agregado**	1-9,9	Número de divisões	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
		10	10 ou mais divisões			
HH030_F	Número de divisões de que dispõe o agregado *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
CUSTOS DE HABITAÇÃO, INCLUINDO AS DEDUÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS DOS SERVIÇOS BÁSICOS						
HH060	**Renda atual relativa ao alojamento ocupado**	1-999999,99	Renda (moeda nacional)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
HH060_F	Renda atual relativa ao alojamento ocupado *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HH021 não é igual a 3 ou 4)			
HH070	**Custo total do alojamento**	0-999999,99	Custo total do alojamento - incluindo eletricidade, água, gás e aquecimento	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Situação atual
HH070_F	Custo total do alojamento *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
HH071	**Reembolso do capital do empréstimo hipotecário**	0	Não há reembolso do capital do empréstimo hipotecário	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		1-999999,99	Reembolso do capital do empréstimo hipotecário			
HH071_F	Reembolso do capital do empréstimo hipotecário *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HH021 não é igual a 2)			
HS022	**Deduções relativas aos custos dos serviços básicos**	1	Sim	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Últimos 12 meses
		2	Não			
HS022_F	Deduções relativas aos custos dos serviços básicos *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (este conceito não é utilizado no país)			
			CUIDADOS INFANTIS			
RL030	**Cuidados infantis em centros, fora do horário escolar (antes/depois)**	0-99	Número de horas de atividades educativas durante uma semana habitual	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Respondente do agregado ou registos	Uma semana típica

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RL030_F	Cuidados infantis em centros, fora do horário escolar (antes/depois) *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa não frequenta o ensino pré-escolar nem o ensino escolar ou tem mais de 12 anos)			
RL040	**Cuidados infantis em centros de dia**	0-99	Número de horas de atividades educativas durante uma semana habitual	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Respondente do agregado ou registos	Uma semana típica
RL040_F	Cuidados infantis em centros de dia *(símbolo)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Informação imputada			
		4	Impossível estabelecer uma fonte			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa tem mais de 12 anos)			
RL050	**Cuidados infantis por uma ama profissional na residência da criança ou na residência da ama**	0-99	Número de horas de atividades educativas durante uma semana habitual	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Respondente do agregado	Uma semana típica
RL050_F	Cuidados infantis por uma ama profissional na residência da criança ou na residência da ama *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa tem mais de 12 anos)			
RL060	**Cuidados infantis por avós, membros do agregado à exceção dos pais, outros familiares, amigos ou vizinhos**	0-99	Número de horas de atividades educativas durante uma semana habitual	Todos os membros atuais do agregado com idade não superior a 12 anos (idade à data da entrevista)	Respondente do agregado	Uma semana típica

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RL060_F	Cuidados infantis por avós, membros do agregado à exceção dos pais, outros familiares, amigos ou vizinhos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa tem mais de 12 anos)			
			RENDIMENTOS DO TRABALHO			
PY010G/ PY010N	**Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY010G_F/ PY010N_F	Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro *(Símbolo a 2 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro *(Símbolo a 2 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
PY010G_IF/ PY010N_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0			
PY020G/ PY020N	**Rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY020G_F/ PY020N_F	Rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (*Símbolo de 2 dígitos: primeiro dígito*)	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (*Símbolo a 2 dígitos: segundo dígito*)	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro *(alternativa: (Símbolo a 1 dígito)*	-4	Montante incluído noutra componente do rendimento			
PY020-G_IF/ PY020N_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-4			
PY021G/ PY021N	**Veículo de empresa**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY021G_F/ PY021N_F	Veículo de empresa *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020-N_IF*			
PY030G	**Contribuições dos empregadores para a segurança social**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY030G_F	Contribuições dos empregadores para a segurança social *(Símbolo a 2 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Contribuições dos empregadores para a segurança social *(Símbolo a 2 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Contribuições dos empregadores para a segurança social *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-1	Em falta			
PY030G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-1			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY050G/ PY050N	**Ganhos ou perdas em dinheiro do trabalho por conta própria**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		-999999,99 - -1	Perdas			
		1-999999,99	Benefícios			
PY050G_F/ PY050N_F	Ganhos ou perdas em dinheiro do trabalho por conta própria *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010-N_IF*			
	RENDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS					
HY050G/ HY050N	**Prestações relacionadas com a família ou os filhos**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY050G_F/ HY050N_F	Prestações relacionadas com a família ou os filhos *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010-N_IF*			
HY060G/ HY060N	Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY060G_F/ HY060N_F	Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010-N_IF*			
HY070G/ HY070N	**Subsídios de alojamento**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY070G_F/ HY070N_F	Subsídios de alojamento *(Símbolo a 2 dígitos)*	1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
			Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF			
PY090G/ PY090N	**Prestações de desemprego**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY090G_F/ PY090N_F	Prestações de desemprego *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
PY110G/ PY110N	**Prestações de sobrevivência**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY110G_F/ PY110N_F	Prestações de sobrevivência *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020N_IF*			
PY120G/ PY120N	**Prestações de doença**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY120G_F/ PY120N_F	Prestações de doença *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020N_IF*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY130G/ PY130N	**Prestações de invalidez**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY130G_F/ PY130N_F	Prestações de invalidez *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020N_IF*			
PY140G/ PY140N	**Subsídios relacionados com o ensino**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY140G_F/ PY140N_F	Subsídios relacionados com o ensino *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY051G	**Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado familiar ou registos — conhecidos dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY051G_F	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes contributivas e sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-5	Este regime não existe a nível nacional			
HY051G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-5			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY052G	**Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY052G_F	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes contributivas e sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-5	Este regime não existe a nível nacional			
HY052G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-5			
HY053G	**Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY053G_F	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes não contributivas e sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-5	Este regime não existe a nível nacional			
HY053G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-5			
HY054G	**Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY054G_F	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes não contributivas e não sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
	Prestações relacionadas com a família ou os filhos (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-5	Este regime não existe a nível nacional			
HY054G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-5			
HY061G	**Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação contributiva e sujeita a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY061G_F	Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação contributiva e sujeita a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY051G*			
HY062G	**Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação contributiva e não sujeita a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY062G_F	Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação contributiva e não sujeita a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY052G*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY063G	**Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação não contributiva e sujeita a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY063G_F	Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação não contributiva e sujeita a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY053G*			
HY064G	**Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação não contributiva e não sujeita a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY064G_F	Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição (Prestação não contributiva e não sujeita a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY054G*			
HY071G	**Subsídios de alojamento (Prestações contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY071G_F	Subsídios de alojamento (Prestações contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY051G*			
HY072G	**Subsídios de alojamento (Prestações contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY072G_F	Subsídios de alojamento (Prestações contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY052G*			
HY073G	**Subsídios de alojamento (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY073G_F	Subsídios de alojamento (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY053G*			
HY074G	**Subsídios de alojamento (Prestações não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY074G_F	Subsídios de alojamento (Prestações não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY054G*			
PY091G	**Prestações de desemprego (Contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY091G_F	Prestações de desemprego (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY051G*			
PY092G	**Prestações de desemprego (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY092G_F	Prestações de desemprego (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY052G*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY093G	**Prestações de desemprego (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY093G_F	Prestações de desemprego (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY053G*			
PY094G	**Prestações de desemprego (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY094G_F	Prestações de desemprego (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY054G*			
PY111G	**Prestações de sobrevivência (Contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY111G_F	Prestações de sobrevivência (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações de sobrevivência (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Prestações de sobrevivência (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes contributivas e sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações de sobrevivência (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-4	Montante incluído noutra componente do rendimento			
		-5	Este regime não existe a nível nacional			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY111G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-4/se F=-5			
PY112G	**Prestações de sobrevivência (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY112G_F	Prestações de sobrevivência (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) (*Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito*)	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações de sobrevivência (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) (*Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito*)	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Prestações de sobrevivência (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes contributivas e sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações de sobrevivência (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-4	Montante incluído noutra componente do rendimento			
		-5	Este regime não existe a nível nacional			
PY112G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-4/se F=-5			
PY113G	**Prestações de sobrevivência (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY113G_F	Prestações de sobrevivência (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações de sobrevivência (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Prestações de sobrevivência (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes não contributivas e sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações de sobrevivência (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-4	Montante incluído noutra componente do rendimento			
		-5	Este regime não existe a nível nacional			
PY113G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-4/se F=-5			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY114G	**Prestações de sobrevivência (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY114G_F	Prestações de sobrevivência (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Prestações de sobrevivência (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte			
		3	Líquido de contribuições sociais			
		4	Combinação da vários valores líquidos			
		5	Bruto			
		6	Componente(s) do rendimento não tributada(s)			
		7	Combinação de valor líquido e bruto			
		8	Desconhecido			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
	Prestações de sobrevivência (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos: (terceiro dígito)*	1	Preenchido apenas com componentes não contributivas e não sujeitas a condição de recursos			
		2	Preenchido com componentes mistas			
	Prestações de sobrevivência (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-4	Montante incluído noutra componente do rendimento			
		-5	Este regime não existe a nível nacional			
PY114G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-4/se F=-5			
PY121G	**Prestações de doença (Contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY121G_F	Prestações de doença (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY111G*			
PY122G	**Prestações de doença (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY122G_F	Prestações de doença (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY112G*			
PY123G	**Prestações de doença (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY123G_F	Prestações de doença (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY113G*			
PY124G	**Prestações de doença (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY124G_F	Prestações de doença (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY114G*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY131G	**Prestações de invalidez (Contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY131G_F	Prestações de invalidez (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY111G*			
PY132G	**Prestações de invalidez (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY132G_F	Prestações de invalidez (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY112G*			
PY133G	**Prestações de invalidez (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY133G_F	Prestações de invalidez (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY113G*			
PY134G	**Prestações de invalidez (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY134G_F	Prestações de invalidez (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY114G*			
PY141G	**Subsídios relacionados com o ensino (Prestações contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY141G_F	Subsídios relacionados com o ensino (Prestações contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY051G*			
PY142G	**Subsídios relacionados com o ensino (Prestações contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F*	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da	Período de referência do rendimento

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
			devem ser comunicadas, bem como IF)		pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY142G_F	Subsídios relacionados com o ensino (Prestações contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY052G*			
PY143G	**Subsídios relacionados com o ensino (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY143G_F	Subsídios relacionados com o ensino (Prestações não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY053G*			
PY144G	**Subsídios relacionados com o ensino (Prestações não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY144G_F	Subsídios relacionados com o ensino (Prestações não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável HY054G*			
			RENDIMENTOS DE PENSÕES			
PY080G/ PY080N	**Pensões periódicas de planos individuais privados**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY080G_F/ PY080N_F	Pensões periódicas de planos individuais privados *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
PY100G/ PY100N	**Prestações de velhice**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY100G_F/ PY100N_F	Prestações de velhice *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020N_IF*			
PY101G	**Prestações de velhice (Contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY101G_F	Prestações de velhice (Contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY111G*			
PY102G	**Prestações de velhice (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY102G_F	Prestações de velhice (Contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY112G*			
PY103G	**Prestações de velhice (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY103G_F	Prestações de velhice (Não contributivas e sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY113G*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PY104G	**Prestações de velhice (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos — conhecido dos países	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY104G_F	Prestações de velhice (Não contributivas e não sujeitas a condição de recursos) *(Símbolo a 3 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento como para a variável PY114G*			
OUTROS RENDIMENTOS, INCLUINDO DE PROPRIEDADE, DE CAPITAL E DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE AGREGADOS DOMÉSTICOS						
HY040G/ HY040N	**Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno,**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY040G_F/ HY040N_F	Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno, *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY080G/ HY080N	**Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY080G_F/ HY080N_F	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY081G/ HY081N	**Pensões de alimentos recebidas (obrigatórias+voluntárias)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY081G_F/ HY081N_F	Pensões de alimentos recebidas (obrigatórias + voluntárias) *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020N_IF*			
HY090G/ HY090N	**Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY090G_F/ HY090N_F	Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY100G/ HY100N	**Reembolso de juros pagos sobre hipotecas**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY100G_F/ HY100N_F	Reembolso de juros pagos sobre hipotecas *(Símbolo a 2 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Reembolso de juros pagos sobre hipotecas *(Símbolo a 2 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
HY100G_IF/ HY100N_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0			
HY110G/ HY110N	**Rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos,**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY110G_F/ HY110N_F	Rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos, *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY170G/ HY170N	**Valor dos bens produzidos para consumo próprio**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY170G_F/ HY170N_F	Valor dos bens produzidos para consumo próprio *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010-N_IF*			
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EFETIVAMENTE PAGOS APÓS DEDUÇÕES						
HY120G/ HY120N	**Impostos periódicos sobre a riqueza**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY120G_F	Impostos periódicos sobre a riqueza *(Símbolo a 2 dígitos: primeiro dígito)*	1	Informação recolhida por inquérito/entrevista			
		2	Informação recolhida a partir de dados administrativos			
		3	Imputação dedutiva/ /lógica (incluindo também *top- and bottom-coding*)			
		4	Conversão bruto/líquido			
		5	Imputação baseada num modelo			
		6	Imputação do doador			
		7	Impossibilidade de estabelecer a fonte ou o método mais comum			
	Impostos periódicos sobre a riqueza *(Símbolo a 2 dígitos: segundo dígito)*	1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais			
		9	Não aplicável (o valor não foi recolhido)			
	Impostos periódicos sobre a riqueza *(alternativa: símbolo a 1 dígito)*	-4	Montante incluído noutra componente do rendimento			
HY120G_IF		-999999.99 - 999999.99	Valor recolhido/valor registado *100			
		.	em caso de problema de divisão por 0/se _F=-4			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY121G/ HY121N	**Impostos pagos sobre a propriedade da residência principal do agregado**	0	Nenhum rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			
HY121G_F/ HY121N_F	Impostos pagos sobre a propriedade da residência principal do agregado *(Símbolo a 2 dígitos: ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável HY120G_F/ /HY120N_F e HY120G_IF/HY120N_IF*			
HY130G/ HY130N	**Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY130G_F/ HY130N_F	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY131G/ HY131N	**Pensões de alimentos recebidas (obrigatórias+voluntárias)**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
HY131G_F/ HY131N_F	Pensões de alimentos recebidas (obrigatórias + voluntárias) *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY020G_F/ /PY020N_F e PY020G_IF/PY020N_IF*			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY140G/ HY140N	**Imposto sobre o rendimento e contribuições sociais**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			
HY140G_F/ HY140N_F	Imposto sobre o rendimento e contribuições sociais *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY030G_F e PY030G_IF*			
HY145N	**Pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Respondente do agregado ou registos	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			
HY145N_F	Pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável HY100G_F/ /HY100N_F e HY100G_IF/HY100N_IF*			
PY035G/ PY035N	**Contribuições para planos de pensão individuais privados**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou registos	Período de referência do rendimento
		1-999999,99	Rendimento (moeda nacional)			
PY035G_F/ PY035N_F	Contribuições para planos de pensão individuais privados *(Símbolo a 2 dígitos ou símbolo alternativo a 1 dígito)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY030G_F e PY030G_IF*			
RENDIMENTO TOTAL ANUAL A NÍVEL DO INDIVÍDUO E DO AGREGADO DOMÉSTICO						
HI010	Variação do rendimento do agregado em comparação com o ano anterior	1	Aumentou	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Sem alteração significativa			
		3	Diminuiu			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HI010_F	Variação do rendimento do agregado em comparação com o ano anterior *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HI020	**O que explica o aumento do rendimento**	1	Indexação/reavaliação do salário	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Aumento do tempo de trabalho, do salário ou do ordenado (mesmo emprego)			
		3	Regresso ao mercado de trabalho após doença, parentalidade, licença parental, assistência a filhos ou cuidados a doente ou pessoa com deficiência			
		4	Início ou mudança de emprego			
		5	Mudança na composição do agregado			
		6	Aumento das prestações sociais			
		7	Outro			
HI020_F	O que explica o aumento do rendimento *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HI010 não é igual a 1)			
HI030	**O que explica o decréscimo do rendimento**	1	Diminuição do tempo de trabalho, do salário ou do ordenado (mesmo emprego), incluindo trabalho por conta própria (involuntário)	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Parentalidade/licença parental/assistência a filhos/cuidados a doente ou pessoa com incapacidade			
		3	Mudança de emprego			
		4	Perda de emprego/ /desemprego/falência da (própria) empresa			
		5	Incapacidade para trabalhar devido a doença ou incapacidade			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		6	Divórcio/Separação/ /outra mudança na composição do agregado			
		7	Reforma			
		8	Redução das prestações sociais			
		9	Outro			
HI030_F	O que explica o decréscimo do rendimento *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HI010 não é igual a 3)			
HI040	**Rendimento esperado do agregado nos próximos 12 meses**	1	Aumento	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Sem alteração			
		3	Diminuição			
HI040_F	Rendimento esperado do agregado nos próximos 12 meses (símbolo)	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
HY010	**Rendimento bruto total do agregado,**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Derivado	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			
HY010_F	Rendimento bruto total do agregado, *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY020	**Rendimento disponível total do agregado**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Derivado	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HY020_F	Rendimento disponível total do agregado *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY022	**Rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais que não prestações de velhice e de sobrevivência**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Derivado	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			
HY022_F	Rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais que não prestações de velhice e de sobrevivência *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
HY023	**Rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais incluindo prestações de velhice e de sobrevivência**	0	Sem rendimento (*a tratar da mesma forma que qualquer outro valor do rendimento; por conseguinte, as duas componentes para _F devem ser comunicadas, bem como IF*)	Agregado	Derivado	Período de referência do rendimento
		-999999.99 - 999999.99	Rendimento (moeda nacional)			
HY023_F	Rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais incluindo prestações de velhice e de sobrevivência *(Símbolo a 2 dígitos)*		*Símbolos do rendimento para a variável PY010G_F/ /PY010N_F e PY010G_IF/PY010N_IF*			
			ARREARS			
HS011	**Dívidas sobre hipotecas ou pagamentos de rendas**	1	Sim, uma vez	Agregado	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Sim, duas vezes ou mais			
		3	Não			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
HS011_F	Dívidas sobre hipotecas ou pagamentos de rendas *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HH021 não é igual a 1 ou 5)			
HS021	**Dívidas relativamente a contas de serviços de utilidade pública**	1	Sim, uma vez	Agregado	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Sim, duas vezes ou mais			
		3	Não			
HS021_F	Dívidas relativamente a contas de serviços de utilidade pública *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (ausência de faturas dos serviços de utilidade pública)			
HS031	**Dívidas relativamente a compras a prestações ou a pagamentos de empréstimos**	1	Sim, uma vez	Agregado	Respondente do agregado	Últimos 12 meses
		2	Sim, duas vezes ou mais			
		3	Não			
HS031_F	Dívidas relativamente a compras a prestações ou a pagamentos de empréstimos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (não tem pagamentos a fazer relativamente a compras a prestações nem a outros empréstimos)			
HS150	**Encargos financeiros com o reembolso de dívidas relativas a compras a prestações ou a empréstimos**	1	O reembolso é um encargo pesado	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
		2	O reembolso é um encargo algo pesado			
		3	O reembolso não é um encargo pesado			
HS150_F	Encargos financeiros com o reembolso de dívidas relativas a compras a prestações ou a empréstimos *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (não há reembolso de dívidas)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
MÓDULO TEMÁTICO *AD HOC* 2021 CONDIÇÕES DE VIDA E SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE VIVEM EM FAMÍLIAS SEPARADAS OU RECONSTITUÍDAS						
HK010	**Crianças que são membros do agregado e cujo outro progenitor vive fora do agregado**	0-99	Número	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
HK010_F	Crianças que são membros do agregado e cujo outro progenitor vive fora do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (não há crianças de 0-17 anos no agregado)			
		-7	Não aplicável (HB010 não é igual a 2021)			
HK020	**Crianças que não são membros do agregado e cujo progenitor vive no agregado**	0-99	Número	Agregado	Respondente do agregado	Situação atual
HK020_F	Crianças que não são membros do agregado e cujo progenitor vive no agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-7	Não aplicável (HB010 não é igual a 2021)			
PK010	**O membro do agregado tem filhos que não são membros do agregado**	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Respondente do agregado	Situação atual
		2	Não			
PK010_F	O membro do agregado tem filhos que não são membros do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK020 é igual a 0)			
		-7	Não aplicável (PB010 não é igual a 2021)			
RK010	**Identificação do progenitor e número sequencial da criança que não é membro do agregado**	Número	Número	Crianças dos 0 aos 17 anos que não são membros do agregado mas têm um progenitor no agregado	Derivado	Situação atual
RK010_F	Identificação do progenitor e número sequencial da criança que não é membro do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK020 é igual a 0)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
		-4	Não aplicável (membro do agregado atual)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			
RK020	**Idade da criança que não é membro do agregado**	0-17	Número	Crianças dos 0 aos 17 anos que não são membros do agregado mas têm um progenitor no agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Situação atual
RK020_F	Idade da criança que não é membro do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK020 é igual a 0)			
		-4	Não aplicável (membro do agregado atual)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			
PK020	**Principal razão para não passar mais tempo com as crianças que são membros do agregado**	1	O meu trabalho (trabalho remunerado ou trabalho não remunerado)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Situação atual
		2	Os meus estudos			
		3	A separação			
		4	Por razões de saúde			
		4	A distância			
		5	A crianças não quer/ /tem outras prioridades			
		6	Outro motivo			
		7	Nada me impede de passar mais tempo com as crianças			
PK020_F	Principal razão para não passar mais tempo com as crianças que são membros do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (a pessoa não tem filhos dos 0 aos 17 anos a viver no agregado)			
		-7	Não aplicável (PB010 não é igual a 2021)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
PK030	**Principal razão para não passar mais tempo com as crianças que não são membros do agregado**	1	O meu trabalho (trabalho remunerado ou trabalho não remunerado)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Situação atual
		2	Os meus estudos			
		3	A separação			
		4	Por razões de saúde			
		4	A distância			
		5	A crianças não quer/ /tem outras prioridades			
		6	Outro motivo			
		7	Nada me impede de passar mais tempo com as crianças			
PK030_F	Principal razão para não passar mais tempo com as crianças que não são membros do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (PK010 não é igual a 1)			
		-7	Não aplicável (PB010 não é igual a 2021)			
RK030	**Tempo habitualmente necessário para que o progenitor chegue à criança que não é membro do agregado**	Minutos	Minutos	Crianças dos 0 aos 17 anos que não são membros do agregado mas têm um progenitor no agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Situação atual
RK030_F	Tempo habitualmente necessário para que o progenitor chegue à criança que não é membro do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK020 é igual a 0)			
		-4	Não aplicável (membro do agregado atual)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RK040	**Frequência dos contactos nos últimos 12 meses (via telefone, redes sociais, etc.) com a criança que não é membro do agregado**	1	Todos os dias	Crianças dos 0 aos 17 anos que não são membros do agregado mas têm um progenitor no agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Últimos 12 meses
		2	Todas as semanas (não todos os dias)			
		3	Várias vezes por mês (não todas as semanas)			
		4	Uma vez por mês			
		5	Menos de uma vez por mês			
		6	Nunca			
RK040_F	Frequência dos contactos nos últimos 12 meses (via telefone, redes sociais, etc.) com a criança que não é membro do agregado *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK020 é igual a 0)			
		-4	Não aplicável (membro do agregado atual)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			
RK050	**A criança dispõe de quarto onde dormir (incluindo quarto partilhado com irmãos)**	1	Sim	Todas as crianças dos 0 aos 17 anos, incluindo as que não são membros do agregado mas têm um progenitor no agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que são membros do agregado e/ou filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade) ou o respondente do agregado	Situação atual
		2	Não, não tinha possibilidades financeiras			
		3	Não, por outra razão			
RK050_F	A criança dispõe de quarto onde dormir (incluindo quarto partilhado com irmãos) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-5	Não aplicável (pessoa com 18 anos ou mais)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RK060	**Tempo passado ativamente com a criança (refeições, jogos, trabalhos de casa, passeio, conversas, etc.)**	1	Várias vezes por dia	Todas as crianças dos 0 aos 17 anos, incluindo as que não são membros do agregado mas têm um progenitor no agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que são membros do agregado e/ou filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Últimos 12 meses
		2	Uma vez por dia			
		3	Todas as semanas (não todos os dias)			
		4	Várias vezes por mês (não todas as semanas)			
		5	Uma vez por mês			
		6	Menos de uma vez por mês			
		7	Nunca			
RK060_F	Tempo passado ativamente com a criança (refeições, jogos, trabalhos de casa, passeio, conversas, etc.) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-5	Não aplicável (pessoa com 18 anos ou mais)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			
RK070	**Número de noites por mês que a criança passa no agregado (média)**	0-31	Número de noites por mês	Crianças dos 0 aos 17 anos que são membros do agregado familiar mas que têm um progenitor fora do agregado ou crianças entre dos 0 aos 17 anos que não são membros do agregado mas têm um progenitor dentro do agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que são membros do agregado mas que têm um progenitor fora do agregado ou que tem filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Um mês típico
RK070_F	Número de noites por mês que a criança passa no agregado (média) *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK010 igual a 0 e HK020 igual a 0)			
		-5	Não aplicável (pessoa com 18 anos ou mais)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Modo de recolha	Período de referência
RK080	**Custódia legal da criança**	1	Exclusivamente a mãe	Crianças dos 0 aos 17 anos que são membros do agregado familiar mas que têm um progenitor fora do agregado ou crianças entre dos 0 aos 17 anos que não são membros do agregado mas têm um progenitor dentro do agregado	Entrevista pessoal com a pessoa que tem filhos que são membros do agregado mas que têm um progenitor fora do agregado ou que tem filhos que não são membros do agregado (excecionalmente, por procuração, em caso de ausência temporária da pessoa ou incapacidade)	Situação atual
		2	Exclusivamente o pai			
		3	Os dois progenitores em conjunto			
		4	Outros (por exemplo, avós, outros familiares, serviço de assistência social à infância)			
RK080_F	Custódia legal da criança *(símbolo)*	1	Variável preenchida			
		-1	Em falta			
		-2	Não aplicável (HK010 igual a 0 e HK020 igual a 0)			
		-5	Não aplicável (pessoa com 18 anos ou mais)			
		-7	Não aplicável (RB010 não é igual a 2021)			

ANEXO III

Identificação dos agregados e das pessoas

Número de identificação do agregado

(1) O número de identificação do agregado (ID) é composto pelo número do agregado e pelo número de partição. O número de agregado é um número único atribuído a cada agregado na vaga 1. Esse número deve ser gerado de modo a não conter qualquer informação que permita a identificação do agregado. O número de partição para a primeira vaga tomará sempre o valor «00».

(2) Em caso de repartição, o agregado inicial conservará o número do agregado e o número de partição em todas as vagas. O(s) agregado(s) repartido(s) conservará(ão) o mesmo número de agregado, mas ser-lhe(s)-á atribuído o próximo número único de partição disponível em sequência.

(3) Em caso de fusão de dois agregados da amostra e se o novo agregado continuar no endereço anterior de um deles, este conservará o mesmo número de agregado e de partição do agregado que vivia nesse endereço durante a última vaga. Se o novo agregado viver agora num novo endereço, usar-se-á o número de agregado e de partição do agregado da pessoa da amostra que tem agora o número individual mais baixo.

Número de identificação pessoal

(1) O número de identificação pessoal (ID) é composto pelo número de identificação do agregado e pelo número individual.

(2) O número individual de qualquer pessoa nova no agregado será composto adicionando 1 ao número individual mais alto utilizado em todos os anos do inquérito e no número de identificação do agregado.

(3) O número de identificação do agregado será o número de identificação do agregado do agregado em que a pessoa apareceu pela primeira vez no painel.

(4) O número de identificação pessoal deve permanecer inalterada durante todo o período em que a pessoa participa no inquérito.

ANEXO IV

Forma e conteúdo dos relatórios de qualidade

Os Estados-Membros devem incluir as seguintes informações específicas no relatório de qualidade sobre o domínio rendimento e condições de vida.

PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO

Conceção da amostra

— Dimensão da amostra por grupo rotativo e critérios de atribuição

— Ponderações [fator de conceção, por motivo de não resposta, correções em função de dados externos (nível, variáveis utilizadas e fontes)]

— Ponderação transversal e longitudinal final

— Substituições, se aplicáveis em casos de não resposta, método de seleção dos substitutos, principais características das unidades substituídas em relação às unidades de origem, por região (NUTS 2), distribuição das unidades substituídas por registo do contacto no endereço das unidades de origem, resultado do questionário do agregado e aceitação da entrevista ao agregado das unidades de origem, para cada grupo rotativo e total.

Unidade de amostragem

Descrição das unidades de amostragem.

Outras fontes para além dos inquéritos

Descrição de cada fonte individual e do modo como são combinadas

Recolha de dados

O método pelo qual foram obtidas as variáveis do rendimento a nível das componentes e a forma que revestem (por exemplo, bruta, líquida de impostos sobre o rendimento na fonte e contribuições sociais, líquida de imposto sobre o rendimento na fonte, líquida de contribuições sociais) devem ser descritos.

No que diz respeito a cada vaga, deve fornecer-se, para cada pessoa da amostra, para os co-residentes e para o total, a distribuição dos membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos por «estatuto dos dados» e por «tipo de entrevista».

Devem ser mencionadas eventuais diferenças entre as disposições nacionais de acompanhamento e as normas de acompanhamento EU-SILC.

Compilação dos dados

Se houver imputação, deve ser explicada a medida em que é utilizada e as respetivas razões.

Para a componente transversal EU-SILC e para cada vaga (se houver diferenças) da componente longitudinal EU-SILC, deve descrever-se o procedimento de imputação utilizado para cada elemento em caso de não resposta. Deve ser comunicada a lista de variáveis onde é utilizada a imputação e os casos de imputação em percentagem do número total de observações por variável.

Se a soma das componentes do rendimento for diferente do rendimento total, deve ser fornecida uma explicação para a diferença em questão.

PRECISÃO E FIABILIDADE

Erro de amostragem

Para cada ano, para as componentes do rendimento, a média, o número total de observações (antes e depois da imputação) e os erros-padrão devem reportados ao nível nacional e regional (NUTS 2).

Erros de medição:

Devem descrever-se as diferentes fontes de erros de medição que poderão detetar-se no inquérito. Aqui se inclui uma descrição do modo de elaboração do questionário, a utilização de um laboratório cognitivo (se for caso disso), ensaios de campo do questionário, dos efeitos da respetiva conceção, conteúdo e formulação, bem como informações sobre a intensidade e da eficácia da formação para e entrevista: número de dias de formação, testes de aptidão antes do início do trabalho de campo (taxas de êxito, etc.), informação sobre estudos, por exemplo, repetição de entrevistas, estudos de validação ou ensaios com amostras repartidas (se estiverem disponíveis), bem como resultados obtidos através de modelos (se estiverem disponíveis). Devem ser fornecidas taxas de entrevistas por procuração.

Erro de não resposta:

Dimensão da amostra obtida (líquida)

Devem ser fornecidas as seguintes informações para a dimensão da amostra obtida:

a) Para cada vaga, o número de agregados para os quais é aceite uma entrevista para a base de dados, por grupo rotativo e total.

b) Para cada vaga, o número de pessoas com idade igual ou superior a 16 anos que são membros dos agregados para os quais é aceite uma entrevista para a base de dados e que foram submetidos a uma entrevista pessoal, para cada grupo rotativo e total.

c) Para cada vaga, o número de respondentes selecionados (se aplicável) que que são membros dos agregados para os quais é aceite uma entrevista para a base de dados e que foram submetidos a uma entrevista pessoal, para cada grupo rotativo e total.

Não resposta das unidades

Para cada vaga, devem ser comunicadas as seguintes informações: distribuição dos agregados (unidades de origem e unidades substituídas, se aplicável) por «registos do contacto no endereço», por «resultado do questionário ao agregado» e por «aceitação da entrevista ao agregado».

Para a primeira vaga, a taxa de não-resposta da unidade deve ser fornecida de acordo com as fórmulas indicadas a seguir.

Relativamente à amostra total, a não resposta de uma unidade será calculada retirando do numerador e do denominador das fórmulas abaixo indicadas as unidades que não se insiram no âmbito em causa, segundo as regras de acompanhamento.

— As taxas de não resposta dos agregados (NRh) devem ser calculadas da seguinte forma:

$$NRh = (1-(Ra * Rh)) * 100$$

em que:

Ra = Número de endereços contactados com êxito/Número de endereços válidos selecionados.

Ra corresponde à taxa de endereços contactados

Rh = Número de entrevistas completadas ao agregado, aceites para a base de dados/Número de agregados elegíveis nos endereços contactados. Rh corresponde à percentagem de entrevistas completas aos agregados, aceites para a base de dados;

Os Estados-Membros que recorrem à substituição em caso de não resposta de uma unidade devem calcular as taxas de não resposta antes e depois das substituições.

— As taxas de não resposta individual (NRp) devem ser calculadas da seguinte forma:

$$NRp = (1-(Rp)) * 100$$

em que:

Rp = Número de entrevistas pessoais completadas/Número de membros elegíveis do agregado cujas entrevistas se completaram e foram aceites para a base de dados. Rp corresponde à percentagem de entrevistas pessoais completadas nos agregados aceites para a base de dados.

— As taxas globais de não resposta individual (*NRp) devem ser calculadas da seguinte forma:

$$* NRp = (1-(Ra * Rh * Rp)) * 100$$

Os Estados-Membros que recorrem à substituição em caso de não resposta de uma unidade devem calcular as taxas de não resposta antes e depois das substituições.

Os Estados-Membros que tenham selecionado uma amostra de pessoas ao invés de uma amostra de agregados (endereços) devem calcular as taxas de não resposta dos «inquiridos selecionados» para todas as pessoas com idade igual ou superior a 16 anos e para os respondentes não selecionados.

No que se refere à segunda vaga e às vagas subsequentes, devem ser fornecidas as seguintes informações:

— Distribuição das pessoas por situação dos membros do agregado

Taxa de resposta para a amostra para os agregados

— Taxa de resposta por vaga

Percentagem de agregados entrevistados com êxito que foram transportados para a vaga t (provenientes da vaga t-1) ou recém-criados ou aditados durante a vaga t, excluindo os que não se inserem no âmbito (nos termos das normas de acompanhamento) ou os que não existem.

— Taxa de acompanhamento longitudinal

Percentagem de agregados que são transportados para a vaga t + 1 para fins de acompanhamento no âmbito dos agregados provenientes da vaga t-1 transportados para a vaga t, excluindo os que não se inserem no âmbito (nos termos das normas de acompanhamento) ou os que não existem.

— Rácio de acompanhamento

Número de agregados provenientes da vaga t que são transportados para a vaga t + 1, em comparação com o número de agregados provenientes da vaga t-1 recebidos para fins de seguimento na vaga t.

— Rácio da dimensão da amostra obtida

Rácio do número de agregados aceites para a base de dados na vaga t, em relação ao número de agregados aceites para a base de dados na vaga t-1.

Taxa de resposta para amostra de pessoas

— Taxa de resposta por vaga

Percentagem de pessoas da amostra entrevistadas com êxito relativamente às que foram transportadas para a vaga t (provenientes da vaga t-1) ou foram recém-criadas ou aditadas durante a vaga t, excluindo as que não se inserem no âmbito (nos termos das normas de acompanhamento).

Percentagem de co-residentes selecionados na vaga 1 entrevistados com êxito em relação aos que foram transportados para a vaga t (provenientes da vaga t-1).

— Taxa de acompanhamento longitudinal

Percentagem de pessoas da amostra entrevistadas com êxito na vaga t, em relação a todas as pessoas da amostra selecionadas, excluindo as que faleceram ou foram consideradas não elegíveis (fora de âmbito), discriminadas por motivos de não resposta.

— Rácio da dimensão da amostra obtida

Rácio do número de entrevistas pessoais completadas na vaga t, em relação ao número de entrevistas pessoais completadas na vaga t-1. Este rácio deve ser definido para as pessoas da amostra e para todas as pessoas, incluindo as pessoas não incluídas na amostra com idade igual ou superior a 16 anos e os co-residentes com idade igual ou superior a 16 anos selecionados na primeira vaga.

— Taxa de resposta das pessoas não incluídas na amostra

Rácio do número de entrevistas pessoais completadas a pessoas não incluídas na amostra com idade igual ou superior a 16 anos na vaga t, em relação a todas as pessoas não incluídas na amostra com idade igual ou superior a 16 anos que figuraram nos agregados aceites para a base de dados na vaga t ou que figuraram nas entrevistas aos agregados mais recentes, transportadas da vaga t-1 para a vaga t para fins de seguimento, mas que não foram entrevistadas com êxito na vaga t.

No que se refere à não resposta ou atrito em algumas subpopulações (por exemplo, jovens em países respondentes selecionados, outros agregados difíceis de contactar), para cada subpopulação em causa:

descrição das medidas tomadas para corrigir a não-resposta ou o atrito;

avaliação do impacto de tais medidas, ou seja, até que ponto corrigiram a não resposta ou o atrito; indicador: percentagem da subpopulação na amostra obtida/percentagem da subpopulação na base de amostragem/amostra inicial;

avaliação de eventuais dificuldades que tais medidas possam implicar indiretamente (por exemplo, calibragem que implique ponderações elevadas e voláteis).

Não resposta por elemento

No que diz respeito às variáveis do rendimento, devem ser fornecidas as seguintes informações para cada vaga:

— percentagens de agregados (por componentes do rendimento recolhidas ou compiladas a nível do agregado)/pessoas (por componentes do rendimento recolhidas ou compiladas a nível individual) que tenham recebido um montante por cada componente do rendimento,

— percentagem de valores em falta para cada componente do rendimento recolhida ou compilada a nível do agregado/a nível individual,

— percentagem de informação parcial para cada componente do rendimento recolhida ou compilada a nível do agregado/ /a nível individual.

Erros de processamento

Deve ser feita uma descrição do controlo da entrada dos dados e da codificação, bem como do sistema de verificação dos dados. Há que ter em conta os principais erros detetados no processo pós-recolha de dados, e deve ser fornecida a lista das regras de verificação para as variáveis relativas ao rendimento.

Procedimentos para a aplicação das regras de acompanhamento (em conformidade com o artigo 8.º).

Taxas de repetição de entrevistas entre a vaga 1 e cada uma das vagas subsequentes (a fim de ter em conta também as repetições de entradas), tendo também em conta a componente fora do âmbito (ou seja, entre os entrevistados na vaga 1, as percentagens, na vaga t, de a) pessoas em agregados entrevistados, b) pessoas fora do âmbito e c) pessoas não entrevistadas por motivos que não o facto estarem fora do âmbito).

Taxas de repetição de entrevistas (da vaga t-1 para t) para as pessoas que saíram do seu agregado inicial, por sexo.

Taxas de repetição de entrevistas (da vaga t-1 para t) para os jovens (16-35 anos) que saíram de casa, por sexo.

Revisão de dados — política

Devem ser fornecidas informações sobre as políticas concebidas para assegurar a transparência dos dados divulgados e através das quais os dados preliminares que foram compilados são subsequentemente revistos. Se os dados forem revistos, essa revisão deve ser comunicada.

Revisão de dados – práticas

Programação das revisões

Principais motivos para as revisões e respetiva natureza (nova fonte de dados disponível, novos métodos, etc.)

Dimensão média das revisões e respetiva direção

Explicação de qualquer diferença entre os dados provisórios e os dados finais

Data de divulgação dos resultados nacionais.

COERÊNCIA E COMPARABILIDADE

Coerência — Inquérito aos Orçamentos Familiares (IOF)

Para cada ano relativamente ao qual se disponha de informações, será efetuada uma comparação das variáveis do rendimento com o IOF.

Coerência — Contas nacionais

Para cada ano será efetuada uma comparação das principais variáveis-alvo com as contas nacionais.

Coerência interna

Para cada ano, deve ser comunicada qualquer falta de coerência no conjunto de dados EU-SILC, acompanhada de explicações para tais incoerências.

CUSTOS E ENCARGOS

Carga sobre os respondentes

A duração média da entrevista por agregado deve ser calculada da seguinte forma: a soma da duração de todas as entrevistas aos agregados, mais a soma da duração de todas as entrevistas individuais, dividida pelo número de questionários aos agregados completados e aceites para a base de dados.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2243 DA COMISSÃO

de 17 de dezembro de 2019

que estabelece um modelo para o resumo do contrato a utilizar pelos fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas ([1]), nomeadamente o artigo 102.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de identificar os principais elementos do resumo do contrato que os fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público devem facultar aos consumidores, às microempresas, às pequenas empresas e às organizações sem fins lucrativos, nos termos do artigo 102.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva (UE) 2018/1972, deve ser estabelecido um modelo com os elementos principais desse resumo. O resumo do contrato deve ser fácil de ler, de compreender e de comparar e ter uma estrutura e um formato comuns.

(2) As informações constantes do resumo do contrato, quer sejam disponibilizadas em formato impresso ou eletrónico, devem cumprir os requisitos de acessibilidade pertinentes estabelecidos na legislação da União que harmoniza os requisitos de acessibilidade aos produtos e serviços, nomeadamente na Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(3) O resumo do contrato deve cumprir os deveres decorrentes da legislação de defesa do consumidor, nomeadamente a Diretiva 93/13/CEE do Conselho ([3]), a Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) e a Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). De igual modo, deve ser conforme com os direitos e deveres decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, como o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]).

(4) A fim de facilitar a leitura, o resumo do contrato não deve, salvo casos devidamente justificados, exceder o equivalente a uma página A4 impressa num tipo de letra facilmente legível. No caso de serviços agrupados, não deve exceder três páginas A4 impressas num tipo de letra facilmente legível. Por motivos de acessibilidade de consumidores com deficiência, pode justificar-se uma extensão maior. A fim de assegurar a comparabilidade das ofertas de serviços de comunicações eletrónicas, o esquema de apresentação do resumo do contrato deve incluir rubricas claramente distintas, sob as quais devem ser agrupados os diferentes elementos. Para facilitar a rápida identificação e a compreensão das informações importantes pelos consumidores, os elementos de cada rubrica devem ser descritos utilizando frases curtas. A fim de melhorar a legibilidade e facilitar a impressão, deve ser deixado espaço suficiente entre o texto e as margens do resumo do contrato.

([1]) JO L 312 de 17.12.2018, p. 36.

([2]) Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70).

([3]) Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO L 95 de 21.4.1993, p. 29).

([4]) Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 11.6.2005, p. 22).

([5]) Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 304 de 22.11.2011, p. 64).

([6]) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

(5) A legibilidade de um tipo de letra depende de vários fatores, entre os quais a relação entre a distância de visualização, a altura dos carateres e a facilidade de aumentar o tamanho da letra em textos disponibilizados eletronicamente. Quando lido a curta distância, um tipo de letra de tamanho não inferior a dez pontos é normalmente considerado de fácil leitura por muitos consumidores. As rubricas devem distinguir-se claramente do restante texto, por exemplo pelo tamanho de letra superior. Podem utilizar-se tipos de letra comuns, sem serifa, para melhorar a legibilidade. A legibilidade deve ser igualmente assegurada por um contraste suficiente, ao nível das práticas mais avançadas, entre o tipo de letra e o fundo, em especial se forem utilizadas cores.

(6) Embora, por norma, o resumo do contrato deva ser apresentado usando um tipo de letra de tamanho não inferior a dez pontos, os canais ou os dispositivos eletrónicos utilizados na venda de serviços de comunicações eletrónicas, tais como serviços pré-pagos vendidos principalmente por retalhistas, podem exigir que se diminua a dimensão do resumo do contrato, por exemplo de molde a que este se adeque à embalagem ou ao dispositivo. Os serviços pré-pagos são, por vezes, vendidos em embalagens cujas dimensões tornariam impraticável a utilização de um tipo de letra de dez pontos.

(7) As informações de cariz obrigatório devem ser apresentadas diretamente no resumo do contrato e não por referência a outras fontes de informação, salvo exceções explícitas nas instruções de preenchimento do resumo. A utilização de elementos visuais, tais como símbolos, ícones e gráficos, ou de hiperligações ou janelas instantâneas (*pop-ups*), não deve prejudicar a legibilidade nem ser intrusiva a ponto de poder desviar a atenção do consumidor do conteúdo do resumo. Este conteúdo deve centrar-se nas informações essenciais de que os consumidores necessitam para comparar propostas e tomar decisões informadas,

(8) Deve evitar-se a utilização de linguagem especializada, jargão técnico e acrónimos.

(9) A descrição dos serviços de forma normalizada é de grande importância para os consumidores. Devem ser especificados os serviços incluídos no resumo do contrato e os volumes incluídos em cada período de faturação, se for caso disso. Os volumes devem referir a quantidade de chamadas, mensagens e dados incluídos no serviço, incluindo a política de utilização responsável de itinerância aplicada pelo fornecedor, se for caso disso. As chamadas devem ser medidas em minutos ou segundos, de acordo com as informações pré-contratuais prestadas pelo fornecedor de serviços, as mensagens, pelo seu número, e os dados, em megabytes ou gigabytes, consoante o caso.

(10) O resumo do contrato deve fornecer informações que permitam ao consumidor contactar o fornecedor dos serviços, especialmente em caso de queixa. Essas informações podem incluir, além de um endereço de correio eletrónico ou de um número de telefone, a possibilidade de preencher formulários na Internet ou outros tipos de contacto direto.

(11) Os serviços de comunicações eletrónicas devem ser descritos de modo claro, devendo ser indicadas as suas características principais. Se for caso disso, o tipo de equipamento deve ser descrito.

(12) O artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]) obriga a que os contratos que incluam serviços de acesso à Internet forneçam igualmente explicações claras e compreensíveis sobre o débito mínimo, o débito normalmente disponível, o débito máximo e o débito anunciado para descarregamentos e carregamentos, no caso de redes fixas, ou sobre a estimativa do débito máximo e do débito anunciado para descarregamentos e carregamentos, no caso de redes móveis. O artigo 102.º, n.º 3, alínea f), da Diretiva (UE) 2018/1972 obriga à inclusão de um resumo dessas informações no resumo do contrato. O resumo do contrato deve incluir o débito mínimo, o débito normalmente disponível e o débito máximo para descarregamentos e carregamentos dos serviços de acesso à Internet, no caso de redes fixas, e o débito máximo estimado para descarregamentos e carregamentos dos serviços de acesso à Internet, no caso de redes móveis.

([7]) Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e às tarifas retalhistas aplicadas às comunicações intra-UE reguladas e que altera a Diretiva 2002/22/CE e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 (JO L 310 de 26.11.2015, p. 1).

(13) O artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2015/2120 obriga a que os contratos que incluam serviços de acesso à Internet forneçam explicações claras e compreensíveis das medidas corretivas à disposição dos utilizadores, nos termos do direito nacional, em caso de discrepância entre o desempenho real do serviço de acesso à Internet e o desempenho indicado no contrato. O artigo 102.º, n.º 3, alínea f), da Diretiva (UE) 2018/1972 obriga à inclusão de um resumo dessas explicações no resumo do contrato. O resumo do contrato deve incluir um resumo das medidas corretivas à disposição do consumidor (utilizador), nos termos do direito nacional, em caso de discrepância entre o desempenho real do serviço de acesso à Internet e o desempenho indicado no contrato, no tocante a débitos ou a outros parâmetros de qualidade do serviço.

(14) As informações sobre preços devem incluir o preço de ativação aplicável, os encargos recorrentes ou associados ao consumo, tais como o preço por período de faturação e por mês, por razões de comparabilidade, os eventuais descontos e, se for caso disso, o preço do equipamento. Se forem aplicados preços promocionais, tal deve ser claramente indicado, incluindo o período de validade do desconto e o preço total sem a promoção. As informações sobre as tarifas não incluídas no preço recorrente podem ser extensas, pelo que deve bastar que se indique no resumo que essas informações estão disponíveis separadamente, enquanto parte da informação pré-contratual completa, por exemplo por via eletrónica.

(15) As informações sobre as condições de rescisão, apresentadas na rubrica «Duração, renovação e rescisão do contrato», devem referir-se à rescisão do contrato, incluindo no caso das ofertas agregadas, por termo de vigência e rescisão antecipada, se aplicável ao abrigo do direito nacional e da União, devendo incluir as taxas devidas pela rescisão antecipada e informações relativas ao desbloqueamento do equipamento terminal.

(16) Se as informações sobre diferentes produtos e serviços ao dispor de utilizadores finais com deficiência forem extensas e variáveis, poder-se-á indicar no resumo do contrato que estas informações pormenorizadas estão disponíveis separadamente, por exemplo por via eletrónica.

(17) Os fornecedores de serviços podem incluir informações adicionais de comunicação obrigatória, nos termos do direito da União ou do direito nacional, antes de o consumidor ficar vinculado por um contrato ou proposta equivalente, na secção facultativa dedicada a outras informações pertinentes. Tal poderá incluir, por exemplo, informações sobre a mudança de fornecedor, a segurança, o tratamento de dados pessoais, o consumo de energia ou a pegada de carbono. Se os Estados-Membros exercerem o seu direito de manterem ou introduzirem na sua legislação nacional disposições relativas a aspetos não abrangidos pelo artigo 102.º da Diretiva (UE) 2018/1972, os fornecedores de serviços podem incluir as informações em causa nesta secção facultativa.

(18) Nos termos do artigo 123.º da Diretiva (UE) 2018/1972, a Comissão analisa periodicamente a aplicação do presente regulamento de execução no âmbito do relatório sobre a aplicação da parte III, título III, da mesma diretiva.

(19) O Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas foi consultado.

(20) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Comunicações,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Modelo de resumo do contrato

Os fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, que não os serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina, devem usar o modelo estabelecido na parte A do anexo para disponibilizarem o resumo do contrato, seguindo, para tal, as instruções fornecidas na parte B do anexo.

Artigo 2.º

Apresentação do conteúdo

1. O resumo do contrato não pode, salvo casos devidamente justificados, exceder o equivalente a uma página A4 impressa. Se um contrato agrupar serviços ou serviços e equipamento terminal, incluindo, pelo menos, um serviço de acesso à Internet ou um serviço de comunicações interpessoais com base em números acessível ao público, o resumo do contrato não pode, salvo casos devidamente justificados, exceder o equivalente a três páginas A4 impressas.

2. As informações incluídas no resumo do contrato devem ser apresentadas de acordo com a ordem de rubricas que consta do anexo, em formato vertical. O tipo de letra utilizado deve permitir a fácil leitura do texto. O tamanho da letra não pode ser inferior a dez pontos. Em casos devidamente justificados, o tamanho da letra pode ser reduzido; nesses casos, deve ser prevista a possibilidade de ampliar o resumo do contrato por via eletrónica ou de o receber num tamanho de letra não inferior a dez pontos, mediante pedido.

3. O conteúdo do resumo do contrato deve ser facilmente legível, apresentando um contraste suficiente entre o tipo de letra e o fundo, em especial se forem utilizadas cores. Os elementos visuais não podem sobrepor-se ao texto.

4. O resumo do contrato deve ser redigido numa linguagem de fácil leitura e compreensão pelos consumidores e centrar-se nas informações essenciais de que os consumidores necessitam para comparar propostas e tomar decisões informadas.

5. As rubricas devem ser claramente distinguíveis do restante texto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 21 de dezembro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2019.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Modelo de resumo do contrato

PARTE A — Modelo

[Nome do serviço]

[Fornecedor/logótipo do fornecedor]

[Contacto]

Resumo do contrato

- O presente resumo do contrato descreve os principais elementos desta oferta de serviço, nos termos exigidos pela legislação da UE ([1]).
- Este resumo facilita a comparação entre ofertas de serviços.
- Informação completa sobre o serviço é disponibilizada noutros documentos.

Serviço*s e equipamento*

[…]

Débitos do serviço de Internet e medidas corretivas

[…]

Preços

[…]

Duração, renovação e cessação do contrato

[…]

Funcionalidades para os utilizadores finais com deficiência

[…]

Outras informações importantes

[…]

([1]) Artigo 102.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36).

PARTE B — Instruções de preenchimento do modelo de resumo do contrato

O serviço ou a designação comercial do(s) serviço(s) de comunicações eletrónicas oferecido(s) deve ser indicado imediatamente acima do título «Resumo do contrato». O nome do fornecedor deve ser indicado imediatamente a seguir ao nome do(s) serviço(s) de comunicações eletrónicas. O fornecedor pode inserir o seu logótipo à direita do título «Resumo do contrato». As três frases introdutórias são parte integrante do resumo do contrato e não podem ser alteradas.

O nome, o endereço e as informações de contacto direto do fornecedor de serviço e, se forem diferentes, as informações de contacto direto para quaisquer reclamações devem ser incluídas abaixo do nome do fornecedor. O resumo do contrato deve ser datado.

Se o contrato não incluir a disponibilização de equipamento terminal, a referência a equipamento sob o título «Serviço (s) e equipamento» deve ser suprimida ou assinalada como não aplicável. Se o contrato não incluir serviço de acesso à Internet, a secção «Débito do serviço de acesso à Internet e medidas corretivas» deve ser suprimida ou assinalada como não aplicável. Se não forem fornecidas outras informações, a secção «Outras informações pertinentes» deve ser suprimida ou assinalada como não aplicável.

Na parte A é utilizado um tipo de letra em itálico para esclarecer que as rubricas e informações conexas acima mencionadas não possuem sempre caráter obrigatório. Os parêntesis retos utilizados na parte A devem ser substituídos pela informação exigida.

Secção «Serviços e equipamento»

> Descrição das principais características do(s) serviço(s) de comunicações eletrónicas, por exemplo, telefonia vocal fixa, telefonia vocal móvel, acesso móvel à Internet, acesso fixo à Internet, serviço de transmissão para emissão televisiva ou serviços de comunicações interpessoais independentes do número. No caso de ofertas agregadas em conformidade com o artigo 107.º da Diretiva (UE) 2018/1972, devem ser igualmente descritos, quando aplicável, o tipo de equipamento terminal e os serviços oferecidos, tais como pacotes de televisão, serviços de vídeo a pedido ou outros serviços multimédia. No caso de serviços de transmissão para emissão televisiva e de ofertas agregadas que incluam esses serviços, podem ser descritos os tipos de pacotes de televisão oferecidos, se não for possível enumerar todos os canais incluídos no pacote. Nas ofertas agregadas, os serviços devem ser enumerados segundo a ordem estabelecida no presente parágrafo. A descrição deve incluir, quando aplicável, o volume ou a quantidade de chamadas, mensagens e dados, bem como a política de utilização responsável de itinerância aplicada pelo fornecedor de serviços.

Secção «Débitos do serviço de Internet e medidas corretivas»

> Se o serviço incluir acesso à Internet, deve incluir-se um resumo das informações exigidas nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas d) e e), do Regulamento (UE) 2015/2120. Tal inclui, no caso de serviços fixos de acesso à Internet, o débito mínimo, o débito normalmente disponível e o débito máximo para descarregamentos e carregamentos, e, no caso de serviços móveis de acesso à Internet, a estimativa do débito máximo para descarregamentos e carregamentos. Deve ser incluído um resumo das medidas corretivas à disposição do consumidor nos termos da legislação nacional em caso de discrepância, contínua ou recorrente, entre o desempenho real do serviço de acesso à Internet, no que se refere a débitos ou a outros parâmetros de qualidade do serviço, e o desempenho indicado no contrato.

Secção «Preços»

> No que se refere aos serviços de comunicações eletrónicas fornecidos contra pagamento direto, esta secção deve incluir os preços de ativação do serviço e os encargos recorrentes ou associados ao consumo.
>
> No caso dos contratos de assinatura, deve ser indicado o preço periódico, incluindo todos os impostos, por período de faturação e, se este não for mensal, também o preço por mês. Quaisquer preços fixos adicionais, como os referentes à ativação do serviço e, quando aplicável, o preço do equipamento, devem ser indicados, o mesmo se aplicando a quaisquer descontos temporários, quando aplicáveis.
>
> Quando aplicável, devem ser indicados no resumo do contrato os encargos associados ao consumo uma vez excedidos os volumes incluídos no preço periódico. Quando aplicável, deve indicar-se que as informações sobre as tarifas relativas a serviços adicionais não incluídas nos preços periódicos estão acessíveis separadamente.
>
> Se o serviço for fornecido sem pagamento direto, mas os utilizadores estiverem sujeitos a determinadas obrigações como condição de serviço, esse facto deve ser indicado.

Secção «Duração, renovação e cessação do contrato»

Devem ser incluídas no resumo do contrato as informações sobre a duração do contrato, em meses, e as principais condições para a renovação do contrato e a cessação deste em razão do termo do respetivo período de duração e de cessação antecipada, se aplicável. Devem ser incluídos os encargos devidos pela cessação antecipada, incluindo informações relativas ao desbloqueamento do equipamento terminal. Estas informações não prejudicam outros motivos de cessação contratual previstos na legislação da União ou na legislação nacional, nomeadamente em caso de incumprimento do contrato.

Secção «Funcionalidades para os utilizadores finais com necessidades especiais»

Devem ser incluídas informações sobre os principais produtos e serviços para os utilizadores finais com necessidades especiais. Estas podem incluir, quando disponíveis, pelo menos serviços de texto em tempo real, de conversação total, de retransmissão com texto, comunicações de emergência acessíveis, equipamento especializado, tarifas especiais e informação acessível. Quando aplicável, pode indicar-se que informações detalhadas estão acessíveis separadamente.

Secção «Outras informações pertinentes»

Os fornecedores de serviços podem incluir quaisquer informações adicionais de comunicação obrigatória, nos termos da legislação da União ou nacional, antes de o consumidor ficar vinculado por um contrato ou qualquer oferta correspondente.

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2244 DO CONSELHO

de 16 de dezembro de 2019

que autoriza a Espanha e a França a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ([1]), nomeadamente, o artigo 395.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Por ofícios registados na Comissão em 23 de maio de 2019 e em 17 de junho de 2019, a França e a Espanha solicitaram, respetivamente, autorização para introduzir uma medida especial, em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE, no que respeita à construção de uma interligação elétrica entre Gatica, em Espanha, e Cubnezais, em França («medida especial»).

(2) Por ofícios de 10 de setembro de 2019, a Comissão transmitiu o pedido apresentado pela Espanha e pela França aos outros Estados-Membros, em conformidade com o artigo 395.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE. Por ofícios de 11 de setembro de 2019, a Comissão comunicou à Espanha e à França de que dispunha de todas as informações necessárias para apreciar os pedidos.

(3) A autoridade reguladora nacional da eletricidade de Espanha, a «Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia» e a entidade reguladora nacional francesa do mercado da eletricidade, a «Commission de Régulation de l'Énergie», assinaram em 22 de setembro de 2017 um acordo para financiar uma interligação elétrica entre Espanha e França através do golfo da Biscaia. A construção da interligação foi confiada aos operadores de redes de transporte de eletricidade em Espanha e em França, a «Red Elétrica de España» e a «Réseau de transport d'Electricité», repetivamente. O acordo prevê que os custos do projeto sejam suportados em partes iguais: 50% são suportados pela Espanha e 50% pela França.

(4) Através da medida especial, a interligação elétrica entre Gatica, em Espanha, e Cubnezais, em França, deve ser tratada como se estivesse situada 50% em Espanha e 50% em França para efeitos de entregas de bens e prestações de serviços, aquisições intracomunitárias de bens e importação de bens destinados à construção.

(5) Sem esta medida especial, o princípio da territorialidade impõe que, para cada entrega ou prestação, se defina se o lugar de tributação se situa em Espanha ou em França.

(6) Com base nas informações prestadas pela Espanha e pela França, a medida especial simplificará o procedimento de cobrança do IVA, e o montante global das receitas fiscais da Espanha e da França cobradas na fase de consumo final só será afetado de forma negligenciável. Por conseguinte, é conveniente autorizar a Espanha e a França a aplicar a medida especial.

(7) A derrogação não terá incidência nos recursos próprios da União provenientes do IVA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE, autoriza-se a Espanha e a França a considerar a interligação elétrica entre Gatica, em Espanha, e Cubnezais, em França, como se estivesse situada 50% no território espanhol e 50% no território francês para efeitos de entregas de bens e prestações de serviços, aquisições intracomunitárias de bens e importações de bens destinados à sua construção.

([1]) JO L 347 de 11.12.2006, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua notificação.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Francesa.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
J. LEPPÄ

DECISÃO (UE) 2019/2245 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio, instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, no que respeita à atualização do anexo XV (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Acordo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro ([1]) (a seguir designado o «Acordo»), foi celebrado, em nome da União, em 23 de maio de 2016, nos termos Decisão (UE) 2016/839 do Conselho ([2]), e entrou em vigor em 1 de julho de 2016.

(2) Nos termos do artigo 438.º, n.º 3, do Acordo, o Comité de Associação na sua configuração Comércio, previsto no artigo 438.º, n.º 4, do Acordo, tem poderes para adotar decisões nos domínios nos quais o Conselho de Associação, instituído pelo artigo 434.º, lhe tenha delegado poderes. Em 16 de dezembro de 2014, pela Decisão n.º 3/2014 ([3]), o Conselho de Associação delegou no Comité de Associação na sua configuração Comércio os poderes de atualizar ou alterar certos anexos do Acordo relacionados com o comércio.

(3) Na sequência de consultas, a União e a República da Moldávia acordaram, numa base de reciprocidade, nos termos do artigo 147.º do Acordo, em aumentar o volume de alguns produtos sujeitos a contingentes pautais anuais com isenção de direitos aduaneiros.

(4) A União acordou em aumentar o volume dos contingentes pautais («CP») para as mercadorias originárias da República da Moldávia para uvas de mesa e ameixas e introduzir um novo CP para as cerejas. A República da Moldávia acordou aumentar gradualmente o volume dos CP para mercadorias originárias da União para os seguintes produtos incluídos na lista de concessões (República da Moldávia) constante do anexo XV-D do Acordo: carne de porco («CP 1»), aves de capoeira («CP 2»), laticínios («CP 3») e açúcar («CP 5»).

(5) A República da Moldávia solicitou à União a alteração do anexo XV-C do Acordo, a fim de aumentar o volume de importações de trigo (farinha e péletes), cevada (farinha e péletes), milho (farinha e péletes) e cereais transformados para desencadear o mecanismo antievasão a que se refere o artigo 148.º do Acordo.

(6) O Comité de Associação na sua configuração Comércio deve adotar uma decisão de atualização do anexo XV do Acordo. Essa decisão é vinculativa para a União.

(7) É conveniente estabelecer a posição a tomar em nome da União no Comité de Associação na sua configuração Comércio no que respeita à atualização do anexo XV do Acordo.

(8) A posição da União no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

---

([1]) JO L 260 de 30.8.2014, p. 4.

([2]) Decisão (UE) 2016/839 do Conselho, de 23 de maio de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L 141 de 28.5.2016, p. 28).

([3]) Decisão n.º 3/2014 do Conselho de Associação UE-República da Moldávia, de 16 de dezembro de 2014, relativa à delegação de determinados poderes pelo Conselho de Associação no Comité de Associação na sua configuração Comércio [2015/673] (JO L 110 de 29.4.2015, p. 40).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio previsto no artigo 438.º, n.º 4, do Acordo, no que respeita à atualização do anexo XV do Acordo baseia-se no projeto de decisão do Comité de Associação UE- República da Moldávia na sua configuração Comércio no que respeita à atualização do anexo XV (Eliminação de direitos aduaneiros) do Acordo que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

PROJETO

DECISÃO N.º .../... DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO

de ...

no que respeita à atualização do anexo XV (Eliminação de direitos aduaneiros) do Acordo de Associação entre a União Europeia e Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas em 27 de junho de 2014, nomeadamente o artigo 147.º n.ºs 4 e 5, o artigo 148.º, n.º 5, e o artigo 438.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (a seguir designado o «Acordo»), entrou em vigor em 1 de julho de 2016.

(2) Na sequência de consultas, a UE e a República da Moldávia acordaram, numa base de reciprocidade, nos termos do artigo 147.º do Acordo, em aumentar o volume de alguns produtos sujeitos a contingentes pautais anuais com isenção de direitos aduaneiros.

(3) A UE aceitou aumentar o volume dos contingentes pautais («CP») para as mercadorias originárias da República da Moldávia para uvas de mesa e ameixas e introduzir um novo CP para as cerejas. A República da Moldávia aceitou aumentar gradualmente o volume dos CP para mercadorias originárias da UE para os seguintes produtos incluídos na lista de concessões (República da Moldávia) constante do anexo XV-D do Acordo: carne de porco («CP 1»), aves de capoeira («CP 2»), laticínios («CP 3») e açúcar («CP 5»).

(4) Na sequência de um pedido apresentado pela República da Moldávia ao abrigo do artigo 148.º do Acordo, a União aceitou aumentar o volume de desencadeamento para o trigo (farinha e péletes), a cevada (farinha e péletes), o milho (farinha e péletes) e os cereais transformados.

(5) Em 16 de dezembro de 2014, pela Decisão n.º 3/2014, o Conselho de Associação, delegou no Comité de Associação na sua configuração Comércio, previsto no artigo 438.º, n.º 4, do Acordo, poderes para atualizar ou alterar certos anexos do Acordo relacionados com o comércio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XV do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O anexo XV-A é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

2. No anexo XV-B, na lista dos produtos sujeitos a preço de entrada, é suprimida a entrada com o código NC 2012 0809 29 00 e a descrição do produto «Cerejas (exct. ginjas) frescas».

3. No anexo XV-C, os volumes de desencadeamento para as categorias de produtos a seguir descritas são alterados do seguinte modo:

a) Para a categoria de produto 6 («Trigo, farinha e péletes»), na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante «75 000» é substituído pelo montante «150 000»;

b) Para a categoria de produto 7 («Cevada, farinha e péletes»), na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante «70 000» é substituído pelo montante «100 000»;

c) Para a categoria de produto 8 («Milho, farinha e péletes»), na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante «130 000» é substituído pelo montante «250 000»; e ainda

d) Para a categoria de produto 10 («Cereais transformados»), na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante «2 500» é substituído pelo montante «5 000».

4. No anexo XV-D, na lista de concessões (República da Moldávia), a quarta coluna com o título «Categoria» é alterada do seguinte modo:

a) Todas as referências a «CP 1 (4 000 t)» são substituídas por «CP 1 (4 500 t; para o ano de 2021: 5 000 t; e a partir do ano 2022: 5 500 t)»;

b) Todas as referências a «CP 2 (4 000 t)» são substituídas por «CP 2 (5 000 t; para o ano de 2021: 5 500 t; e a partir do ano 2022: 6 000 t)»;

c) Todas as referências a «CP 3 (1 000 t)» são substituídas por «CP 3 (1 500 t; e a partir do ano 2021: 2 000 t)»;

d) Todas as referências a «CP 5 (5 400 t)» são substituídas por «CP 5 (7 000 t; para o ano de 2021: 8 000 t; e a partir do ano 2022: 9 000 t)».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em …, em …

Pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio
O Presidente

ANEXO

'ANEXO XV-A

PRODUTOS SUJEITOS A CONTINGENTES PAUTAIS ANUAIS COM ISENÇÃO DE DIREITOS (UNIÃO)

N.º de ordem	Código NC 2012	Descrição do produto	Volume (toneladas)	Taxa do direito
1	0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados	2 000	isento
2	0703 20 00	Alhos, frescos ou refrigerados	220	isento
3	0806 10 10	Uvas de mesa, frescas	20 000	isento
4	0808 10 80	Maçãs, frescas (exceto maçãs para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro)	40 000	isento
5	0809 29 00	Cerejas (exceto ginjas), frescas	1 500	isento
6	0809 40 05	Ameixas, frescas	15 000	isento
7	2009 61 10	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix ≤ 30 à temperatura de 20 °C e de valor > 18 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	500	Isento'
	2009 69 19	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix > 67 à temperatura de 20 °C, de valor > 22 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)		
	2009 69 51	Sumo (suco) de uva concentrado (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix > 30 mas ≤ 67 à temperatura de 20 °C, de valor > 18 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)		
	2009 69 59	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix > 30 mas ≤ 67 à temperatura de 20 °C e de valor > 18 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto concentrado ou com adição de álcool)		

DECISÃO (UE)2019/2246 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA, no que respeita à adoção da lista de árbitros, por força do artigo 29.8. do Acordo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (a seguir designado o «Acordo»), foi assinado em 30 de outubro de 2016.

(2) Nos termos da Decisão (UE) 2017/38 do Conselho ([1]), algumas partes do Acordo têm sido aplicadas a título provisório desde 21 de setembro de 2017.

(3) O artigo 29.8, n.º 1, do Acordo estabelece que o Comité Misto CETA, criado ao abrigo do artigo 26.1 do Acordo, elabora uma lista de, pelo menos, 15 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros.

(4) Por conseguinte, importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto CETA, uma vez que a decisão prevista será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto CETA no que respeita à adoção da lista de árbitros por força do artigo 29.8 do Acordo baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto CETA que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

([1]) Decisão (UE) 2017/38 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à aplicação provisória do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (JO L 11 de 14.1.2017, p. 1080).

PROJETO

DECISÃO N.º …/2019 DO COMITÉ MISTO CETA

de …

que estabelece uma lista de árbitros por força do artigo 29.8 do Acordo

O COMITÉ MISTO CETA,

Tendo em conta o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente, o artigo 29.8,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 30.7, n.º 3, do Acordo, algumas das suas partes têm sido aplicadas a título provisório desde 21 de setembro de 2017.

(2) Por força do artigo 29.8, n.º 1, do Acordo, o Comité Misto CETA deve elaborar uma lista de, pelo menos, 15 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros. A lista de árbitros deve ser composta por três sublistas: uma sublista para cada Parte e uma sublista de pessoas que não sejam cidadãos nacionais de nenhuma das Partes para exercerem a função de presidente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

1. É estabelecida a lista de árbitros para efeitos do artigo 29.8 do Acordo que consta do anexo.

2. A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua adoção pelo Comité Misto CETA.

Feito em …, em …

Pelo Comité Misto CETA

ANEXO

LISTA DE ÁRBITROS ELABORADA POR FORÇA DO ARTIGO 29.8 DO ACORDO

Sublista para o Canadá:

1. Serge Fréchette
2. Valerie Hughes
3. Matthew Kronby
4. Debra Steger
5. J. Christopher Thomas
6. Cherise Valles

Sublista para a UE:

1. Claudio Dordi
2. Michael Hahn
3. Pieter Jan Kuijper
4. Hélène Ruiz Fabri
5. Peter Van den Bossche

Sublista de presidentes:

1. James Bacchus
2. Christian Häberli
3. Daniel Moulis
4. David Unterhalter
5. Seung Wha Chang

REGULAMENTO (UE) 2019/2247 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

que altera a Decisão 2013/488/UE do Conselho relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 240.º, n.º 3,

Tendo em conta a Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno ([1]), nomeadamente o artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

(1) O apêndice B da Decisão 2013/488/UE do Conselho ([2]) contém uma tabela de equivalência das classificações de segurança.

(2) O apêndice C dessa decisão contém uma lista das autoridades nacionais de Segurança (ANS).

(3) A Suécia notificou o Secretariado-Geral do Conselho das alterações às suas classificações de segurança e à sua ANS.

(4) Além disso, a Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda**,** a Espanha, a Croácia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, a Áustria, a Polónia, a Roménia, a Eslováquia, a Finlândia, e o Reino Unido notificaram o Secretariado-Geral do Conselho das alterações às respetivas ANS.

(5) Por conseguinte, é necessário alterar a Decisão 2013/488/eu em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os apêndices B e C da Decisão 2013/488/UE são substituídos pelo texto constante dos anexos I e II da presente decisão, respetivamente.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

([1]) JO L 325 de 11.12.2009, p. 35.
([2]) Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).

ANEXO I

'APÊNDICE B

EQUIVALÊNCIA DAS CLASSIFICAÇÕES DE SEGURANÇA

UE	TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET	SECRET UE/EU SECRET	CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL	RESTREINT UE/EU RESTRICTED
Bélgica	Très Secret (Loi 11.12.1998) Zeer Geheim (Wet 11.12.1998)	Secret (Loi 11.12.1998) Geheim (Wet 11.12.1998)	Confidentiel (Loi 11.12.1998) Vertrouwelijk (Wet 11.12.1998)	ver nota (1) *infra*
Bulgária	Строго секретно	Секретно	Поверително	За служебно ползване
Chéquia	Přísně tajné	Tajné	Důvěrné	Vyhrazené
Dinamarca	YDERST HEMMELIGT	HEMMELIGT	FORTROLIGT	TIL TJENESTEBRUG
Alemanha	STRENG GEHEIM	GEHEIM	VS (2) — VERTRAULICH	VS — NUR FÜR DEN DIENSTGEBRAUCH
Estónia	Täiesti salajane	Salajane	Konfidentsiaalne	Piiratud
Irlanda	Top Secret	Secret	Confidential	Restricted
Grécia	Άκρως Απόρρητο Abr: ΑΑΠ	Απόρρητο Abr: (ΑΠ)	Εμπιστευτικό Abr: (ΕΜ)	Περιορισμένης Χρήσης Abr: (ΠΧ)
Espanha	SECRETO	RESERVADO	CONFIDENCIAL	DIFUSIÓN LIMITADA
França	Très Secret Défense	Secret Défense	Confidentiel Défense	ver nota (3) infra
Croácia	VRLO TAJNO	TAJNO	POVJERLJIVO	OGRANIČENO
Itália	Segretissimo	Segreto	Riservatissimo	Riservato
Chipre	Άκρως Απόρρητο Abr: (ΑΑΠ)	Απόρρητο Abr: (ΑΠ)	Εμπιστευτικό Abr: (ΕΜ)	Περιορισμένης Χρήσης Abr: (ΠΧ)
Letónia	Sevišķi slepeni	Slepeni	Konfidenciāli	Dienesta vajadzībām
Lituânia	Visiškai slaptai	Slaptai	Konfidencialiai	Riboto naudojimo
Luxemburgo	Très Secret Lux	Secret Lux	Confidentiel Lux	Restreint Lux
Hungria	Szigorúan titkos!	Titkos!	Bizalmas!	Korlátozott terjesztésű!
Malta	L-Ogħla Segretezza Top Secret	Sigriet Secret	Kunfidenzjali Confidential	Ristrett Restricted (4)

UE	TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET	SECRET UE/EU SECRET	CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL	RESTREINT UE/EU RESTRICTED
Países Baixos	Stg. ZEER GEHEIM	Stg. GEHEIM	Stg. CONFIDENTIEEL	Dep. VERTROUWELIJK
Áustria	Streng Geheim	Geheim	Vertraulich	Eingeschränkt
Polónia	Ściśle Tajne	Tajne	Poufne	Zastrzeżone
Portugal	Muito Secreto	Secreto	Confidencial	Reservado
Roménia	Strict secret de importanță deosebită	Strict secret	Secret	Secret de serviciu
Eslovénia	STROGO TAJNO	TAJNO	ZAUPNO	INTERNO
Eslováquia	Prísne tajné	Tajné	Dôverné	Vyhradené
Finlândia	ERITTÄIN SALAINEN YTTERST HEMLIG	SALAINEN HEMLIG	LUOTTAMUKSELLINEN KONFIDENTIELL	KÄYTTÖ RAJOITETTU BEGRÄNSAD TILLGÅNG
Suécia	Kvaliciferat hemlig	Hemlig	Konfidentiell	Begränsat hemlig
Reino Unido	UK TOP SECRET	UK SECRET	ver nota ([5]) infra	UK OFFICIAL SENSITIVE

([1]) "Diffusion Restreinte/Beperkte Verspreiding" não é uma classificação de segurança na Bélgica. A Bélgica manuseia e protege as informações "RESTREINT UE/EU RESTRICTED" de modo não menos rigoroso do que as normas e os procedimentos descritos nas regras de segurança do Conselho da União Europeia.

([2]) Alemanha: VS = Verschlusssache.

([3]) A França não utiliza a classificação "RESTREINT" no seu sistema nacional. A França manuseia e protege as informações "RESTREINT UE/EU RESTRICTED" de modo não menos rigoroso do que as normas e procedimentos descritos nas regras de segurança do Conselho da União Europeia.

([4]) As classificações em Malta podem ser usadas em maltês e inglês indistintamente.

([5]) O Reino Unido deixou de utilizar a classificação "UK CONFIDENTIAL" no seu sistema nacional. O Reino Unido manuseia e protege as informações classificadas "CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL" de acordo com os requisitos de segurança de proteção para "UK SECRET".'

ANEXO II

'APÊNDICE C

LISTA DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE SEGURANÇA (ANS)

BÉLGICA
Autorité nationale de Sécurité
SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement
15, rue des Petits Carmes
1000 Bruxelles
Tel. Secretariado: +32 25014542
Fax +32 25014596
Correio eletrónico: nvo-ans@diplobel.fed.be

BULGÁRIA
State Commission on Information Security
4 Kozloduy Str.
1202 Sofia
Tel. +359 29333600
Fax +359 29873750
Correio eletrónico: dksi@government.bg
Website: www.dksi.bg

CHÉQUIA
Národní bezpečnostní úřad
(National Security Authority)
Na Popelce 2/16
150 06 Praha 56
Tel. +420 257283335
Fax +420 257283110
Correio eletrónico: oms@nbu.cz
Website: www.nbu.cz

DINAMARCA
Politiets Efterretningstjeneste
(Danish Security Intelligence Service)
Klausdalsbrovej 1
2860 Søborg
Tel. +45 45 15 90 07
Fax +45 45 15 01 90
Forsvarets Efterretningstjeneste
(Danish Defence Intelligence Service)
Kastellet 30
2100 Copenhagen Ø
Tel. +45 33325566
Fax +45 33931320

ESTÓNIA
National Security Authority Department
Estonian Foreign Intelligence Service
Rahumäe tee 4B
11316 Tallinn
Tel. +372 693 9211
Fax +372 693 5001
Correio eletrónico: nsa@fis.gov.ee

IRLANDA
National Security Authority
Department of Foreign Affairs and Trade
76–78 Harcourt Street
Dublin 2
D02 DX45 Ireland
Tel. 1: +353 1 4082842
Tel. 2: +353 1 4082724
Correio eletrónico: nsa@dfa.ie

GRÉCIA
Γενικό Επιτελείο Εθνικής Άμυνας (ΓΕΕΘΑ)
Διεύθυνση Ασφαλείας και Αντιπληροφοριών
ΣΤΓ 1020 –Χολαργός (Αθήνα)
Ελλάδα
Τηλ.: +30 2106572045 (ώρες γραφείου)
+30 2106572009 (ώρες γραφείου)
Φαξ: +30 2106536279
+30 2106577612
Hellenic National Defence General Staff (HNDGS)
Counter Intelligence and Security Directorate (NSA)
227–231 HOLARGOS
STG 1020 ATHENS
Tel. +30 2106572045
+30 2106572009
Fax +30 2106536279
+30 2106577612

ESPANHA
Autoridad Nacional de Seguridad
Oficina Nacional de Seguridad
Calle Argentona, 30
28023 Madrid
Tel. +34 913725000
Fax +34 913725808
Correio eletrónico: nsa-sp@areatec.com

ALEMANHA
Bundesministerium des Innern, für Bau und Heimat
Section ÖS II 5
Alt-Moabit 140
D-10557 Berlin
Tel. +49 30186810
Fax +49 30186811441
Correio eletrónico 1: OESII5@bmi.bund.de
Correio eletrónico 2: PersGS@bmi.bund.de

CROÁCIA
Office of the National Security Council
Croatian NSA
Jurjevska 34
10000 Zagreb
Croácia
Tel. +385 14681222
Fax +385 14686049
Endereço eletrónico: NSACroatia@uvns.hr
Website: www.uvns.hr

ITÁLIA
Presidenza del Consiglio dei Ministri
D.I.S. – U.C.Se
Via di Santa Susanna, 15
00187 Roma
Tel. +39 0661174266
Fax +39 064885273

CHIPRE
ΥΠΟΥΡΓΕΙΟ ΑΜΥΝΑΣ
ΣΤΡΑΤΙΩΤΙΚΟ ΕΠΙΤΕΛΕΙΟ ΤΟΥ ΥΠΟΥΡΓΟΥ ΑΜΥΝΑΣ
ΕΘΝΙΚΗ ΑΡΧΗ ΑΣΦΑΛΕΙΑΣ (ΕΑΑ)
Υπουργείο Άμυνας
Λεωφόρος Στροβόλου 172-174, 1432
Λευκωσία
Ταχυδρομικός Κώδικας: 2048
Τηλεφωνα: +357 22807569, +357 22807643, +357 22807764
Τηλεομοιότυπ: +357 22302351
Ηλεκτρονικό Ταχυδρομείο: cynsa@mod.gov.cy
Ministry of Defence
Minister's Military Staff
National Security Authority (NSA)
172-174 Strovolou Avenue, 1432
Nicosia
Código postal: 2048
Tel. +357 22807569, +357 22807643, +357 22807764
Fax: +357 22302351
Correio eletrónico: cynsa@mod.gov.cy

LETÓNIA
National Security Authority
Constitution Protection Bureau of the Republic of Latvia
P.O.Box 286
Riga, LV-1001
Tel. +371 67025418
Correio eletrónico: ndi@sab.gov.lv

FRANÇA
Secrétariat général de la défense et de la sécurité nationale
Sous-direction Protection du secret (SGDSN/PSD)
51 Boulevard de la Tour-Maubourg
75700 Paris 07 SP
Tel. +33 171758177
Fax +33 171758200

LUXEMBURGO
Autorité nationale de Sécurité
Boîte postale 2379
1023 Luxembourg
Tel. +352 2478 22 10 central
Tel. +352 24782253 direct
Fax +352 24782243

HUNGRIA
Nemzeti Biztonsági Felügyelet
(National Security Authority of Hungary)
1024 Budapest, Szilágyi Erzsébet fasor 11/B
Endereço postal: 1399 Budapest, Pf. 710/50
Tel. +36-1/391-1862
Fax +36-1/391-1889
Correio eletrónico: nbf@nbf.hu
Website: www.nbf.hu

MALTA
Ministry for Home Affairs and National Security
P.O. Box 146
Valletta
Tel. +356 21249844
Fax: +356 25695321

PAÍSES BAIXOS
Ministerie van Binnenlandse Zaken en Koninkrijksrelaties
Postbus 20010
2500 EA Den Haag
Tel. +31 703204400
Fax: +31 703200733
Ministerie van Defensie
Beveiligingsautoriteit
Postbus 20701
2500 ES Den Haag
Tel. +31 703187060
Fax: +31 703187522

LITUÂNIA Lietuvos Respublikos paslapčių apsaugos koordinavimo komisija (The Commission for Secrets Protection Coordination of the Republic of Lithuania National Security Authority) Pilaitės ave. 19 LT-06264 Vilnius Tel. +370 5 06 66128 Fax: +370 706 66700 Correio eletrónico: nsa@vsd.lt	**ÁUSTRIA** Informationssicherheitskommission Bundeskanzleramt Ballhausplatz 2 1010 Wien Tel. +43 1 53115 202594 Fax: +43 1 53109 202594 Correio eletrónico: isk@bka.gv.at
POLÓNIA Agencja Bezpieczeństwa Wewnętrznego – ABW (Internal Security Agency) 2A Rakowiecka St. 00-993 Warszawa Tel. +48 225857663 Fax +48 225858509 Correio eletrónico: nsa@abw.gov.pl Website: www.abw.gov.pl	**ESLOVÁQUIA** Národný bezpečnostný úrad (National Security Authority) Budatínska 30 851 06 Bratislava Tel. +421 2 6869 1111 Fax +421 2 6869 1700 Correio eletrónico: podatelna@nbu.gov.sk Website: www.nbu.gov.sk
PORTUGAL Presidência do Conselho de Ministros Autoridade Nacional de Segurança Rua da Junqueira, 69 1300-342 Lisboa Tel. +351 213031710 Fax +351 213031711	**FINLÂNDIA** National Security Authority Ministry for Foreign Affairs P.O. Box 453 FI-00023 Government Tel. +358 9 16055890 Endereço eletrónico: NSA@formin.fi
ROMÉNIA Oficiul Registrului Național al Informațiilor Secrete de Stat – Romanian NSA – ORNISS National Registry Office for Classified Information Strada Mureș nr. 4 012275 Bucharest Tel. +40 212075114 Fax +40 212240714 Correio eletrónico: nsa.romania@nsa.ro Website: www.orniss.ro	**SUÉCIA** Ministry for Foreign Affairs Swedish National Security Authority 103 39 Stockholm Tel. +46 8 405 10 00 Correio eletrónico: ud-nsa@gov.se
ESLOVÉNIA Urad Vlade RS za varovanje tajnih podatkov Gregorčičeva 27 1000 Ljubljana Tel. +386 14781390 Fax +386 14781399 Correio eletrónico: gp.uvtp@gov.si	**REINO UNIDO** UK National Security Authority Cabinet Office Room 335 70 Whitehall London SW1A 2AS Tel. 1: +44 2072765645 Tel. 2: +44 2072765497 Correio eletrónico: uk-nsa@cabinetoffice.gov.uk’

DECISÃO (UE) 2019/2248 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto instituído no âmbito do Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros (a seguir designado «Acordo») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2019/702 do Conselho ([1]) e entrou em vigor em 16 de maio de 2019.

(2) O artigo 17.º do Acordo cria um Comité Misto a fim de garantir o bom funcionamento e a correta aplicação do Acordo.

(3) O artigo 17.º, n.º 8, do Acordo estabelece que o Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno.

(4) A fim de assegurar a aplicação efetiva do Acordo, deverá ser adotado o regulamento interno do Comité Misto.

(5) Por conseguinte, a posição da União no âmbito do Comité Misto deverá basear-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na primeira reunião do Comité Misto instituído pelo artigo 17.º do Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar em pequenas alterações do projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária outra decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

([1]) Decisão (UE) 2019/702 do Conselho, de 15 de abril de 2019, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro (JO L 120 de 8.5.2019, p. 1.)

PROJETO

DECISÃO N.º 1/2020 DO COMITÉ MISTO CANADÁ-UE INSTITUÍDO PELO ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O CANADÁ E A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS

de …

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO CANADÁ-UE,

Tendo em conta o Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente o artigo 17.º,

ADOTOU A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo único

É adotado o regulamento interno do Comité Misto que consta do anexo da presente decisão.

Feito em,

Pelo Comité Misto,

Chefe da Delegação da União Europeia
[nome]

Chefe da Delegação do Canadá
[nome]

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, nomeadamente o artigo 17.º,

ADOTOU O SEGUINTE REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. O Comité Misto é constituído por representantes das Partes.

2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Comité Misto reúne-se pelo menos uma vez por ano, cabendo a responsabilidade pela organização das reuniões, alternadamente, às Partes. Além disso, qualquer das Partes pode solicitar a convocação de uma reunião do Comité Misto, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do Acordo.

2. O Comité Misto pode organizar reuniões presenciais ou por outros meios (conferências telefónicas ou videoconferências).

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a uma reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes nessa reunião.

2. Os representantes das partes interessadas do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.

3. O Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem em reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º

Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário do Governo do Canadá exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. Para facilitar a distribuição pelos membros de cada delegação, bem como a consulta pelos mesmos, na medida do possível, essa ordem de trabalhos provisória é estabelecida o mais tardar 15 dias antes da data da reunião.

2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.

3. Os chefes de delegação podem encurtar o prazo indicado no n.º 1, a fim de ter em conta o caráter urgente de um assunto específico.

Artigo 6.º

Ata da reunião

1. No final de cada reunião do Comité Misto, é elaborado um projeto de ata que indica os pontos discutidos e as conclusões conjuntas alcançadas, incluindo as eventuais recomendações e decisões adotadas.

2. A ata da reunião é aprovada, por escrito, pelos chefes de delegação no prazo de 30 dias a contar da data da reunião ou em qualquer outra data decidida pelas Partes.

3. Uma vez aprovada, a ata é assinada pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes. As Partes podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.

4. Salvo decisão em contrário, as reuniões do Comité Misto não são públicas. As atas das reuniões e as trocas de correspondência, consoante o caso, são públicas, salvo pedido em contrário de uma das Partes. Se necessário, o Comité Misto pode recomendar a emissão de um comunicado de imprensa conjunto.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais se solicita o parecer do Comité Misto, que pode ser confirmado por troca de correspondência.

Artigo 8.º

Deliberações

1. O Comité Misto toma as suas decisões e formula recomendações com base num consenso.

2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas com o título «Decisão» e «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.

3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apensas à ata da reunião.

4. Qualquer decisão tomada pelo Comité Misto é executada pelas Partes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode decidir criar grupos de trabalho para estudar matérias específicas relevantes para o Acordo. O mandato de um grupo de trabalho é aprovado pelo Comité Misto e incluído na respetiva ata de reunião.

2. A composição dos grupos de trabalho é determinada pelo Comité Misto.

3. Os grupos de trabalho são responsáveis perante o Comité Misto. Os grupos de trabalho não aprovam decisões, mas podem formular recomendações ao Comité Misto.

4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir abolir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Despesas

1. Os membros de cada delegação assumem as despesas relacionadas com a sua participação numa reunião ou num grupo de trabalho.

2. Quaisquer outras despesas relativas à organização logística das reuniões são suportadas pela Parte anfitriã da reunião.

Artigo 11.º

Alterações do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno, por decisão tomada nos termos do artigo 8.º.

DECISÃO (UE) 2019/2249 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité das Regras de Origem da Organização do Comércio Internacional

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre as Regras de Origem (a seguir designado por «Acordo»), foi celebrado pela União mediante a Decisão 94/800/CE do Conselho ([1]) e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1995.

(2) O artigo 4.º do Acordo institui o Comité das Regras de Origem.

(3) O Comité das Regras de Origem deve adotar uma comunicação intitulada «Reforçar a transparência das regras de origem não preferenciais».

(4) É conveniente estabelecer a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité das Regras de Origem, dado que a comunicação a adotar será vinculativa para a União.

(5) A posição proposta a adotar em nome da União visa reforçar a transparência das disposições legislativas e regulamentares, bem como das práticas em matéria de regras de origem não preferenciais, através de regras relativas à notificação obrigatória ou voluntária, pelos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), das suas regras de origem não preferenciais, através de modelos normalizados. Tal resultará em regras de origem mais claras e mais previsíveis e facilitará o fluxo do comércio internacional,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité das Regras de Origem baseia-se no projeto de comunicação do Comité das Regras de Origem que consta do anexo da presente decisão.

Os representantes da União no Comité das Regras podem acordar em introduzir pequenas alterações técnicas no projeto de comunicação.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

([1]) Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

ANEXO

Reforçar a transparência das regras de origem não preferenciais

Os membros da Organização Mundial do Comércio,

Desejando assegurar que as regras de origem não criem, por si próprias, efeitos de restrição, de distorção ou de desorganização do comércio internacional;

Desejando assegurar que as regras de origem sejam elaboradas e aplicadas de forma imparcial, transparente, previsível, coerente e neutra;

Reconhecendo que a existência e a aplicação de regras de origem claras e previsíveis facilitam os fluxos do comércio internacional;

Reconhecendo que é desejável conferir transparência às disposições legislativas e regulamentares, bem como às práticas em matéria de regras de origem;

Desejando completar as obrigações de notificação previstas no artigo 5.º do Acordo sobre as Regras de Origem;

Afirmando que o reforço da transparência das disposições legislativas e regulamentares, bem como das práticas em matéria de regras de origem, contribui para atenuar os custos de conformidade dos operadores económicos que desejem integrar cadeias de valor mundiais, nomeadamente as micro, pequenas e médias empresas;

Decidem, no que diz respeito às regras de origem, o seguinte:

1. É desejável manter e promover um elevado nível de transparência e de compreensão mútua das regras de origem e dos requisitos documentais correspondentes utilizados pelos membros da OMC. As regras de origem são as abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 1.º do Acordo sobre as Regras de Origem.

2. A fim de reforçar a transparência e promover uma melhor compreensão das regras de origem, os membros devem notificar ao Secretariado da OMC, nos termos do anexo 1 da presente decisão, as regras de origem que utilizam para a aplicação do tratamento da nação mais favorecida a título dos artigos I, II, III, XI e XIII do GATT de 1994.

3. Incentivam-se os membros a preencher o modelo de notificação constante do anexo 1 aquando da notificação ao Secretariado da OMC de quaisquer outras regras de origem que utilizem para a aplicação de outros instrumentos não preferenciais de política comercial, como previsto no artigo 1.º, n.º 2, do Acordo sobre as Regras de Origem.

4. Além disso, os membros devem indicar, em conformidade com o anexo 2, as suas práticas em matéria de certificação de origem e outras provas documentais de origem obrigatórias para efeitos não preferenciais que tenham sido notificadas em conformidade com o anexo 1 ([1]). Os membros que comuniquem que não aplicam as regras de origem em conformidade com o anexo 1 devem, não obstante, preencher o anexo 2.

5. As notificações nos termos dos n.os 2 e 4 da presente decisão devem ser apresentadas o mais tardar um ano após a adoção da presente decisão.

6. As informações notificadas nos termos da presente decisão devem ser disponibilizadas ao público pelo Secretariado da OMC.

7. Cada membro, dentro dos recursos disponíveis, deve estabelecer ou manter um ou mais pontos de informação para responder a pedidos razoáveis de informação dos governos, comerciantes e outras partes interessadas sobre questões relativas a regras de origem e aos requisitos documentais correspondentes e fornecer os formulários e documentos requeridos ([2]). Os membros devem comunicar ao Secretariado da OMC os elementos de contacto dos respetivos pontos de informação, nos termos do anexo 1. Os países membros menos desenvolvidos têm dois anos para comunicar essas informações ao Secretariado da OMC.

8. Os membros devem procurar fornecer referências jurídicas, sítios Web, documentos explicativos ou quaisquer outros documentos, numa língua oficial da OMC.

9. Os membros que introduzam alterações substanciais às suas regras de origem e aos requisitos documentais correspondentes que tenham sido notificados em conformidade com a presente decisão devem notificar imediatamente essas alterações ao Secretariado da OMC, nos termos da presente decisão.

([1]) Tal não prejudica outras provas de origem que possam ser exigidas pelas autoridades competentes para efeitos de controlo.

([2]) Entende-se que este ponto de informação pode ser idêntico ao estabelecido ou mantido nos termos do artigo 1.º, n.º 3 (*Pontos de informação*), do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) e os membros não são obrigados a fornecer mais informações ou a fornecer mais formulários e documentos do que os abrangidos pelo AFC.

10. O Comité das Regras de Origem deve examinar as regras de origem e os requisitos documentais correspondentes, com base nas informações notificadas nos termos da presente decisão, com vista a identificar práticas que facilitem o comércio e a promover a sua difusão internacional.

11. O Secretariado da OMC deve prestar assistência, mediante pedido, para ajudar os países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos a aplicar as disposições da presente decisão.

12. Nenhuma disposição da presente decisão deve ser entendida como afetando os direitos e obrigações dos membros previstos no artigo 5.º do Acordo sobre as Regras de Origem ou no artigo 1.º do Acordo de Facilitação do Comércio.

13. A presente decisão, em especial os n.os 2 e 3, deve ser revista três anos após a sua adoção e, posteriormente, sempre que necessário, com vista a reforçar a transparência das regras de origem não preferenciais, conforme adequado.

ANEXO 1

MODELO PARA A NOTIFICAÇÃO DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS

O anexo 1 pode ser reproduzido as vezes que o membro considerar necessárias.

I. INFORMAÇÃO DE BASE

1)	Membro notificante	
2)	Ponto de informação (Se possível, fornecer os seguintes elementos de contacto: Nome, telefone, endereço eletrónico, sítio Web)	
3)	Existem regras de origem não preferenciais em vigor?	☐ Sim ☐ Não* ** Se a resposta for «Não», não é necessário responder às perguntas seguintes do presente anexo*
4)	Queira indicar os instrumentos de política comercial que utilizam estas regras de origem não preferenciais (ver o artigo 1.º, n.º 2, do Acordo sobre as Regras de Origem)	
5)	Data de entrada em vigor ou qualquer alteração substancial dessas regras:	
6)	Data de expiração, se for caso disso:	
7)	Autoridades governamentais ou não governamentais responsáveis pela administração:	
8)	Ligação Internet à legislação e qualquer outro documento explicativo, se for caso disso:	
9)	Eventuais observações	

II. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS

10)	As regras de origem não preferenciais são aplicáveis às importações?	☐ Sim	☐ Não
11)	As regras de origem não preferenciais são aplicáveis às exportações?	☐ Sim	☐ Não
12)	Existe uma regra *de minimis* para a aplicação das regras de origem não preferenciais?	☐ Sim	☐ Não
	Em caso afirmativo, queira especificar o limiar *de minimis* e fornecer as referências jurídicas pertinentes aplicáveis às perguntas 10 a 12.		

III. CRITÉRIOS PARA DETERMINAR UMA TRANSFORMAÇÃO SUBSTANCIAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA ORIGEM DA MERCADORIA

13)	Critérios gerais, se aplicáveis a todos os produtos:	
14)	Regras de origem específicas por produto, se for caso disso:	
15)	Definição de matéria não originária e de matérias originárias, se for caso disso:	
16)	Lista das operações mínimas que não conferem a origem, se for caso disso:	
17)	Regras residuais, se for caso disso:	
18)	Qualquer outra informação que o membro considere necessária (fornecer uma ligação Internet, se for caso disso)	

IV. DECISÕES ANTECIPADAS

São emitidas decisões antecipadas sobre a origem de uma mercadoria? ([1])	☐ Sim	☐ Não
Autoridade responsável pela emissão de decisões antecipadas (sobre a origem)		
Instruções para solicitar uma decisão antecipada		
Ligação Internet à legislação e quaisquer outras referências jurídicas pertinentes:		

([1]) Tal como definido no artigo 2.º, alínea h), do Acordo sobre as Regras de Origem e no artigo 3.º do Acordo de Facilitação do Comércio.

ANEXO 2

MODELO PARA NOTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS RELACIONADOS COM REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS

1)	Requisitos obrigatórios relativos ao certificado e/ou qualquer outra prova documental de origem obrigatória para as importações?	☐ Sim	☐ Não**
2)	Requisitos obrigatórios relativos ao certificado e/ou qualquer outra prova documental de origem obrigatória para as exportações?	☐ Sim	☐ Não**
3)	Existe um formato e/ou conteúdo normalizado ou prescrito do certificado e/ /ou de qualquer outra prova documental de origem obrigatória? Em caso afirmativo, queira anexar uma cópia ou fornecer informações pertinentes no apêndice do presente anexo.	☐ Sim *** Se a resposta às perguntas 1 e 2 for «Não», não é necessário responder às perguntas seguintes do presente anexo*	☐ Não
4)	Se apenas solicitado em circunstâncias específicas, queira descrever os casos em que é exigido um certificado (ou outra prova documental de origem obrigatória) e o respetivo formato (formulário prescrito ou outro).		
5)	Se os requisitos obrigatórios para o certificado e/ou qualquer outra prova documental de origem obrigatória estiverem limitados a determinados produtos, queira especificar os capítulos do SH em causa e o respetivo formato (formulário prescrito ou outro).		
6)	Isenções dos requisitos obrigatórios de apresentação de um certificado e/ou de qualquer outra prova documental de origem obrigatória (por exemplo, remessas de baixo valor, remessas postais, ...)		
7)	Autoridades governamentais ou não governamentais designadas para a emissão do certificado e/ou de qualquer outra prova documental de origem obrigatória, se for caso disso		
8)	Queira indicar as referências jurídicas pertinentes aplicáveis às perguntas 1 a 7		

ANEXO 2 — APÊNDICE

Queira anexar o formulário prescrito e/ou a ligação Internet ao formulário prescrito para o certificado de origem (ou outra prova documental de origem obrigatória), se for caso disso

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2250 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

que aprova o Regulamento Interno da Eurojust

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1727, o Colégio da Eurojust («Colégio») adota o Regulamento Interno da Eurojust. O referido Regulamento Interno é aprovado pelo Conselho mediante atos de execução.

(2) O projeto de Regulamento Interno foi aprovado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1727, pelo Colégio em 12 de dezembro de 2019. O projeto de regras processuais aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais referidas no artigo 17.º do Regulamento Interno, foi aprovado pelo Colégio em 16 de dezembro de 2019.

(3) O Regulamento Interno e as regras processuais aplicáveis ao tratamento e proteção dos dados pessoais referidas no artigo 17.º do Regulamento Interno, deverão ser aprovados pelo Conselho.

(4) A Dinamarca não está vinculada pelo Regulamento (UE) 2018/1727, pelo que não participa na adoção e na aplicação da presente decisão, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1727.

(5) A Irlanda e o Reino Unido estão vinculados pelo Regulamento (UE) 2018/1727, pelo que participam na adoção e na aplicação da presente decisão, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1727,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovados o Regulamento Interno da Eurojust e as regras processuais aplicáveis ao tratamento e proteção dos dados pessoais referidas no artigo 17.º do Regulamento Interno.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

([1]) JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2251 DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2019

relativa a um mecanismo de compensação do Estado-Membro cujo membro nacional seja eleito presidente da Eurojust

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1727 e o Regulamento Interno da Eurojust, o membro nacional que for eleito presidente da Eurojust exerce funções adicionais.

(2) O exercício das funções de presidente da Eurojust afeta o volume de trabalho do adjunto e do assistente do Estado-Membro cujo membro tenha sido eleito presidente, podendo o Estado-Membro em causa destacar outra pessoa devidamente qualificada para reforçar o respetivo gabinete nacional durante o mandato do presidente.

(3) O artigo 11.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/1727 prevê, nomeadamente, que, se for destacada outra pessoa devidamente qualificada, o Estado-Membro em causa tem direito a pedir uma compensação.

(4) O mecanismo de compensação deverá assegurar a igualdade de tratamento, quanto ao reembolso efetivo das despesas de subsistência e outras despesas associadas, entre um membro nacional que seja eleito presidente e uma outra pessoa devidamente qualificada destacada pelo Estado-Membro em causa.

(5) A Dinamarca não está vinculada pelo Regulamento (UE) 2018/1727, pelo que não participa na adoção e na aplicação da presente decisão, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1727.

(6) A Irlanda e o Reino Unido estão vinculados pelo Regulamento (UE) 2018/1727, pelo que participam na adoção e na aplicação da presente decisão, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1727,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. O Estado-Membro cujo membro nacional seja eleito presidente da Eurojust e que, por esse motivo, destaque outra pessoa para o respetivo gabinete nacional, tendo para o efeito direito, nos termos do artigo 11.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/1727, a pedir uma compensação ao Colégio da Eurojust («Colégio») relativamente a essa outra pessoa, deve incluir no pedido as seguintes informações:

a) A decisão do Estado-Membro em causa relativa ao destacamento dessa pessoa;

b) A justificação da necessidade de reforçar o respetivo gabinete nacional em virtude do aumento do volume de trabalho;

c) Informações pormenorizadas sobre o salário bruto mensal nacional da pessoa destacada;

([1]) JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.

d) Informações pormenorizadas sobre as despesas de subsistência e outras despesas associadas concedidas à pessoa destacada nos termos do direito nacional;

e) Os dados da conta bancária para a qual a compensação deve ser transferida.

2. O Estado-Membro em causa deve enviar o pedido de compensação ao Colégio no prazo de seis meses a contar da decisão de destacamento da pessoa.

Artigo 2.º

1. O Colégio deve decidir sobre a concessão da compensação no prazo de três meses a contar da receção do pedido.

2. O Estado-Membro em causa tem direito à compensação enquanto o respetivo membro nacional exercer a presidência e durante o correspondente período de destacamento da pessoa em causa.

Artigo 3.º

1. Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1727, a Eurojust reembolsa o Estado-Membro em causa do seguinte:

a) 50 % do salário bruto mensal nacional da pessoa destacada; e

b) As despesas de subsistência e outras despesas associadas efetivamente incorridas pelo Estado-Membro em causa com a pessoa destacada.

2. As despesas referidas no n.º 1, alínea b), só podem ser reembolsadas se a pessoa destacada tiver direito, nos termos do direito nacional, a qualquer tipo de subsídios ou pagamentos correspondentes a despesas, que sejam comparáveis, pela sua natureza, aos previstos no anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia («Estatuto dos Funcionários») ([2]), designadamente: abono de família, subsídio de expatriação, reembolso das despesas de entrada em funções, incluindo subsídio de instalação, subsídio de reinstalação, despesas de deslocação, despesas de mudança de residência e ajudas de custo diárias.

3. A Eurojust reembolsa o Estado-Membro em causa segundo as condições e os limites financeiros aplicáveis nesse Estado-Membro. Os reembolsos não podem, em caso algum, exceder os montantes máximos dos subsídios ou pagamentos correspondentes às despesas, previstos no anexo VII do Estatuto dos Funcionários.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
K. MIKKONEN

([2]) Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1).

DECISÃO (UE) 2019/2252 DA COMISSÃO

de 17 de dezembro de 2019

relativa à iniciativa de cidadania proposta com o título «Stop Finning — Stop the trade» («Fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão»)

[notificada com o número C(2019) 9203]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania ([1]), nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O objeto da iniciativa de cidadania proposta com o título «*Stop Finning — Stop the trade*» («Fim da remoção das barbatanas de tubarão e do respetivo comércio») refere-se ao seguinte: «Apesar da proibição de remoção das barbatanas a bordo dos navios da UE e nas águas da UE, e da obrigação de desembarque dos tubarões com as barbatanas unidas ao corpo, a UE é um dos maiores exportadores de barbatanas e uma importante plataforma de trânsito para o comércio mundial de barbatanas.»

(2) Os objetivos da proposta de iniciativa de cidadania referem os seguintes aspetos: «Sendo a UE um ator de primeiro plano na exploração de tubarões e escassas as inspeções no mar, as barbatanas continuam a ser ilegalmente mantidas a bordo, transbordadas ou desembarcadas na UE. Pretendemos acabar com o comércio de barbatanas na UE, incluindo a importação, a exportação e o trânsito de barbatanas que não se encontrem naturalmente unidas ao corpo do animal. Uma vez que a remoção das barbatanas impede medidas eficazes de conservação dos tubarões, solicita-se que o Regulamento (UE) n.º 605/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) passe a abranger também o comércio de barbatanas e, por conseguinte, solicita-se à Comissão que elabore um novo regulamento que imponha a obrigação de manter as "barbatanas naturalmente unidas ao corpo" a todo o comércio de tubarões e raias na UE.»

(3) O Tratado da União Europeia (TUE) reforça a cidadania da União e consolida o seu funcionamento democrático ao consagrar, entre outros, o direito que assiste a todos os cidadãos de participar na vida democrática da União através de iniciativas de cidadania europeia.

(4) Para o efeito, os procedimentos e as condições requeridos para a apresentação de iniciativas de cidadania devem ser claros, simples, fáceis de aplicar e adequados à natureza das iniciativas, de modo a estimular a participação dos cidadãos e a tornar a União mais acessível.

(5) Em relação ao objeto da iniciativa proposta, é possível adotar atos jurídicos da União para efeitos de aplicação dos Tratados, com um dos seguintes objetivos:

— Estabelecimento de disposições necessárias à prossecução dos objetivos da política comum das pescas, com base no artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

— Definição do quadro de aplicação da política comercial comum, com base no artigo 207.º, n.º 2, do TFUE.

(6) Por estes motivos, a proposta de iniciativa de cidadania não está manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do regulamento.

(7) Além disso, foi criado o comité de cidadãos e designadas as pessoas de contacto, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do regulamento, e a proposta de iniciativa de cidadania não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.

(8) A proposta de iniciativa de cidadania intitulada «*Stop Finning — Stop the trade*» deve, por conseguinte, ser registada,

([1]) JO L 65 de 11.3.2011, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 605/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1185/2003 do Conselho relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios (JO L 181 de 29.6.2013, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É registada a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «*Stop Finning — Stop the trade*».

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 2 de janeiro de 2020.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os organizadores (membros do comité de cidadãos) da proposta de iniciativa de cidadania intitulada «*Stop Finning — Stop the trade*», representados por Nils Kluger e Alexander Hendrik Cornelissen, na qualidade de pessoas de contacto.

Feito em Estrasburgo, em 17 de dezembro de 2019.

Pela Comissão
Věra Jourová
Vice-Presidente

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT